Mala Direta Postal

360017214-1 DR/PR Imprensa Oficial

...CORREIOS



Edição Digitalizada nº 7521

Curitiba, Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007

Ano LII | 40 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça Atos Da Presidência Secretaria .. Departamento da Magistratura Departamento Administrativo Departamento Econômico e Financeiro Departamento do Patrimônio Departamento de Informática Departamento de Engenharia e Arquitetura Departamento de Serviços Gerais Departamento Judiciário Divisão de Distribuição Seção de Preparo Seção de Mandados e Cartas Processo Cível Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores Processos do Órgão Especial Divisão de Baixa e Expedição Corregedoria da Justica Divisão de Concursos da Corregedoria Conselho da Magistratura Escola da Magistratura Comissão Int. Conc. Promoções Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ..

Comarca da Capital

Cível
Crime
Fazenda Pública
Familia
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Central de Penas Alternativas
Juizados Especiais - Civeis/Criminais
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Concursos

Comarcas do Interior

Cível	0
Crime	3
Juizados Especiais	3
0	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	,
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
lustica Federal	

Editais Judiciais

Capital	3
Interior	3
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.bi

DES. J. VIDAL COELHO Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA

DES. WANDERLEI RESENDE

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR^a. ANETTE MARIE ROESNER

Página: 001

Secretária

1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Corregedor Adjunto Corregedor-Geral da Justiça A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http://www.tj.pr.gov.br/.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral CFP 80035 050 Caixa Postal nº 1182 CEP 80001 970 Informações PABX 3313-3200

Telefones			
Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações			
dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços	
Publicações Centímetro (1) da Coluna	18,00
Números Avulsos Diário da Justiga	
Sem Remessa Postal	2,50 5,00
Assinaturas Diário da Justiça Sem remessa postal	
Semestral Balcão/Malote Balcão/Malote	
Com remessa postal	
SemestralAnual	400,00 732,00
Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br	

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1073

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA Conciliador Remunerado	Guarapuava – 1° Juizado Especial Cível	504/2007	270434/2007
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI Conciliador Remunerado	Maringá – Juizado Especial Criminal	664/2006	270692/2007
*FRANCINE FANEZE BORSATO Conciliador Remunerado	Londrina – 1° Juizado Especial Cível	231/2007	269321/2007

Curitiba, 06 de dezembro 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE

*republicado por incorreção

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 392/2007

PROTOCOLO: 97.818/1997

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DESPACHO: I – Tendo em vista o termo final do contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes expressos, com aferição de peso, DECLARO $EXTINTO\ o\ acordo\ a\ partir\ de\ 10/12/2007;\ II-Cientifique-se;\ III-Publique-se;\ IV-Ao\ Departamento\ Econ\^omico\ e\ Financeiro\ acordo\ a\ partir\ de\ 10/12/2007;\ II-Cientifique-se;\ III-Publique-se;\ IV-Ao\ Departamento\ Econ\^omico\ e\ Financeiro\ acordo\ a\ partir\ de\ 10/12/2007;\ II-Cientifique-se;\ III-Publique-se;\ IV-Ao\ Departamento\ Econ\^omico\ e\ Financeiro\ acordo\ a\ partir\ de\ 10/12/2007;\ II-Cientifique-se;\ III-Publique-se;\ IV-Ao\ Departamento\ Econ\^omico\ e\ Financeiro\ acordo\ a\ partir\ acordo\ acord$ para ciência; V – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis. Em 20 de dezembro de 2007. (Presidente).

Departamento Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ

Departamento Judiciário Sistema de Acompanhamento Processual

NOVEMBRO/2007

ESTADO DO PARANÁ

Processos em Atraso há mais de 91 dia(s) em - Sintético

Desembar	gador	N°	de	Process
Des. Oto	Luiz Sponholz			0
Des. Tade	u Marino Loyola Costa			0
Des. Moac	ir Guimarães			0
Des. Carl	os Hoffmann			0
Des. Telm				0
	lo Zattar			0
Des. Jesu				0
_	na Afonso Portes			4
	Fernando de Oliveira			0
	Bortoleto			0
	o Rotoli de Macedo			0
	lonça de Anunciação			0
	os_Marques			0
Des. Mári				29
	lés Messias			0
	omiro Namur io Rodriques			2
	aldo Stela Alves			11
	ton Camargo			0
	ando Vidal de Oliveira			0
Des. Idev				0
	io Arenhart			1
	el Augusto Cassetari			1
	te Medeiros			88
Des. Cunh				0
Desª Dulo	e Maria Cecconi			1
Des. Migu	el Pessoa			0
Des. Marc	o Antonio de Moraes Leite			222
Des. Ruy	Cunha Sobrinho			0
Des. Rose	ne Arão de Cristo Pereira			0
Des. Laur	o Augusto Fabrício de Melo			3
	tes Mattar			0
	o José Rotoli de Macedo			0
	ld Schulman			0
	ilio da Silveira Filho			387
	rio Coelho			1
	Mary Kuss			0
	Maron Filho			0
	Gustavo Knoerr			170
	rdo Fagundes			0
Des. Edsc Des. Cost	n Vidal Pinto			0
				0
	ssés de Albuquerque us Vinicius de Lacerda Costa			0
	na Amara Girardi Fachin			20
Des. Marc				0
	ues cury a José de Toledo Marcondes Teixeira			0
	e Wagih Massad			0
DCS. JOIG	o nagan naggaa			0

			_
Des. Ronald Juarez Moro	34	Des. Augusto Lopes Cortes	0
Des. Antônio Martelozzo	0	Des. Laertes Ferreira Gomes	0
Des. Luiz Zarpelon	0	Des. Ruy Muggiati	0
Des. Antenor Demeterco Junior	1	Des ^a Lidia Maejima Des. João Domingos Kuster Puppi	0
Des. Paulo Roberto Hapner	2	Des. Salvatore Antonio Astuti	4
Des* Sonia Regina de Castro	2 0	Juiz Conv. Eduardo Sarrão	2
Des. Rogério Kanayama Des. Noeval de Quadros	0	Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira	174
Des. Lauro Laertes de Oliveira	0		159
Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios	159
	556	Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello	20
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	556		71
Des. João Kopytowski	18	Juiza Conv. Denise Kruger Pereira	92
Des. Edvino Bochnia Des. Valter Ressel	18	Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	8
Des. Dimas Ortencio de Mello	0	Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral	8 11
Des. Arquelau Araujo Ribas	14	Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira	28
Des. Antônio Renato Strapasson	0	Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra	20
Des. Hamilton Mussi Correa	0		
Des. Luiz Lopes	0	Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	3 7
Des. Nilson Mizuta	0	Juiz Conv. Luis Carlos Xavier	30
Des. Paulo Habith	0	Juiz Conv. Magnus Venicius Rox	3
Des. José Augusto Gomes Aniceto	121	Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros	
Des. Eugenio Achille Grandinetti	2	Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	50
Des. Miguel Kfouri Neto	0	Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes	42
Des. Marcos de Luca Fanchin	5	Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin	1
Des. Macedo Pacheco	75	Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci	121
Des. Lauri Caetano da Silva	, 5	Juiz Conv. Fernando Wolff Filho	7 0
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge	
Des. Carlos Mansur Arida	0	Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	0
Des. Guido Döbeli	0	Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	0		0
Des. Jurandyr Souza Junior	0	Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	100	Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha	0
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet	0
Des. Silvio Dias	0	Juiz Conv. Luis Espíndola Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	0	Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza	0 0
Des. Leonel Cunha	4	Juiz Conv. Mário Helton Jorge	0
Des. Paulo Cezar Bellio	0	Juiz Conv. Rui Bacellar Filho	0
Des. Luiz Mateus de Lima	0		0
Des. Cláudio de Andrade	297	Juiz Conv. Tito Campos de Paula Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	0
Des ^a Maria Mercis Gomes Aniceto	149	Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	0 0 0
Des. Ruy Francisco Thomaz	0	Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto	0
Des. Shiroshi Yendo	0	Juiza Conv. Lenice Bodstein	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	0	Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0
Des. Renato Naves Barcellos	0	Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho	0 0
Des. Fernando Wolff Bodziak	0	Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço	0
Des. Jucimar Novochadlo	0	Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia	0
Des. Celso Seikiti Saito	90	Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira	0
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	8	Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce	0
Des. José Marcos de Moura	350	Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas	0
Des. Rubens Oliveira Fontoura	1	Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior	0
Des. Vicente Del Prete Misurelli	0	Juiza Conv. Lilian Romero	0
Des. Guimarães da Costa	0	Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira	0
Des. Rabello Filho		Juiz Conv. Rogério Ribas	0
Des. José Cichocki Neto	57 47	Juiz Conv. Vitor Roberto Silva	0
Des. Abraham Lincoln Calixto	47	Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal	0
Des. Stewalt Camargo Filho	0	Juiz Conv. Fernando César Zeni	0
Des. Renato Braga Bettega Des ^a Maria Aparecida Blanco de Lima	0 27	Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho	0
Des. Roberto De Vicente	7		· ·
Des. Hoberto De Vicente Des. José Carlos Dalacqua	0	m-t-1 d- D 2771	
DCS. 003E Carros Daracqua	U	Total de Processos: 3771	



PODER JUDICIÁRIO Relatório de Produtividade - Período de 01/11/2007 a 30/11/2007

Emitido em 03/12/2007

		PROCESSOS DISTRIBUÍDOS							PROC	PEDIDO DE		
Magistrados	Aut.	Dep.	Prev.	Vinc.	T.Geral	Enc. / Rem.	Suces.	Dev./ Redis.	Julgados	para lavrar Acórdão	Revisados	VISTA
Des. Oto Luiz Sponholz	34	0	7	0	41	0	0	2	34	1	8	0
Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	1	0	0	45	0	0	0
Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	27	0	0	45	0	0	0
Des. Carlos Hoffmann	29	1	12	0	42	0	4	0	50	1	19	0
Des. Ângelo Zattar	2	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Des. Jesus Sarrão	4	1	0	0	5	0	0	0	10	0	0	0
Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des ^a Regina Afonso Portes	51	0	7	0	58	1	0	2	102	1	17	0
Des. Ruy Fernando de Oliveira	55	0	5	0	60	3	0	0	26	1	4	0
Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Celso Rotoli de Macedo	51	0	0	1	51	11	0	0	53	1	10	0
Des. Mendonça de Anunciação	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Des. Campos Marques	25	1	11	0	37	1	0	0	38	0	2	0
Des. Mário Rau	53	0	13	0	66	7	0	1	65	0	0	0
Des. Eraclés Messias	43	2	15	0	60	4	0	1	41	3	65	0
Des. Sérgio Rodrigues	46	0	1	0	47	9	0	0	37	1	5	0
Des. Airvaldo Stela Alves	2	0	2	0	4	0	0	0	25	0	1	0
Des. Clayton Camargo	38	0	25	0	63	12	0	4	53	0	17	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	42	0	3	0	45	1	0	0	29	0	20	0
Des. Idevan Lopes	46	0	4	0	50	6	0	1	67	0	12	0
Des. Rafael Augusto Cassetari	20	1	3	0	24	2	0	0	35	0	14	0
Des. Duarte Medeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Des. Cunha Ribas	38	0	5	0	43	10	0	0	82	3	8	0
Des ^a Dulce Maria Cecconi	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Des. Miguel Pessoa	28	0	15	1	43	3	1	2	84	1	19	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	40	0	5	0	45	3	0	1	82	0	0	0
Des. Ruy Cunha Sobrinho	46	0	3	0	49	8	0	1	50	0	39	0
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	53	1	9	0	63	18	0	4	77	1	54	0
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	32	0	9	0	41	5	0	0	56	0	13	0
Des. Prestes Mattar	45	0	6	0	51	13	0	3	53	0	13	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	34	0	4	0	38	4	0	0	39	0	14	0
Des. Ronald Schulman	116	0	6	0	122	3	0	2	57	0	5	0
Des. Carvilio da Silveira Filho	117	0	4	0	121	18	0	0	21	0	19	0
Des. Rogério Coelho	40	0	15	0	55	4	0	1	57	0	7	0
Des ^a Anny Mary Kuss	46	0	11	0	57	6	0	1	41	0	49	0

4 6ª feira 28/Dez/2007 - Edição nº 7521

Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	18	0
Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Des. Eduardo Fagundes	26	0	13	0	39	2	0	1	39	0	19	0
Des. Edson Vidal Pinto	41	0	9	0	50	12	0	3	58	1	64	0
Des. Costa Barros	48	0	4	0	52	0	0	0	33	0	43	0
Des. Manassés de Albuquerque	2	0	0	0	2	1	0	0	38	0	3	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	24	2	15	0	41	2	0	2	38	0	15	0
Des ^a Rosana Amara Girardi Fachin	124	0	2	0	126	10	0	2	41	0	30	0
Des. Marques Cury	27	1	13	0	41	1	0	0	46	0	9	0
Des ^a Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	30	0	14	0	44	0	0	0	47	0	8	0
Des. Jorge Wagih Massad	28	0	11	0	39	4	0	3	37	1	22	0
Des. Ronald Juarez Moro	28	0	15	2	43	2	0	1	52	0	41	0
Des. Antônio Martelozzo	7	0	3	0	10	1	0	0	2	0	0	0
Des. Luiz Zarpelon	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	1	0
Des. Antenor Demeterco Junior	49 2	0	3	0	53	32	0	0	47 7	0	35	0
Des. Paulo Roberto Hapner	20	0	-		2	3	0		42	-	14	0
Des ^a Sonia Regina de Castro Des. Rogério Kanayama	30	0	23 14	0	43 44	3 2	0	0 2	42 84	1	19 23	0
Des. Noeval de Quadros	9	0	2	0	11	1	0	1	21	0	6	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	47	0	2	0	49	20	0	0	62	4	17	0
Des. José Simões Teixeira	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. João Kopytowski	23	0	5	0	28	0	0	7	26	0	5	0
Des. Edvino Bochnia	56	0	5	0	61	4	0	0	36	0	5	0
Des. Valter Ressel	45	0	3	0	48	2	0	1	42	0	5	0
Des. Dimas Ortencio de Mello	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Des. Arquelau Araujo Ribas	116	2	5	0	123	6	0	0	54	4	32	0
Des. Antônio Renato Strapasson	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0
Des. Hamilton Mussi Correa	36	0	10	0	46	18	0	2	66	0	25	0
Des. Luiz Lopes	118	0	7	0	125	9	0	2	56	0	25	0
Des. Nilson Mizuta	10	0	0	0	10	0	0	0	15	0	10	0
Des. Paulo Habith	39	0	4	0	43	27	0	0	51	0	0	0
Des. José Augusto Gomes Aniceto	118	0	3	0	121	7	0	0	20	0	1	0
Des. Eugenio Achille Grandinetti Des. Marcos de Luca Fanchin	119 0	0	4 0	0	123 0	15 5	0	0	88 1	0	9	0
Des. Macedo Pacheco	61	0	1	0	62	3	0	0	35	1	14	0
Des. Lauri Caetano da Silva	51	1	3	0	55	3 15	0	0	62	0	0	0
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	41	0	4	0	45	4	0	1	20	0	50	0
Des. Carlos Mansur Arida	24	0	0	0	24	5	0	1	35	0	5	0
Des. Guido Döbeli	42	0	8	0	50	20	0	6	58	0	23	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	42	0	10	0	52	24	0	1	84	0	23	0
Des. Jurandyr Souza Junior	19	0	4	0	23	6	1	1	68	0	32	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	47	0	2	0	49	9	0	1	69	0	24	0
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	48	0	8	0	56	27	0	1	55	0	72	0
Des. Silvio Dias	44	0	2	0	46	1	0	0	59	0	1	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	47	0	4	0	51	33	0	1	55	0	17	0
Des. Leonel Cunha	49	2	7	0	58	10	0	0	64	2	33	0
Des. Paulo Cezar Bellio	1	0	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0
Des. Luiz Mateus de Lima	50	0	7	0	57	10	0	0	89	1	29	0
Des. Cláudio de Andrade	47	0	3	0	50	15	0	2	56	0	22	0
Des Maria Mercis Gomes Aniceto	47 4	0	6	0	53	4	0	1	49 17	0	8	0
Des. Ruy Francisco Thomaz Des. Shiroshi Yendo	4 44	0	1 10	0	5 54	3 16	0	0	1 / 68	0	12 19	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	45	0	7	0	52	16	0	0	64	0	16	0
Des. Renato Naves Barcellos	46	0	6	0	52	7	0	1	59	0	30	0
Des. Fernando Wolff Bodziak	50	0	7	0	57	20	0	3	52	0	39	0
Des. Jucimar Novochadlo	42	0	7	0	49	12	0	0	57	0	16	0
Des. Celso Seikiti Saito	14	0	5	0	19	4	0	1	33	0	8	0
Des ^a Vilma Régia Ramos de Rezende	34	0	4	0	38	6	0	0	51	0	5	0
Des. José Marcos de Moura	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12	0
Des. Rubens Oliveira Fontoura	22	0	1	0	23	0	0	0	45	0	10	0
Des. Vicente Del Prete Misurelli	38	0	5	0	43	11	0	1	73	0	17	0
Des. Guimarães da Costa	10	0	0	0	10	2	0	0	37	0	3	0
Des. Rabello Filho	42	0	11	0	53	8	2	0	88	0	27	0
Des. José Cichocki Neto	14	0	3	0	17	5	0	1	10	0	0	0
Des. Abraham Lincoln Calixto	49	0	10	0	59	13	0	3	45	0	18	0
Des. Stewalt Camargo Filho	47	0	2 8	0	49	12	0	0	58	0	25 25	0
Des. Renato Braga Bettega	39 49	0	8	0	47 57	14 14	2	8	48 34	0	35 21	0
Des ^a Maria Aparecida Blanco de Lima Des. Roberto De Vicente	48	1	0	0	53	9	0	0	76	0	40	0
Des. José Carlos Dalacqua	25	0	4	0	29	0	1	0	61	0	37	0
Des. Augusto Lopes Cortes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des. Laertes Ferreira Gomes	42	0	9	0	51	1	10	0	27	0	1	0
Des. Ruy Muggiati	52	1	0	0	53	8	2	1	43	0	24	0
Des ^a Lidia Maejima	47	1	3	0	51	11	4	0	33	0	13	0
Des. João Domingos Kuster Puppi	117	0	3	0	120	0	30	0	20	0	0	0
Des. Salvatore Antonio Astuti	19	0	7	0	26	0	27	0	2	0	0	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	3	0	0	1	3	0	0	0	10	0	0	0
Des. Eraclés Messias / Des. Moacir Guimarães	3	0	0	6	3	0	0	0	1	0	0	0
Des. Idevan Lopes / Des. Moacir Guimarães	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Sérgio Rodrigues / Des. Moacir Guimarães	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Idevan Lopes / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Des. Campos Marques / Des. Carlos Hoffmann	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des ^a Regina Afonso Portes / Des. Telmo Cherem	3	0	0	6	3	0	0	0	0	0	0	0
Des. Miguel Pessoa / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Clayton Camargo / Des. Jesus Sarrão Des. Ruy Cunha Sobrinho / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0 0	0	0	0	0	0	2 4	0	0	0
Des. Ruy Cuma Sootiinio / Des. Ruy Femando de Oliveira	U	U	U	U	U	3	U	U	4	U	U	U

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

		Di	ário da J	USTIÇ	A Para	ná			Edição nº 75	521 - 6ª feira	28/Dez/2007	5
Des. Eraclés Messias / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Mário Rau / Des. Ivan Bortoleto	1	0	0	1	1	1	0	1	2	0	0	0
Des. Costa Barros / Des. Celso Rotoli de Macedo Des. Sérgio Rodrigues / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	0	0 4	1	0	0	2 0	0	0	0
Des. Cláudio de Andrade / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Des. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Des. Luiz Mateus de Lima / Des. Airvaldo Stela Alves	3	0	0	1	3	0	0	0	2	0	0	0
Des. Costa Barros / Des. Sérgio Arenhart	2	0	0	5	2	1	0	0	0 1	0	0	0
Des. Marcos de Luca Fanchin / Des. Sérgio Arenhart Des. Rafael Augusto Cassetari / Des. Sérgio Arenhart	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Des. Paulo Roberto Hapner / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	2	Ö	0	0
Des. Valter Ressel / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Des ^a Sonia Regina de Castro / Des. Tufi Maron Filho	4	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0
Des. Paulo Habith / Des. Manassés de Albuquerque Des ^a Maria Mercis Gomes Aniceto / Des. Paulo Cezar Bellio	2	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti / Des. Fernando Vidal de	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Oliveira				^								
Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	0	0	1 1	0	0	12 5	0	0 5	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desa Anny Mary Kuss	0	0	0	3	0	1	0	0	4	0	20	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des ^a Maria Aparecida Blanco de	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Lima Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des ^a Regina Afonso Portes	1	0	0	11	1	6	0	0	24	2	5	Ω
Juiz Conv. Adaloerto Jorge Alsto Pereira / Des. Regina Alonso Portes Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	11	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Cargo Vago (Des. Sá	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Ravagnani)			=	_		_	_	_	<u> </u>		_	_
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Marco Antonio de Moraes Leite Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Mendes Silva	0	0	0	U N	0	0	0	0 0	2 0	0	U 1	0 0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Moacir Guimarães	33	0	7	0	40	2	0	0	24	0	61	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Desa Anny Mary Kuss	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin / Des. Tufi Maron Filho Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin / Des ^a Rosana Amara Girardi Fachin	119 0	0	10 0	0	129 0	25	0	1	72 4	0	20	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Antônio Martelozzo	4	0	1	8	5	0	0	0	6	0	1	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Clotário Portugal Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Mateus de Lima Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Zarpelon	0 35	0	0 6	0 17	0 42	0	0	0	3 27	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	3 1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Rabello Filho	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Antônio Martelozzo	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Cargo Vago (Des. Mendes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Silva) Nois Conv. Corlos Augusto A do Mollo / Dos. Migual V fouri Noto	27	0	2	14	29	0	0	0	18	0	7	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Miguel Kfouri Neto Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Ronald Juarez Moro	0	0	0	3	0	2	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Clayton Camargo	0	0	0	11	0	1	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Costa Barros	5	3	2	4	10	3	0	0	10	0	3	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. José Cichocki Neto Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Rafael Augusto Cassetari	40	0	4 0	7 13	44 0	17 2	0	0	12 36	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Lopes)	0	0	0	0	0	-	0	0	10	0		0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Jesus Sarrão	0 32	0	0 6	0 33	0 38	5 1	0	0 0	19 17	0	1	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Jesus Sarrao Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Luiz Sérgio Neiva de L	0	0	0	1	0	0	0	0	7	0	0	0
Vieira	-	-	-	_	-	-	-	-	,	-	-	
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Rubens Oliveira	21	0	1	18	22	10	1	0	36	0	7	0
Fontoura		_		_					_	_		
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Desa Lidia Maejima	0	0	0	0	0	1 0	0	0	1 2	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Antonio Lopes de Noronha Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Leonel Cunha	0	0	0	9	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Leconer Cuma Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	ó	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	0	0	0	1	0	1	0	0	7	0	2	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	39 0	6 0	3	3	48 0	9 4	0	0	31 4	0	3	0
Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz / Des. Lidia Maejima Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz / Des ^a Lidia Maejima	0	0	0	0 8	0	4 0	0	0	4 7	0 0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Cargo Vago (Des. Munir	0	0	0	21	0	5	0	0	22	0	0	0
Karam)												
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Dimas Ortencio de Mello Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Manassés de Albuquerque	45 0	0	3	21 12	48 0	22 10	1	1 0	58 31	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Manasses de Albuquerque Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Munir Karam	0	0	0	0	0	0	0	0	31 1	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Paulo Habith	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	4	0	11	0	0	9	0	1	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Toshiharu Yokomizo	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	10 0	0	0	0	0	15 2	0	0	0
		U	U	U	U	3	U	U	2	U	U	U

6	6ª feira 28/Dez/2007 - Edição nº 7521	Diário da JUSTIÇA Parana							
Juiz Conv	r. Fernando César Zeni / Des ^a Dulce Maria Cecconi	41	0	9	23	50			
Juiz Conv	r. Fernando César Zeni / Desa Vilma Régia Ramos de Rezende	0	0	0	9	0			
Juiz Conv	r. Fernando Wolff Filho / Des. Duarte Medeiros	44	0	8	0	52			
Juiz Conv	r. Francisco Cardozo Oliveira / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	34	0	6	11	40			
Juiz Conv	v. Francisco Carlos Jorge / Des. Nilson Mizuta	3	0	0	0	3			
Juiz Conv	Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des Edvino Rochnia	0	0	0	10	0			

Lie Com Francis Circa Zani / Dasa Parlas Maria Commi	41	0	0	22	50	7	0	0	42	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Dulce Maria Cecconi	41	0	0	23 9	50	7	0 0	0	42	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des ^a Vilma Régia Ramos de Rezende	0	-	-		0	6			19	· ·	1	0
Juiz Conv. Fernando Wolff Filho / Des. Duarte Medeiros	44	0	8	0	52	16	1	2	49	0	45 6	0
Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	34	0	6	11	40	1	1	0	45	o .	o .	0
Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge / Des. Nilson Mizuta	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Edvino Bochnia	0	0	0	10	0	0	0	0	4	0	7	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Paulo Cezar	41	0	11	2	52	17	0	1	12	0	0	0
Bellio	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	20	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Vicente Del Prete Misurelli	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	20	Ü
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Airvaldo Stela Alves	1	0	1	1	2	1	0	0	2	0	0	0
	1	-	1	1	0	1			2 4	-		0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Luiz Zarpelon Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Marco Antonio de Moraes	0	0	0	0	0	1 2	0	0	0	0	0	0
Leite	U	U	U	U	U	Z	U	U	U	U	U	U
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des ^a Vilma Régia Ramos de	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Rezende	U	U	U	U	U	1	U	U	U	U	U	U
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jucimar Novochadlo	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jurandyr Souza Junior	25	0	3	2	28	4	0	0	13	0	3	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Luiz Carlos Gabardo	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Fernando Vidal de Oliveira	5	0	0	9	5	6	0	0	26	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Lauri Caetano da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Paulo Roberto Hapner	40	0	9	2	49	8	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	2	0	2	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Toshiharu Yokomizo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Vicente Del Prete Misurelli	7	0	0	0	7	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Gallarier sonic Scarry Bos. Vicence Berrylete Wisarchi Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Arno Gustavo	126	0	2	7	128	7	0	1	24	0	1	0
Knoerr	120	U	2	,	120	,	U	1	24	U	1	Ü
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0
(Des. Ulysses Lopes)	O	O	O	U	V	2	U	O	3	O	O	V
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
(Des. Wilde de Lima Pu		Ü	Ü	Ü	Ü	Ü	Ü	Ü	-	· ·	v	Ü
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
(Des. Wilde de Lima Pugliesi)		Ü	Ü	Ü	Ü	•	Ü	Ü	Ü	· ·	v	Ü
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Hamilton Mussi	5	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Correa												
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Macedo Pacheco	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Hélio Henrique Lopes	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Fernandes Lima												
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Shiroshi Yendo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des ^a Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Cargo Vago (Des. José Simões	0	0	0	0	0	4	2	0	2	0	0	0
Teixeira)									_		_	
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Carvilio da Silveira Filho	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	2	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Guimarães da Costa	109	1	4	4	114	15	0	1	27	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	2	0	8	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Rafael Augusto Cassetari	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	5	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Waldomiro Namur Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha	32 0	0	0	5 0	39 0	3	0	0	35 1	0	3	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	20	0	18	0	0	82	0	3	0
	53	0	1	50	54	4	0	0	46	0	0	0
		0	0	30 1		0	0	0	2	0		U
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Macedo Pacheco	0			1	<i>(</i>)			U			0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos	0	•		0	0		-	0		· ·	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0 5	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz		•		0 0	-		-	0 0		· ·	0 5 0	0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	2 0	0	0	4	0	0	0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz	0	0	0		0	2	0		4 3	0		0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)	0	0	0	0	0	2 0	0	0	4 3	0	0	0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes	0 0 0	0 0	0 0	0	0 0	2 0 0	0 0	0	4 3 1	0 0	0	0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann	0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0	0 0 0 0 0	2 0 0 3	0 0 0 0 0 0	0 0 0	4 3 1 12 3	0 0	0 0 0	0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0 0	2 0 0	0 0 0	0 0	4 3 1 12	0 0 0 0	0 0 0	0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha	0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0	0 0 0 0 0	2 0 0 3	0 0 0 0 0 0	0 0 0	4 3 1 12 3	0 0 0 0 0	0 0 0	0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3	0 0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 15 2	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 23 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 15 2 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Garlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 15 2 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Garlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Sonia Regina de Castro	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 15 2 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 15 2 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 15 2 0 0 0 0 1 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 16 6 1 2 7 4 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 15 2 0 0 0 0 1 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 16 6 1 2 7 4 1 2	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 1 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 0 0 0 1 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 50	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 0 1 0 0 4 1	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Babello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Calóudio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Duarte Medeiros	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 50 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 1 0 0 4 1	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Ragério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rapato Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 1 50 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 0 1 0 0 4 1	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Caloudio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 1 50 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Nabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Angelo Zattar	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 1 2 0 1 1 50 1 1 1 0 1 1 0 1 1 1 0 1 1 1 0 1 1 1 0 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Caloudio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Añgelo Zattar Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 1 50 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Duarte Medeiros Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes) Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Caryolio da Silveira Filho	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 1 2 0 1 1 50 1 1 1 0 1 1 0 1 1 0 1 0 1 0 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Caloudio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Añgelo Zattar Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 50 1 10 16 10 2 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Carryilio da Silveira Filho Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Carvilio da Silveira Filho Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Convilio de Almeida	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 50 1 10 16 10 29 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina) Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Leartes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho Juiz Conv. Leila S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Calodio de Andrade Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega Juiz Conv. Luis Carlos Savier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Duarte Medeiros Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes) Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Carvilio da Silveira Filho Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Sosé Mauricio Pinto de Almeida Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Sosé Simões Teixeira	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2 0 0 3 1 7 0 5 5 0 0 15 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	4 3 1 12 3 3 2 11 1 61 6 1 2 7 4 1 2 0 1 50 1 10 16 10 29 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 24 0 6 0 0 1 0 0 41	

		D:	iário da J	USTIC	A Para	ná			Edição nº 7	521 - 6ª feira	28/Dez/2007	7
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Juiz Conv. Luiz Antonio Barry Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	0	0	0	0 1	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Cunha Ribas	0	0	0	0	0	6	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Eraclés Messias	0	0	0	17	0	7	0	0	43	0	5	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mendonça de Anunciação	44 0	0	18 0	122 0	62 0	27 5	0	0	45 27	0	14 0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mário Rau Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar	0	0	0	0	0	3 1	0	0	27 0	0	0	0
Oliveira)	Ü	Ü	Ü	Ü	Ü	•	Ü	Ü	v	Ü	Ü	Ü
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Carlos Hoffmann	0	0	0	9	0	11	0	0	4	0	4	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	3	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Clotário Portugal Neto Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Telmo Cherem	0 31	0	0 11	0	0 43	1	0	0	0 29	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	4	0	3	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Ângelo Zattar	37	1	11	0	49	6	0	1	39	0	78	0
Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros / Des. Ivan Bortoleto Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Jesus Sarrão	56 0	0	6 0	16 0	62 0	13 4	0	0	47 2	0	5	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Jesus Sarrao Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Oto Luiz Sponholz	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Antônio Renato	43	0	6	7	49	15	0	2	31	1	0	0
Strapasson												
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Silvio Dias	0	0	0	2	0	11	0	0	15	0	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	4	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Celso Seikiti Saito Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Edson Vidal Pinto	34 0	0	2 0	9 0	36 0	3 1	0	0	10 2	0	5 0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Edson Vidal Finto Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Glademir Vidal Antunes	0	0	0	3	0	6	0	0	17	0	0	0
Panizzi	-	-	Ŭ		-	Ü	Ü	Ŭ		~	-	Ü
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Guido Döbeli	0	0	0	2	0	0	0	0	13	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Rubens Oliveira Fontoura	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Roberto De Vicente / Des. Rogério Coelho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani) Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Ruy Fernando de Oliveira	2	0	1	9	3	10	0	0	70	1	17	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Luiz Cezar de Oliveira Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Coelho	0	0	0	0	0	6 0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Cocino Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Kanayama	0	0	0	6	0	0	0	0	7	0	6	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des ^a Sonia Regina de Castro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Idevan Lopes	0	0	0	0	0	6	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	1	0	5	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Sérgio Arenhart	2	0	0	0	2	2	0	0	11 2	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Belgio Alemiar Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Waldemir Luiz da Rocha	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Edvino Bochnia	61	0	4	3	65	6	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Eugenio Achille Grandinetti	0	0	0	0	0	5	0	0	18	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. José Augusto Gomes Aniceto	0	0	0	1	0	2	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. João Kopytowski Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Miguel Kfouri Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des ^a Dulce Maria Cecconi	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha)	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Antônio de Sa Ravagnani	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Augusto Lopes Cortes	47	0	14	1	61	1	8	1	14	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cargo Vago (Des. Munir	0	0	0	0	0	8	0	0	3	0	0	0
Karam)		^				^				0	0	
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Fernando Wolff Bodziak	0 4	0	0	0 0	0 4	0	0	0	15 0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Hélio Henrique Lopes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Fernandes Lima	Ü	Ü	Ü	Ü	Ü	•	Ü	Ü	v	Ü	Ü	Ü
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Ângelo Zattar Juiz Conv. Tito Campos de Paula	0	0	0	0	0	0	0	0	3 2	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Antônio Martelozzo	22	0	4	16	26	1	0	1	9	0	23	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Bonejos Demchuk	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Miguel Pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Ronald Juarez Moro	0	0	0	7	0	1	0	0	7	0	19	0
Juiz Conv. Vicente Del Prete Misurelli / Des. Luiz Lopes Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Arquelau Araujo Ribas	0	0	0	0 7	U O	0 2	0	0	1 29	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Arqueiau Araujo Ribas Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Luiz Lopes	0	0	0	0	0	5	0	0	29 14	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Nilson Mizuta	105	0	4	1	109	13	0	0	22	0	14	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Ronald Schulman	0	0	0	0	0	5	0	0	7	0	6	0
Juiz José Carlos Dantas Pimentel / Des. José Carlos Dalacqua	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar Juiz Sansao José Loureiro / Des. Shiroshi Yendo	0	0	0	0	0	0	0	0	5 0	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Antônio Gomes da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Clayton Camargo	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
	0	0	0	0	0	Ö	0	0	5	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Domingos Ramina							_					
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
	-	0 0 0	0 0 0	0 0	0 0 0	0 1 0	0 0 0	0 0 0	4 1	0 0 0	0 0 0	0 0

Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. Sérgio Arenhart	45	0	5	10	50	9	0	1	31	0	45	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Desa Maria José de Toledo Marcondes	0	0	0	1	0	2	0	0	10	0	1	0
Teixeira												
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des.	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0
Luiz Cezar Oliveira												
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des.	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Wilde de Lima Pugli												
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Wilde de Lima Pugliesi)												
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Wilde de Lima	0	0	0	1	0	0	0	0	18	0	0	0
Pugliese												
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Desa Maria Mercis	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0
Gomes Aniceto												
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Desa Vilma Régia	9	0	0	4	9	0	0	0	0	0	0	0
Ramos de Rezende												
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	2	0	0	4	2	1	0	0	7	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Prestes Mattai	36	0	7	17	43	6	0	0	9	0	0	0
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0	0	0	0	0	1	0	0	7	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Roberto De Vicente Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Antenor Demeterco Junior	0	0	0	2	0	1	0	0	6	0	0	0
		O	-		•	1	0	· ·	0	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Dimas Ortencio de Mello	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	1	0	2	0	0	5	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Ruy Francisco Thomaz	40	0	6	8	46	21	0	1	21	0	0	0
Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas / Des. Manassés de Albuquerque	34	2	8	7	44	7	0	0	18	0	0	0
Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas / Desa Lidia Maejima	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Cargo Vago (Domingos	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Ramina)												
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	17	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Marcos de Luca Fanchin	119	0	8	3	127	5	0	0	12	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	18	0	6	0	24	4	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. José Carlos Dalacqua	14	1	3	2	18	9	0	0	20	0	10	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	5	0	2	0	0	14	0	13	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfouri Neto	0	0	0	10	0	1	0	0	12	0	1	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Noeval de Quadros	15	0	2	8	17	0	0	0	14	0	10	0
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0	0	0		0	0	0	0	14	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Rogério Kanayama Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Waldomiro Namur	0	0	•	0	0	•	0	0	1	0	0	0
	•	•	0	-	-	0	0	-	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Celso Seikiti Saito	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	l	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Hayton Lee Swain	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Filho												
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Jorge Wagih Massad	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Des. Marcus Vinicius de	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Lacerda Costa												
Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho / Desa Maria José de Toledo	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Marcondes Teixeira												
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Fernando Wolff	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Bodziak												
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Glademir Vidal	46	0	5	6	51	4	0	0	39	0	27	0
Antunes Panizzi												
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
-												
Totais:	5999	35	840	853	6874	1439	120	106	7173	38	2397	0

Corregedoria da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO N° 39/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do Tribunal de Jus-

RESOLVE

- 1. Delegar a prática dos atos instrutórios dos procedimentos iniciados e em curso perante a Corregedoria-Geral da Justiça aos Assessores Jurídicos e aos Assessores Correicionais, com exceção das reclamações contra magistrados, dos processos administrativos disciplinares contra magistrados e dos relatórios reservados dirigidos a magistrados.
- Os referidos atos de instrução deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por motivo justificado.
- 3. Encerrada a instrução, os assessores deverão lançar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, submetendo-o à apreciação dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, para revisão.
- 4. Concluída a fase prevista no item $\it 3$ do presente ato, os autos serão conclusos ao Corregedor-Geral da Justiça.

Os procedimentos serão padronizados consoante regulamentação interna.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

Des. Leonardo Lustosa Corregedor-Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU (Foro Central) PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 31/12/07 a 07/01/08.

uízes: Dr. Guilherme de Paula Rezende (1º grau) Dr^a. Josély Dittrich Ribas (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17h) e o início do expediente do dia seguinte (8h30) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Comarca da Capital

■ Crime

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA NONA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA INTIMACAO DOS ADVOGADOS -RELACAO NR. 051/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001695-2 REU: DIOGO GOMES KUSCH, WANDERLEY VIDAL, JONAS DO ESPIRITO SANTO VIANA FERNANDES. ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC), OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO DE SOUZA.

OBJETO: INTIMA-LOS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007591-0 REU: GERSON LOUREIRO SANTOS. ADV: OAB/PR 23000 MARCELO NASCIMENTO BACE- LAR.

OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011993-3 REU: OLIVEIRA LEANDRO SOBRINHO. ADV: OAB/PR 10591 NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA. OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDA A ARGUI-CAO DE INCOMPETENCIA, E MANTIDA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIG-NADA PARA O DIA 09/04/2008, AS 15:30 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013942-0 REU: ALEXSSANDRO ADEMAR COELHO. ADV: AOB/PR 34685 RALPH DURVAL MOREIRA DE SOU-ZA E/OU FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS. OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DEFERIDO O PEDI-DO DE LEVANTAMENTO DE FIANCA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008243-8 REU: MARCO ANTONIO EVANGELISTA. ADV: OAB/PR 32758 RAFAEL LUIS NADALINE. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 E 500 DO CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010099-1 REU: JOSE NERI DE LIMA. ADV: OAB/PR 5609 JULIO GOES MILITAO DA SILVA, OAB/ PR 35609JULIANA GOES MILITAO DA SILVA. OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/04/2008, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003238-6

REU: THOMAZ FERREIRA. ADV: OAB/PR 16552 LUIZ CARLOS HAUER. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001827-0 REU: JEFFERSON ARAUJO FERREIRA. ADV: OAB/PR 27194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH. OBJETO: INTIMA-LA QUE NO DIA 08/10/2008, AS 16:15 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006597-9
REU: ADAILTON CARNEIRO SOARES.
ADV: OAB/PR 8972 ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL
MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010341-2 REU: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA. ADV: OAB/OR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NU-CLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC). OBJETO: INTIMA-LA QUE NO DIA 26/03/2008, AS 14:30 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012521-1 REU: ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA. ADV: OAB/PR 29275 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS. OBJETO: INTIMA-LO. PARA QUE NO PRAZO LEGAL

MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000089-5 REU: LUIS RICARDO BAGATIN,SIMAO ROBERTO DZI-

ADV: OAB/PR 34662 EDUARDO ZANONCINI MILEO, OAB/PR 17439 NELSON SCARPIN JUNIOR. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS RAZOES DE APELACAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001291-5 REU: JOSIAS ROSA DOS SANTOS. ADV: OAB/PR 42228 JOSE GUSTAVO MENEGHEL RAN-DO, OAB/PR 30217 LUIZ MAZZA. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS CONTRA RAZOES.

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005413-8 REU: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS. ADV: OAB/PR 19433 PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006296-3 REU: MARCEL CESARIO DE LIMA. ADV: OAB/PR 8612 CLAUDIO MELO COLACO. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008731-1 REU: ELITON DA SILVA PIRES. ADV: OAB/SP 78233 WAGNER CYPRIANO. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010698-7 REU: MANUEL BONFIM DE OLIVEIRA. ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR. OBJETO: INTIMA-LO, QUE FOI ENCAMINHADO PECAS A VEPMA, A FIM DE APLICACAO DO ART. 89 DA LEI 9099/ 95

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011139-5 REU: VINICIUS RAFAEL RECH GASPAROTTO. ADV: OAB/PR 22833 LIDIO DIAS DELGADO. OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011597-8
REU: WAGNER ANCELMO ROCHA.
ADV: OAB/PR 40195 IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREI-RA.
RA.
DRIETO: INTIMA LA BARA QUE NO PRAZO LEGAL

OBJETO: INTIMA-LA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014017-4
REU: RAFAEL ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO.
ADV: OAB/PR 11337 IVANI FLORIANO FRAPE ASSIS.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 22/01/2008, AS 13:30
HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO
DE JULGAMENTO, E QUE APRESENTE AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMACAO CONFORME
REQUERIDO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015902-9 REU: PATRICH ROCHA DOS SANTOS. ADV: OAB/PR 14303 ERNANI BOSZIAK. OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/01/2008, AS 14:15 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015989-4 REU: ROBERTO MOURA DE SOUZA. ADV: OAB/SC 12649 CARLOS ROBERTO G. EKERMANN. OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/01/2008, AS 14: HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

23 QUEIXA CRIME NRO.: 2002.3587-8 REQTE: REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA, BRASIL PARANA DE CRISTO, SILAS BARBOSA E SILVA

QUERLOO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 29/10/2008, AS 13:30
HORAS SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAO
DE TESTEMUNHA DE DEFESA, E FOI EXPEDIDA CARTA
PRECATORIA PARA A COMARCA DE INTERLAGOS/SP
PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA ERONY.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.11606-0 REU: LUIZ FERNANDO DE BASTOS

25 LIB PROV NRO : 2007 12579-5

ADV: OAB/PR 10425-B ONESIO MACHADO DE OLIVEI-

OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/01/2008, AS 15:00 HORAS, SERA REALIZADOS AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE JULGAMENTO.

26 LIB. PROV NRO.: 2007.15347-0 REU: RODRIGO DA SILVA ADV.: OAB/PR 13885 JUAREZ MOWKA OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDI-

27 QUEIXA CRIME NRO.: 2001.5866-3 QUERLDO: ANTONIO SILVA DE PAULO, LEODIL JOAO

ADV: OAB/PR 13200 JONAS ANTONIO DOS SANTOS OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, ESPECIFIQUE QUAL A RELEVANCIA DAS DILIGENCIAS REQUERIDAS NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO DE 24 HORAS.

28 LIB. PROV. NRO.: 2007.16444-8 REQTE: VITOR RODRIGUES ADV: OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDI-DO.

29 QUEIXA CRIME NRO.: 2006.6584-7 REQTE: DEISI NOELIWEBER KUSZTRA ADV: OAB/PR 25777 ROBERTO BRZEZINSKI NETO OBJETO: INTIMA-LO QUE TENDO EM VISTA O INTERES-SE DA QUERELADA EM REALIZAR ACORDO, MANIFES-TE-SE APRESENTANDO PROPOSTA.

30 LIB. PROV. NRO.: 2007.15407-8
REQTE: HEZONIEL CATINI
ADV: OAB/PR 29194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

31 LIB. PROV. NRO.: 2007.15816-2 REQTE: LUCIANO HONORIO DA SILVA ADV: OAB/PR 5894 PAULO VIEIRA CAMARGO OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDI-

32 EMBARGO NRO.: 1999.3881-9 EMBTE: ILDEFONSO TORRES, MARIA CELESTE COSME

ADV: AOB/PR 14487 CARLOS HUMBERTO FERNANDES

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO E FORNECA O ENDERECO DE SEUS CLI-ENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO ESTO

33 EXAME DEP. TOXICOLOGICA NRO.: 2007.12885-9 REQTE: CARLOS AUGUSTO GONCALVES GUIMARAES, DIEGO SZERNEK, DRUMMOND DAS NEVES, GISELE PEREIRA LOPES, LEANDRO DIEGO DOS SANTOS. ADV: OAB/PR 13161 SANDRA REGINA RANGEL SILVEI-

ADV: OAB/PR 13161 SANDRA REGINA RANGEL SILVEI-RA, OAB/PR 40589 CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCE-NA, OAB/PR 19478 EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FORAM NOMEADOS COMO CURADORES DOS REUS E QUE NO PRAZO LE-GAL APRESENTE OS QUESITOS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0	11	2006.0011949-1
AOB/PR 34685 RALPH DURVAL		
MOREIRA DE SOUZA E/	04	2003.0013942-0
OAB/OR 23648 CRISTIANE COLOR	OI	
SIQUEIRA (NUCLE	10	2006.0010341-2
OAB/PR 10591 NIVEO PERSIO		
FERREIRA VIEIRA	03	2003.0011993-3
OAB/PR 11337 IVANI FLORIANO		
FRAPE ASSIS	21	2007.0014017-4
OAB/PR 14303 ERNANI BOSZIAK	22	2007.0015902-9
OAB/PR 16552 LUIZ CARLOS HAU	JER 07	2005.0003238-6
OAB/PR 17439 NELSON SCARPIN		
JUNIOR	13	2007.0000089-5
OAB/PR 19433 PEDRO PAULO DE		
MACEDO DA COSTA L	15	2007.0005413-8
OAB/PR 22833 LIDIO DIAS DELGA	ADO 19	2007.0011139-5
OAB/PR 23000 MARCELO		
NASCIMENTO BACELLAR	02	2003.0007591-0
OAB/PR 23648 CRISTIANE COLOR	Ι	
SIQUEIRA (NUCLE	01	2001.0001695-2
OAB/PR 27194 RAQUEL REGINA		
BENTO FARAH	08	2006.0001827-0
OAB/PR 29275 MARCOS ALEXAN	DRE	
GABARDO MARTINS	12	2006.0012521-1
OAB/PR 30217 LUIZ MAZZA	14	2007.0001291-5

OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO		
DE SOUZA.	01	2001.0001695-2
OAB/PR 32758 RAFAEL LUIS NADALINE	05	2004.0008243-8
OAB/PR 34662 EDUARDO ZANONCINI		
MILEO	13	2007.0000089-5
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS		
PORTELLA JUNIOR	01	2001.0001695-2
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS		
PORTELLA JUNIOR	18	2007.0010698-7
OAB/PR 35609JULIANA GOES		
MILITAO DA SILVA	06	2004.0010099-1
OAB/PR 40195 IZAMIR CRISTINA		
JOHNSON PEREIRA	20	2007.0011597-8
OAB/PR 42228 JOSE GUSTAVO		
MENEGHEL RANDO	14	2007.0001291-5
OAB/PR 5609 JULIO GOES MILITAO		
DA SILVA	06	2004.0010099-1
OAB/PR 8612 CLAUDIO MELO COLACO	16	2007.0006296-3
OAB/PR 8972 ANTONIO SERGIO		
MONTI ROBALLO	09	2006.0006597-9
OAB/SC 12649 CARLOS ROBERTO		
G. EKERMANN	23	2007.0015989-4
OAB/SP 78233 WAGNER CYPRIANO	17	2007.0008731-1
_		

Infância e Juventude

COMARCA DE CURITIBA
V. CRIMES CONTRA CRIANCA ADOL.
JUIZ(A) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
INTIMACAO DOS ADVOGADOS RELACAO NR. 041/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005951-1 REU: GENECI SEVERINO DE OLIVEIRA. ADV: DRA. ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO. OBJETO: Fica intiamda para a aud. de inq. de test. de defesa pra o dia 15.01.2008, as 13:15 horas, bem como da expedicado de Preatoria a S.J. dos Pinhais/PR, para la ser ouvida a testemunha Nelso de Oliveira

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010742-9 REU: JOSE DE OLIVEIRA. ADV: DR. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO. OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 15.01.2008, as 14:00 horas

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011267-8 REU: EDMUNDO DE OLIVEIRA. ADV: DRA RAFAEL LUIZ NADALINE. OBJETO: Fica intimado para querendo acompanhar a pericia a ser realizada pelo corpo tecnico desta Vara Criminal

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005079-8 REU: ALMIR DE MODESTI. ADV: DRS. WAGNER DE JESUS MAGRINI E RALF GERT

OBJETO: Ficam intiamdos para a aduiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 16.01.2008, as 13:30 horas, bem como da exp. de pRecatoria a Rio Negro para ouvir test. Domicio Bochonek e Revelino dos Anjos

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012940-8 REU: SIDNEI FRANCISCO DA SILVA. ADV: DRA DURCILIA SILVA.

OBJETO: Fica intiamda para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao par ao dia 09.01.2008, as 13:30 horas

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001247-2 REU: VALDIR BARTH. ADV: DRA. RUBIA TOMICO ONO. OBJETO: Fica intiamda para audiencia de inquiririacao de testemunhad e acusacao para o dia 09.01.2008, as 14:15 horas, bem como da expd. deprec. a Almirante Tamandare par ala ser ouvida Josseli Batiosta Barth

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003575-8 REU: CLOVIS AGNALDO DE SOUZA. ADV: DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS. OBJETO: Fica intiamdo para a audiencia de inquiricao de testemunha de defesa para o dia 16.01.2008, as 13:15 horas

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003980-1 REU: LUIZ SOARES DA SILVA. ADV: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007412-7 REU: ROMEU BARROS JUNIOR. ADV: DRAS.ZELIA MEIRELES ESCOUTO E CRISTIANE EMMENDORFER. OBJETO: Ficam intimadas para o interrogatorio que se reali-

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000044-3 REU: EDIMAR FRANCISCO DE SOUSA. ADV: DR. ROOSEVEL ARRAES. OBJETO: Fica intimado pra a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 10.01.2008, as 14:15 horas

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005859-1 REU: JONATAS SZRAJIA. ADV: DRS ALESSANDRO SILVERIO, BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA, JETSON JOSIAS SZRAJIA E EVER-TON JONIRFAGUNDES MENEGOLA. OBJETO: Ficam intimados para que em tres (03) dias, consecutivamente se manifestem sobre a juntada de documentos aos

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005966-0 REU: JULIO CEZAR DA SILVA.

zara no dia 15.01.2008, as 13:30 horas

ADV: DRS. NELTI GONCALVES DE SOUZA e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.

OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 10.01.2008, as 13:30

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010598-0 REU: MARCELO MORO. ADV: DR ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO. OBJETO: Fica intimado para apresentar as alegacoes finais no prao de lei

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOCADO	ODDEM	DDOGEGGO
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRUNO AUGUSTO GONCALVES		
VIANNA	11	2007.0005859-1
DR ANTONIO FRANCISCO DE		
SOUZA FILHO	13	2007.0010598-0
DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVE	EIRA 08	2005.0003980-1
DR. FERNANDO DELORGES SOUZ	ZA	
REIS	07	2004.0003575-8
DR. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	02	2002.0010742-9
DR. ROOSEVEL ARRAES	10	2006.0000044-3
DRA DURCILIA SILVA	05	2003.0012940-8
DRA RAFAEL LUIZ NADALINE	03	2002.0011267-8
DRA. ANDRELIZE GUAITA DI LAS	SCIO 01	2001.0005951-1
DRA. RUBIA TOMICO ONO	06	2004.0001247-2
DRAS.ZELIA MEIRELES ESCOUTO	С	
E CRISTIANE EMMEN	09	2005.0007412-7
DRS ALESSANDRO SILVERIO	11	2007.0005859-1
DRS. NELTI GONCALVES DE SOU	ZA	
e LUIZ AUGUSTO	12	2007.0005966-0
DRS. WAGNER DE JESUS MAGRII	NI	
E RALF GERT SIMO	04	2003.0005079-8
JETSON JOSIAS SZRAJIA E		
EVERTON JONIRFAGUNDES	11	2007.0005859-1

Comarcas do Interior

■ Cível

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR VARA CIVEL - RELACAO Nº 0094/2007. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL

Índice de Publicação

marce de l'abili	taçav	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR CANALI FERREIRA	0025	000531/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0025	000531/2001
ADILSON MENAS FIDELIS	0093	001564/2007
	0094	001577/2007
	0095	001592/2007
	0096	001657/2007
	0097	001659/2007
	0098	001661/2007
	0099	001665/2007
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0060	001169/2006
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0025	000531/2001
	0131	002915/2007
ADRIANA HAMMERSCHIMIDT	0063	001560/2006
ADRIANO COELHO PARISI	0060	001169/2006
ALAN ARIOVALDO CANALI GUE		000391/2005
ALCEU SCHWEGLER	0029	000953/2002
	0048	000391/2005
ALESSANDRA C. STABACH CHE	0026	000949/2001
	0176	000077/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0014	000061/1999
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	E 0089	001473/2007
ALINE RODRIGUES	0025	000531/2001
ALOISIO SUPLICY WIEDMER	0045	000008/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0023	000748/2000
AMALI ALI EL CHAB	0035	001195/2003
ANA FLAVIA MEHL KOU	0055	001962/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0161	004013/2007
ANA PAULA GUITTE DINIZ	0063	001560/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0081	001057/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0043	001134/2004
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0035	001195/2003
ANDRE LUIZ PRONER	0067	000376/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0176	000077/2007
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0017	000760/1999
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0082	001107/2007
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0044	001830/2004
ANTONIO BALLESTERO GARCIA	A 0067	000376/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0023	000748/2000
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0067	000376/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0025	000531/2001
ARAI DE LARA BELLO FILHO	0022	000497/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000184/1974
	0039	000437/2004
ARI GOMES FERREIRA-RS	0058	000436/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0070	000504/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0005	000431/1992
	0064	001660/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0029	000953/2002
	0036	000171/2004
	0048	000391/2005
BEATRIZ GROSSI MAIA	0164	004045/2007
BLAS GOMM FILHO	0007	000098/1994

							_			
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0061 001179/2006 0082 001107/2007	EDMILSON LOUIS CARNEIRO B		000512/2002	JOSE BRUNO DE TOLEDO BREG JOSE CARLOS DA SILVA TRIS		000531/2001 000815/2003	MARCO AFONSO DE LIMA		000748/2000 000531/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0023 000748/2000	EDSON GONSALVES ARAUJO	0052 0	001758/2005	JOSE CARLOS ROSA	0010	000498/1995	MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0025	000531/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO BRUNO MIRANDA QUADROS	0024 000404/2001 0123 002715/2007	EDSON JOSE CAALBOR ALVES EDSON LUIZ GABRIEL		000531/2001	JOSE DA COSTA VALIM FILHO		000204/1999 000008/2005	MARCOS ANTONIO VIEIRA - E MARGARIDA BENVINDA C. COS		000748/2000 000498/1995
	0124 002747/2007	EDSON PEREIRA CARDOSO	0028 0	000512/2002	JOSE DA COSTA VALIM NETO		000204/1999	MARIA ANARDINA PASCHOAL D		002083/2007
	0125 002751/2007 0126 002756/2007	EDSON ROBERTO DA SILVA - EDUARDO PENA DE MOURA FRA		000531/2001	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R		000437/2004 000232/2006	MARIA CIBELI CORRÊA RIBEI MARIA DE LOURDES RODRIGUE		002747/2007 000733/1997
	0129 002889/2007	ELAINE TOKARSKI	0066 0	000233/2007	JOSÉ NAZARENO GOULART	0172	004309/2007		0018	000777/1999
	0130 002903/2007 0133 002979/2007	ELENITA IGNEZ BODANEZE ELIANE DE LIMA		000246/2003	JULIANE ZANCANARO JULIANO FRANCA TETTO		000748/2000 001720/2006	MARIA L. C. FERREIRA CHAR		000184/1974 000327/1991
	0134 002993/2007	ELIANE FERNANDA PINTO DE	0029 0	000953/2002	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0014	000061/1999		0039	000437/2004
	0135 002999/2007 0138 003164/2007	ELIANE THIESSEN		000171/2004	JULIO BROTTO		000531/2001 000118/2007	MARIA LUCIA WEINHARDT MARIA LUIZA FERREIRA CHAR		000421/2007 001119/2007
	0158 003867/2007	ELIS DANIELE SENEM	0023 0	000748/2000	JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0081	001057/2007	MARIA WROBEL SCHATZ	0014	000061/1999
	0159 003879/2007 0160 003880/2007	ELISLEAN BUENO RAVACHE ELVIS DUARTE DA SILVA		000531/2001	JURACY ROSA GOIVINHO KARIN EMANUELA BADALOTTI		002916/2007 000531/2001	MARIANA KOWALSKI FURLAN		000777/1999 000077/2007
	0163 004027/2007	ELVIS IANCZKOVSKI	0178 0	000131/2007	KARINA LUCIA WOITOWICZ	0007	000098/1994	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0076	000683/2007
CAETANO GOMES CORREA FILH CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0023 000748/2000 0127 002859/2007	ENEIDE LÚCIA BODANESE ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA		001660/2006	KARINE CRISTINA DA COSTA KATIA CRISTINA RIBEIRO		000949/2001 000312/2006	MARIANE CARDOSO MACAREVIC		002083/2007 002715/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0063 001560/2006		0115 0	002441/2007	LAURI JOAO ZAMBONI	0023	000748/2000		0124	002747/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0018 000777/1999 0176 000077/2007	ERNANI MANCIA		002445/2007	LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN LEANDRO CABRERA GALBIATI		000498/1995 000949/2001			002751/2007 002756/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0059 000724/2006	EVARISTO DIAS MENDES	0012 0	000553/1997	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0039	000437/2004		0129	002889/2007
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0023 000748/2000 0061 001179/2006	FABIANO BINHARA FABIANO HALUCH MAOSKI		004321/2007	LEOCIMARY TOLEDO STAUT LEONARDO DA COSTA		000377/2004 000098/1994			002903/2007 002979/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0002 000121/1988	FABIO AUGUSTO ODPPIS	0092 0	001555/2007	LEONARDO WERNER PEREIRA D		000949/2001		0134	002993/2007
CARLOS JUAREZ WEBER CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0036 000171/2004 0083 001119/2007	FABIO BERTOLI ESMANHOTTO		002172/2007 000121/1988	LEONEL TREVISAN JUNIOR		000216/2000 000691/2004			002999/2007 003164/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0033 000811/2003	FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0025 0	000531/2001	LEUCIMAR GANDIN	0023	000748/2000		0141	003335/2007
CARLYLE POPP	0006 000371/1993 0043 001134/2004	FABIOLA LOPES BUENO FABRICIO PASSOS AZEVEDO		000815/2003	LILLIANA BORTOLINI RAMOS		000498/1995 000107/2000			003391/2007 003608/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0052 001758/2005	FERNANDA FIGUEIREDO MALAG	0025 0	000531/2001	LIRIAN SEXTO BRUSCH	0025	000531/2001		0147	003634/2007
CAROLINA GUIDOTI LORENZET CAROLINA VIANNA FERREIRA	0002 000121/1988 0039 000437/2004	FERNANDA VIEIRA SALIBA OL FERNANDO JOSE BONATTO		004055/2007	LORENA MORO DOMINGOS LORNA LOREDANA LASCOWSKI		000337/2002 001119/2007			003867/2007 003879/2007
CARY CESAR MONDINI	0031 001040/2002	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0007 0	000098/1994	LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0001	000184/1974		0160	003880/2007
	0144 003526/2007 0145 003527/2007	FLAVIO LAURI BECHER GIL FLORESBA PAIM VIEIRA		000947/2007	LUCIANE LOPES ALVES		000107/2000 002715/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC		004027/2007 004045/2007
	0152 003769/2007	FRANCISCO DE ASSIS DOS AN		000748/2000	EUCIANE EUI ES ALVES		002747/2007	MARIANO TAGLIANETTI		000189/2006
	0162 004024/2007 0167 004073/2007	FRANCISCO FERLEY FRANCISCO JOSE WITZEL JUN		000437/2004			002751/2007 002756/2007	MARIO MASAHAR SUZUKI		000733/1997 000760/1999
	0168 004075/2007	FRANCISCO JOSE WITZEL JUN FRANCISCO ZARDO		000331/2001			002730/2007			000748/2000
CATIA BITENCOURT-RS	0058 000436/2006 0023 000748/2000	GASTAO FERNANDO PAES DE B		003086/2007			002903/2007			000337/2002 000648/2005
CELIA RENIA RIGOLETO - SP CESAR AUGUSTO TERRA	0023 000748/2000 0041 000809/2004	GELSON BARBIERI GENESIO FELIPE DE NATIVID		000748/2000			002979/2007 002993/2007			003843/2007
	0067 000376/2007 0085 001274/2007	GENEZI GONALVES NEHER		001128/2007			002999/2007 003164/2007	MARIO SERGIO ROCHA		001179/2006 001362/2007
	0139 003195/2007	GEORGE BUENO GOMM		000312/2002			003164/2007	MATIAS TADEU WEBER		000613/2007
	0148 003678/2007 0150 003732/2007	GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK		001195/2003			003879/2007	MAURICIO DE PAULA SOARES		000748/2000 000815/2003
	0150 003732/2007	GILBERTO GOMES DE LIMA GILBERTO RODRIGUES BAENA		00337/2002			003880/2007 004027/2007	MAURICIO JOSE LOPES MAURICIO JOSÉ MATRAS		000813/2003
	0153 003800/2007	GILBERTO STINGLIN LOTH		000809/2004	LUCIMARA GONÇALVES		002747/2007	MAURICIO KAVINSKI		001776/2007
	0154 003801/2007 0155 003813/2007			000376/2007	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA		000953/2002 000391/2005			001813/2007 001899/2007
CEZAR ERVARDO RANEGOA RAN	0156 003818/2007			003448/2007	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0012	000553/1997			002118/2007
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0023 000748/2000 0089 001473/2007			003800/2007	LUIS EDUARDO MIKOWSKI LUIS FERNANDO DIETRICH		000382/2005 000433/2005			002131/2007 002145/2007
CEZAR EUCLIDES MELLO	0025 000531/2001			003813/2007	LUIS FRANCISCO MORAES DEI		000436/2006		0111	002258/2007
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0011 000423/1997 0015 000204/1999	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF		003818/2007	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LUIZ ANTONIO MORES		000131/2007 000949/2001	MAURICIO MUSSI CORREA		002267/2007 000189/2006
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0011 000423/1997	GISELLE LOPES DE SOUZA	0025 0	000531/2001	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0052	001758/2005	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0043	001134/2004
CLARICE B. ROMEU LICCIARD CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0025 000531/2001 0118 002506/2007	GLAUCIA CALEEGARI-SP GLAUCIA CALLEGARI-SP		000748/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		000662/2007 001514/2007	MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO MICHEL LUIZ PADILHA		001560/2006 000724/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0070 000504/2007	GLAUCIO BADUY GALIZE	0001 0	000184/1974		0101	001776/2007	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0011	000423/1997
CLAUDIA MARCIA SASSO CLAUDIANA FILA	0016 000499/1999 0170 004173/2007	GLORIA NAOKO SUZUKI		001070/2004 004067/2007			001813/2007 001899/2007	MICHELE SACKSER		000204/1999 001316/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0073 000633/2007	GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0053 0	001882/2005		0105	002118/2007	MICHELLE CRISTINE DE SIQU		000437/2004
CLAUDIR DALLA COSTA CLECIO FERREIRA HIDALGO	0089 001473/2007 0023 000748/2000	GUATACARA SCHENFELDER SAL		000394/2007			002131/2007 002145/2007	MIEKO ITO MILTON COUTINHO DE MACEDO		000498/1995 001560/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0073 000633/2007	GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0063 0	001560/2006		0111	002258/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	001134/2004
CLINIO L. L. LYRA CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0039 000437/2004 0176 000077/2007	GUILHERME KRUGER LIMA GUSTAVO SALDANHA SUCHY		000512/2002			002267/2007 002539/2007	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE MURILO ANTUNES SCHENFELDE		001057/2007 000600/2007
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0031 001040/2002	HARRY FRANCOIA		000512/2002			002915/2007	NELO GABRIEL DA SILVA		001473/2007
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0017 000760/1999 0027 000337/2002	HARRY FRANCOIA JUNIOR		000512/2002	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA		000005/2000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI		001134/2004
	0027 000337/2002 0050 000648/2005	HELLEN BORGES FIAUX LOPES HENDERSON VILAS BOAS BARA		001560/2006 000499/1999	LUIZ FERNANDO CHEMIM LUIZ GUILHERME C. M. SUNY		002680/2007 000499/1999	NELSON JOAO SCHAIKOSKI NELSON LUIZ VELLOSO FILHO		000498/1995 000748/2000
CVDELE DE FATIMA OLIVEIDA	0109 002172/2007	HENRIQUE SCHNEIDER NETO		000748/2000	LUIZ KNOB		001107/2007	NELSON PASCHOALOTTO		001457/2007
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA DANIEL HACHEM	0030 001020/2002 0003 000269/1988	HOMERO MATIAS HUMBERTO CARRETEIRO JUNIO		000748/2000 000498/1995	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA		001492/2007 001958/2005	NELSON PASCHOALOTTO		001714/2007 002506/2007
	0010 000498/1995 0073 000633/2007	IDELANIR ERNESTI		000256/2007	LUIZ ROBERTO LOPES		000815/2003 000498/1995	NEUSA DA SILVA - SC NILTON BUSSI		000531/2001 000498/1995
DANIEL MORENO PORTELLA	00/3 000633/2007	IRINEIA ALVES DO NASCIMEN ISMAEL DA SILVA MATOS		000312/2006	LUIZ ROBERTO ROMANO LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA		000498/1995	NORIVAL MIGUEL ROCCO - SP		000498/1995
DANIELA MACHARO	0042 001070/2004 0025 000531/2001	IVAN MENDES DE BRITO - SP IVONE STRUCK		000531/2001	LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH LUIZA HELENA GONÇALVES		004309/2007 001057/2007	OLINTO ROBERTO TERRA OMAR RODRIGUES CHAVES		001714/2007 000748/2000
DANIELA MACHADO DANTE PARISI	0025 000531/2001 0039 000437/2004	JADERSON LUIS SCHMIDT-RS		003077/2007	MAJEDA DENISE MOHD POPP		001057/2007	PABLO PUGLIESE CASTELLARI		000748/2000
	0060 001169/2006 0001 000184/1974	JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0060 0	001169/2006	MANOEL CARLOS DA SILVA MANOEL DAHER	0015	000204/1999 000748/2000	PATRICIA DE MELLO		000504/2007 000531/2001
DAVI DEUTSCHER DAVID ANTONIO BADUY	0001 000184/1974	JALINDO JOÃO DAMMSKI JAMIL CALEFFI		000553/1997	MARCELO BERVIAN		000748/2000	PAULA MALTZ - RS PAULINO CESAR GASPAR		000531/2001
	0025 000531/2001		0028 0	000512/2002	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0027	000337/2002	PAULO AMBROSIO	0063	001560/2006
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0038 000377/2004 0005 000431/1992	JANAINA GIOZZA AVILA JAQUELINE LOBO DA ROSA		001958/2005	MARCELO JOSE CISCATO		000437/2004 001564/2007	PAULO CESAR TORRES PAULO CESAR TORRES - SP		002555/2007 000660/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0011 000423/1997	JEFFERSON R. R. ZANETI	0119 0	002532/2007		0094	001577/2007		0113	002338/2007
DENISE COSTA RIBAS DENISE REGINA FERRARINE	0023 000748/2000 0114 002361/2007	JOAO CAETANO SALIBA OLIVE		000005/2000			001592/2007 001657/2007	PAULO EDUARDO F. DA COSTA PAULO GUILHERME PFAU		001119/2007 000726/2007
DICESAR BECHES VIEIRA	0002 000121/1988	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0175 0	000026/2007		0097	001659/2007		0110	002182/2007
	0003 000269/1988 0033 000811/2003	JOAO LEONELHO GABARDO FIL		000809/2004			001661/2007 001665/2007			003526/2007 003527/2007
	0037 000224/2004		0139 0	003195/2007	MARCELO LUIZ DREHER	0071	000600/2007		0152	003769/2007
	0044 001830/2004 0051 000684/2005			003800/2007	MARCELO NASSIF MALUF MARCIA CRISTINA VAZ		000498/1995 003526/2007			004024/2007 004073/2007
	0078 000876/2007		0155 0	003813/2007		0145	003527/2007		0168	004075/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0002 000121/1988 0037 000224/2004	JOÃO MANOEL GROTT		003818/2007			003769/2007 004024/2007	PAULO R. RIBEIRO NALIN PAULO ROBERTO BARBIERI		000371/1993 000216/2000
	0078 000876/2007	JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0044 0	001830/2004		0167	004073/2007		0040	000691/2004
DINO ROSSEGALLI NETTO DINO ZAMBENEDETTI	0089 001473/2007 0047 000382/2005	JOAO NUNES GOMES		002166/2007 001473/2007	MÁRCIA CRISTINA VAZ		004075/2007 000726/2007	PAULO ROBERTO CHIQUITA		000171/2004 000391/2005
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0047 000382/2003	JOAO RICARDO MANSUR FRANC		001473/2007	WITHCIA CRIGITIVA VAL		000726/2007	PAULO SERGIO VITAL		000391/2003
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0072 000613/2007			000394/2007	MARCIA MONTALTO DOSSATO		002182/2007 000724/2006	PAULO SERGIO WINCKLER		002881/2007
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR EDGAR KINDERMANN SPECK	0007 000098/1994 0176 000077/2007	JOÃO RICARDO MANSUR FRANC	0079 0	004055/2007 000922/2007	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0171	004175/2007	PEDRO LILITO FRANCESCHI	0087	004075/2007 001362/2007
EDGAR LENZI EDIMARA IANSEN WIECZOREK	0017 000760/1999 0025 000531/2001	JOE TENNYSON VELO JOELCIO S. MADUREIRA		000121/1988	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU MARCIO ROGERIO DEPOLLI		001134/2004 001107/2007	PEDRO LOPES PEDRO PAULO PAMPLONA		000748/2000 000498/1995
EDIVALDO MERCER GONÇALVES		JONNY JEFERSON S. MADUREI		000382/2005	MARCIUS FONTOURA LASS		001107/2007	I EDITO I AULU FAMPLUNA		000498/1995

SOUZA TEIXEIRA-.

DETRUCIO CUERDA	0046	000201/2005
PETRUCIO GUERRA	0046	000201/2005
PRISCILA CAMPANINI RENATA D. KORNDORFER - RS	0179	000244/2007 000748/2000
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0023 0031	001040/2002
RENATO MEDINA PASQUALI -	0025	000531/2001
RENATO MEDINATASQUALI- RENATO VARGAS GUASQUE	0175	0000331/2001
RICARDO ALBERTO ESCHER	0021	000216/2000
KICAKDO ALBERTO ESCIEK	0040	000691/2004
	0046	000031/2004
	0119	0002532/2007
RICARDO ALEX LAMB	0092	001555/2007
ROBERTA ONISCHI	0071	000600/2007
ROBERTO ALTHEIM	0065	001720/2006
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0059	000724/2006
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0015	000204/1999
RODRIGO DINIZ SANTIAGO	0063	001560/2006
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0025	000531/2001
RODRIGO SOMBRIO DA SILVA-	0023	000748/2000
RODRIGO VIDAL	0043	001134/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0025	000531/2001
	0174	000189/2006
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	0063	001560/2006
RONALDO VIEGAS BRAGA	0077	000726/2007
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0043	001134/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0129	002889/2007
	0130	002903/2007
	0133	002979/2007
	0134	002993/2007
	0135	002999/2007
	0138	003164/2007
	0158	003867/2007
	0159	003879/2007
	0160	003880/2007
	0163	004027/2007
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0024	000404/2001
ROSE PAULA MARZINEK	0014	000061/1999
RUBEN MADINI	0136	003077/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0014	000061/1999
RUBENS CESAR SFENDRYCH	8000	000138/1994
	0009	000217/1995
RUBIA BAJA	0161	004013/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0123	002715/2007
	0124	002747/2007
	0125	002751/2007
	0126	002756/2007
	0129	002889/2007
	0130	002903/2007
	0133	002979/2007
	0134	002993/2007
	0135 0138	002999/2007
		003164/2007 003867/2007
	0158	
	0159	003879/2007
	0160 0163	003880/2007 004027/2007
SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	0007	000098/1994
SAMUEL PERREIRA SAMI AIO SAMUEL MARTINS	0063	001560/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0129	002889/2007
SERGIO EDOTINDO GOMES STITT	0130	002903/2007
	0133	002979/2007
	0134	002993/2007
	0135	002999/2007
	0138	003164/2007
SERGIO SELEME	0007	000098/1994
SERGIO TERNUS	0023	000748/2000
	0157	003843/2007
SHEILA CAROL CHRIST	0157	003843/2007
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0046	000201/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0030	001020/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0046	000201/2005
SILVIO GONCALVES FERNANDE	0023	000748/2000
SILVIO RORATO	0052	001758/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0066	000233/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0023	000748/2000
THIAGO AISLAN PEREIRA	0032	000246/2003
TIAGO KARAS SUREK	0087	001362/2007
TOMAZ DA CONCEIÇAO	0016	000499/1999
URSULLA ANDREA RAMOS	0006	000371/1993
	0006 0043	001134/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0006 0043 0023	001134/2004 000748/2000
	0006 0043 0023 0039	001134/2004 000748/2000 000437/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0006 0043 0023 0039 0060	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI	0006 0043 0023 0039 0060 0132	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/1974
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997 000217/1995
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/197 000553/1997 000217/1995 000748/2000
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO VITORIO KARAN	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023 0025	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997 000217/1995 000748/2000 000531/2001
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO VITORIO KARAN WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023 0025 0047	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997 000217/1995 000748/2000 000531/2001 000382/2005
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO VITORIO KARAN WALTER JOSE MATHIAS JUNIO WALTER TOFFOLI	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023 0025 0047 0137	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 000061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997 000217/1995 000748/2000 000531/2001 000382/2005 003086/2007
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO VITORIO KARAN WALTER JOSE MATHIAS JUNIO WALTER TOFFOLI WALVERTE RAYMUNDO CARNEIR	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023 0025 0047 0137 0023	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 00061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997 000217/1995 000748/2000 000531/2001 000382/2005 003086/2007
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO VITORIO KARAN WALTER JOSE MATHIAS JUNIO WALTER TOFFOLI WALVERTE RAYMUNDO CARNEIR WLANIZE SERPA	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023 0025 0047 0137 0023 0025	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 00061/1999 001560/2006 000184/1974 000533/1997 000217/1995 000748/2000 000531/2001 000382/2005 000048/2000 000531/2001
VALMIR BERNARDO PARISI VALMOR LUIZ ALIEVI VANDA LUCIA TAVARES DE BA VANUZA VIDAL SAMPAIO VAYNE VALERA RIALTO VILSON GUDOSKI VIRGINIA HELENA VIANNA RO VITORIO KARAN WALTER JOSE MATHIAS JUNIO WALTER TOFFOLI WALVERTE RAYMUNDO CARNEIR	0006 0043 0023 0039 0060 0132 0014 0063 0001 0012 0009 0023 0025 0047 0137 0023	001134/2004 000748/2000 000437/2004 001169/2006 002916/2007 00061/1999 001560/2006 000184/1974 000553/1997 000217/1995 000748/2000 000531/2001 000382/2005 003086/2007

- I. ACAO DE DESAPROPRIACAO-184/1974-MUNICIPIO DE ARAUCARIA PR x CIA. COMPANHIA MELHORAMEN-TOS DE ARAUCARIA-(...)Vistos etc....Aguarde-se o prazo para realização da audiência, conforme determinado às fls. 782.Intimem-se.-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, VAYNE VALERA RIALTO, GLAUCIO BADUY GALIZE, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, DAVI DEUTSCHER e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.
- 2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-121/1988-EDMUNDO FRANCISCO CANTELE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R./PR-(...)Vistos e etc...Considerando que o autor não se manifestou sobre a ultima intervenção do contador, apresentando nova conta, fls. 896/900, de se crer que concorda com os novos valores. Assim, urge dar andamento ao feito. Expeça-se precatório requisitório dos valores postulados.

- Após, expeça-se mandado ao Registro de Imóveis da Comarca.Intimem-se. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEI-RA FRANCO, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BE-CHES VIEIRA JUNIOR, JOE TENNYSON VELO, CAROLI-NA GUIDOTI LORENZETT e FABIO BERTOLI ESMANHOT-TO-.
- 3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-269/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x EDISON KAZUHISA SEIMA-(...)Vistos e etc...Intime-se a exeqüente ante a proposta de acordo do executado.Intimem-se.-Advs. DANIEL HACHEM e DICESAR BECHES VIEIRA-.
- 4. INVENTARIO-327/1991-TERESA DRUSZCZ ROSOL x ROMAO DRUSCZ- "Manifeste-se a inventariante"-Advs. MARIA L. C. FERREIRA CHARVET e ISMAEL DA SILVA MATOS-.
- 5. ACAO DE USUCAPIAO-431/1992-JOAO BATISTA DA SILVA x -(...)Vistos etc.Sobre a conta apresentada, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-.
- 6. INVENTARIO-371/1993-RUBEM OMAR RODRIGUES x ANNE CAROLINE NIGRO MUJICA e outro-(...)Vistos etc...Aguarde-se manifestação da inventariante para posterior homologação do plano de partilha, eis que já foi apresentado.Intimem-se.-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN e URSULLA ANDREA RAMOS-.
- 7. ANULATORIA-98/1994-MARCO NICOLINO VIGGIANI x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-(...)Vistos e etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LEONARDO DA COSTA, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, BLAS GOMM FILHO e KARINA LUCIA WOITOWICZ-.
- 8. ACAO DE DESPEJO-138/1994-LUIZ ARMANDO SKRA-BA x JORGE FERNANDO ZIMMERMANN e outro-(...)Vistos e etc...Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.
- 9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-217/1995-ARAGRO COMERCIO E REPRES. DE DEF. AGRICOLAS LTDA x CZESLAW CZAJA-(...)Vistos etc.Defiro o pedido de suspensão nos termos formulados, decorrido o prazo, intimese.Intimem-se.-Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e VILSON GUDOSKI-.
- 10. CONCORDATA PREVENTIVA-498/1995-DANIEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x "Vista ao Ministério Público. Intimem-se."-Advs. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LUIZ ROBERTO ROMANO, NILTON BUSSI, PEDRO PAULO PAMPLONA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARGARIDA BENVINDA C. COSTA, MARCELO NASSIF MALUF, JOSE CARLOS ROSA, HUMBERTO CARRETEIRO JUNIOR, MIEKO ITO, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e DANIEL HACHEM-
- 11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-423/1997-BANCO BRADESCO S.A x S.K.L. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se." -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.
- 12. MANDADO DE SEGURANCA-553/1997-UMBELINA MARLI BURNAGUI x PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCARIA e outro-(...)Vistos etc. Abra-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, EVARISTO DIAS MENDES, MAURICIO JOSÉ MATRAS, JALINDO JOÃO DAMMSKI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, VAYNE VALERA RIALTO e DANIEL MORENO PORTELLA-.
- 13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-733/1997-ROMAO GRABOSKI x COMERCIO DE CEREAIS MONCA-PEIA LTDA- "Defiro o pedido. Substitua os títulos mediante fotocópias autenticadas. Intimem-se "--Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MARIO MASAHAR SUZUKI-.
- 14. RESCISAO DE CONTRATO-61/1999-JOAO LINCOLN FERREIRA GOMES X COMPANHIA REAL DE ARRENDA MENTO MERCANTIL-(...)Vistos e etc...Ante o que foi postulado pela exeqüente, determino a baixa dos autos ao contador do juízo.Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, ROSE PAULA MARZINEK e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.
- 15. REPARACAO DE DANOS-204/1999-CELSO DA SILVA X IRENE RIBEIRO e outros-(...)Vistos etc.Sobre a conta apresentada, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Advs. CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, MANOEL CARLOS DA SILVA, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.
- 16. ORDINARIA-499/1999-DERLITA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-(...)Vistos e etc...Ante o silencio do INSS, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, CLAUDIA MARCIA SASSO, EDIVALDO MERCER GONÇALVES e LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE-.
- 17. MONITORIA-760/1999-LUDOVICO GONDEK e outro x CLINIPAM e outro-(...)Vistos e etc...Proceda-se nos termos formulados pela exeqüente.Intimem-se.-Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, EDGAR LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-.

- 18. ACAO DE USUCAPIAO-777/1999-VIA DUPLA TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA x "Ao cumprimento do despacho de fis. 182. Designo Audiência de Justificação para o dia 05/03/2008, ås 14? 00 HORA. Intimem-se" -Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN-.
- 19. MONITORIA-5/2000-LAURO OLEINIK x BENJAMIN DE JESUS FERREIRA DE LIMA- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se "-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-.
- 20. HABILITACAO DE CREDITO-107/2000-ROSE FABIANSKI x TECNOMMIL ENG. MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS-(...) Vistos etc... Vista ao Ministério Público. Intimem-se. Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARA-ES e LII JIANA BORTOLINI RAMOS.
- 21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-216/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CLAUDINEI SI-MULA e outro-(...)Vistos etc...Cumpra-se o item "III" de fls. 132.Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEO-NEL TREVISAN JUNIOR e RICARDO ALBERTO ESCHER-
- 22. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-497/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LEONIS MOSSON- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se." -Advs. ARAI DE LARA BELLO FILHO e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-.
- 23. FALENCIA-748/2000-GERDAU S/A. x ENCAIXE METAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LOGIS-"Vista ao Ministério Público.Intimem-se." -Advs. BRAULIO RO-BERTO SCHMIDT, DAVID ANTONIO BADUY, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, GELSON BARBIERI, JULIANE ZANCANARO, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO. OMAR RODRIGUES CHAVES, LEUCIMAR GANDIN, CLE CIO FERREIRA HIDALGO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, SILVIO GONCALVES FERNANDES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, GLAUCIA CALLEGARI-SP, WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JR - ES, MARCELO BERVIAN, FERNANDO JOSE BONATTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELIANE THIESSEN, VIRGINIA HELENA VI-ANNA ROCHA - RS. MAURICIO DE PAULA SOARES GUI-MARAES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RENATA D. KORNDORFER - RS, MARCO AFONSO DE LIMA MARIO MASAHAR SUZUKI DENISE COSTA RI-BAS, HOMERO MATIAS, JADERSON LUIS SCHMIDT-RS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS-SP. SERGIO TERNUS. MANOEL DAHER. EDSON LUIZ GABRIEL, GLAUCIA CALEEGARI-SP, CE LIA RENIA RIGOLETO - SP. TATIANA SCHMIDT MANZO-CHI, RODRIGO SOMBRIO DA SILVA-RS, PEDRO LOPES, VALMIR BERNARDO PARISI, MARCOS ANTONIO VIEI-RA - ES, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, LAURI JOAO ZAMBONI, CAETANO GOMES CORREA FILHO e ELIS DANIELE SENEM-
- 24. HABILITACAO DE CREDITO-404/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x HORACY SANTOS & CIA LTDA MASSA FALIDA-(...) Vistos etc. Defiro a cota ministerial de fls. 39, intime-se a requerente. Intimem-se.-Advs. ROSANGELA DE FATIMA SANTADA DALPIAZ, JAMIL CALEFFI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.
- 25. CONCORDATA PREVENTIVA-531/2001-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x - "I. Ante o parecer ministerial de fls. 429, intimem-se o Comissário da concordatária para sua manifestação. II. Ao cartório ante a solicitação do patrono ROBERTO GREJO às fls. 431. Intimem-se."-Advs. APA-RECIDO JOSE DA SILVA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, DAVID ANTONIO BADUY, JAOUELINE LOBO DA ROSA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, WLANIZE SER PA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, NO-RIVAL MIGUEL ROCCO - SP FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR, LIRIAN SEXTO BRUSCH, EDSON ROBERTO DA SILVA - SP. MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MA-TOS, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA - SP, ALINE RO-DRIGUES, MARCO AFONSO DE LIMA, RENATO MEDI-NA PASOUALI - SC. EDIMARA IANSEN WIECZOREK FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ZELIA MARIA RIBEIRO SP, VITORIO KARAN, CLARICE B. ROMEU LICCIARDI - SP, NEUSA DA SILVA - SC. IVAN MENDES DE BRITO - SP. KARIN EMANUELA BADALOTTI - SC, FERNANDA FI-GUEIREDO MALAGUTI - SP, JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA-SP, DANIELA MACHADO, PAULA MALTZ - RS ADEMIR CANALI FERREIRA, PABLO PUGLIESE CASTE LLARIN, GISELLE LOPES DE SOUZA, CEZAR EUCLIDES MELLO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ELISLEAN BUENO RA VACHE e EDSON JOSE CAALBOR ALVES - SP-
- 26. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-949/2001-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x GILMAR DE PAULA SOUZA."1- Aguardando retirada de Ofício (s)" Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA C. STABACH CHEMIN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e LUIZ ANTONIO MORES-.
- 27. INDENIZACAO-337/2002-CARINE DA SILVA SANTOS x SUPERMERCADOS CONDOR- Vistos etc. Cuida-se de ação de execução no valor de R\$ 17.011,65. Veio impugnação da executada informando excesso na execução.
- A autora apresenta replica a impugnação apresentada, fls. 246/
- Assim, cumpre perquirir sobre a impugnação apresentada para o regular andamento do feito. Com relação a tempestividade da peça, desnecessário maiores considerações, posto que tempestiva, considerando a data do protocolo que diz respeito a 04.10.2007, fls. 222/229, sendo que a executada foi intimada em 20.09.2007, assim considerando o que dispõe o artigo 475-

- J, § 1°, do CPC, e, bem como o artigo 184, ambos do CPC, a peça foi interposta tempestivamente. No mérito.Entendo que assiste razão a executada. Com efeito, compulsando-se o cál-culo apresentado pelo contador do juízo constata-se o erro, fls. 202/203, eis que a correção monetária e o cálculo dos juros foram feitos em cima de um valor principal apontado como R\$ 10.000,00, quando, em verdade, o valor correto seria de R\$ 7.000,00, conforme sentença do juízo de fls. 145/148, e confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná às fls. 190/193. Resta, portanto, prejudicado o valor em face da incidência, igualmente, dos honorários de 20% sobre o valor errôneo e aplicação da multa de 10%.Com relação ao excesso de custas, entendo que não merece provimento, posto que a exequente teve que ingressar com pedido de execução na forma do art. 475-J do CPC para receber os valores devidos. Assim, considerando a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO apresentada. e determino a baixa dos autos ao contador judicial para atuali-zação do débito, contando-se como valor principal o montante de R\$ 7.000,00, conforme sentença de fls. 145/148, excluída a multa de 10%. Intimem-se. -Advs. CRISTIANNE GONZAGA NATAL, MARIO MASAHAR SUZUKI, GILBERTO GOMES DE LIMA, LORENA MORO DOMINGOS e MARCELO DE
- 28. EMBARGOS A EXECUCAO-512/2002-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA X INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL INSS-(...) Vistos etc...Compulsando-se os autos verifica-se que inexistem razões para o processo estar concluso para o juízo de primeiro, devendo os autos retornarem ao tribunal ad quem, para as providencias que se fizerem necessárias. Encaminhem-se os autos com a máxima urgência. Intimem-se.-Advs. EDSON PEREIRA CAR-DOSO, GEORGE BUENO GOMM, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, GUILHERME KRUGER LIMA, JAMIL CALEFFI e EDIVALDO MERCER GONÇAL-VES.
- 29. INDENIZACAO-953/2002-L.A.EXTRACAO DE AREIA ARAUCARIA LTDA e outro x PETROBRAS PETROLEOS BRASILEIROS S/A(REF.GET.VARGAS- (...)Vistos etc.Defiro, expeça-se alvará como postulado pelo expert às fls. 1564.Intimem-se.-Advs. ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-.
- 30. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1020/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x EUC-LIDES FERREIRA e outro- "Considerando o que foi requerido pelo autor às fls. 43, informando não haver mais interesse no prosseguimento da presente ação, estão preenchidos os requisitos legais. Pelo exposto, em razão do pedido de desistência, declaro extinta a presente ação com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se."-Advs. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-.
- 31. ACAO DE DEPOSITO-1040/2002-FINAUSTRIA COMP DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JORGE RO-DRIGUES DOS SANTOS: "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se."-Advs. CRISMACLEYTON PAMPLONA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e CARY CESAR MONDINI-.
- 32. INDENIZACAO-246/2003-LUIZ CELSO BOROCHOK x AELIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-"(...) Assim deixo de acolher a impugnação para determinar o prosseguimento da execução. Intimem se. "-Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE e THIAGO AISLAN PEREIRA-.
- 33. REIVINDICATORIA-811/2003-ESPOLIO DE SERGIO ZIPPIN-REP.INV.KRISTINE ZIPPIN x SUZANA KULKA CZIKAILO-(...)Vistos etc.Manifeste-se a exeqüente.Intimemse.-Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA-.
- 34. ADJUDICACAO COMPULSORIA-815/2003-JOSE LUIZ GRACIANO e outro x EDSON LUIZ CYS e outros- "Manifestem-se as partes ante o cálculo apresentado em fls. 142/143. Intimem-se."-Advs. FABIOLA LOPES BUENO, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MAURICIO JOSE LOPES e LUIZ ROBERTO LOPES-.
- 35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1195/2003-JORGE EMILIO LECH X UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(...)Vistos e etc....Manifeste-se a exeqüente.Intimem-se.-Advs. AMALIAL EL CHAB, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, PAULO SERGIO VITAL e ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE-.
- 36. EMBARGOS DO DEVEDOR-171/2004-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- "Vistos etc... Considerando a última manifestação do perito às fls. 386/387, e considerando que a embargante tem interesse no laudo pericial, Intime-se-á para pagar as parcelas vencidas como acordado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se." -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ARNO APOLINARIO JUNIOR-.
- 37. INVENTARIO-224/2004-NILZA TABORDA BORTOLETO x SEBASTIAO WENCESLAU TABORDA-(...)Vistos e etc.Abra-se vista a Fazenda Estadual, em seguida, retornem para homologação do plano de partilha, já apresentado.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.
- 38. COBRANCA-377/2004-INCOSEL INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA ELETRICA L x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA-(...)Vistos etc...Instados a se manifestar sobre o laudo pericial, apenas a parte requerida se manifestou.Encerrada a instrução, portanto.Tratando-se de

uestão eminentemente de direito, desnecessária produção de prova oral. Apresentem as partes, querendo, suas alegações finais. Intimem-se.-Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, DAVID ANTONIO BADUY, GEORGE BUENO GOMM e ELVIS DUARTE DA SILVA-.

- 39. ACAO DE USUCAPIAO-437/2004-YUTACA MITSUGUI e outro x ESPOLIO DE ALFRED CHARVET- "(...) Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declara-ção, por entender não ser o meio adequado para modificação da decisão, prevalecendo, assim, o contido na sentença de f. 289/296. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimemse." -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, CLINIO L. L. LYRA, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, JOSE DA COSTA VALIM NETO, ARDEMIO DORIVAL MU-CKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, MARCELO DE SOU-ZA TEIXEIRA, FRANCISCO FERLEY, MICHELLE CRISTI-NE DE SIQUEIRA e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-
- 40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-691/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS CEZAR DA COSTA e outro-(...)Vistos e etc...Inicialmente, penitencio-me pelo tempo discorrido entre a data da conclusão e o presente despacho por motivos alheios a vontade deste magistrado. O presente fei-to se encontra maduro para julgamento, contudo, verificando o conteúdo da exceção de pré-executividade apresentada, uma das alegações do curador diz respeito aos autos de revisional 153/2001.Compulsando-se aqueles autos, nota-se que a decisão proferido pelo então magistrado desta Comarca foi anulada, baixando os autos para nova decisão, e que esta na iminência de ser prolatada. Desta forma, objetivando evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, determino o apensamento des-tes autos a lide revisional, n. 153/2001. Ambas sofrerão decisões simultâneas. Após retornem conclusos para decisão final Intimem-se.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAU-LO ROBERTO BARBIERI e RICARDO ALBERTO ESCHER-
- 41. ACAO DE DEPOSITO-809/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x SANTIM PAVANELI- "(...) Ante exposto, revogo o despacho de fls. 59 e HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, ssa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Oficie-se como requerido às fls. 61. Eventuais custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se." -Advs. CESAR se. Intime-se. Oportunamente arquive-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.
- 42. ORDINARIA DE COBRANCA-1070/2004-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA -PR- CERT FLS. 140: Certifico e dou fé que, se faz necessário o depósito da quantia de R\$ 231,00 pelo Município de Araucária para que sejam expedidas as intimações requeridas às fls. 120. Advs. DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY para que sej GALIZE-
- 43. INDENIZACAO-1134/2004-SUL DEFENSIVOS AGRICO-LAS LTDA x TEOFILO BOIKO e outro-(...)Vistos etc...Ante o que foi informado pelo juízo deprecado, urge aguardar a oitiva da testemunha, para que se evite a argüição de eventual nulidade processual.Intimem-se.-Advs. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO VIDAL, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MIL-TON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAOUEIAMA ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e MARCIO ALEXAN-DRE CAVENAGUE-.
- 44. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1830/2004-MA-DALENA UBALDINO x PAULO SIOUEIRA TABORDA- "I. Defiro o pedido de fls. 108. Oficie-se como postulado. II. A baixa dos autos ao Contador. Intimem-se "-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e AN-TONIO ALEIXO WAGNER-.
- 45. INSOLVENCIA-8/2005-IVO CABRINI x LUIZ SIDNEI CABRINI - "Manifestem-se as partes ante o cálculo apresenta-do. Intimem-se"-Advs. ALOISIO SUPLICY WIEDMER e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.
- 46. DECLARATORIA-201/2005-ORLANDO FRACARO e outros x BRASIL TELECOM S.A-(...)Vistos e etc...Cumpra-se o v. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. PETRUCIO GUERRA. SILVIANI IWERSON BARO-
- 47. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL, -382/2005. IVO MARTINS BORDIGNON x MARCOS RANGEL CAR-DOZO e outro-(...)Vistos e etc...I.Considerando que houve a satisfação da obrigação, representado pela penhora do imóvel objeto da matricula 25.959, e que foi regularmente leiloado, atingindo, portanto, seu desiderato, conforme noticia a parte utora, de se extinguir o feito. Ante o exposto, JULGO EXTIN-TO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC."Art.794.Extingue-se a execução quando? devedor satisfaz a obrigação;"II.Expeça-se a competente carta de adjudicação, dispensando do transito em julgado desta.III.Ao contador, para fins de atualização das custas remanescentes, que deverão ser pagas pelos executados.IV.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após,arquivem-se.-Advs. JONNY JEFERSON S. MADU-REIRA, JOELCIO S. MADUREIRA, DINO ZAMBENEDET-TI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHI-AS JUNIOR-.
- TROBRAS PETROLEOS BRASILEIROS S/A- "Manifestemse as partes ante a proposta de honorários. Intimem-se." -Advs LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, PAU-LO ROBERTO CHIOUITA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES-

- 49 MONITORIA-433/2005-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MASTER OIL PETROLEO LTDA e outros-(...)Vistos etc.Considerando as ponderações lançadas pela exeqüente às fls. 84/86, e ofício da Receita Federal, autorizo a expedição de AR de citação da empresa JACARANDA PETROLEO LTDA, na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido às 85.Expeça-se AR.Intimem-se.-Adv. LUIS FERNANDO
- 50. INDENIZACAO-648/2005-DANIEL UKAN x ANTONIO RICARDO NETO-(...)Vistos e etc...à conta e preparo, após etornem conclusos para decisão.Intimem-se.-Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE GONZAGA NATAL-
- 51, ACAO DE USUCAPIAO-684/2005-LIDIA MARA DOMIN-GUES DA SILVA. x -(...)Vistos etc.Ao cartório para os fins solicitados pelo Estado do Paraná, encaminhando-se novo ofíentos requeridos.Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.
- 52. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1758/2005-ELIO CZARNY e outro x ANTONIO CARLOS BAGGIO TRANS-PORTES LTDA-(...)Vistos etc.I.Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EX-TINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.II.Expeça-se alvará como postulado pelo exeqüente às fls. 170, eis que o valor já se encontra depositado, fls. 162/163. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RO-RATO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-
- 53. ACAO DE USUCAPIAO-1882/2005-VALDECIR BARBO-SA DOS SANTOS x JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (...)Vistos etc.A planta do imóvel solicitada já está anexada aos autos às fls. 142, restando a juntada do memorial descritivo.Desta forma intime-se os autores para que entrem em contato com o profissional que elaborou o mapa para fins de que traga aos autos o memorial descritivo no prazo de 20 dias.Intimem-se.-Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHE-CHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-
- 54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1958/2005-BAN-CO ITAU S.A. x LAURO ERMINIO DOS SANTOS-"I. Defiro o pedido de f. 80. Oficie-se. II. A escrivania para as devidas alterações. Intimem-se"-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SAN-TA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GI-
- 55. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1962/2005-BERNECK AGLOMERADOS S.A. x FLOR DE CACTUS IND E COM DE COMP. PARA MOVEIS LTDA e outros-(...)Vistos -Advs. ANA FLAVIA MEHL KOU e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-
- 56. ACAO DE SERVIDAO-232/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA ${\bf x}$ TEREZINHA DOS SANTOS SOEK- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se." -Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-
- 57. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-312/2006-TOR-RES KUMMER CIA LTDA x RAFAEL BECKER MULLER e outro- "Defiro o pedido de f. 52. Expeça-se precatória. Intinem-se "-Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e KA-TIA CRISTINA RIBEIRO-.
- 58 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL -436/2006. JOANETA CALCADOS LTDA x GILMAR ALBERTASSE ALVES-FI-(...)Vistos e etc...Ante a certidão de fls. 43, ao meirinho para as diligencias necessárias.Intimem-se. -Advs. ARI GOMES FERREIRA-RS, LUIS FRANCISCO MORAES DEI-RO-RS e CATIA BITENCOURT-RS-
- 59. EMBARGOS A EXECUCAO-724/2006-TRANSPORTES ROSSATO S/A x INMETRO - INST. NAC. DE METROL NORM. E QUALI.IND- "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos oferecidos por TRANSPOR-TES ROSSATO S/A em face de INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUS-TRIAL-INMETRO. O embargante deverá arcar integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, eis que não se trata de sentença condenatória. Certifique - se nos autos número 2657/ 2006, com prosseguimento da execução. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente arquive-se."-Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ELIANE DE LIMA, ROBERTO ANDRE ORESTEN e CAR-LOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-
- 60. INDENIZACAO-1169/2006-ARAU CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHO-RA DA PENHA S.A.- "Aguarde-se realização da audiência como informado em fls. 149.Intimem-se." -Advs. ADRIANO COELHO PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRI-ANA DE PAULA EDUARDO-.
- 61. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1179/2006-BAN-CO SANTANDER BRASIL S/A. x VANESSA MARCON-"Defiro o pedido de f. 99. Remetam-se os autos ao Contador. Inti-'-Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIOUE ZIMMERMANN e MARIO SERGIO ROCHA-
- 62. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-1316/2006-B V FI-NANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x GERAL-DO CANDIDO DA SILVA-"Defiro o pedido de fls. 34. Decorrido o prazo, intime-se. Intimem-se." -Adv. MICHELE SACK-

- 63. ORDINARIA-1560/2006-PONTECIAL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PALOMAR LTDA e outros- "A presente de-cisão tem por finalidade a análise do pedido de nulidade da decisão de fls. 131 dos presentes autos. Alega a parte requerida que houve decisão extrapetita, ou seja, além do que requer o autor. Sustenta que não se poderia deferir o pedido para que o posto requerido, por seus representantes legais, adquiram e vendam só combustível e produtos da logomarca ostentada no posto. Entendo que o simples termo logomarca, não implica em qualquer dificuldade para interpretação da medida. Por tal razão, mantenho a decisão atacada, que poderá ser alterada por meio de recurso adequado. 2. Ainda, quanto ao pedido de extinção do feito em face dos demais réus, com prosseguimento do feito em relação ao auto Posto Palomar Ltda. Ante a alteração da causa de pedir, nos termos previstos no artigo 264, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado para alteração da causa de pedir, com a extinção do feito em relação aos demais réus e prosseguimento apenas em face do Auto Posto Palomar Ltda, ante a concordância das partes. A escrivaninha para as devidas baixas e anotações. Diligências Necessárias.Intimem - se."-Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ADRIANA HAMMERSCHIMIDT, GUI-LHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, VANUZA VIDAL SAMPAIO, HELLEN BORGES FIAUX LOPES, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, ANA PAULA GUITTE DINIZ, RODRIGO DINIZ SANTIAGO, PAULO AMBROSIO e PAU-LINO CESAR GASPAR-
- 64. INVENTARIO-1660/2006-BALBINA DE LIMA BYL-NOSKI e outros x LODUVICO BILNOSKY "Designo audi-ência de conciliação, para o dia 07/03/2008, às 15 ? 30 Horas, nos termos do artigo 331 do CPC.Intimem-se." -Advs. ERNA-NI MANCIA, ENEIDE LÚCIA BODANESE e ARLIETA MAN-SUR FERREIRA-.
- 65. ORD. ANULACAO ATO JURID-1720/2006-OLIZANDRO JOSE FERREIRA x ESTADO DO PARANA- "(...) Assim, a preliminar. DA NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Neste tópico nada a decidir posto que houve participação ministerial conforme exigido pelo art. 82 do Código de Processo Civil, inclusive com parecer prévio a respeito das preliminares, logo suprida a necessidade sua intervenção. No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nuli-dades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Com relação as provas requeridas, defiro a ntada de novos documentos, concedendo prazo para tanto de 10 dias, a iniciar pelo autor. Oficiem-se como postulado nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" de fls. 518/519. Com relação a prova oral, entendo desnecessária, por se tratar de questão eminentemente de direito. Entendo desnecessário, igualmente, a produção de prova pericial, pois como bem apontado pela agente ministerial os documentos oriundos do Tribunal de Contas, que atua como órgão fiscalizados do poder legislativo, se revestem inuciosos dados, e com rigor formal. II. Com relação ao pedido de reapreciação da liminar, não vislumbro como atender o pleito do autor, que frise-se, foi objeto de agravo por instrumento. Ciência ao Ministério Público. Intimem - se." -Advs. JULIANO FRANCA TETTO e ROBERTO ALTHEIM-.
- 66. MONITORIA-233/2007-ANGELA LAKSA x MARIA DA LUZ CORREIA- "(...) Diante do exposto, rejeito integralmente os embargos apresentados e julgo procedente o pedido for mulado pela parte autora Ângela Laska, na ação monitória ajuintra Maria da Luz Correia, constituindo de pleno direito, título executivo judicial no valor de R\$ 19.113,46 (dezenove mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), a ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais, acrescido de juros de mora na taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, os quais, com fulcro no artigo 20 § 30, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. '-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, RICAR-DO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI-

67. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-376/2007-BANCO

ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO ROSA-(...)Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão, decorrente de contrato com garantia de alienação fiduciária n. 023/20009273386, envolvendo o veículo placas ABW 4782. Deferida a liminar, fls. 17/18, cumprida, fls. 20 verso/21.O requerido, citado, ofereceu pedido de revogação do mandado de busca e apreensão, em face da existência de ação de consignação em pagamento junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC. O autor impugna a resposta, fls. 54/57.O requerido informa a interposição de agravo por instrumento, fls. 69/83, mantida a decisão, fls. 85.0 requerido informa que o veículo foi vendido pelo banco, fls. 99/102.0 TJ cassa a liminar a concedida, fls. 103/108.Em seguida veio proposta de acordo do banco, inclusive com deposito do valor, fls. 109/110.0 requerido discorda, fls. 117/118.Foi determinado o cumprimento ao acórdão, fls. 129.0 banco autor peticiona às fls. 131, informando nova proposta de acordo, semelhantes aqueles propostos pelo requerido.Considerando o que foi informado pelo banco em sua petição de fls. 131, demonstrando sua boa-fé em por fim a lide e encontrar a melhor solução para ambas as partes, entendo possível a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para ultimar os termos do acordo e por fim definitivo ao litígio, mesmo porque a proposta do banco é semelhante aquela postulada pelo requerido às fls. 117/118. Sendo assim, designo audiência para o dia 14/12/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as par tes via fax ante a urgência do caso. Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA GILBERTO STINGLIN LOTH JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANTONIO BALLESTERO GARCIA - SC, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e ANDRE LUIZ PRONER-

- 68 SUBSTITUICAO DE CURADOR-394/2007-MARIA DO CARMO OLIVEIRA x MARIA DOS SANTOS- "A assistente social para elaboração do competente estudo, conforme requerido pela agente ministerial às fls. 58"-Advs. GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.
- 69. ADOÇÃO E SEUS INCIDENTES-421/2007-PAULO CE-SAR BORAZO e outros x -(...)Vistos etc.I.A (s) parte (s) requerida (s) citada (s) por edital, nomeio curador o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intime - se, para defesa.II.Com relação ao pedido de fls. 37, deve a requerente trazer aos autos certidão atualizada de sua separação judicial.Intimem-se.-Adv. MARIA LUCIA WEI-NHARDT-.
- 70. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-504/2007-MAG-NA APARECIDA CARNEIRO x FAI FINANCEIRA AMERI-CANAS ITAÚ S/A.-(...) Vistos etc. Manifeste-se a autora sobre deposito realizado, havendo concordância, retornem para homologação do acordo.Intimem-se.-Advs. ARIANE FERNAN-DES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO e CLAUDIA
- 71 INDENIZAÇÃO-600/2007-JOSE TARCISIO FERNAN-DES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.-(...)Vistos etc.Em respeito ao despacho saneador de fls. 48/49, e despacho de especificação de provas de fls. 71, cumpre analisar o pleito de produção de provas manejado pelo autor.Com relação a coleta de prova oral entendo desnecessária, eis que se trata de questão eminentemente de direito.Defiro a produção de prova documental, e para tanto, concedo prazo de 05 dias, a principiar pela parte autora. Decorrido o prazo, contados e preparados, retornem conclusos para decisão final.Intimem-se.-Advs. GUA-TACARA SCHENFELDER SALLES, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, ROBERTA ONISCHI e MARCE-
- 72. ACAO DE DESPEJO-613/2007-REGINA BRONGEL GROCHOWICZ e outros x JOAO BRONGIEL e outro- "Republicado tendo em vista a publicação da relação 90 estar somente para os procuradores da parte autora(...) Assim, acolho a preliminar tão apenas para excluir da lide ANTONIO GRO-CHOWICZ, JULGANDO EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO A ESTE, Condeno o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%, na forma do art. 20, § 3°, do CPC. Prossegue o feito em relação aos demais autores. No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem oduzir, justificando-as. No silencio, voltem para decisão fi-l. Intimem - se"-Advs. FABIANO HALUCH MAOSKI, MATIAS TADEU WEBER e EDGAR JOSE DOS SANTOS-
- 73. REVISAO DE CONTRATOS-633/2007-SULTANKS IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A-(...)Vistos e etc...À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final.Intimem-Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-.
- 74. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-660/2007-OMNI A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LOURENCO ROSALINO ZANELLA- "(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de conseqüência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC. Oficie-se como postulado a f. 26. Intimem-se "-Adv. PAULO CESAR TORRES - SP-.
- 75. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-662/2007-BANCO SAFRA S.A. x FERNANDO SOARES ENGEL-(...)Vistos etc.Defiro, depreque-se.Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- . BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-683/2007-UNIBAN-CO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x OSVAL-DIR BENEDITO DOS SANTOS- "Defiro o pedido de fls. 28. Oficie-se como postulado."-Adv. MARIANE CARDOSO MA-CAREVICH-.
- 77. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-726/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE LUIZ AMADOR-(...)Vistos etc.Defiro, oficie-se.Intimem-se. -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-
- 78. ALVARA-876/2007-EDICLEA APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS e outro x SILVIO DE OLIVEIRA DOS SAN-TOS-(...)Vistos etc.Defiro a cota ministerial de fls. 37, reitere e o ofício ao Banco Itaú.Intimem-se.-Advs. DICESAR BE-CHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-
- 79. INTERDICAO-922/2007-HELENA APARECIDA DONAI-ESKI x JANETE DUNAEWSKI- "Vista ao Ministério Público.Intimem-se"-Adv. JOÃO RICARDO MANSUR FRAN-CESCHI-.
- 80. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-947/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JONILSON ANTÔNIO ARAUJO E CIA LTDA- "Defiro o pedido de fls. 61." -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.
- 81. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1057/2007-SA-FRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECOLOGICA DESTINAÇÃO DE RESIDUOS INDUSTRIAS LTDA-(...)Vistos etc.I.Considerando o que foi noticiado pela autora às fls. 39/40, bem assim de que houve o pagamento do valor devido, urge dar pela extinção do feito.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido apresenta-

do pelo banco, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, II, do CPC.II.Proceda-se a transferência dos valores, se possível, como postulado pelo banco autor, em caso negativo, expeça-se alvará em favor do patrono da autora para fins de levantamento.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUIZA HELENA GONÇALVES e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

- 82. COBRANCA-1107/2007-ALBANOR JOSE FERREIR GOMES e outros x BANCO ITAÚ S/A.- "Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Aos apelados, para as contra razões, em 15 dias. Após, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA." -Advs. LUIZ KNOB, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI E BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
- 83. REIVINDICATORIA-1119/2007-COMPANHIA SAO MANOEL BEN. DE LINHO x ARAUCARIA ASSESSORIA LTDA- "(...)Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVA-DA. Outrossim, em face da decisão do TJ de fls. 440/443, seu seguimento foi negado. II. Cuida-se de ação reivindicatória de bem imóvel com pleito de tutela antecipada e perdas e danos. Entendo a necessária prévia manifestação da autora sobre a resposta ofertada, antes de proceder ao saneamento do feito, contudo, ante a urgência do caso, e em face da ultima petição da autora, há de se analisar a questão da prescrição, da decadência e do ato jurídico perfeito.(...) Tal questão resta prejudicada, posto que confunde-se com o próprio mérito da demanda, e com a tese defesa da requerida que diz respeito a exceção de usucapião, logo, prejudicada a preliminar, que será objeto de analise no mérito da lide, durante a instrução processual. No mais, cumpra-se a liminar. Ao autor para a impugnação no prazo legal. Intimem-se."-Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARIA LUIZA FERREIRA CHARVET e LORNA LOREDANA LAS-
- 84. ACAO DE USUCAPIAO-1128/2007-LUIZ FERNADO PERRETTO e outro x -(...)Vistos e etc...Conforme postulado pela União, notifique-se o INCRA para suja manifestação no feito.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. GENEZI GONALVES NEHER-.
- 85. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1274/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x MARIA MACEDO REINOSO BORGES-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
- 86. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1359/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO PEREIRA-(...)Vistos e etc...I.Sobre a alegada incompetência do juízo, trata-se, em verdade, de incompetência relativa, considerando a criação do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, logo, aplica-se a regra do art. 112 do CPC.II.Sobre a resposta e documentos, diga a autora.Intimemse.-Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-.
- 87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1362/2007-ESCA-VASUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outro x GIL-SON PEDRO KARAS- "Defiro o pedido de fls. 92. Expeça-se Alvará como postulado. Diligências Necessárias. Intimem se." Advs. MARIO SERGIO ROCHA, TIAGO KARAS SUREK, PEDRO LILITO FRANCESCHI e MARCIUS FONTOURA
- 88. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1457/2007-UNI-BANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x OS-MAR DOS SANTOS-(...)Vistos e etc...Defiro, expeça-se AR a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 49.Intimem-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
- 89. INDENIZACAO-1473/2007-ROBERTO LUIS RODRI-GUES x HOSANA MARTINS DOS ANJOS-(...)Vistos em saneador.I.Cuida-se de ação indenizatória por danos morais oriunda de delitos contra a honra, calúnia, difamação, injúria e assédio sexual, manejada por ROBERTO LUIS RODRIGUES em face de HOSANA MARTINS DOS ANJOS, EDNA MAR-TINS DOS ANJOS DIAS e MANOEL ALVES DE LIMA.Citados, Manoel Alves de Lima oferece contestação às fls. 61/83, pondo preliminar de inépcia da inicial, impossibili-dade jurídica do pedido. As requeridas oferecem contestação, por sua vez, às fls. 99/116.O autor impugna as contestações apresentadas, fls. 149/158.Assim, cumpre, inicialmente perquirir sobre as preliminares vindas com a resposta. DA INÉPCIA DA INICIAL.Entendo que não assiste razão ao requerido.A exordial preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 282 do Código de Processo Civil, na medida em que narra os fatos alegados pelo autor de forma clara e cristalina acerca dos fatos que lhe foram imputados e serão objeto de analise durante a instrução processual.O autor aponta que sofrera acusação de assédio seual, historiando os fatos, e em decorrência de tal fato se viu obrigado a renunciar ao cargo de ancião e sobre abalo moral.Portanto a exordial não é inapta, e se vislumbra no caso a legitimidade e interesse processual do autor, nos termos do art. 3º do CPC.Assim, rejeito a preliminar.DA IMPOSSIBILI-DADE JURIDICA DO PEDIDO. A questão de fundo dos autos cinge-se ao pedido de indenização por danos morais em decor rência do suposto crime praticado pelos requeridos, oriunda de delitos contra a honra, calunia, difamação, injuria e assedio sexual.Como já frisado por este magistrado anteriormente, tal fato ficará comprovado durante a instrução processual. Porem em relação ao pedido específico de recondução ao cargo de ancião, tal foi objeto de pedido do autor, fls. 12, e que agora se contradiz, na medida em que afirma que não pretende tal ato.Contudo, tal fato não desnatura a ação e não enseja a instrução processual, eis que caso persistisse o seu desejo em ser reconduzido ao cargo, tal se mostra licito e juridicamente pos-sível, contudo, deveria ser dirigido aos seus superiores.Frise-

- se, uma vez mais, que o desejo do autor é a indenização pelo abalo moral que teria sofrido, fato este narrado em boa parte da exordial, assim, entendo que a preliminar resta prejudicada.No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram.Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas.Dou por saneado o feito.Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.II.Oficie-se conforme requerido no item "3" de fls. 116.No silencio, voltem para decisão final.Intimem-se. -Advs. NELO GABRIEL DA SILVA, JOAO NUNES GOMES, CLAUDIR DALLA COSTA, DINO ROS-SEGALLI NETTO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.
- 90. ORDINARIA-1492/2007-ROBERTO CHAVES BOHRER x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI-MENTO-(...)Vistos em saneador. As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No silencio, voltem para decisão final. Intimem-se. Advs. LUIZ KNOB e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-SP
- 91. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1514/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO EDIO HAAS- "Defiro o pedido. Expeça-se precatória para o endereço fornecido a f. 38. Intimem-se "-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- 92. REPARACAO DE DANOS-1555/2007-CONSTRUTORA ARAUCONSTRO LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA PR-(...)Vistos e etc...Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a autora.Intimem-se. -Advs. RICARDO ALEX LAMB e FABIO AUGUSTO ODPPIS-
- 93. COBRANCA-1564/2007-VIVALDINO ANTUNES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reservo a sua analise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária.II.Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 59.III.Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 94. COBRANCA-1577/2007-LUIZ ADRIANO FELTRACO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reservo a sua analise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária.II.Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 107.III.Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 95. COBRANCA-1592/2007-EMILIO ROMANOWSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Considerando o pedido de fls.104. Defiro o Aditamento da Inicial. Intimem-se." -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 96. COBRANCA-1657/2007-JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reservo a este analise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária.II.Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls.104.III.Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Advs. ADIL-SON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 97. COBRANCA-1659/2007-JULIO CESAR MOSCAL FILHO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reservo a sua analisapós o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária.II.Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 105.III.Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 98. COBRANCA-1661/2007-SILVIO LASKOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Considerando o pedido de fls. 85. Defiro o Aditamento da Inicial. Intimem-se."-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 99. COBRANCA-1665/2007-ADILSON ANTONIO CHIBIOR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA-(...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reservo a sua analise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária.II.Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 108.III.Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.
- 100. COBRANCA-1714/2007-TEREZA ROMPAVA BURDA.REPR.ESP. DE ALDERICO BURDA e outros x BANCO ITAU S.A. e outro- "Manifeste-se à parte autora sobre respostas e documentos. Intimem-se "-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e NELSON PASCHOALOTTO-.
- 101. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1776/2007-BANCO SAFRA S/A x MARINALDO RODRIGUES DA SILVA-(...)Vistos etc.Defiro, depreque-se.Intimem-se.-Advs. LUIZ

FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

- 102. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1813/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x VALDECI DOS SANTOS- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado as fls. 25/26. Intimemse "-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.
- 103. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1899/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE DA SILVA MACHA-DO-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-
- 104. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2083/2007-BANCO FINASA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUBIA PACHECO PIRES-(...)Assim, o feito merece ser extinto, ante a satisfação do crédito da autora.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com análise de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, conforme fundamentação.Custas remanescentes pela requerida.Publique-se.Registre-se.Intimemse.Oportunamente arquive-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SIL-
- 105. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2118/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE BATISTA DA SIL-VA-(...)Vistos e etc.Defiro, depreque-se.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-
- 106. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2131/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SE-BASTIÃO CANDIDO DA CUNHA NETO- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado as fls. 24/25. Intimem-se "-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-
- 107. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2145/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA TERRINHA- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado as fls. 23/24. Intimem-se "-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.
- 108. INDENIZACAO-2166/2007-EULALIA GONCALVES PADILHA x VALTER ALVES DE MORAES-(...)Vistos etc...Para a audiência de conciliação e saneamento designo o dia 05/03/2008, às 14:30 horas.Intimem se as partes.-Advs. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e FLORESBA PAIM VIEI-RA.
- 109. MANDADO DE SEGURANCA-2172/2007-REINALDO ONOFRE SKALISZ x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-"(...) Diante do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, com base no artigo 267, inciso VI, sem resolução de mérito. Deixo de fixar os honorários advocatícios, com base na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça, que confirmou a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal." -Advs. CRISTIANNE GONZAGA NATAL e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.
- 110. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2182/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ANDREIA JESUS KALESKI RODRIGUES-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.
- 111. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2258/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO CARLOS CARNEI-RO PEREIRA. (...) Vistos etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.
- 112. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2267/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCANTRA MARINHO E CIA LTDA-(...)Vistos e etc.Defiro, depreque-se.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-
- 113. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2338/2007-OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GISLAINE KELINE RODRIGUES- "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive se. "-Adv. PAULO CESAR TORRES SP-.
- 114. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2361/2007-BAN-CO VOLKSWAGEM S.A. x RENATO RIBEIRO DE ANDRA-DE-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Adv. DENI-SE REGINA FERRARINE-.
- 115. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2441/2007-BANCO BMG S.A. x ARNDT TURISMO LTDA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. ÉRIKA HIKISHI-MA FRAGA-.
- 116. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2445/2007-BAN-CO BMG S.A. x EDSON COLOMBO-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes.
- Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMO-LOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA
- 117. SUMARISSIMA DE COBRANCA-2486/2007-ZANATE TOBIAS RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-

Aberta a audiência, a conciliação restou infrutífera. A seguir foi requerida a juntada de contestação pela parte ré. Pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a juntada dos documentos. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados. Fica a parte presente intimada. Intime-se a ausente. - Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.

- 118. COBRANCA-2506/2007-JOSE STAIDEL SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A.-(...)Vistos etc.APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.-APELADO: JOSE STAIDEL SOBRINHO.Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para suas contra-razões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.Intimem-se.-Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.
- 119. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2532/2007-FA-BIO SILVEIRA CHAVES x AVON-(...)Vistos etc.I.Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora.II.Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC.Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e JEFFERSON R. R. ZANETI-.
- 120. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2539/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIDIA RIBEIRO DOS SANTOS- "Defiro o pedido de fls. 24. Oficie-se como postulado."-Adv. LUIZ FERNANDO BRU-SAMOLIN
- 121. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2555/2007-OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE PEDRO SOARES- "(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de conseqüência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC. Intimem-se " -Adv. PAULO CESAR TORRES-.
- 122. DECLARATORIA-2680/2007-DAVID LEON DE AGUE-RO x JOSÉ ALBERES DE ARAUJO LIMA- "Defiro o pedido de f. 29. Cite (m) se como requerido.Intimem-se "-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-.
- 123. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2715/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JAQUELINE FRANCISKEVIS SAMY SILVA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
- 124. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2747/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x SADY DOS SANTOS FAGUNDES-(...)Desse modo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem análise de mérito, com apoio no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação. De conseqüência, determino a restituição do veículo ao requerido, mediante mandado de restituição. Condeno a autora nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%, na forma do artigo 20,83°,do CPC. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO e LUCIMARA GONÇALVES-.
- 125. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2751/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x TIAGO DE SOUZA-(...)Vistos e etc...Considerando o que dispõe o artigo 267, § 4°, do CPC, intime-se o requerido, pessoalmente, para que se manifeste sobre o pedido de desistência do autor.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
- 126. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2756/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x VALKIR RAMOS DA CRUZ-(...)Vistos etc. Manifeste-se a autora. Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.
- 127. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-2859/2007-BAN-CO PANAMERICANO S/A. x PAULO SANTANA MAYER-(...)DECIDO.Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem.O pleito atende os requisitos legais, com especial atenção ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei or bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor.CITE - SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias:A-ENTRE-GAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO.B-CONTESTAR A AÇÃO. Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC.Expeça-se mandado.Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBER-TO DE ARAUJO ROVEL-.
- 128. REVISAO DE CONTRATOS-2881/2007-ONEYDE HUNGARETI SILVA e outro x MINEYOSHI AKITA e outros-"(...) No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. As-

que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Fica consignado que no que se refere à antecipação de tutela para que os agravados se abstenham de incluir o nome dos agravantes nos agravados se assentiam e netam o nome dos agravames nos cadastros de restritivos ao crédito, esta já foi deferida no des-pacho de fls. 116/117. "-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

129. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2889/2007-BAN-CO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DE-NILSON PIRES DA SILVA-(...) Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA COR-REA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SA-BRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES AL-

130. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2903/2007-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DO-MINGOS JOSE CESARIO-(...)Vistos e etc...Defiro, expeça-se AR de citação no endereço fornecido às fls. 34.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGE LA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRI-NA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-

- 131. DECLARATORIA-2915/2007-ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.-"Manifeste-se à parte autora sobre resposta e documentos. Intimem " -Advs. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 132. EMBARGOS A EXECUÇA O-2916/2007-AUTO POSTO PALOMAR LTDA x LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRO-LEO LTDA-(...)Vistos etc.I.Nada a deferir com relação ao petitório de fls. 137, posto que já foi objeto de analise às fls. 134.II.Instadas a se manifestarem sobre o desejo em produzir provas, as partes quedaram silentes, portanto de se crer que estão satisfeitas com as já carreadas aos autos. Assim,urge dar andamento ao feito.III. À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final.Intimem-se.-Advs. JURACY ROSA GOIVINHO e VALMOR LUIZ ALIEVI-.
- 133 BUSCA E APREENSÃO ALIEN FID -2979/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AUREO BER-TE-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HO MOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídi-cos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGE-LA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIA-NE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-
- 134. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2993/2007-BAN-CO FINASA S.A. x DAIANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora ante a não citação da parte requerida. Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SER-GIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CA-MARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRU-NO MIRANDA QUADROS-
- 135 BUSCA E APREENSÃO ALIEN FID -2999/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GILMAR CAR-VALHO CAVALHEIRO-(...) Vistos etc. Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACARE-VICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUAR-DO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA
- 136. REVISAO DE CONTRATOS-3077/2007-NATANOEL DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIA-MENTOS-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.
- 137. DECLAR INEXTENCIA REL JURID 3086/2007-ARTE-FATOS KLOPFFLEISCH LTDA x BANCO ITAÚ S/A.-(...)Vistos e etc...I.Oficie-se como postulado pela autora.II.Sobre as respostas e documentos, manifeste-se a autora.III.Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Advs. WALTER TOFFOLI e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR
- 138. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3164/2007-BAN-CO FINASA S.A. x EMERSON OLIVEIRA SANTOS-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIA-NE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-
- 139. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3195/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ORIAS JEREMIAS DOS SAN-TOS-(...)Vistos etc.Manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GA-BARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH
- 140. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-3290/

- CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA-Aguardando retirada de Precatória"-Adv. GILBERTO RODRI-GUES BAENA-
- 141. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3335/2007-BAN-CO FINASA S.A. x EVERSON APARECIDO DA SILVAtora.Intimem-se.-Adv. MA-RIANE CARDOSO MACAREVICH-.
- 142. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3391/2007-BAN-CO SANTANDER BANESPA S.A. x JOSIAS FERREIRA DE ANDRADE-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora sobre a certioficial de justiça.Intimem-se. -Adv. MARIANE CAR-DOSO MACAREVICH-.
- 143. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3448/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, x WI-LLIAM TADEU ACOSTA DRUMMOND-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes
- Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMO-LOGO, POR SENTENCA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Oficie-se como postulado.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Op arquive-se.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.
- 144. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3526/2007-FI-NANCEIRA ALFA S.A. x CAROLINA TONELI NUNES-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se. -Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUI-LHERME PFAU-.
- 145. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3527/2007-FI-NANCEIRA ALFA S.A. x GRAZIELA BENETTI-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se Intimem-se - Advs. CARY CESAR MON-DINI, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.
- 146. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3608/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCOS AURELIO CARDOSO-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EX-TINTO O FEITO.Publique-se. Registre-se. Intimem nte arquive-se.-Adv. MARIANE CARDOSO
- 147. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3634/2007-BAN-CO SANTANDER BANESPA S.A. x ANTONIO DE OLIVEI-RA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HO-MOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
- 148. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3678/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x BEATO CORDEIRO-(...) Vistos etc.Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
- 1/19 INTERDICA O-3725/2007-AUGUSTO JABONSKI v JOAO FERNANDO SKRUCH- CERTIDÃO FLS. 24, VER-SO: Certifico e dou fé que se faz necessário o depósito da importância de R\$ 42,00, para diligência do Sr. Oficial de Justiça nento do R. despacho retro. -Adv. FABRICIO PAS-SOS AZEVEDO-
- 150. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3732/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x CLODOALDO JOSE DA SIL-VA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HO-MOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportur Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 151. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3740/2007-BAN-(...)Vistos etc.
- Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENCA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TER-
- 152. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3769/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANA PAULA JONSSON DE SENA ARAUJO- "Defiro o pedido de fls. 42/43. Expeça-se Alvará como postulado. Diligências Neem - se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ. CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.
- 153 BUSCA E APREENSÃO ALJEN FID -3800/2007-BAN-CO SAFRA S.A. x NIVALDO LAFRAIA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os re-

- tisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTEN-ÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqü ência JULGO EXTINTO O FEITO.
- Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AU-GUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-
- 154. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3801/2007-BAN-CO SAFRA S.A. x MARIA DO CARMO ROSSINI- "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EX-TINTO O FEITO."-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FI-LHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN
- 155. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3813/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ENES RODRIGUES DE ME-LLO- "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência IULGO EXTINTO O FEITO "-Advs JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBER-TO STINGLIN LOTH-.
- 156. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3818/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR LULA DE LIMA-(...)Vistos etc.Manifeste Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AU-GUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-
- 157. EMBARGOS A EXECUCAO-3843/2007-FATIMA DOS SANTOS x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.-"Recebo os Embargos para discusão. Cite-se a parte requerida para que ofereça resposta no prazo de 15 dias. Întimem-se "-Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, SHEILA CAROL CHRIST e
- 158 RUSCA E APREENSÃO ALIEN FID -3867/2007-RAN-CO SANTANDER BANESPA S.A. x IRACY RIBEIRO VIAN-NA NETO- "(...) Desse modo, defiro o pleito requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição"-Advs. MARIANE CARDOSO MACARE-VICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CA-MARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.
- 159. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3879/2007-BAN-CO SANTANDER BANESPA S.A. x MARCOS WISNIEWSKI-(...)Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Havendo concordância da parte autora, expeçase alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGE-LA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEI-RA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES
- 160. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-3880/2007-BAN-CO SANTANDER BANESPA S.A. x SERGIO ALMEIDA FUR-TADO-(...)Vistos etc...Considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, purgando a mora, que ao meu sentir pode ser feito em qualquer fase do contrato. Daí que, a devolução do bem ao financiado se impõe, vez que o escopo do banco é receber as parcelas.Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas.Assim,havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido."Art.56.(...)"Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação. qual sejam, as parcelas que o banco diz estar vencidas. Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACA-REVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA AMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.
- 161. EMBARGOS A EXECUCAO-4013/2007-HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA x AMADEU JOSE DA SILVA -ME-(...)Vistos e etc.I.Com relação ao pedido de reconsidera-ção da decisão que concedeu o efeito suspensivo, entendo possível seu deferimento. A regra do estatuto processual civil conforme artigo 739-A do CPC é a não concessão do efeito suspensivo. Ante a ausência de constatação de grave dando e de difícil ou incerta reparação ao embargante, entendo possível o prosseguimento dos autos de execução, ficando sob a chancela da ora embargada a responsabilidade por tal ato em caso de provimento nos embargos.II.Destaque-se que o prazo para ofe-recimento de impugnação pela embargada continua a fluir.III.Com relação ao bem indicado a penhora, expeça-se mandado ao registro de imóveis para fins de averbação e garantia do juízo.Intimem-se.-Advs. RUBIA BAJA e ANA LUI-ZA MANZOCHI-.
- 162. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4024/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x AIR-TON RIBEIRO DE CASTRO- "(...) Ante o exposto, HOMO-LOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oportuna quive - se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUI-

- LHERME PEALL & CARY CESAR MONDINI-
- 163. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-4027/2007-BAN-CO PANAMERICANO S/A. x SERGIO LUIZ THEODORO-(...)Vistos etc.Manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-
- 164. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4045/2007-PAULO ROSARIO DE LIMA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-" I. Apense-se aos autos principais. II.Suspendo o feito principal. Ouça - se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC. "Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo." Diligências necessárias.Intimem - se." -Advs. BEATRIZ GROSSI MAIA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
- 165, CANC, RET E SUPR REG NAS/OBI-4055/2007-MURI-LLO LAROSSA e outro x - "Vista ao Ministério Público.Intimem-se"-Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA
- 166. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-4067/2007-BAN-CO INDUSVAL S.A. x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTA-ÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA- "Manifeste-se a exeqüente, obre resposta e documentos.Intimem-se." -Adv. GLORIA NAOKO SUZUKI-.
- 167. BUSCA E APREENSÃO ALIEN, FID.-4073/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x SILVONEI GUETTEN- "Defiro o pedido de fls. 21. Autorizando desde já o uso de força policial se necessário. 2. Oficie-se ao Comando ao Comando da Policia Militar para que promova diligência para tal ato. Diligências Necessárias."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-
- 168. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4075/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ELIZEU DA LUZ-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição. Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI, PAULO GUI-LHERME PFAU e PAULO SERGIO WINCKLER-
- 169. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-4146/2007-SIMO-NE CARLOS DE OLIVEIRA e outro x - "Vista ao Ministério Público.Intimem-se"-Adv. -.
- 170 ALVAR A-4173/2007-GENI TEREZINHA PAZ x -(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvará Judicial, em nome de GENI TEREZINHA PAZ torizando-a a retirar os valores relativos a PIS e FGTS junto a Caixa Econômica Federal, que se encontram em nome de ATAÍDE PAZ.Dispensada a prestação de contas.Transitado em julgado, expeça-se Alvará.Publique-se.Registre-se.Intimemse.Após,arquivem-se.-Adv. CLAUDIANA FILA-.
- 171. ACAO DE SUSTACAO DE PROTESTO-4175/2007-ROS-SATO LOGISTICA E SERVICOS LTDA x ZENATRANS TRANSPORTES LTDA.-(...)DECIDO.Trata - se de ação de Sustação de Protesto, em caráter de liminar.Considerando o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.Considerando os argumentos apresentados e que es-tão a demonstrar a existência dos requisitos legais inerentes à sustação, pois, "prima facie" presentes se acham o "fumus boni iuris e o periculum in mora", haja vista, as conseqüências nefastas na vida da empresa do protesto duvidoso do título apon-
- Daí porque, entendo suficientemente provados os fatos articu lados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto da Comarca de Araucária, dando ciência da sustação liminar ora de-ferida, referente a duplicata mercantil n. 3631, no valor de R\$ 2 545 62
- Entendo desnecessária a citação, visto que, a matéria será discutida na ação principal, que deverá ingressar nos próximos trinta dias. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se.-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-
- 172. PEDIDO DE TUTELA-4309/2007-ANNE CRISTINA BRAUN e outro x ANGELA LASKA e outro- "(...) De conseguinte, em análise quanto aos requisitos do inciso I do citado artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado, para determinar aos requeridos que cessem imediatamente as perturbações empreendidas contra os requerentes, sob pena de multa diária, que estabeleço em R\$ 200,00. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, verifica-se no pedido inicial que os autores efetuaram a troca de telefones celulares por diversas vezes, possuem telefone residencial, internet tanto em casa como no trabalho, ou seja, não se enquadram os autores como necessitados para o gozo do benefício na forma pleiteada. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com base no art. 2º da Lei 1.060/50. Intimem-se. III- Citem-se os Réus, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, consignado-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial."-Advs. JOSÉ NAZARENO GOULART e LUIZA CAROLINA MUNIZ ER-
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LT x "(...) Pois bem, os requisitos estão presentes para o deferimento do pedido, estando a petição inicial em acordo com o artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

000122/1997

FERTILIZANTES LTDA., de acordo com o previsto no artigo 52 da já mencionada lei que regula a recuperação judicial. IV Nomeio como administrador judicial Brazilio Bacellar Neto Advogados, sociedade inscrita na OAB/PR sob nº 997 e no CNPJ sob nº 04.510.577/0001-02, situada na rua Marechal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-230, em que é sócio administrador responsável pela condução da recupera-ção judicial Brazilio Bacellar Neto, advogado, inscrito na OAB/ PR sob nº 7.425, que somente poderá ser substituído com auto rização do Juízo, com base no contido nos artigos 21; 52, inciso I e 64 da Lei 11.101/2005. V - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei, conforme previsão contida no art. 52, inciso II da Lei 11.101/2005. VI -Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1°, 2° e 7° do art. 6° desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3° e 4º do art. 49 desta Lei, de acordo com o previsto no artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/2005. Caberá, ainda, à empresa devedora fazer as comunicações aos juízos competentes, de acordo com o contido no § 3°, do art. 52 da já mencionada Lei. VII - Em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de des-tituição de seus administradores. VIII - Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, relacionados no item V do requerimento final da inicial, em cumprimento ao contido no artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005. IX Expeça-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. X - Intime-se o Ministério Público."-Adv. FABIANO BINHARA-.

174. CARTA PRECATORIA-189/2006-Oriundo da Comarca de 5° VARA CIVEL DE CURITIBA - PARANA-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de sobrestamento do feito no prazo postu lado, decorrido o prazo, intime-se Intimem-se - Advs. MAURI-CIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIANO TAGLIANETTI-.

175. CARTA PRECATORIA-26/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COM.DE PONTA GROSSA-PR-BAN-CO BRADESCO S.A x ROBERTO CRISOSTIMO-(...)Vistos etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e RENATO VARGAS GUASQUE-.

176. CARTA PRECATORIA-77/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DA LAPA - PR-ROSALIA TULIK DE FREITAS x NUTRISUL AVE ANIMAL-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as caute-las e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Advs. ALESSANDRA C. STABACH CHE-MIN, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, EDGAR KINDER: MANN SPECK e MARIANA KOWALSKI FURLAN-.

177 CARTA PRECATORIA-118/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TOMAZINA - PARANA-MINISTERIO PU-BLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO VILAS BOAS FURINI E OUTROS- Vistos e etc... Sobre o laudo de avalia-ção, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Advs. JULIO BROT-TO e FRANCISCO ZARDO-.

178. CARTA PRECATORIA-131/2007-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DE PONTA GROSSA PR-BANCO SUDA-MERIS BRASIL S.A. x MEGA OIL PETROLEO LTDA-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Advs. ELVIS IANCZKOVSKI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

179. CARTA PRECATORIA-244/2007-Oriundo da Comarca de 12 VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-RUBENS GONZALES PEREIRA x FRANCISCO ROBERTO DO VALLE-(...)Vistos e etc.Defiro o pedido de desentranhamento do mandado, a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 29.Intimem-se.-Adv. PRISCILA CAMPANINI-.

180. CARTA PRECATORIA-256/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA LAPA - PR-BANCO SANTANDER BRA-SIL S/A. x MARIO DORIZETE DA CRUZ CASTRO-(...)Vis .Manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Adv. IDELA-NIR ERNESTI-

181. CARTA PRECATORIA-264/2007-Oriundo da Coma VARA CIVEL DE PINHAIS-O MUNICIPIO DE PINHAIS X EMPREITEIRA DECOL-(...)Vistos e etc.Manifeste-se exequente.Intimem-se.-Adv. -.

Maringá

COMARCA DE MARINGA JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÆVEL RELAÇÃO Nº 50/2007 - SENTENÇA JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ADELINO GARBUGGIO

	_	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0086	000051/2007
AFONSO MARIA BUENO	0008	000597/2001
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0105	000418/2007
ALESSANDRA TAKAKI	0005	000340/2001
ALESSANDRO DE GASPARO PIN ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012 0044	000374/2003 000284/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000313/2005
	0054	000673/2006
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	0120 0042	000696/2007 000239/2006
ALEXANDRE VENANCIO	0161	000239/2006
	0162	000275/2005
	0163	000383/2005
ALICIO MALAVAZI	0166 0148	000755/2005 000696/1996
ALISSON SILVA ROSA	0055	000736/2006
	0070	000991/2006
AMILTON DOMINGUES DE MORA ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0076 0010	001129/2006 000501/2002
ANA LUCIA RODRIGUES EIMA	0046	000301/2002
ANA MARIA BITTENCOURT	0063	000893/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0010	000501/2002
	0029 0046	000198/2005 000443/2006
	0113	000527/2007
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0013	000433/2003
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0155 0160	000786/2001 000084/2005
	0162	000034/2003
	0166	000755/2005
ANDRE RICARDO FORCELLI ANDREA CARLA DE MORAES PE	0018 0110	000699/2003 000485/2007
ANGELA MARIA SANCHES	0110	000485/2007
ANIBAL BIM	0049	000503/2006
	0061	000872/2006
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0065 0130	000912/2006 001016/2007
ANTONIO CARLOS BERNARDINO ANTONIO LUIZ DE JESUS	0009	000291/2002
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0023	000822/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0001	000138/1999
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0009 0137	000291/2002 001186/2007
AROLDO LUIZ MORAIS	0142	001228/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0027	000012/2005
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0058 0080	000823/2006 001174/2006
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0046	000443/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0035	000710/2005
CASSIA DENISE FRANZOI CASSIANO VINICIUS NEVES	0019	000014/2004
CASSIANO VINICIOS NEVES	0010 0123	000501/2002 000727/2007
CESAR AUGUSTO MORENO	0001	000138/1999
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0080	001174/2006
CEZAR FERRARI CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0058 0064	000823/2006 000898/2006
CLAUDEMIR CAPOCCI	0147	000244/1996
	0150	000228/1997
CLAUDIO GUIMARAES	0167 0014	000124/2007 000482/2003
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0017	000482/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000658/2003
CRYSTIANE LINHARES	0081 0010	000011/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA DENISE HEUKO	0010	000501/2002 000699/2003
	0099	000268/2007
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0068	000965/2006 000915/2006
DESIREE ZOLET KURIKE FERR DIRCEU BERNARDI JR	0066 0048	000913/2006
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	0113	000527/2007
DORACI POLO MARTINS FERNA	0019	000014/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0004 0040	000590/2000 000079/2006
	0150	000228/1997
	0153	000417/1998
	0156 0160	000481/2003 000084/2005
	0165	000747/2005
DOUGLAS GALVÃO VILARDO	0147	000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0061 0021	000872/2006 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0021	000329/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0056	000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0011	000023/2003
	0038 0039	000973/2005 000028/2006
	0050	000590/2006
	0086	000051/2007
	0131 0132	001052/2007 001093/2007
	0134	001093/2007
	0135	001162/2007
	0136 0138	001168/2007 001203/2007
	0138	001203/2007
FDV44 DC *****	0140	001211/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0141 0143	001224/2007 001241/2007
	0143	001241/2007
	0145	001243/2007
ELEN FABIA RAK MAMUS ELIDA CRISTINA MONDADORI	0043	000261/2006
ELIDA CRISTINA MONDADORI ELIEL DIAS MARCOLINO	0079 0146	001166/2006 001340/1991
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0069	000986/2006
EMANUELLE TOMITAO EMERSON L. SANTANA	0062	000874/2006
EWIERSON L. SANTANA	0051 0117	000626/2006 000683/2007
	0133	001109/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0033	000609/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0091 0010	000109/2007 000501/2002
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	0072	001029/2006
	0085	000033/2007
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0016	000677/2003

7			_
ELDIO LLEV GGODEDO	0020	000125/2005	
FABIO ALEX SGOBERO FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0028 0091	000135/2005 000109/2007	l
FERNANDO LUCHETTI FENERIC	0057	000814/2006	l
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA GABRIEL ANGELO LUVISON	0068 0036	000965/2006 000904/2005	l
GABRIEL ROCHA NETTO	0146	001340/1991	l
GILBERTO STINGLIN LOTH	0078	001156/2006	l
GLAUCIO HASHIMOTO HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0004 0101	000590/2000 000355/2007	l
HELLISON EDUARDO ALVES	0021	000329/2004	l
	0083	000022/2007 000372/2007	l
HUMBERTO QUIRINO	0103 0120	000372/2007	l
IDALINA VALERIO PEREIRA	0036	000904/2005	l
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY IVAN PEGORARO	0003 0042	000732/1999 000239/2006	l
JAIME PEGO SIQUEIRA	0016	000237/2000	l
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000874/2004	l
	0034 0048	000683/2005 000474/2006	l
	0077	001148/2006	l
	0083 0103	000022/2007 000372/2007	l
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0025	000372/2007	l
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0052	000658/2006	l
JOSE APARECIDO DA CRUZ JOSE CARLOS LOPES	0016 0007	000677/2003 000586/2001	l
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0013	000433/2003	l
	0018 0045	000699/2003 000380/2006	l
	0045	000380/2000	l
	0099	000268/2007	l
	0100 0114	000347/2007 000528/2007	l
	0115	000560/2007	l
JOSE LAFAIETE BARBOSA TOU	0070 0014	000991/2006 000482/2003	l
JOSE MAREGA	0014	000482/2003	l
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0041	000177/2006	l
JOSE OSVALDO MOROTI	0104 0029	000405/2007 000198/2005	l
JOSE ROBERTO GAZOLA	0062	000874/2006	l
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0047	000461/2006	l
	0072 0085	001029/2006 000033/2007	l
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000290/2005	l
	0063 0071	000893/2006 001016/2006	l
	0087	000058/2007	l
	0122	000720/2007	l
JULIO CESAR DALMOLIN	0127 0025	000866/2007 000874/2004	l
	0044	000284/2006	l
JUSCELINO KUBITSCHECK DE	0038 0050	000973/2005 000590/2006	l
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0075	001106/2006	l
	0116	000626/2007	l
	0118 0126	000688/2007 000859/2007	l
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0007	000586/2001	l
KATIA C. PUCCA BERNARDI KATIA C. PUCCA BERNARDI	0009 0107	000291/2002 000431/2007	l
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0124	000730/2007	l
LAERCIO FONDAZZI LAURI CESAR BITTENCOURT	0070 0099	000991/2006 000268/2007	l
LECIR MARIA SCALASSARA	0020	000208/2007	l
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0053	000659/2006	l
	0056 0060	000748/2006 000841/2006	l
LILIAN ARAUJO MANSO	0091	000109/2007	l
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0093 0058	000199/2007 000823/2006	l
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0032	000457/2005	l
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0023	000822/2004	l
LUCILENE V. GUILHEN LUCIO BAGIO ZANUTO JR	0082 0124	000019/2007 000730/2007	l
LUCIO MAURO NOFFKE	0025	000874/2004	l
LUERTI GALLINA LUIS OSCAR SIX BOTTON	0073 0034	001046/2006 000683/2005	l
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0157	000557/2003	l
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0158 0036	000587/2003 000904/2005	l
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0094	000205/2007	l
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0125	000818/2007	l
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ RAFAEL	0094 0115	000205/2007 000560/2007	l
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0088	000061/2007	l
LUIZ SOUZA CUNHA MAGDA ROCHA	0012 0036	000374/2003 000904/2005	l
MANOEL PERES	0112	000504/2003	l
MADA DECINA DODGELANI	0152	000287/1998	l
MARA REGINA PORCELANI	0084 0096	000027/2007 000258/2007	l
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0049	000503/2006	l
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0020 0047	000036/2004 000461/2006	l
	0047	000461/2006	١
MARCELO COCATO STELUTI	0054	000673/2006	
MARCELO DANTAS LOPES MARCIA L. GUND	0037 0025	000933/2005 000874/2004	
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0020	000036/2004	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014 0027	000482/2003 000012/2005	١
	0027	000012/2005	
MARCIO ROMANO	0154	000672/2001	١
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0155 0157	000786/2001 000557/2003	
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0022	000390/2004	
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0005 0045	000340/2001 000380/2006	١
MARIA MISUE MURATA	0005	000340/2001	
	0146	001340/1991	
	0148	000696/1996	•

000263/1998 0159 000134/2004 000134/2004 000336/2007 001053/2006 MARIANA GAMBA MARZOCHI 0092 000196/2007 000170/2007 000340/2001 000177/2006 MARIO HENRIQUE ALBERTON MARTIN VIVAS 0041 MAURICIO KALACHE 0016 000677/2003 MAURO COMINATO MEN 000814/2006 MILKEN JACQUELINE C JACOM 0109 000451/2007 001129/2006 000051/2007 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0076 MONIA MARTON PAVAN 0040 000079/2006 ODAIR VICENTE MORESCHI OLIVIA MURATA NAGAHAMA 000390/2004 000986/2006 0022 ORLANDO ALEXANDRINO 0002 000392/1999 000392/1999 000023/2003 000028/2006 OSVALDO SILVA DOS SANTOS 0027 000012/2005 PATRICIA FURLAN DE OLIVEI PATRICIA SAUGO 000718/2007 0026 000009/2005 PAULA CAROLINA S. SILVA 0021 000329/2004 PAULA REGINA GASPARETTO 000527/2001 PAULO CESAR TORRES 000932/2006 0067 0090 000097/2007 000441/2007 PAULO HIROSHI KIMURA 0002 000392/1999 PAULO ROBERTO LUVISETI PAULO SHIRO YAMASHITA 000885/2007 000198/2005 PEDRO LEAL 0065 000912/2006 RAFAEL DEPRA PANICHELLA 000915/2006 REGIS ALAN BAULI 000392/1999 0011 000023/2003 000023/2003 000089/2007 000590/2000 REGIS PANIZZON ALVES REINALDO RODRIGUES DE GOD 0004 000638/2005 0164 000677/2003 RENATA CAROLINE TALEVI DA 0016 000677/2003 RICARDO RIBEIRO 0003 000732/1999 000727/2007 ROBERTO JONAS 0059 000835/2006 000973/2005 000590/2006 0038 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0050 0072 001029/2006 001029/2000 000033/2007 000586/2001 ROBERTO PERALTO ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 0114 000528/2007 ROSANGELA DORTA DE OLIVEI ROSEMAR ANGELO MELO 000328/2007 000991/2006 000461/2006 0072 001029/2006 000033/2007 ROSEMERY BRENNER DESSOTI 0024 000858/2004 RUI CARLOS APARECIDO PICO SERGIO LUIZ BELOTTO JR 000428/2007 001148/2006 SERGIO RICARDO RIBEIRO DE 0098 000261/2007 000201/2007 000457/2005 000329/2004 SILVESTRE MENDES FERREIRA SIMONE A SARAIVA 0021 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0031 000313/2005 000695/2007 000673/2006 SIMONE SILVA CHIODEROLLI SONIA MARIA MOREIRA BERNA 0110 000485/2007 STELLA DANIELIDES JUNQUEI SUELY DOS SANTOS NUNES 000061/2007 000687/2003 0017 SUSANA VALERIA GALHERA GO TEREZA MIEKO SAKIYAMA 0043 000261/2006 000951/2007 TIAGO PENTEADO POZZA 0111 000489/2007 VALERIA SILVA GALDINO VANTUIR AMILSON GUIMARAES 000553/2001 000597/2001 VIVALDA SUELI BORGES CARN 0097 000260/2007 000261/2007 000431/2007 0107 WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0033 000609/2005 WILLIAN CANTUARIA DA SILV WILSON PAIOLLA 0100 000347/2007 0102 000370/2007 ZACARIAS OUINTANILHA 0104 000405/2007 1. COBRANCA-138/1999-RUIZ ROSSI & CIA LTDA x MA-NOEL JOSE DA SILVA & CIA LTDA e outros-SENT.: VIS-TOS E ETC ...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRO-

CESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, VI, CPC) EM RELAÇÃO AO REQUERIDO JOSÉ PAULIS E OS SÓCI-OS DA EMPRESA. CONDENO A REQUERENTE NO PA-GAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FA-VOR DO PATRONO DE JOSÉ PAULIS, NO IMPORTE DE R\$ 600.00 CONSIDERANDO: O ZELO DO PATRONO: OUE TEM DOMICILIO NESTA COMARCA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. JULGO PROCEDENTE O PE-DIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERI-DA NO PAGAMENTO DE R\$ 10.343,54, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE 24.06.2004. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALOR APURADO AO FINAL), CONSIDERANDO: A REVELIA; O ESTUDO DA CAUSA PELO PATRONO VENCEDOR; O TEMPO DE DEMANDA, PRI. -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

2. MONITORIA- CONV. EXECUCAO-392/1999-UNIBAN-CO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INGA SAL AGROPECUARIA LTDA e outros- VISTOS E ETC.... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 569 DO CPC. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI e PAU-LO HIROSHI KIMURA-

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-732/1999-HOSPI-TAL MARINGA S/A x AMARILDO FERNANDES-SENT.
VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PRO-CESSO NOS TERMOS DO ART. 269. DO CPC. CUSTAS JÁ PAGAS. OPORTUNAMENTE, QRQUIVE-SE. PRI. -Advs. RICARDO RIBEIRO -

- 4. EMBARGOS A EXECUCAO-590/2000-PETRAS LOTEADORA LTDA e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-SENTI: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. GLAUCIO HASHIMOTO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.
- 5. INVENTARIO-340/2001-MARIA APARECIDA SARTORIO BUGHI X ADEMIR OVIDIO BUGHI- VISTOS... HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, A PARTILHA APRESENTADA PELOS HERDEIROS, ORDENANDO A EXPEDIÇÃO DE FORMAIS, RESALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA E VERIFICADO POR ESTA A QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, CONFORME REQUERIDO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Advs. ALESSANDRA TAKAKI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARIO HENRIQUE ALBERTON e MARIA MISUE MUIRATA-.
- 6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-553/2001-MARIA FERREIRA DE ALMEIDA X IMOPRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI.-Adv. VALERIA SILVA GALDINO-.
- 7. DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-586/2001-LUIZ CENERINI x AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO e outrossent: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELOS EXECUTADOS. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE. PRI. -Advs. JOSE CARLOS LOPES, ROBERTO PERALTO e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-
- 8. DEPOSITO-597/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO EMILIO ALVES-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. AFONSO MARIA BUENO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO.
- 9. MONITORIA-291/2002-FININ CRED FACTORING LTDA X ERONDINA MACHADO CORDEIRO DA SILVA-SENTI: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE PSITADO Á FL. 157, EM NOME DO EXEQUENTE. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ANTONIO LUIZ DE JESUS e APARECIDO DOMINGOS
- 10. INDENIZACAO-501/2002-DORACI LUJAN OLIMPIO X BRASIL TELECON S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INCIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE NA QUANTIA DE R\$ 3.800,00, CUIO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR SEJA OFICIADO AO SPC/SERASA DE IMEDIATO PARA CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA REQUERENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE, EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: A SIMPLICIDADE DA DEMANDA; O ZELO E ESTUDO DA CAUSA; O JULGAMENTO ANTECIPADO; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. CASSIANO VINICIUS NEVES, DENISE AKEMI MITSUOKA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS E ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.
- 11. COBRANCA-23/2003-REGINA GERTRUDES O. M. CESCHINI x BRADESCO SEGUROS S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.
- 12. INDENIZACAO-374/2003-CIRSO DE SOUZA X DERESTADO DA BAHIA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA ACIMA FUNDA MENTADA. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 5.000,00, QUE PAGARÁ SE PROVADA A CONDIÇÃO, JÁ QUE BENEFIXIÁRIO O REQUERENTE DA GRATUIDADE PROCESSUAL, CONSIDERANDO: O ZELO DO PATRONO VENCEDOR; QUE TEM DOMICÍLIO FORA DA COMARCA; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Advs. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO E LUIZ SOUZA CUNHA-.
- 13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-433/2003-BAN-CO BRADESCO S/A x DOCEMELO IND. DE ALIMENTOS LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TER-

- MOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO.OFICIE-SE. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-.
- 14. EXECUCAO DE SENTENCA-482/2003-JOSE MAREGA X BANCO ITAU S/A-SENTI: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE MAREGA, CLAUDIO GUIMARAES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 15. BUSCA E APREENSAO-658/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC,E INVESTIMENTO x AIRTON ALVES RIBEIRO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4.278/65 E NO DECRETOLEI N° 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMPINIO E A POSSE PLENOS E EXECUTIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELO REQUERENTE, NA FORMA DO ART. 3°, PARÁGRAFO 5°, DO DECRETO LEI N° 911/69, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE NO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4° DO ART. 20 DO CPC, QUE FIXO EM R\$ 600,00, CONSIDERANDO A SINGELEZA DA CAUSA. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
- 16. CIVIL PUBLICA-677/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROGERIO ANTONIO LOPES e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O REQUERENTE BO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00 A CADA PATRONO, CONSIDERAMDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; O ZELO E ESTUDO DA CAUSA PELOS VENCEDORES; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO; A ADVOCACIA É PROFISSÃO ELEVADA CONSTITUCIONALMENTE COMO FUNÇÃO ASSENCIAL PARA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Advs. JOSE APARECIDO DA CRUZ, MAURICIO KALACHE, JAIME PEGO SIQUEIRA, EVA APARECIDA LEMES ARISTO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e RENATA BARTH-.
- 17. COBRANCA-687/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ADELIO FRANZENER. SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.
- 18. EXECUCAO HIPOTECARIA-699/2003-BANCO BRADESCO S/A x JAIR HENRIQUE ALVES e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVESE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENISE HEUKO E ANDRE RICARDO FORCELLI-.
- 19. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-14/2004-VAL-QUIRIA COLOMBO-ME x BANCO DO BRASIL S/A- VIS-TOS E ETC...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMEN-TE PROCEDENTE O PEDIDO APENAS PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE MORA, CONDENANDO O BANCO A RESTITUIR OS VA-LORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE MODO SIM-PLES, A APURAR POR CÁLCULOS. CONDENO A REQUE-RENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDA-DE EM R\$500,00, CONSIDERAMDO: A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, APLICADO O ART. 21, PARÁGRA-FO ÚNICO, DO CPC, COM SUCUMBÊNCIA NA MAIOR PARTE DA REQUERENTE. JULGO PROCEDENTE EM PAR-TE AAÇÃO DE COBRANÇA PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 19.665,28, AFASTANDO-SE OS JUROS DE MORA CAPITALIZADOS, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO DESDE 30.08.2000. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍ-CIOS FIXADOS EM VINTE POR CENTO, CONSIDERANDO O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, QUE SE HOUVE COM ZELO O PATRONO VENCEDOR. PRI. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE MAREGA-
- 20. COBRANCA-36/2004-ELVIRA GOMES DE PAULA X BRADESCO SEGUROS S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, IULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPEÇA ALVARÁ NOS MOLDES REQUERIDOS A FL. 231. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
- 21. PRES. CONTAS C/C ANT. TUTELA-329/2004-MARCOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro-VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JU-

- ROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, NA FORMA DO ART. 20, PARÁGRAFO 3° DO CPC. PRI. -Advs. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE A SARAIVA, HELLISON EDUARDO ALVES E EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.
- 22. EMBARGOS A EXECUCAO-390/2004-JOSE LOUREN-CO CARNEIRO e outro x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A- VISTOS E ETC.... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, ESTES EMBARGOS, PARA DECLARAR JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, NÃO CAPITALIZADOS, DEVENDO A EXQUENTE JUNTAR A EXECUÇÃO CÁLCULO CORRETO, CONDENO OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 1.500,00, EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGADO, CONSIDERANDO: A SUCUMBÊNCIA PARCIAL (APLICADO AO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC); O ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃOP PODE SER AVILTADA; HAVERÁ FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DA EXECUÇÃO. PRI. -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e MARCOS C. AMARAL VASCONCEL 10S-
- 23. COBRANCA-822/2004-UNINGA- UNIDADE DE ENSI-NO SUPERIOR INGA LTDA x LINA FERNANDA ODA ZAN-DA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. APARECIDA SID-NEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-
- 24. INVENTARIO-858/2004-GENEZ VARGAS DE ARAUJO X DERLY DE ARAUJO VARGAS-HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PARTILHA DOS HERDEIROS, NESTES AUTOS DE SOBREPARTILHA, ORDENANDO A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA E VERIFICANDO POR ETA A QUITAÇÃO DE TODOS TRIBUTOS, EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, CONFORME REQUERIDO E, A SEGUIR, ARQUIVE SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. ROSEMERY BRENNER DESSOTI-.
- 25. PRESTACAO DE CONTAS-874/2004-MANIV COMERCIAL DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA -ME e outro x BANCO UNIBANCO S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS DO REQUERENTE, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO, E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, NA FORMA DO ART. 20, PARÁGRAFO 3°, DO CPC. PRI. -Advs. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.
- 26. COBRANCA-9/2005-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHOES LTDA x RENATO ZANOVELLI CICERO-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. PATRICIA SAUGO-.
- 27. REVISAO DE CONTRATOS-12/2005-A N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/TELECOMUNICACOES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTEO PEDIDO APENAS PARA DECLARAR DIREITO DA REQUERENTE NA RESTITUIÇÃO, SIMPLES, DE JUROS DE MORA CAPITALIZADOS, DE TODO PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO. PELA PROCEDÊNCIA DE PEQUENA PARTE DO PEDIDO, CONDENO A REEQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 2.000,00, CONSIDERANDO:QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; APLICADA A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, E QUE PAGARÁ SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO. PRI. -Advs. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
- 28. EMBARGOS-135/2005-CANDIDA LOPES DOS ANJOS X BANCO BANESTADO S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS PARA O FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO O BANCO EMBARGADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 1.000,00 PARA ESTE PROCESSO, CONSIDERANDO: O PATRONO DO EMBARGADO SE HOUVE COM ZELO E ESTUDO DA CAUSA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. FABIO ALEX SGOBERO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
- 29. DECL.INEX.OBRIG.TUTELA ANTEC.-198/2005-DIANA LUIZA MARANGONI e outros x BRASIL TELECOM S/AVISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO ICMS, EM FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ILEGALIDADE OU INEXIGIBILIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, BEM COMO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDENO OS

- AUTORES, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% DO VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 20, PARÁGRAFO 4° DO CPC E OBSERVANDO O ART. 12 DA LEI N° 1.060/50. PRI.-Advs. PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.
- 30. REINTEGRACAO DE POSSE-290/2005-CIA. ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LINDAURA MATTOS MARQUES-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EX-TINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SON-CIN-.
- 31. DEPOSITO-313/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON DA ROCHA RODRIGUES FILHO-SENT.: VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 4 DO DECRETO-LEI N 911/69 E NO ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO DE DEPOSITO PARA CONDENAR O REU COMO DEVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR A AUTORA O VEICULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS, OU PAGUE A IMPORTANCIA DO VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMACAO DA AUTORA, CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM 18 700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
- 32. PAULIANA-457/2005-APARECIDA RAQUEL LEMOS ANDRADE X AROALDO TURCHETTO e outros- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMNETADA RETRO, E DECLARO ANULADO O NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUA ROSA CRUZ, 95, JARDIM HIGIE-NÓPOLIS, RESIDENCIAL B, CONDOMINIO RESIDENCIAL FIESTA, COM 82,70 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRICULA 35802, DO CRI DO 2º OFICIO D MARINGÁ. OFICIE-SE. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 15.000,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE O PATRONO ESTÁ ESTABELECIDO NESTA COMARCA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-SE Á CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.
- 33. BUSCA E APREENSAO-609/2005-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JEFERSON MARANGONI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, CONVERTENDO A AÇÃO EM DEPÓSITO, DETERMINO A AEXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUE A ENTREGA DO BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU O SALDO DEVEDOR APURADO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-
- 34. PRESTACAO DE CONTAS-683/2005-ELETRO CANCAO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1º FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA CORRENTE DA REQUERENTE (N° 721431-8), AGÉNICA DE MARINGÁ (N° 0094), DESDE FEVEREIRO DE 1990, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, (SE JÁ NÃO CONSTAREM NOS AUTOS), TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIA, ETC... SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANSÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2º, 2º PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS OSCAR SIX BOTTON-
- 35. BUSCA E APREENSAO LIMINAR-710/2005-BANCO PANAMERICANO S/Ax FERNANDO PEREIRA DE RESENDE-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. OFICIE SE O DETRAN. CUSTAS EX-LEGE. PRI. Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.
- 36. COBRANCA-904/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVALDO MELO RODRIGUES e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INCIAL NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA. ACOLHO EM PARTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO EM FAVOR DO REQUERIDO NO VALOR DE R\$282,71, RELATIVO AO SALDO APURADO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DESDE A DATA DA PERÍCIA (21.11.2006). CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 600,00, CONSIDERANDO A ADVOCACÍA COMO PRO-

FISSÃO INDISPENSÁVEL Á EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA, O ZELO DO PATRONO REQUERIDO, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, BEM COMO CONDENO-O COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DO REQUERIDO. PRI. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON, ADELINO GARBUGGIO, IDALINA VALERIO PEREIRA e MAGDA ROCHA-.

- 37. DESPEJO CUMULADA C/COBRANCA-933/2005-JOSE CAMILO x ROBINSOM APARECIDO MORAES e outrossent.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-
- 38. ACAO DE COBRANCA-973/2005-MARIA DALVA SIL-VA DE SOUZA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, TOO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.
- 39. EMBARGOS A EXECUCAO-28/2006-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x SAMUEL LOPES FERREIRA e outro-VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS EM R\$ 1.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DOS EMBARGADOS, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, QUE O PATRONO VENCEDOR SE HOUVE COM ZELO E ESTUDO D CAUSA, QUE A PROFISSÃO DO ADVOGADO DEVE SER ENALTECIDA E RECONHECIDA, POIS NO TEXTO CONSTITUCIONAL É CONSIDERADA COMO ATRIBUIÇÃO INDISPENSAVELA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA. PRIADVS. REGIS ALAN BAULI E EDVALDO LUIZ DA ROCHA-
- 40. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-79/2006-MARCIO RAMOS MONTEIRO & PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA- VISTOS E ETC ... SENDO ASSIM HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DE RESTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC . OPORTUNAMENTE, ARQUIVE SE. PRI.-Advs. MONIA MARTON PAVAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.
- 41. RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-177/2006-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA X EDVANIA BONINI e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL NA FORMA RETRO FUNDAMENTADA, RESCINDO O CONTRATO, BEM COMO CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA DESCRITO EM FAVOR DO REQUERENTE, CONDENANDO A RETENÇÃO NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR PAGO. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ E MARTIN VIVAS-.
- 42. DEPOSITO-239/2006-BANCO FINASA S/A x WILSON VICENTE FERREIRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUS-SI e IVAN PEGORARO-.
- 43. DECLARATORIA NULIDADE-261/2006-MARIA MADA-LENA ALBINO BARRACHI e outros x ITAU SEGUROS S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI e SUSANA VALERIA GA-LHERA GONCALVES-.
- 44. ORDINARIA DE COBRANCA-284/2006-RAIMUNDO SARAIVA PEIXOTO x FORD LEASING S/A ARRENDA-MENTO MERCANTIL- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOS-TO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, V, CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGA-MENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 800,00, CONSIDERAN-DO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO; O VALOR DA CAUSA; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PELA LITIGÂN-CIA DE MÁ-FÉ, CONDENO O REQUERENTE NO PAGA-MENTO DE INDENIZAÇÃO Á PERTE REQUERIDA, FIXA-DA EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
- 45. ORDINARIA-380/2006-A.P.S. FLORESTAL LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-SENT.: VISTOS E ETC ...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VI, CPC) POR ILEGITIMIDADE ATIVA. CONDENO AS REQUERENTES COMO LITIGANTES DE MÁFÉ, FIXANDO-SE A INDENIZAÇÃO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA. OFICIE-SE OS CARTÓRIOS DE PROTESTOS. NOS TERMOS DO ART. 40, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REMETAM-SE CÓPIA INTEGRAL DE AMBOS OS PROCESSOS, E DESTE SENTENÇA, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APURAÇÃO DE CRIME PREVISTO NO ART. 172, DO CÓDIGO PENAL, CONDENO AS REQUERENTE S NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVO-

CATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 2.500,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO; A EXTINÇÃO DOS PROCESSOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

- 46. DECLARATORIA-443/2006-ADEMIR TONHATO MARS-SOLA e outros x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS E ETC...
 ANTE O EXPOSTO, JULGO A PARTE AUTORA CARECE-DORA DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONPEN-SAÇÃO DO ICMS, EM FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ILEGALIDADE OU INEXIGIBILIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, BEM COMO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDENO OS AUTORES, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO, EM 15% DO VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC, E OBSERVANDO O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.
- 47. COBRANCA SUMARIO-461/2006-IRENA CAVALHEIRO DA SILVA BUENO e outro x ITAU SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INCIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTES EM 22 DE JULHO DE 1986, A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELOS MESMOS ÍNDICES OFICIAIS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA, SIMPLES (0,5% AO MÊS) A PARTIR DA CITAÇÃO (05/10/2006), BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. A REQUERIDA RESPONDERÁ POR INTEIRO QUANTO ÁS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE ANORMADO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, DONDE RESTAR A REQUERIDA NA MAIOR PARTE DO PEDIDO. PRI. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
- 48. PRESTACAO DE CONTAS-474/2006-ADGAIR BASTIDA SANCHES X COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS DO REQUERENTE, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, MA FORMA DO ART. 20, PARAGRAFO 3°, DO CPC. PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING E DIRCEU BERNARDI JR.
- 49. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2006-BELO SERVICOS DE LABORATORIO LTDA x APARECIDA ALENCAR MATOS- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE OS EMBARGOS PARA REDUZIR A EXECUÇÃO A R\$10.694,56, MAIS JUROS DE 1,0% E CORREÇÃO PELA MÉDIA DO OTN/BTN/IPCr+ MÉDA IGP/ IPC, CONTADOS JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DE 1º DE 12/2004.CONDENO A EMBARGANATE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$1.000,00, INCLUINDO-SE A EXECUÇÃO, PELA REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, JÁ QUE SUCUMBIU DA MAIOR PARTE. PRI. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e ANIBAL BIM-.
- 50. COBRANCA-590/2006-BRIGIDA DE OLIVEIRA OKA-DA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA-.
- 51. BUSCA E APREENSAO-626/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x IRENE DA SIL-VA TOTTENE-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.
- 52. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C PERD-658/2006-MO-NOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARCOS ANTO-NIO FRANCO-SENT:: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.
- 53. BUSCA E APREENSAO-659/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO DOMICIANO LUCIANO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.
- 54. BUSCA E APREENSAO LIMINAR-673/2006-BANCO SAFRA S/A x LIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDASENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE SILVA CHIO-

DEROLLI e MARCELO COCATO STELUTI-

- 55. PRESTACAO DE CONTAS-736/2006-ALTAIR DE SOUZA X ROBISON MARCELO ROSSI- ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1º FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA CORRENTE DA REQUERENTE (N° 721431-8), AGÊNCIA DE MARINGÁ (N° 0094), DESDE FEVEREIRO DE 1990, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, (SE JÁ NÃO CONSTAREM NOS AUTOS), TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIA, ETC... SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANSÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2°, 2° PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI.-Adv. ALISSON SILVA ROSA-.
- 56. DEPOSITO-748/2006-BANCO UNICO S/A x MARCO ANTONIO SEPULVIDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, CONVERTENDO A AÇÃO EM DEPÓSITO, DETERMINO A AEXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUE A ENTREGA DO BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU O SALDO DEVEDOR APURADO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONGÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Advs. LILI-AM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.
- 57. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-814/2006-HYUN SUNG LEE x REVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA- VISTOS E ETC...,ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA TAL COMO EXPOSTO NA RECONVENÇÃO. CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CERTIFIQUE -SE O DESFECHO DOS AUTOS. PRI. -Advs. FERNANDO LUCHETTI FENERICH e MAURO COMINATO MEN-.
- 58 COMINATORIA-823/2006-LUIZ PEDRO BALISCKI x BANCO ITAU S/A- vistos e etc.. ANTE O EXPOSTO, E PLEO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INCIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO, PARA DETERMINAR AO BANCO QUE SUBSTI-TUA O NÚMERO DA CONTA DO REOUERENTE, MAN-TENDO A ANOTAÇÃO QUANTO Á DATA DE ABERTURA, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS, A APURAR EM LIOUIDAÇÃO, BEM COMO DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 38.000,00. CONDE-NO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PRO-CESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 4.000,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE OS PATRO-NOS ESTÃO ESTABELECIDOS NESTA COMARCA: OUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTI-GIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-A A CATEGORIA DE FUNÇÃO ASSENCIAL Á ADMINIS-TRAÇÃO DA JUSTIÇA; QUE HOUVE PROCEDÊNÇIA PAR-CIAL, APLICADA A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRI. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CEZAR FERRARI e BRAULIO BELINATI GAR-CIA PEREZ-
- 59. DESPEJO-835/2006-GERALDO DE MARCHI e outro x LAURINDA SARAGOCA DE SOUZA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLA-RO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGA-MENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-.
- 60. DEPOSITO-841/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO x DIONE RAFAEL DE LIMA-VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4° DO DECRETO LEI N° 911/69 E NO ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO PARA CONDENAR O REQUERIDO, COMO DEVEDORA FIDUCIÁRIA EQUIPARADA A DEPOSITÁRIA, A RESTITUIR AO AUTOR O CEICULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZOA DE 24 HORAS, OU PAGUE A IMPORTANCIA DO VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMAÇÃO DA AUTORA. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL
- 61. INDENIZACAO E REP. DANOS-872/2006-ROZA VIOTTO MONTANARI e outro x MUNICIPIO DE MARINGAVISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDEN TE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$ 746,00 DE DANOS MATERIAIS E DE R\$ 3.800,00 A CADA REQUERENTE POR DANOS MORAIS. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORA'RIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM VINTE POR CENTO DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO, EM FAVOR DO PATRONO VENCEDOR, CONSIDERANDO: O TRABALHO, O ZELO DO ADVOGADO; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PELA CARTA CONSTITUCIONAL FO ELEVADA A CATEGORIA ESSENCIAL Á REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA; TEM DOMICILIO NA COMARCA; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA ANTE A IDADE (FL. 70) PRI. -Advs. ANIBAL BIM e DOUGLAS GALVÃO VILLARDO-

62. APREENSAO E DEPOSITO-874/2006-AAC - AR CONDICIONADO LIDA x ASSOC EDUCACIONAL SAO JOSE (FACULDADES UNIANDRADE)-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. - Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA e EMANUELLE TOMITAO-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-893/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TATIANE DE FATIMA LOPES- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, CONFIRMO A MEDIDA LIMINAR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO E CONSOLIDO A POSSE DO VEÍCULO ACIMA EM FAVOR DA REQUERENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1400,00; CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. O VALOR DA CAUSA, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELEVANDOA A CATEGORIA DE FUNÇÃOI ESSENCIAL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DESENTRANHAR CONTESTAÇÃO POR SER INTEMPESTIVA. PRI. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ANA MARIA BITTENCOURT-.

64. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-898/2006-REGINAL-DO APARECIDO FERREIRA x CRISLAINE DOS SANTOS MUNIZ-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

65. RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-912/2006-EMI-LIO APARECIDO MOCHI x NILTON CEZAR LEGHI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUDAMENTADA RETRO E, DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO, CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA DESCRITO EM FAVOR DO REQUERENTE, CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, TAMBÉM JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDENO-O AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 2.500,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE O PATRONO VENCEDOR ESTÁ ESTABELECIDO NESTA COMARCA E SE HOUVE COM ZELO NA CONDUÇÃO DA CAUSA; SÃO DOIS PROCESSOS EM CURSO. PRI. -Advs. ANIBAL BIM e PEDRO LEAL-

66. DESPEJO-915/2006-JOAO OTAVIO VEGA NUNES CAMARAO x ANDREA MAGALHAES DE SOUZA e outrosent: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e RAFAEL DEPRA PANICHELLA-.

67. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-932/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERLON SOUZA SANTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

- 68. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-965/2006-NELSON LUCIO DOS SANTOS × BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PAR CIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO APENAS PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CONDENANDO O BANCO A RESTITUIR OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE MODO SIMPLES, A APURAR CÁLCULOS. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONGÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO: O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, APLICADO O ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRI. -Advs. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-
- 69. COBRANCA C/ LIMINAR-986/2006-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MAO DUPLA x DANIEL DOMINGOS DA SILVA e outro-SENT:: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e OLIVIA MURATA NAGAHAMA-.
- 70. ACAO CIVIL PUBLICA-991/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ITELVINO FENATO (ESPOLIO) e outros-VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$3.000,00, EM FAVOR DE CADA PATRONO VENCEDOR, CONSIDERANDO: O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, AGIRAM COM ZELO OS PATRONOS VENCEDORES. PRI. -Advs. JOSE LAFAIETE BARBOSA TOURINHO, LAERCIO FONDAZZI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ALISSON SILVA ROSA-.
- 71. REINTEGRACAO DE POSSE-1016/2006-CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G. ITAU X EXCEL SEGURANCA MONITORADA LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIMRO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁ-

RIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMEN TO ANTECIPADO, E OUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

- 72. COBRANCA-1029/2006-MARIA GRANDO PERIN x LI-BERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUL-CRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC, CONDENO O RE-QUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. A REQUERENTE PAGARÁ SE COMPROVADA A CONDIÇÃO A TANTO. PRI. -Advs. RO-SEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, ERNANLJOSE PERA JUNIOR e ROBERTO KAZUO RIGO-
- 73. BUSCA E APREENSAO-1046/2006-BANCO ITAU S/A x SONIA AMARIA SITTA SOZZO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLA-RO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O IULGA MENTO DO SEU MERITO. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. LUERTI GALLINA-.
- 74. BUSCA E APREENSAO-1053/2006-BANCO BRADES-CO S/A x LUCIA RAMON MARTINS- VISTOS E ETC. ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO A REQUERI-DA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 600.00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGA-MENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. MARIANA GAMBA MARZO-
- 75. BUSCA E APREENSAO-1106/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASSIO LUIZ LEAL SANTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. KARINE SI-MONE POFAHL WEBER-
- 76. COBRANCA-1129/2006-CARLOS COSTA AMARAL x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO LIULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUS-TAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FI-XADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 3.000,00, CONSIDERAN-DO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IM-PUGNAÇÃO: O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADA-MENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. AMILTON DOMINGUES DE MORAES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.
- 77. PRESTACAO DE CONTAS-1148/2006-ALBERTO CHE-DID x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTI-PLO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS 1° FASE, PARA DETERMINAR QUE O BANCO REQUERI-DO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA COR-RENTE DO REQUERENTE, DE TODO O PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, TAIS COMO ESTRATOS, CONTRA-TOS, CORRESPONDENCIAS, ETC., SOB PENA DE APLI-CAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRA-FO 2°, 2° PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC, SEM O COMPUTO DE JUROS (MORA E REMUNERATÓRIOS) CAPITALIZADOS, AINDA QUE MENSALMENTE. CONDE-NO O REQUERIDO, POR INTEIRO, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PEGAMENTO DAS CUS-TAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO QUE A SUCUM-BÊNCIA DO REQUERIDO É MAIOR (ART. 21, PARÁGRA-FO ÚNICO DO CPC). PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBE LLING e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-
- 78. BUSCA E APREENSAO-1156/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO POPPI- VISTOS E ETC... ANTE O EX-POSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUS-TAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$700,00, CONSIDERA-DA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Adv. GIL-BERTO STINGLIN LOTH-.
- 79 COBRANCA-1166/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VI.A DIMIR BABKOV x EDMAR ROCHA e outro-SENT.: VIS-TOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-.
- 80. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-1174/2006-ANA ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x EXPRESSO MARIN-GA LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INCIAL. CONDENO OS REQUERENTE, EM PRO-PORCÕES IGUAIS. NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PRO-CESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.500,00 CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMI-TAÇÃO DO FEITO: O PATRONO TEM DOMICILIO NESTA COMARCA, HOUVE ZELO E ESTUDO NO MISTER, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. CAR-LOS ALEXANDRE MORAES e CESAR EDUARDO MISA-EL DE ANDRADE

- 81. BUSCA E APREENSAO-11/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO SANTOS DO CARMO-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-
- 82. DESPEJO-19/2007-DOMICILIA DA CRUZ MATHEUS > RAQUEL CANDIDO DA SILVA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL E. DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCA-ÇÃO, DETERMINO O DESPEJO VOLUNTÁRIO DA RE-QUERIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS E, SE NÃO REALIZA-DO, SERÁ FEITO DESPEJO FORÇADO, INCLUSIVE COM FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, BEM COMO O CON-DENO NO PAGAMENTO DE R\$ 3.423,58 (PARA DEZEM-BRO DE 2006), SENDO DEVIDOS OS ENCARGOS E ALU-GUERES QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DA DESOCU-PAÇÃO DO IMÓVEL, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE AS RESPEC-TIVAS EM OUE NÃO FOR AM EFETUADOS OS PAGAMEN-TOS, MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO DA REQUERIDA E MULTA CONTRATUAL. CONDENO A REOUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E HONORÁRIOS ADVOCATPICIOS, FIXADOS POR EQUIDADE DE R\$ 400,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. LUCILENE V
- 83. PRESTACAO DE CONTAS-22/2007-NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- VIS-TOS E ETC... ANTE O EXPOSTO E PELO OUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1º FASE, PARA DETERMI-NAR OUE O REOUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELA-TIVAS Á CONTA CORRENTE DA REQUERENTE (Nº 747073-8), AGÊNCIA DE MARINGÁ (Nº 0094), DESDE FE VEREIRO DE 1990, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, (SE JÁ NÃO CONSTAREM NOS AU-TOS), TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRES-PONDENCIA, ETC... SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SAN-SÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2°, 2° PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FI-XADOS EM R\$ 500.00. BEM COMO O CONDENO NO PA-GAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-
- 84. COBRANCA-27/2007-CONDOMINIO CONJ RESID SIL-VIO MAGALHAES BARROS x MAURO FERREIRA AS SIL-VA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VI DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PRO-CESSO. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE SE. PRI. -Adv MARA REGINA PORCELANI-.
- 85. COBRANCA-33/2007-DILETA CHIES DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VI, CPC). CONDENO OS REQUERENTES NO PAGA-MENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 200,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO; A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, QUE PAGARÃO SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO. PRI. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNI-OR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO
- 86 CORRANCA-51/2007-ALCIDES CUNHA e outro y SUI AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PRO-CESSO NOS TERMOS DO ART. 269, V DO CPC. REVOGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO NO DESPACHO INCIAL E CONDENO OS AUTORES NAS CUS-TAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OUE ARBITRO EM R\$ 380.00, PRI, -Advs, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON JIZ CLEVE KUSTER-.
- 87 REINTEGRAÇÃO DE POSSE-58/2007-CIA ITALILEA. SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KAROLYNE DIB PEREZ-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERI-TO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI
- 88. ORDINARIA-61/2007-JUNIOR DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A- VISTOS E ETC.... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI. DO CPC. CUSTAS A CARGO DO REOUERENTE, FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRO NO DA REQUERIDA NO IMPORTE DE R\$ 300,00, QUE PAGARÁ O REQUERENTE SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO, JÁ QUE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JU-DICIÁRIA, PRI. -Advs. STELLA DANIELIDES JUNOUEI-RA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.
- 89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-89/2007-IRMA-OS MUFFATO E CIA LTDA x C. G. COUTINHO E COUTINHO LTDA ME- VISTOS E ETC ... SENDO ASSIM HOMO-LOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DE RESTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC . OPORTUNA-MENTE, ARQUIVE-SE. PRI.-Adv. REGIS PANIZZON AL-VES-
- 90. BUSCA E APREENSAO-97/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALEXSANDRO DE LIMA BORGES-SENT.: VISTOS E ETC ... SENDO ASSIM

- HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AU-TOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNI-CO DO CPC. DE RESTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC PRI. -Adv. PAULO CESAR TORRES-
- 91. BUSCA E APREENSAO-109/2007-BANCO FINASA S/A x VALCIR PEREIRA LEITE- VISTOS E ETC.... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, CON-FIRMANDO A ORDEM LIMINAR, CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE. CONDENO O REQUERIDO NO PAGA-MENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATPICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, PRI.-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, EMER-SON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FATIMA BIGNAR DI SANDOVAL-.
- 92. BUSCA E APREENSAO-196/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FABRICIO BUENO DE PAULA-SENT.: VIS-TOS E ETC. ASSIM ARRIMADO NO ART 267 VI DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO APÓS ARQUIVE SE. PRI. -Adv. MARIANA GAMBA MAR-ZOCHI-
- 93. BUSCA E APREENSAO-199/2007-BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO X HELIO RODRI-GUES LOPES-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JUL-GO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.
- 94. INEXISTENCIA-205/2007-MARIO LOPES FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-SENT.: VISTOS E ETC DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TER-MOS DO ART. 269, III DO CPC. HOMOLOGO TAMBÉM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. CERTIFIQUE-SE CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PE-REIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- 95 RUSCA E APREENS A O-254/2007-B ANCO RRADESCO S/A x SONIA A CORSI E CIA LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSO-LIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEMA ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMEN-TO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE SE AO DETRAN. PRI.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
- COBRANCA-258/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PAROUE x MARCOS ROBERTO SANCHES GARCIA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE, PRI. -Adv. MARA REGINA PORCELA
- 97. REVISIONAL-260/2007-SSPLUS DO BRASIL LTDA x BANCO ITAU S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A RE-OUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00, CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. VI-VALDA SUELI BORGES CARNEIRO e MARCELO BAL-DASSARRE CORTEZ-.
- 98. REVISIONAL-261/2007-SSPLUS DO BRASIL LTDA $\bf x$ BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO IULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUS TAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FI-XADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 300,00, CONSIDERAN-DO: QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IM-PUGNAÇÃO: O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADA MENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-
- 99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-268/2007-ANNE CAROLINE ALVES PERES x BANCO BRADESCO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 750,00, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20. PARÁGRAFO 4°, DO CPC. PRI. -Advs. LAURI CESAR BIT-TENCOURT, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENI-SE HEUKO-
- 100. ACAO DE COBRANCA-347/2007-ZENILDE GASPARI-NE SILVERIO x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS E ETC. ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL, PARA O FIM DE CONENAR O REOUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$ 644,89, ATUALIZADO MENETARIAMENTE MAIS JUROS ATÉ A LIQUIDAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NO PA-GAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSI-DERANDO: O JULGAMENTO ANTECIPADO: O ZELO DO PATRONO DA REQUERENTE; O VALOR DA CAUSA; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRI. -Advs WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e JOSE IVAN GUIMA
- 101. ACAO DE COBRANCA-355/2007-COPEL DISTRIBUI-

- CAO S/A x APARECIDA BATISTA TOOUIO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO, E CONDENO A RE-QUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$ 3.905,19, VALOR ESTE OUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DOS VENCIMENTOS RESPECTIVOS, MAIS JU-ROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A REOUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 400,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRAN-CORRIDO; O VALOR A CAUSA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DI-TAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-SE A CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTI-ÇA. PRI. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.
- 102. DESPEJO-370/2007-MOACIR APARECIDO PAIOLA x CLAUDIO AMARO DA MALE e outro-SENT.: VISTOS E ETC
 ...ANTE O EXPOSTO, QUANTO AO PEDIDO DE DESPE-JO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO Á AÇÃO DE COBRANÇA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL, E DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMEN-TO DE R\$ 1.760,00 (PARA MARÇLO DE 2007), SENDO DEVIDOS OS ENCARGOS E ALUGUERES QUE SE VEN-CEREM ATÉ A DATA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONE-TARIAMENTE DESDE AS RESPECTIVAS EM QUE NÃO FORAM EFETUADOS OS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. CON-DENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATPICIOS, FIXA-DOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. WILSON PAIOLLA-
- 103. PRESTACAO DE CONTAS-372/2007-SONIA MARIA ASSIS CIT LORENZETTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO DE PRES-TACAO DE CONTAS, 1º FASE, PARA DETERMINAR QUE O BANCO REQUERIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELA-RIVAS Á CONTA CORRENTE DO REQUERENTE, DE TODO PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS TAIS COMO EXTRA-TOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIAS, ETC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2°, 2° PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC, SEM COMPUTO DE JUROS CAPITALIZADOS, AID-NA QUE MENSALMENTE. CONDENO O REQUERIDO, POR INTEIRO, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500.00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS, CONSIDERANDO QUE A SUCUMBENCIA DO RE-OUERIDO É MAIOR (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-.
- 104. RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-405/2007-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x JAI-ME CASSIANO REIS WOITAS- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL NA FORMA RETRO FUNDAMENTADA, RESCINDO O CONTRATO, BEM COMO CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA DESCRI-TO EM FAVOR DO REQUERENTE, CONDENANDO A RE-TENÇÃO NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR PAGO. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCI-OS FIXADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DA CAUSA. PRI -Advs JOSE MIGUEL GIMENEZ e ZACARIAS OUIN-
- 105. DESPEJO-418/2007-LAURINDO BALDASSI x JOSE FELIPE REDMERSKI e outro- VISTOS E ETC... ASSIM, ARRIMADO NO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, DECLA-RO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGA-MENTO DO SEU MÉRITO. OPORTUNAMENTE, AQUIVE-SE. PRI.-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-
- 106. PRESTACAO DE CONTAS-428/2007-SERGIO PEREI-RA DA CONCEICAO SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCES-SO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-
- 107 REVISIONAL-431/2007-GUILHERMETTI & RAMOS LTDA - ME x COOP DE CREDITO RURAL DE MGA - SI-CREDI MARINGA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A RE-QUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSU-AIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00, CONSIDERANDO; QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE: A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. VI-VALDA SUELI BORGES CARNEIRO e KATIA C. PUCCA BERNARDI.
- 108. BUSCA E APREENSAO-441/2007-OMNI S/A CREDI-TO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCOS ALVES DA ROCHA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUE-RENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00, CON-

SIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPA-DO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI.-Adv. PAULO CESAR TOR-RES.

109. BUSCA E APREENSAO-451/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MAURO JOSE RODRIGUERO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS "EX-LEGE". PRI. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

110. DESPEJO-485/2007-NAIR PASQUARELI e outro x ADEMIR DAMIAO e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, DECRETO A RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRA AS PARTES, DECRETO O DESPEJO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CASO NÃO SEJA DESOCUPADO O IMÓVEL VOLUNTARIMANETE. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE ALUGUERES E ENCARGOS, VENCIDOS (RES.883,81) E VINCENDOS, BEM COMO CONDENO-OS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATPICIOS FIXADOS EM R\$ 600,00, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO ANTECIPADO; A SIMPLICIDADE DA DEMANDA; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. -Advs. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

111. MONITORIA-489/2007-ADVOCACIA GALDINO x LUCIANA MANTOVANI SILVA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONVERTENDO-SE O MANDADO PARA PENHORA DE BENS. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 800,00, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO IMEDIATO; QUE A PROFISSÃO DO PATRONO NÃO PODE SER AVILTADA; QUE SE HOUVE COM ZELO O DEFENSOR VENCEDOR, TENDO DOMICÍLIO NESTA COMARCA. PRI. -Advs. TIAGO PENTEADO POZZA e ZACARIAS QUINTANILHA-.

112. ALVARA-504/2007-MARIA BUZIQUIA x O JUIZO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA REQUERENTE OU PROCURADOR, COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS MENCIONADAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OPORTUNAMENTE ARQUIVE-SE. PRI. -Adv. MANOEL PERES-.

113. REPARACAO DE DANOS-527/2007-LUCENIR DEDUBIANE X BRASIL TELECOM S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE NA QUANTIA DE R\$ 3.800,00, CUIO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: A SIMPLICIDADE DA DEMANDA; O ZELO E ESTUDO DA CAUSA; O JULGAMENTO ANTECIPADO; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Advs. DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR & ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

114. CAUTELAR DE EXIBICAO-528/2007-JOSE KYIOCHI SHIBUKAWA X BANCO BRADESCO S/A- VISTOS E ETC...
ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL EM RELAÇÃO ÁS CONTAS DE TITULARIDADE DO AUTOR, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 750,00, FACE SE TRATAR APENAS DE MEDIDA CAUTELAR E TER O FEITO CURTA DURAÇÃO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. PRI. -Advs. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

115. COBRANCA-560/2007-TAKAKO NOMA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE 8,04% + 0,5% DE JUROS CONTRATUAIS, COM RELAÇÃO ÁS CONTAS ENUMERADAS '[AS FLS. 11/12 DESTES AUTOS, E SEJA ADOTADA A CORREÇÃO MENCIONADA ÁS FLS. 13, CUJA LIQUIDAÇÃO SE DARÁ POR CÁLCULOS, SEM CAPITALIZAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIA-OS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO: O VALOR DA CAUSA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PRI.-Advs. LUIZ RAFAEL e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

116. BUSCA E APREENSAO-626/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/Ax JOSE ANTONIO DAS FLORES- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE DE PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO A REQUE RIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 800,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

117. BUSCA E APREENSAO-683/2007-BV FINANCEIRA S.A.

ALVES MANCINI-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

118. BUSCA E APREENSAO-688/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MURILO LOPES CAPELASSO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

119. REINTEGRACAO POSSE - LIMINAR-695/2007-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERTEC CONSTRUTORA ELETRICA LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

120. DESPEJO-696/2007-PEDRINA RIBEIRO x AGROVI-DEO PRODUÇÃO DE VIDEO EDUCATIVO E COMERCI-AL e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E. DECLARANDO RESCINDI-DO O CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE AS PARTES, POR FALTA DE PAGAMENTO DE AIUGUERES E ENCARGOS, DECRETO O DESPEJO VOLUNTÁRIO DA REOUERIDA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE DESPEJO FORÇADO E. OUANTO Á COBRANCA, JULGO PROCEDENTE O PE-DIDO INCIAL E CONDENO A REQUEREIDA E OS FIADO-RES NO PAGAMENTOP DE R\$ 40,565,30 E ALUGUERES E ENCARGOS QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DA DESO-CUPAÇÃO DO IMOVEL, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE AS RESPEC-TIVAS EM OUE NÃO FORAM EFETUADOS OS PAGAMEN-TOS, MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO DA REQUERIDA. DESSE VALOR DEVERÁ SER ABATIDO O MONTANTE DEPOSITADO EM JUIZO, REFERENTE AOS ALUGUERES DE JULHO E AGOSTO DE 2007, CONFOR-ME COMPROVANTE DE DEPOSITO DE FLS. 91. CONDE-NO AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUS-TAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FI-XADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 1.500,00. PRI. -Advs HUMBERTO QUIRINO e ALEXANDRE PIETRANGELO

121. BUSCA E APREENSAO-718/2007-SCANIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEIR ROGERIO RODRIGUES-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES-.

122. REINTEGRACAO DE POSSE-720/2007-CIA ITAULE-ASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x ANA ANDRADE INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX-LEGE. OPORTUNAMENTE ARQUIVE SE. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

123. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-727/2007-FRANCISCO DE PAULA M. NETO x HOSPITAL E MATERNIDA-DE MARINGA S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCE-DENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 300,00, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4°, DO CPC. PRI. -Advs. CASSIANO VINICIUS NEVES e RICARDO RIBEIRO.

124. DESPEJO-730/2007-RAFAEL RABITO TANURI x FABIANO DANZIGER DA SILVA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. HOMOLOGO TAMBÉM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. CERTIFIQUE. SATISFEITAS TODAS AS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO C.N. DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PRI. -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-818/2007-BANCO SUDAMENRIS BRASIL S/A x VALDIR CARREIRASENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

126. BUSCA E APREENSAO-859/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x RODRIGO EDUARDO DUARTE-SENT: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

127. BUSCA E APREENSAO-866/2007-BANCO BMC S/A x CLAUBERTO BASTIANI DA SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-885/2007-CIA BRASILEI-RA DE PETROLEO IPIRANGA X AUTO POSTO TG-1 LTDA-SENT: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI.-Advs. ANGELA MARIA SANCHES e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

129. ALVARA JUDICIAL-951/2007-ALVARINA JACINTO

DOS SANTOS e outros x O JUIZO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA 1º REQUERENTE OU PROCURADOR, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS MENCIONADAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRI. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

130. ACAO DECLARATORIA-1016/2007-MARCIO JOSE FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-

131. ACAO DE COBRANCA-1052/2007-HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

132. ACAO DE COBRANCA-1093/2007-GONCALINA JANE DA SILVA ARRUDA x LIBERTY SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.060/50. PRI. -Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA-.

133. BUSCA E APREENSAO-1109/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSA PERES PEREIRA-SENT: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

134. ACAO DE COBRANCA-1153/2007-SALETE LEMES DA ROSA x ITAU SEGUROS S/A.- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. A REQUERENTE PAGARÁ SE COMPROVADA A CONDIÇÃO A TANTO.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

135. ACAO DE COBRANCA-1162/2007-MARIA DE LOURDES DIOLINA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI-Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA-.

136. ACAO DE COBRANCA-1168/2007-MARIA LEIDA DE LIMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

137. REPETICAO DE INDEBITO-1186/2007-HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO II, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO I, AMBOS DO CPC. PRIAdv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

138. ACAO DE COBRANCA-1203/2007-VALDEMAR DE LIMA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI-Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA-.

139. ACAO DE COBRANCA-1204/2007-MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA APARECIDO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. A REQUERENTE PAGARÁ SE COMPRO-

VADA A CONDIÇÃO A TANTO.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

140. ACAO DE COBRANCA-1211/2007-GRACINEIDE FELICIANA DA CONCEIÇAO MENEZES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.060/50. PRI.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

141. ACAO DE COBRANCA-1224/2007-MARIA LUCILENE DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

142. ACAO DE CONSIGNACAO-1228/2007-CRISTIANE DAVANÇO X ARTUZZI INDUSTRIA E COM.DE JOIAS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ...INDEFIRO A INCIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, I E ART. 295,I E PARÁGRAFO ÚNICO I, TODOS DO CPC. PRI. -Adv. AROLDO LUIZ MORAIS-.

143. ACAO DE COBRANCA-1241/2007-MARIA DE FATIMA DIAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.060/50. PRI.-Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA-

144. ACAO DE COBRANCA-1242/2007-MARIA LUCINETE DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.060/50. PRI.-Adv. ED-VALDO LUIZ DA ROCHA-.

145. ACAO DE COBRANCA-1243/2007-NAID FELICIANA BARBOZA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPCP, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

146. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1340/1991-FZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEREALISTA MAYARA LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. CONDENO A EXEQUENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EXEQUENDO, CONSIDERANDO: O ACOLHIMENTO DA MATÉRIA ADUZIDA PELOS DEVEDORES, O ZELO DO PATRONO, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI. -Advs. MARIA MISUE MURATA, GABRIEL ROCHA NETTO e ELIEL DIAS MARCOLINO-

147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-244/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X ERMELINDO XAVIER-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI e DOUGLAS GALVÃO VILARDO-.

148. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-696/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUELY DE CASTRO PARDO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, PERANTE A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PARÁGRAFO 4°, ART. 40, LEI 6830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DE ACORDO COM O ART. IV DO CPC. PRI. - Advs. MARIA MISUE MURATA e ALICIO MALAVAZI-.

149. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-122/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S F J COMERCIO DE TECIDOS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

150. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-228/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ ${\bf x}$ MARIA

ESPERANCA TERRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e CLAUDEMIR CAPOCCI-

151. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-263/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ALLIANCE IND. E COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

152. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-287/1998-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ANTONIO RAIMUNDO PAZ-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

153. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-417/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X ROBERTO BRANDEL-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv.CLAUDEMIR CAPOCCI-.

154. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-672/2001-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x WASHING-TON LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

155. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-786/2001-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X MARCOS APARECIDO HENRI SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

156. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-481/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X DISNEY DOS SANTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAU-

157. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-557/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARIA MISUE MURATA E LUIZ ALBERTO BARBOSA-.

158. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-587/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA TEREZINHA CAMPIOLO RODRIGUES-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI - Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA E MARIA MISUE MURATA-.

159. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-134/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W U P POLONIO INFORMATICA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

160. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-84/2005-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X ARMAN-DO HARADA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TER-MOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEI-TO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI.

161. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-133/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x CHIPBRAS DIGITAL AUTOMOTIVA LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

162. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-275/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ X EDIFICIO RESTINGA DE MARAMBAIA-SENT.: VISTOS E ETC. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVI-

DENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. ALEXANDRE VENANCIO e CLAUDE-MIR CAPOCCI-.

163. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-383/2005-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x MARIO NAKAMURA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

164. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-638/2005-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE, PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

165. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-747/2005-FAZEN-DA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x JOSE CARLOS SANCHEZ CARA-SENT: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO E CLAUDEMIR CAPOCCI-

166. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-755/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x PRIMO TURCHETTI-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

167. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-124/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x REGINA MARIA BATISTA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-

168. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-336/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVETE M RUARO - ALIMENTOS-SENT: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO POR ENTENDER QUE FALTA INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E ART. 267, VI DO CPC. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO C.N. DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM, AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR VARA CÍVEL Juíza de Direito: DRA. LILIAN RESENDE CASTANHO Relação Nº 29/07 17/12/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

	0.1		
Advogado	Ordem	Process	
Adriano Kazuo Goto		039	241/07
Álvaro Aparecido Carreira		085	314/01
Antonio de Jesus Filho		007	044/98
Ary Bracarense Costa Júnior		041	026/02
Bráulio Belinatti Garcia Perez		001	006/05
		038	279/00
		073	133/05
Carlos Douglas Reinhardt Júnior		011	326/01
Carlos Rogério Franchello		009	119/07
		084	026/06
Elizete Sandra Simões dos Anjos		043	015/07
Emerson L. Santana		033	079/07
Ercílio Cesar Dutra		037	223/04
Fábio Luis Franco		015	052/06
Fábio Luiz Cardoso Borba		020	132/06
Fernando Covezzi da Silva		006	066/06
		018	007/07
		028	048/04
		040	097/07
		070	012/04
		073	133/05
		077	087/07
		081	111/06
		082	112/06
		083	113/06
Hamilton José Oliveira		008	108/07
Janete Serafim da Silva Prizon		017	303/06
		060	173/05
		078	034/07
		097	268/06
		100	309/07
José Albari Slompo de Lara		019	335/98
José Augusto Araújo de Noronha		089	180/04
		090	180/04
José Cunha Lisboa		038	279/00
José Luiz Fornagieri		075	258/05
		079	190/07
		080	228/07

7		
José Luis Jacobucci Farah	057	196/07
José Maria Lopes de Souza	101	121/06
José Ricardo P. Ferreira Juliano Miqueletti Soncin	086 053	069/07 013/07
Juliano Miqueletti Solieni	072	170/07
	096	335/07
Lauro Fernando Pascoal	042	130/06
Leandro Depieri	016	022/07
Luciana Sezanowski Machado	094	315/07
Marcos Catalan	054	266/07
Mariana Baggio Annibelli Mercia Regina de Oliveira	101 030	121/06 255/07
Moreita Reginta de Onventa	031	267/07
Milken Jacquelini C. Jacomini	091	131/07
Nelson Paschoalotto	048	141/07
	092	067/07
Osvaldo Buniotti	007	044/98
Paulo Cesar Torres	010	130/07
Paulo Lemos	093 019	284/07 335/98
Pedro Francisco Vicentin	089	180/04
Tedro Francisco Vicentini	090	180/04
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	001	006/05
Reinol Elias Júnior	081	111/06
	082	112/06
	083	113/06
Roberto Alexandre Hayami Miranda	002	025/05
	003 005	343/01 033/03
	013	013/98
	021	346/01
	022	012/05
	023	008/05
	024	312/01
	025	042/03
	026 032	042/07
	032	024/05 012/03
	055	029/03
	058	054/03
	059	047/05
	067	002/05
	068	022/03
	069 076	058/02
	076	014/03 041/07
	098	039/07
	099	040/07
Rodnei Rene Marchioro	034	061/00
	046	173/01
	060	173/05
	061 062	190/01 203/01
	063	099/04
	064	044/02
	065	109/02
	066	082/04
Romeu Luiz Bogoni	088	327/07
Rosângela Bueno Galo	027 036	083/05
Roseli Gonçalves Teixeira	004	106/06 218/06
Silvia Fátima Soares	049	291/07
Sirvia I amina Soures	050	292/07
	051	293/07
	052	294/07
Simone Boer Ramos	012	179/04
Simone Chioderolli Negrelli Sueli Antunes Caetano	056 071	270/07 277/07
Sueli Lemes de Toledo Amorin	071	184/07
Such Lenies de Toledo Amorin	044	181/03
	045	182/03
Tathiana Yumi Arai	095	067/07
Telson José Fernandes	017	303/06
Valdeir Borges dos Santos	014	313/07
Valdir Molin	047	162/07
Valéria Canalle	074	026/07
Volmor Taglian Description	079	190/07
Valmor Tagliamento Bremm 01. CONSTITUTIVA - 06/05 - Manuel	101 da Mota x B	121/06 anco Itaú

01. CONSTITUTIVA - 06/05 - Manuel da Mota x Banco Itaú Sa. "1. À Escrivania para que corrija a numeração dos autos a partir da folha seguinte à de nº 507. 2. Tendo em vista a desistência parcial manifestada pela parte autora às fls. 588/590, o petitório de fls. 509/510 perde objeto. 3. O feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao art. 331 do CPC, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ressalvo que os parágrafos 1º e 2º do art. 331 do CPC são diretamente aplicáveis quando, em audiência preliminar, não se obtém a conciliação. Por isso a opção desse Juízo em, fazendo uso da prerrogativa do § 3º do mesmo art. 331, abrir a oportunidade às partes para que especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, a fim de melhor direcionar a dilação probatória e fixar, em caso de desídia, preclusão ao direito à produção de algumas provas. Contudo, ainda que sem a colaboração das partes, viável o prosseguimento do presente feito, o que se ora determina. 4. Passo ao saneamento. As partes são legítimas, há interesse de agir e o pedido é juridicamente possível. Quanto ao pedido de ilegitimidade ativa da parte quanto às cédulas de fls. 122/132 (cf. Petição de 18. 509/510), reporto-me ao item '1' supra. No que se refere à possibilidade jurídica do pedido, rechaçando a tese de defesa, acompanha-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual vem reiteradamente decidindo pela possibilidade de análise de contratos já quitados e extintos, a fim de evitar-se enriouecimento indevido... Assim, é de se ver que as condições

da ação estão presentes. No que se refere, entretanto, à preliminar de mérito alusivo à prescrição, algumas considerações relevantes devem ser aduzidas. Ocorre que o Banco réu deduziu, com acerto, a preliminar de mérito concernente à prescrição. Vejamos. A parte autora advoga seu direito a revisão de cláusulas contratuais concentradas nas cédulas de crédito rural acostadas às fls. 91 e seguintes dos autos, com exceção das cédulas de nº 077.010403 e 077.010578, conforme desistência de fls. 588/590. Rechaça a ocorrência de prescrição de sua pretensão, alegando, genericamente: "Como mencionado anteriormente, a relação jurídica de penhor (garantidora), por ser de direito real tem seu prazo de prescrição de 10 a 15 anos e a relação jurídica garantida tem seu prazo de 20 anos, por ser de direito pessoal." Cita excertos da obra insigne Pontes de Miranda acerca da afirmativa (a qual, diga-se, é decorrência lógica da leitu-ra de dispositivos legais) e, na seqüência, conclui: "*Portanto*, para a relação jurídico obrigacional subjacente, ou obrigação garantida - o débito/crédito expresso nas cédulas rurais -ainda não incidiu o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, exatamente por ser a relação jurídica de natureza pessoal, nos termos do art. 177 do Código Civil pátrio." (Fls. 655/656 da réplica). Sem analisar concretamente a incidência ou não da rescrição relativamente a cada uma das cédulas que instru inicial, das quais se origina a pretensão do autor, a peça de impugnação apenas discorre acerca de qual dos prazos prescricionais deve incidir na situação jurídica apresentada. Discorre com precisão, já que, de fato, tendo as referidas cédulas de crédito rural sido firmadas nos idos de 1983 a 1985, de fato, e diante da característica obrigacional do direito do autor, é o prazo vintenário, previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 que deve ser utilizado para a apreciação da causa. Mesmo di-ante da regra de transição disposta no art. 2.028 do Código Civil de 2002, tendo decorrido mais da metade do prazo até a data da vigência do novo *codex*, e tendo este reduzido para 10 (dez) anos o aludido prazo, permanece regendo a relação entre as partes, o prazo de prescrição de 20 (vinte) anos. Nada obstante o acerto doutrinário da análise feita pela defesa do autor, imprescindível que se analise cada uma das cédulas de crédito rural que sustentam a pretensão inicial, a fim de que se conclua sobre a ocorrência ou não da prescrição. Vejamos. As cédulas de nº 077.9083001, 077.9083002, 077.984009, 077.8401324, 077.8401379 foram emitidas, respectivamente, em 11/05/1983, 15/05/1983, 15/04/1984, 26/10/1984 e 06/12/1984. A cédula de n° 077.850054, em 01/02/1985 e de n° 077.8501651, em 26/ 11/1985. Assim, com relação às cédulas que foram emitidas tes de janeiro de 1985, o prazo prescricional para ajuizamen to da ação está ultrapassado, impondo-se o reconhecimento da prescrição. Ou seja, as cédulas de nº 077.9083001, 077.9083002, 077.984009, 077.8401324, 077.8401379, contém relação obrigacional, cuja pretensão revisional está prescrita pelo decurso de mais de 20 (vinte) anos da data da contratação sem que a parte insurgisse judicialmente. E não há que se falar em contagem do prazo a partir da data convencionada para vencimento das obrigações inerentes às cédulas de crédito rural, já que, a partir da teoria da *actio nata*, o autor, desde a data em que teve seu direito hipoteticamente violado, com a assunção de obrigações que entende, hoje, abusivas, já tinha direito a acionar a parte contrária. Bastante claro e elucidativo é o aresto de nº 8564, colhido da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justica do Paraná... Do corpo do acórdão lê-se: "(...) No que diz respeito à **prescrição**, quatro são seus requisitos, conforme leciona Antonio Luis da Câmara Leal, em sua clássica obra: a) exis-tência de uma ação exercitável; b) inércia do titular da ação pelo seu não exercício; c) continuidade dessa inércia durante um certo lapso de tempo; d) ausência de causas preclusivas de seu curso. (Da **prescrição** e da decadência, Forense, 4ª edição, 1982, p. 20). O primeiro requisito, base para a análise das cédulas rurais destes autos, delimita o termo inicial da prescrição, que impôe que o prazo prescricional inicia-se com o direito de ação. Ora, o direito de ação nasce no momento que um direito é violado; assim, se a relação jurídica já nasceu defeituosa, a partir daquele momento passou a fluir o prazo prescricional para que a parte supostamente prejudicada exerça o direito à revisão do contrato celebrado. Nesse senti-do expõe o mesmo doutrinador: "Não basta, porém, que o direito tenha existência atual e possa ser exercido por seu titu-lar, é necessário, para admissibilidade da ação, que esse direito sofra alguma violação que deva ser por ela removida. É da violação, portanto, que nasce a ação. E a **prescrição** começa a correr desde que a ação teve nascimento, isto é, desde a data em que a violação se verificou," (Da prescrição e da decadência, Forense, 4ª edição, 1982, p. 22). Sem grifos no original. No caso das cédulas rurais pignoratícias referidas na inicial, a suposta violação do direito teria ocorrido no momento que elas foram pactuadas, quando nasceu o direito de o autor revi-sioná-las, ocasião em que começou a correr o prazo prescricional dessa pretensão. (...). Assim, na mesma linha de raciocí-nio, apenas as cédulas de nº 077.850054 (emitida em 01/02/ 1985) e de nº 077.8501651 (emitida em 26/11/1985), as quais, diante da data do ajuizamento da ação, em 05/01/2005, sobreviveram ao lapso prescricional vintenário. **Diante do exposto**, a ação deve prosseguir apenas e tão somente com relação às estas duas últimas cédulas de crédito rural, estando prescrita e, portanto, extinta, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC, a lide com relação às cédulas de nº 077.9083001, 077.9083002, 077.8401324, 077.8401379 (fls. 91 a 110). 5. Feitas essas considerações, fixo os pontos controvertidos da lide, como sendo, ente, a nulidade de cláusulas contratuais alusivas a jubasicamente, a nundade de ciausuras contratuais atusivas a ju-ros acima de 12% ao ano, capitalização mensal, prática de ana-tocismo, capitalização mensal composta. Embora a parte ré confirme que houve capitalização mensal, não admite a capita-lização composta e prática de anatocismo. A fim de solucionar a causa, tenho que a prova pericial, apenas e tão somente quanto à ocorrência de capitalização na forma como apontada pela parte autora, é necessária, razão pela qual a *defiro*. 6. A essa altura, cumpre analisar um outro aspecto discutido pelas partes. É que, à luz da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, seria perfeitamente aplicável ao caso as normas do Código de Defesa do Consumidor, Contudo, verificamos que as cédulas estudadas nestes autos forma firmadas antes da vi-gência do Código consumerista, e antes mesmo da promulgacão da nossa Constituição Federal de 1988, a qual instituiu a eção ao consumidor como norma de ordem pública. Dessa

- forma, mesmo diante de teses defendidas por doutrinadores do porte de Cláudia Lima Marques, no caso dos autos sucumbimos à adoção do posicionamento quase tranqüilo dos tribunais pátrios, pela não aplicabilidade das normas consumeristas... tudo isso, sem embargo da utilização de princípios de ordem pública que devem permear todas as relações jurídicas, os quais já estejam vingados no ordenamento pátrio desde o Código Civil de 1916. Nesse diapasão, perde fundamento o pedido de inversão do ônus da prova, motivo pelo qual, *indefiro* o pedido. 6. Desde logo, nos termos do art. 421 do CPC, nomeio para a realização da aludida prova técnica a Sra. ELENÊS DOMINGOS CAMPOS. Promova a escrivania a intimação das partes para que, nos termos do § 1º do art. 421, do CPC, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos..." Advs. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Bráulio Belinati Garcia Perez
- 02. EXECUTIVO FISCAL 25/05 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Colarol Comércio de Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Designados os dias 17 e 31 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para realização de leilões. À exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 03. EXECUTIVO FISCAL 343/01 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rubens Padilha. Designados os dias 17 e 31 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para realização de leilões. À exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 04. EMBARGOS À EXECUÇÃO 218/06 Paulo Mariano x Instituto Nacional do Seguro Social. "Reitere-se a intimação do embargado (Ao exequente embargado para que acoste o procedimento administrativo referena o benefício solicitado pela Sra. Maria do Rosário de Souza, na forma do pedido de fls. 55)." Adva. Roseli Gonçalves Teixeira.
- 05. EXECUTIVO FISCAL 33/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Francisco Moura Hernandes. "Defiro o pedido de fls. 110. Expeça-se mandado na forma requerida." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 06. USUCAPIÃO 66/06 Célia dos Santos Nicolino x João Gimenes Albuquerque. "Para a defesa dos réus citados por edital de fls. 25, nomeio o Dr. Fernando Covezzi da Silva, o qual deverá ser intimado, para, em aceitando o encargo, proceder à defesa dos réus aludidos no prazo legal." Adv. Fernando Covezzi da Silva
- 07. REPARAÇÃO DE DANOS 44/98 Município de Mirador x Álvaro Carreira. "As partes para que, em dez dias, digam se tem interesse na produção de provas outras além da prova pericial já acostada." Advs. Osvaldo Buniotti e Antonio de Jesus Filho.
- 08. COBRANÇA 108/07 Copel Distribuição Sa x Theodoro Astrath & Cia Ltda. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Hamilton José Oliveira.
- 09. DEPÓSITO 119/07 Banco Panamericano Sa x Ildete Nascimento. Ao requerente sobre a certidão da Escrivania (*Decurso do prazo de 05 dias sem entrega do bem ou depósito do equivalente em dinheiro*). Adv. Carlos Rogério Franchello.
- $10.\ BUSCA E APREENSÃO 130/07 Omni \ Sa \ x \ Raimundo Damião de Souza. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Paulo Cesar Torres.$
- 11. EXECUTIVO FISCAL 326/01 Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná x Indústria de Leite Paraíso Ltda e outro. Ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Carlos Douglas Reinhardt Júnior.
- 12. COBRANÇA 179/04 Banco do Brasil Sa x Aparecido Francisco Juvenal. Ao requerente sobre a certidão da Escrivania (*Decurso do prazo de 15 dias sem pagamento da dívida pelo executado*). Adva. Simone Boer Ramos.
- 13. EXECUTIVO FISCAL 13/98 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Devanir Pereira Cerâmica. À exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 14. ALIMENTOS 313/07 G. E. P. C. F. e outra x W. P. da C. "... Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18/03/2008, às 16:15 horas..." Adv. Valdeir Borges dos Santos.
- 15. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS 52/06 Fábio Luis Franco x Marcos Urgnani. Ao exequente sobre o pagamento efetuado pelo executado. Adv. Fábio Luis Franco.
- 16. COBRANÇA 22/07 HR Cadastros e Cobranças Ltda x Juliano Martinez de Oliveira. "Vistos, etc... Tendo em vista que a parte autora não demonstrou interesse em prosseguir com o feito, consoante certidões supra mencionadas, a última alusiva à intimação mediante carta com aviso de recebimento, é de se extinguir o feito pela desídia da requerente. Destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC..." Adv. Leandro Depieri.
- 17. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 303/06 J. da S. O. x O. A. Vistos, etc... Destarte, *JULGO EXTINTO* O PROCESSO sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC..." Advs. Telson J. Fernandes e Janete Serafim da Silva Prizon.
- 18. TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DE GUARDA 07/07 M. A. de A. R. "Junte-se a cópia aos autos, intimando-se o defensor a acostar o original." Adv. Fernando Covezzi da Silva.

- 19. EXECUÇÃO 335/98 Bunge Fertilizantes Sa x Fiori Antonio Tessaro. "Vistos, etc... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 194, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO... o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC..." Advs. José Albari Slompo de Lara e Paulo Lemos.
- 20. DEPÓSITO 132/06 Banco Bradesco Sa x José Adelino de Freitas. "Intime-se o requerido para promover o depósito dos honorários periciais em 10 (dez) dias." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba
- 21. EXECUTIVO FISCAL 346/01 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Soltrefarma Medicamentos Ltda e outro. Designados os dias 17 e 31 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de leilões. À exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 22. EXECUTIVO FISCAL 12/05 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Noroeste Confecções Ltda e outro. "Renove-se a intimação à exequente." Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda
- 23. EXECUTIVO FISCAL 08/05 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ângelo Antonio Carminatti. "Certifique a Escrivania sobre o pagamento das custas processuais. Após, nova vista à Fazenda." Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 24. EXECUTIVO FISCAL 312/01 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Suruquá Ltda. "Certifique a Escrivania sobre o pagamento das custas processuais. Após, nova vista à Fazenda." Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 25. EXECUTIVO FISCAL 42/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rubens Padilha. "Defiro o pedido de fls. 150. Expeça-se o competente mandado de penhora." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justica). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 26. EXECUTIVO FISCAL 42/07 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tereza Delair G. Peres. "Certifique-se como requer. Após nova vista à Fazenda." Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 27. USUCAPIÃO 83/05 Aparecido de Jesus Fagundes e outra x Joaquim Batista dos Reis e outra. "Intime-se a Curadora na forma do requerimento ministerial retro..." Adva. Rosânge-la Bueno, Galo
- 28. EXECUTIVO FISCAL 48/04 Município de São Carlos do Ivaí x Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. "Colha-se a manifestação das partes." Adv. Fernando Covezzi da Silva.
- 29. ALIMENTOS 184/07 G. de A. B. e outra x E. A. C. "Colha-se a manifestação dos requerentes." Adva. Sueli Lemes de Toledo.
- 30. EXECUÇÃO 255/07 AMM Pneus Ltda x José Ricardo de Andrade Santos. "Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se mandado de penhora na forma requerida." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$-62,00). Adva. Mercia Regina de Oliveira.
- 31. EXECUÇÃO 267/07 Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda x Valdecir Antenor. "Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora na forma requerida." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$-74,00). Adva. Mercia Regina de Oliveira.
- 32. EXECUTIVO FISCAL 24/05 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cilio Bispo da Silva. À exequente sobre a certidão da Escrivania. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 33. DEPÓSITO 79/07 Banco Itaú Sa x Marta Aparecida dos Santos. "Quanto ao pedido de ofícios à repartições que declina o autor, tenho que a localização da parte contrária e demonstração de medidas particulares nesse intento compete à parte interessada, acompanhando a reiterada jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 44/45. Diga o autor sobre a continuidade do feito." Adv. Emerson L. Santana.
- 34. EXECUÇÃO 61/00 João Guandalin e outro x Jorge Baggio Filho. "Renove-se a intimação aos exequentes. Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 35. EXECUTIVO FISCAL 12/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Petermann Ltda. "Defiro o pedido de fls. 109. Expeça-se mandado de reforço de penhora." (À exequente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 36. DIVÓRCIO 106/06 L. A. A. x A. B. S. A. "Intime-se o autor na forma do parecer ministerial retro." Adva. Rosângela Bueno Galo.
- 37. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 223/04 Maria Aparecida Rodrigues e outros x Donizete Peres Novo. "Renove-se a intimação aos requerentes (Aos requerentes para o preparo das custas processuais). Adv. Ercílio Cesar Dutra.
- 38. REVISÃO CONTRATUAL 279/00 Escritório de Contabilidade Vale do Ivaí S/C Ltda x Banco do Estado do Paraná Sa. "Para audiência preliminar, designo o dia 04/03/2008, às 15:30 horas, oportunidade na qual as partes deverão comparecer na forma do art. 331 do CPC." Advs. José Cunha Lisboa e Braulio Belinati Garcia Perez.
- 39. COBRANÇA 241/07 Copel Distribuição Sa x Antonio Marcos Garcia. "Fls. 25. A diligência compete ao âmbito administrativo da autora, motivo pelo qual, indefiro." Adv. Adriano

Kazuo Goto

- 40. ALIMENTOS 97/07 K. da C. J. x M. V. P. J. "Com relação ao valor dos alimentos, entendo necessária a produção de prova. Assim, à autora para que especifique se tem prova oral a produzir e, sendo o caso, junte desde logo, prova documental. Prazo: 10 (dez) dias." Adv. Fernando Covezzi da Silva.
- 41. MONITÓRIA 26/02 Banco do Brasil Sa x Aníbal & Petermann Ltda e outros. Ao exequente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Ary Bracarense Costa Júnior.
- 42. CARTA PRECATÓRIA 130/06 Rio de Janeiro/RJ 18ª Vara Cível Declaratória 1998.001.135209 Esso Brasileira de Petróleo Ltda x Cooperativa Agrícola Regional de Astorga e outros. "Renove-se a intimação da executada, para comparece em Cartório em 05 (cinco) dias para lavratura do termo de redução de bens à penhora." Adv. Lauro Fernando Pascoal.
- 43. PREVIDENCIÁRIA 15/07 Neuza Aparecida da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social. "Intime-se a parte autora, na forma do parecer ministerial retro. Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.
- 44. REPARAÇÃO DE DANOS 181/03 Município de Mirador x Valter Jorge Catalan Júnior. "Renove-se a intimação à Curadora nomeada. (Acolho a declinação justificada. Em substituição, para defesa do réu citado por edital, nomeio a Dra. Sueli Lemes Toledo, a qual deverá ser intimada para, em aceitando o encargo, proceder a defesa do réu aludido, no prazo legal." Adva. Sueli Lemes de Toledo Amorin.
- 45. REPARAÇÃO DE DANOS 182/03 Município de Mirador x Valter Jorge Catalan Júnior. "Renove-se a intimação à Curadora nomeada. (Acolho a declinação justificada. Em substituição, para defesa do réu citado por edital, nomeio a Dra. Sueli Lemes Toledo, a qual deverá ser intimada para, em aceitando o encargo, proceder a defesa do réu aludido, no prazo legal." Adva. Sueli Lemes de Toledo Amorin.
- 46. EXECUTIVO FISCAL 173/01 Município de Paraíso do Norte x Rui Maciel Correa. "Renove-se a intimação do exequente." Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 47. MONITÓRIA 162/07 Manaira Murilo Molin ME x Teixeira Filho & Cia Ltda. "Renove-se a intimação à exequente. Adv. Valdir Molin.
- 48. BUSCA E APREENSÃO 141/07 Banco Panamericano Sa x Rosirene da Costa. "Renove-se a intimação ao requerente." Adv. Nelson Paschoalotto.
- 49. EMBARGOS DE TERCEIRO 291/07 Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adva.
- 50. EMBARGOS DE TERCEIRO 292/07 Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adva. Silvia Fátima Soares.
- 51. EMBARGOS DE TERCEIRO 293/07 Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adva. Silvia Fátima Soares.
- 52. EMBARGOS DE TERCEIRO 294/07 Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adva. Silvia Fátima Soares.
- 53. BUSCA E APREENSÃO 13/07 Unibanco Sa x Claudir Cláudio da Silva.Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. Adv. Juliano Migueleti Soncin.
- 54. OBRIGAÇÃO DE FAZER 266/07 Kaji Minoru x Kazuko Kaji. Ao requerente sobre a informação dos Correios. Adv. Marcos Catalan.
- 55. EXECUTIVO FISCAL 29/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Antonio Marcos Solera. À exequente sobre o retorno da carta precatória. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 56. BUSCA E APREENSÃO 270/07 Banco ABN AMRO Real Sa x Florisvaldo da Silva Leite. Ao requerente para retirar carta precatória para cumprimento. Adva. Simone Chioderolli Negrelli.
- 57. EXECUÇÃO 196/07 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá x Ilson Aparecido Cassimiro. À exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. José Luis Jacobucci Farah.
- 58. EXECUTIVO FISCAL 54/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vicente Alves Cardoso. À exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 59. CARTA PRECATÓRIA 47/05 Curitiba/Pr 1ª Vara da Fazenda Pública - Execução de Honorários - 43261/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Álvaro Carreira. À exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 60. DEMOLITÓRIA 173/05 Município de Paraíso do Norte x Luiz Antonio Galindo. "1. Designo, como primeiro dia para o praceamento do bem, o dia 13/02/2008, às 16:00 horas, no átrio do Fórum. 2. Não havendo lanço superior ao da avaliação, fica designado o dia 27/02/2008, às 16:00 horas, a fim de que se proceda ao segundo leilão... 4. Intimem-se as partes nas pesso-

- as de seus procuradores... 6. A fim de dar continuidade ao feito, designo o dia 05/06/2008, às 14:00 horas, para oitiva de Wilson Gomes Biazio, responsável técnico pelo laudo de fls. 15/16, como testemunha do juízo." Ao requerente para retirar edital para publicação e depositar diligência do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Rodnei Rene Marchioro e Janete Serafim da Sil-
- 61. EXECUTIVO FISCAL 190/01 Município de Paraíso do Norte x Benedito Nascimento de Farias. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 13:45 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 62. EXECUTIVO FISCAL 203/01 Município de Paraíso do Norte x Maria de Lourdes Lima. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 63. EXECUTIVO FISCAL 99/04 Município de Paraíso do Norte x João Carlos Bento. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 64. EXECUTIVO FISCAL 44/02 Município de Paraíso do Norte x Marlene Felix Santana. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 65. EXECUTIVO FISCAL 109/02 Município de Paraíso do Norte x Miguel Antonio de Almeida. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marticia.
- 66. EXECUTIVO FISCAL 82/04 Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jesuino de Jesus. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para realização de lei-lões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.
- 67. EXECUTIVO FISCAL 02/05 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 68. EXECUTIVO FISCAL 22/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Petermann Ltda. Designado os dias 3 e 27 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 69. CARTA PRECATÓRIA 58/02 Curitiba/Pr 2ª Vara da Fazenda Pública Execução de Honorários 20.918 Estado do Paraná x Antonio Rubens Primão. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 70. EXECUTIVO FISCAL 12/04 Município de São Carlos do Ivaí x Bazilio Benato. Ao exequente sobre a avaliação efetuada. Adv. Fernando Covezzi da Silva.
- 71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 277/07 E. M. M. e outra x A. C. M. Aos exequentes sobre a justificativa apresentada. Adva. Sueli Antunes Caetano.
- 72. BUSCA E APREENSÃO 170/07 Banco Itaú Sa x Luciano Ferreira da Silva. "Vistos, etc... **Ante o exposto**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente a ação de busca e apreensão. Por conseqüência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favo da parte autora..." Adv. Juliano Miqueletti Son-
- 73. ANULAÇÃO DE TÍTULO 133/05 Alexandre Batista x Banco Itaú Sa. "Ante o noticiado às fls. 146, é de se extinguir o presente feito. Destarte, *JULGO EXTINTO* O PROCESSO com fulcro no art. 794, I do CPC, ante o pagamento do débito..." Advs. Fernando Covezzi da Silva e Braulio Belinati Garcia Perez.
- 74. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 26/07 José Sartori x Espólio de Antonio Fagundes. "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando, com fulcro no § 2º do art. 1017 do CPC, habilitado o credor José Sartori à partilha a ser operada nos autos de inventário nº 258/05, devendo proceder-se à imediata separação do dinheiro ou, acaso não se logre a quantia, bens a serem encaminhados à venda judicial..." Adva. Valéria Canalle.
- 75. INVENTÁRIO 258/05 Espólio de Antonio Fagundes. "Intime-se o inventariante como pugnado pelo Ministério Público. Prazo: 10 (dez) dias." Adv. José Luiz Fornagieri.
- 76. EXECUTIVO FISCAL 14/03 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Lelefran Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. "Vistos, etc... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 100, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL... o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC..." Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

- 77. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 87/07 H. S. de O. x R. F. de O. "Vistos, etc... Considerando que o executado pagou o valor das prestações alimentícias em atraso, conforme petição de fls. 30, julgo extinta a presente execução, pelo pagamento..." Adv. Fernando Covezzi da Silva.
- 78. ALIMENTOS 34/07 K. L. C. B. x E. L. P. B. "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o réu ao pagamento de 30% (trinta por cento) do seu rendimento líquido mensal, o que deverá ser efetivada mediante desconto em folha de pagamento pelo empregador do réu, até, no máximo, todo dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente em nome da genitora do autor... Intime-se a autora para acostar dados sobre sua conta bancária..." Advs. Janete Serafim da Silva Prizon e Reinol Elias Júnior.
- 79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 190/07 D. L. M. e outro x S. M. "HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 18/19 e, m conseqüência, **julgo extinta a presente execução**, pelo pagamento..." Advs. José Luiz Fornagieri e Valéria Canalle.
- 80. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 228/07 E. da S. e outra. "Vistos, etc... Sendo assim, diante do rapidamente exposto e considerando as exigências normativas, porquanto a separação já foi lavrada há mais de um ano... CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação dos requerentes, com fulcro no art. 35, da lei já referida, mantendo-se as cláusulas acordadas quando da separação..." Adv. José Luiz Fornagicai:
- 81. USUCAPIÃO 111/06 Anízio José Ribeiro x Silas Pioli e outra. "Fixo como pontos controvertidos, a prova da posse *ad usucapionem*, ou seja, mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal necessário à prescrição aquisitiva pleiteada. Para o deslinde da causa, necessária a prova testemunhal. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, acaso queiram a sua intimação pessoal por meio de mandado..." Advs. Reinol Elias Júnior e Fernando Covezzi da Silva.
- 82. USUCAPIÃO 112/06 Anízio José Ribeiro x Silas Pioli. "Fixo como pontos controvertidos, a prova da posse ad usucapionem, ou seja, mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal necessário à prescrição aquisitiva pleiteada. Para o deslinde da causa, necessária a prova testemunhal. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, acaso queiram a sua intimação pessoal por meio de mandado..." Advs. Reinol Elias Júnior e Fernando Covezzi da Silva.
- 83. USUCAPIÃO 113/06 Anízio José Ribeiro x José Garcia Gimenes. "Fixo como pontos controvertidos, a prova da posse ad usucapionem, ou seja, mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal necessário à prescrição aquisitiva pleiteada. Para o deslinde da causa, necessária a prova testemunhal. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, acaso queiram a sua intimação pessoal por meio de mandado..." Advs. Reinol Elias Júnior e Fernando Covezzi da Sil-
- 84. BUSCA E APREENSÃO 26/06 Banco Finasa Sa x Valdeci Bernardo. "Expeça-se mandado citatório no endereço declinado." (Ao requerente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$-37,00). Adv. Carlos Rogério Franchello.
- 85. EXECUTIVO FISCAL 314/01 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Álvaro Carreira. "Intime-se o executado na forma requerida pela Fazenda Pública." Adv. Álvaro Aparecido Carreira
- 86. ARROLAMENTO 69/07 Espólio de Augusto Colombo. "Intime-se o inventariante na forma requerida pela Fazenda Pública." Adv. José Ricardo P. Ferreira.
- 87. EXECUTIVO FISCAL 41/07 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Associação de Proteção e Maternidade e a Infância de Mirador. "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se mandado na forma requerida." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça.) Adv. Roberto Alexandre Havami Miranda.
- 88. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 327/ 07 - R. A. P. e outro. Aos requerentes para depositar custas processuais e recolher taxa devida ao Funrejus. Adv. Romeu Luiz Bogoni.
- 89. INDENIZATÓRIA 180/04 Luiz Gimenez de Abreu x Antonio Annibelli Neto. "Tendo em vista a concordância da parte oposta, defiro. Libere-se a pauta. Redesigno a audiência para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas." Advs. José Augusto Araújo de Noronha e Pedro Francisco Vicentin
- 90. INDENIZATÓRIA 180/04 Luiz Gimenez de Abreu x Antonio Annibelli Neto. Fls. 471. Defiro. 2. Em que pese desnecessário, intimem-se as partes interessadas a retirar as deprecatas." Advs. Pedro Luiz Vicentin e José Augusto Araújo de Noronha.
- 91. BUSCA E APREENSÃO 131/07 Banco Finasa Sa x Geneci dos Santos. "Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça R\$-31,00). Adva. Milken Jacqueline C. Jacomini.
- 92. BUSCA E APREENSÃO 67/07 Banco Panamericano Sa x Everton Rocha Janunzi. Ao requerente sobre a certidão da Escrivania (decurso do prazo de 5 dias sem que o réu entregas-

- se o bem em Juízo ou depositasse o equivalente em dinheiro). Adv. Nelson Paschoalotto.
- 93. BUSCA E APREENSÃO 284/07 Omni Sa x Nivaldo da Silva. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Paulo Cesar Torres.
- 94. BUSCA E APREENSÃO 315/07 Banco Finasa Sa x Adriano Faustino de Souza. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adva. Luciana Sezanowski Machado.
- 95. CARTA PRECATÓRIA 67/07 Curitiba/Pr 2ª Vara Fazenda Pública Execução 1305/2006 Agência de Fomento do Paraná x Lucineia Morotti Ramalho Leite e outros. À exequente sobre a avaliação procedida. Adva. Tathiana Yumi Arai.
- 96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 335/07 Banco Itaucard Sa x Antonio Aparecido Borges. "Concedo ao autor, nos termos do art. 283 c.c., 284 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, emende a inicial acostando cópia autenticada ou o original do contrato que embasa a relação entre as partes, bem como para que comprove a regular constituição em mora do devedor ou justifique a razão pela qual o endereço para onde ora remetida a notificação diverge do endereço que consta do contrato acostado, tudo pena de indeferimento." Adv. Juliano Miqueletii Soncin.
- 97. ALIMENTOS 268/06 L. G. H. P. e outro x A. P. e outra "Colha-se a manifestação dos requerentes." Adva. Janete Serafim da Silva Prizon.
- 98. EXECUTIVO FISCAL 39/07 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Maria Lourenço Nascimento. "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se mandado na forma requerida." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça.) Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 99. EXECUTIVO FISCAL 40/07 Fazenda Pública do Estado do Paraná x Bernardo da Silva Nascimento. "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se mandado na forma requerida." (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justica.) Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.
- 100. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 309/07 R. L. L. e S. x M. M. M. "1. Tendo em vista o noticiado às fls. 80 e parecer de fls. 83/84, a fim de evitar prejuízo ao direito de pai e filho à convivência mútua, regulamento, provisoriamente, o direito de visitas a ser exercido pelo genitor à criança, com respeito pela genitora da maneira a seguir descrita. Tendo em conta a idade da criança pouco mais de um ano fixo direito do pai em visitá-la, retirando a criança da casa da genitora, uma vez por semana, preferencialmente aos sábados, a partir do meio dia até as 18h30min, quando deverá devolver a criança à casa materna. Nas semanas em que o genitor trabalhar aos sábados, poderá ter a criança em sua companhia aos domingos e/ou segundas-feiras, conforme escala de trabalho, sempre no horário acima descrito. 2. Intime-se a parte requerente a fim de promover o recolhimento da taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público 3. Por fim, tendo em vista que a Escrivania ainda não propiciou vista dos autos ao autor, intime-se a fim de que oferte, querendo, réplica. Prazo: 10 (dez) dias..." Adva. Janete Serafim da Silva Prizon.
- 101. INDENIZAÇÃO 121/06 Anor Santini Filho x Andrea Catarina Bueno Machado Petermann. "Digam as partes acerca dos laudos." Advs. José Maria Lopes de Souza Mariana Baggio Annibelli e Valmor Tagliamento Bremm.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal RELACAO N° 194/2007

ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

0179 000671/2007

ADAUTO KIVAELTE DA FONSEC	01/9	000071/2007
ADELE MARIA BRANDALISE	0056	000841/2005
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0031	001731/2001
ADILSON LUIS FERREIRA F°	0047	000161/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0162	003075/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0078	001680/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0168	002169/2007
ALESSANDRA SCHUTA	0070	001255/2006
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0014	001631/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0055	000673/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0152	002996/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	001094/2003
	0045	001702/2003
	0130	002143/2007
	0133	002301/2007
	0139	002414/2007
	0145	002632/2007
	0146	002641/2007
ALEXANDRE RECH OAB-PR 37.	0061	001540/2005
ALINE BORGES LEAL	0108	001125/2007
ALINE CRISTINA COLETO 31.	0040	000243/2003
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0068	000950/2006
	0138	002393/2007
ALTAIR D. DE OLIVEIRA	0059	001353/2005
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0166	000251/2007
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA	0058	001317/2005
	0059	001353/2005
ANA LUISA ABSY OAB 34.110	0042	000593/2003
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0073	001456/2006
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0026	001138/2001

HÇI II		
ANDRE LUIZ CALVO	0124	001972/2007
ANDREA C.DOS SANTOS OAB/P	0044	001510/2003
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0007	000653/1998
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0116	001483/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI OA	0044	001510/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR ANISIO DOS SANTOS	0167 0161	000843/1998 003059/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0079	003039/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0109	001314/2000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0013	001159/1999
ARLETE T. ANDRADE KUMAKUR	0005	000526/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0174	000666/2007
	0175	000667/2007
BLAS GOMM FILHO	0042	000593/2003
	0064	000289/2006
	0169	000661/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0025	000457/2001
CAMILLA T.PILASTRE MENDES	0002	000249/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000249/1998 000593/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0042 0064	000393/2003
CARLOS ROBERTO CLARO OAB/	0167	000289/2000
CARMEN ESTER ROMERO OAB/P	0073	001456/2006
CELIA MARA NOVACK	0144	002589/2007
CELSO COSER JUNIOR	0023	000292/2001
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO OA	0168	002169/2007
CHARLES ERVIN DREHMER	0067	000724/2006
CLARISSA SANTOS FARAH	0122	001895/2007
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0172	000664/2007
CLAUDIA M.LIMA SCHEIDWEIL	0047	000161/2004
CLAUDIA REGINA FURTADO CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0075	001521/2006 001814/2006
CRISTIANO CEZAR SANFELICE CRISTIANO HOTZ	0079 0168	001814/2006
DANIEL HACHEM	0108	002169/2007
DANYELLE DA SILVA GALVÃO	0010	000748/2007
DENIS NORTON RABY	0167	000843/1998
DENISE FERRARINI	0072	001303/2006
	0097	000544/2007
	0099	000674/2007
DENISE LUNELLI MARCONDES	0005	000526/1998
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0052	000489/2005
	0104	000935/2007
	0134	002349/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0137	002375/2007
DIEGO KUBENS GOTTAKDI	0177 0178	000669/2007 000670/2007
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA	0057	001023/2005
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0004	000350/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	0167	000843/1998
ELAINE CRISTINA SOUSA	0162	003075/2007
ELEVIR DIONYSIO NETO	0065	000643/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0047	000161/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA/PR	0032	000067/2002
ELISANGELA FERNANDES 33.7	0044	001510/2003
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0011	000122/1999
ELSO ELOI BODANESE ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0071	001296/2006 000233/2000
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA	0015	000233/2000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0163	000434/2007
ERLON DE FARIA PILATI 23.	0018	000924/2000
ETHELMA PEZARINI	0149	002725/2007
	0156	003020/2007
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0050	000256/2005
EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/	0032	000067/2002
EVERTON CALAMUCCI	0050	000256/2005
EWALDINO PINTO MACEDO OAB	0006	000555/1998
FABIANA DUDEK	0113	001450/2007
FABIANE MULLER BONETTO/PR	0015	000233/2000
FABIANO NEVES OAB/PR 29.0 FABIO SZESZ	0057 0109	001023/2005 001147/2007
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0153	003001/2007
TribioEribritatoso mriseriaEriti	0154	003001/2007
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0002	000249/1998
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0070	001255/2006
FERNANDA BAHL	0151	002988/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0013	001159/1999
	0023	000292/2001
EEDMAND A LODEG MARCH	0053	000506/2005
FERNANDA LOPES MARTINS FERNANDA ROSSATO OAB/PR 3	0009 0041	001392/1998 000249/2003
FLAVIA ELIZA H. PIANA OAB	0041	000249/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0096	000243/2003
FLAVIO W. LINS OAB/PR 33.	0036	001590/2002
GELSON BARBIERI OAB/PR 17	0165	000428/2006
GERALDO MOCELLIN	0005	000526/1998
GIANCARLO AMPESSAN	0141	002466/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0036	001590/2002
GILMAR LONGO DA ROCHA	0034 0167	000955/2002 000843/1998
GIOVANNI CONSTANTINO/PR 1	0041	000843/1998
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0056	000249/2003
GUARACI DE MELO MACIEL		002053/2006
GUILHERME DE SALLES GONCA	0083	
	0083 0040	000243/2003
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0040 0011	000122/1999
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0040 0011 0181	000122/1999 000673/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0040 0011 0181 0035	000122/1999 000673/2007 001397/2002
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1	0040 0011 0181 0035 0066	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA	0040 0011 0181 0035 0066 0023	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS I HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS I HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS I HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS I HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB JEFFERSON OSCAR HECKE	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030 0142	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 0009064/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001 002489/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB JEFFERSON OSCAR HECKE JOAO APARECIDO VENANCIO	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030 0142 0117	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001 002489/2007 001614/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS I HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB JEFFERSON OSCAR HECKE JOAO APARECIDO VENANCIO JOAO AUGUSTO DA SILVA	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030 0142 0117	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001 002489/2007 001614/2007 000243/2003
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB JEFFERSON OSCAR HECKE JOAO APARECIDO VENANCIO JOAO AUGUSTO DA SILVA JOAO BATISTA VALIM OAB/PR	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030 0142 0117 0040 0031	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001 002489/2007 001614/2007 000243/2003 001731/2001
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS I HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB JEFFERSON OSCAR HECKE JOAO APARECIDO VENANCIO JOAO AUGUSTO DA SILVA	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030 0142 0117 0040 0031	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001 002489/2007 001614/2007 000243/2003 001731/2001 001814/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1 HELOYSE CONTADOR ROCHA HENRIQUE RESENDE SAMPAIO HENRIQUE SCHNEIDER NETO O IONEIA ILDA VERONEZE IVAN SERGIO TASCA IVO JOSE RANK IZABELLA CRISPILIO JACKSON FERNANDO CARVALHO JANAINA GIOZZA JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB JEFFERSON OSCAR HECKE JOAO APARECIDO VENANCIO JOAO AUGUSTO DA SILVA JOAO BATISTA VALIM OAB/PR	0040 0011 0181 0035 0066 0023 0076 0106 0159 0025 0060 0018 0061 0035 0030 0142 0117 0040 0031	000122/1999 000673/2007 001397/2002 000658/2006 000292/2001 001545/2006 000964/2007 003023/2007 000457/2001 001517/2005 000924/2000 001540/2005 001397/2002 001501/2001 002489/2007 001614/2007 000243/2003 001731/2001

000067/2002 0032 JOAO CESARIO MOTA 0065 000643/2006 IOAO HENRIOUE DA SILVA 0031 001731/2001 002988/2007 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0151 JOAO JOAOUIM MARTINELLI 0140 002445/2007 JOAO PAULO DO CARMO BARBO JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 2 000457/2001 000924/2000 0018 JONNY PAULO DA SILVA 0010 003195/1998 JOSE BASILIO GUERRART PR/ 001475/2007 JOSE CARLOS DE MORAES 25. 0116 001483/2007 JOSE CLAUDIO SIQUEIRA JOSE INACIO COSTA FILHO 0083 002053/2006 000455/2000 JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/ 0039 002428/2002 IOSE ROBERTO ORI ANDI 0167 000843/1998 JOSE TELLES DO PILAR 000130/2006 JOSE VALTER RODRIGUES 0079 001814/2006 001814/2000 000454/2007 000737/2007 JULIANE CRISTINA CORREA D 0100 JULIO CESAR FAGUNDES DOS 0057 001023/2005 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0037 001756/2002 0160 003025/2007 KAREN DALA ROSA OAB/PR 0155 003019/2007 KARINA KUSTER KARINE CRISTINA DA COSTA 000665/2007 000489/2005 0052 0104 000935/2007 001680/2006 KARINE PEREIRA KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0108 001125/2007 000662/2007 000672/2007 0170 0182 000674/2007 LARISSA LINHARES DE ARAUJ 001078/2006 LEONARDO DA COSTA OAB/PR 000249/2003 0041 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0021 001549/2000 001894/2006 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 000298/2002 0163 LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0010 003195/1998 LUCIANA BUFFARA 001532/2004 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0167 000843/1998 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD LUCIANO HINZ MARAN 29.381 0143 002543/2007 002169/2007 LUCIANO ROCHA WOISKI OAB/ 0004 000350/1998 LUCYANNA L LOPES FATUCHE 0070 001255/2006 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5 000122/1999 0011 0124 001972/2007 003019/2007 003019/2007 000445/2001 LUIGI BOIERA LOCATELLI 0155 LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762 0164 LUIZ A R FARIAS IUNIOR 31 0017 000777/2000 LUIZ ALBERTO GONCALVES OA LUIZ CARLOS JAVOSCHY 13.3 0038 002157/2002 LUIZ EDUARDO CHOMA 0033 000872/2002 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 000827/2007 0105 000953/2007 001261/2007 001268/2007 0111 0114 001451/2007 0114 001431/2007 0118 001729/2007 0119 001741/2007 0120 001758/2007 001883/2007 001895/2007 0121 0122 0123 001898/2007 001992/2007 0127 002049/2007 0128 002051/2007 002058/2007 0135 002362/2007 002365/2007 002663/2007 0136 LUIZ FERNANDO P. DE SOUZA 0041 000249/2003 LUIZ GUILHERME M. PRADO/P LUIZ RICARDO BERLEZE OAB/ 000134/2001 000584/2005 0022 0054 LUIZ ROBERTO ROMANO 0026 001138/2001 LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA MAGDA LUIZA R. EGGER 000067/2002 001598/2006 0077 0082 002013/2006 000049/2007 0085 000052/2007 0086 000057/2007 000081/2007 0088 000168/2007 000108/2007 000181/2007 000195/2007 0089 0090 0092 000306/2007 000310/2007 000310/2007 000311/2007 0094 0095 000413/2007 000544/2007 0098 000566/2007 0099 000674/2007 001186/2007 MAGDA REJANE CRUZ 0096 000454/2007 MANOLO AURELIO B KELLER MARCELO ANTONIO O. MARTIN 0163 000298/2002 000924/2000 0018 MARCELO BERVIAN OAB/PR 28 0001 000157/1998 000327/1998 000555/1998 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0003 MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0006 0011 000122/1999 001142/2001 001307/2001 0029 0181 000673/2007 MARCELO TESHEINER CAVASSA 000664/2007 MARCIA MONTALTO ROSSATO 0148 002665/2007 MARCIO ANTONIO SASSO MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCUS VINICIUS TADEU PER 0024 000341/2001 001107/2007 0019 001253/2000 MARIA ALICE CARNEIRO DE F MARIA APARECIDA K.CAETANO 001253/2000 001159/1999 001869/2005 0013 0062 MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0167 000843/1998 MARIA SANTINA FURTADO MARIANE CARDOSO MACAREVIC 000843/1998 001521/2006 002029/2007 0075 0126 MARILI R TABORDA 0082 002013/2006 0084 000049/2007

IOAO CASILO OAB/PR 3 903

0167 000843/1998

	0085	000052/2007
	0086	000057/2007
	0087	000081/2007
	0088	000168/2007
	0089	000181/2007
	0090	000195/2007
	0092	000306/2007
	0093	000310/2007
	0094	000311/2007
	0095	000413/2007
	0097	000544/2007
	0098	000566/2007
	0099	000674/2007
	0103	000913/2007
MARILI TABORDA	0077	001598/2006
	0110	001186/2007
MARIO A. S. GARCIA 58.342	0071	001296/2006
MARIO SERGIO SPERETTA OAB	0063	000130/2006
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0003	001392/1998
MARTA E. DE BRITTO	0008	000692/1998
MAURO FONSECA DE MACEDO 1	0046	002019/2003
MICHEL LUIZ PADILHA	0148	002665/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0100	000737/2007
	0131	002241/2007
	0132	002242/2007
	0157	003021/2007
	0158	003022/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0051	000302/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0096	000454/2007
MURILO ZANETTI LEAL OAB/P	0019	001253/2000
mende en de l'internation de la compa	0020	001255/2000
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0020	001233/2000
MAKA ELAINE AAVIEK DA SIL		001317/2005
NATAN BARN OAR BROOKS	0059	
NATAN BARIL OAB/PR 29.379	0071	001296/2006
NEIMAR BATISTA	0150	002959/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0014	001631/1999
	0044	001510/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0049	000126/2005
OSVALDIR NODARI	0167	000843/1998
PATRICIA BORGES GUERIOS 2	0058	001317/2005
	0059	001353/2005
PATRICIA CASILO SENFF	0167	000843/1998
PAULO CESAR TORRES	0021	001549/2000
PAULO CESAR TORRES	0080	001894/2006
TAULU CESAR TORRES	0091	000234/2007
DALIL O CECAR TORRES		
PAULO CESAR TORRES	0176	000668/2007
PAULO GUILHERME PFAU OAB.	0081	001936/2006
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0019	001253/2000
PAULO T.R.DE C.VASCONCELL	0071	001296/2006
PEDRO HENRIQUE SANTOS FAR	0122	001895/2007
PEDRO MANSUR BUFFARA - OA	0048	001532/2004
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 25	0018	000924/2000
RAQUEL ANDRADE KRAUSE OA	0030	001501/2001
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0078	001680/2006
	0171	000663/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0030	001501/2001
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0023	000292/2001
ROBERTO CAVALHEIRO	0066	000658/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0009	001392/1998
ROBERVAL KUGLER MENDES OA	0015	000233/2000
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.	0072	001303/2006
RODRIGO GHESTI OAB/FR 33. RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS		
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0012	000268/1999
	0026	001138/2001
	0067	000724/2006
DODDIGO G CT : CTC T : T	0116	001483/2007
RODRIGO S. GRACIOSA 34.60	0017	000777/2000
ROGERIO ZUEL GOMES	0060	001517/2005
ROMARA COSTA BORGES/PR 29	0143	002543/2007
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	0114	001451/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0051	000302/2005
SELMA PACIORNIK	0026	001138/2001
SILVANA TORMEM	0077	001598/2006
	0090	000195/2007
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0167	000843/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0167	000843/1998
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA	0049	000126/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0002	000249/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0180	000672/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK TATIANE PARZIANELLO	0150	000072/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE		001147/2007
VALDEMAR J. BOBATO JR. 29	0109 0025	000457/2001
VALDIR JULIO ULBRICH	0079	001814/2006
VALDOMIRO ALBINI BURIGO O	0060	001517/2005
VERA LUCIA DE MORAES	0028	001269/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0015	000233/2000
	0074	001514/2006
	0161	003059/2007
VINICIUS GOMES DE AMORIM	0079	001814/2006
VINICIUS MORO CONQUE	0022	000134/2001
VITOR CESAR BONVINO	0037	001756/2002
VITOR LEAL OAB/PR 3.952	0019	001253/2000
	0020	001255/2000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0017	000777/2000
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0056	000841/2005
	5050	555571/2005
1. EXECUCAO DE TITULOS EXTR	AIIID	157/1998-ICO
DL III OLOO LAIN	CD	

- 1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1998-ICO COMERCIAL S/A-FERRAGENS E EQUIPAMENTOS x JOSE ANTONIO CHAVES DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 A-.
- 2. ANULACAO DE TITULO-249/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x EUROVISION IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILLA T.PILASTRE MENDES 33.168/PR-.
- 3. MONITORIA-327/1998-TRANSPORTADORA TESPAL LTDA x JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA-"Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, quanto as ponderações

- do Sr. Perito."-Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN
- 4. ADJUDICACAO COMPULSORIA-350/1998-ADELAIR ALVES MATEUS x ESPOLIO DE PAULA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. LUCIANO ROCHA WOISKI OAB/PR 6475 e EDIGAR-DO MARANHAO SOARES-.
- 5. RESCISAO DE CONTRATO-526/1998-FLAVIO ADAO x FUTURAMA IMOVEIS LTDA-"Junte-se oportunamente. Autorizo que seja liberado a executada, a importancia de R\$ 1.484,00, referente ao salario depositado. Expeça-se alvará judicial. Com a devolução dos autos, encaminhem-se a contadoria para que elabore a conta geral (total da conta geral de R\$ 40.704,58). Em seguida, devem os executados depositar a importancia equivalente a 30% do valor da divida e efetuar o pagamento do restante de 06 parcelas, conforme autoriza o artigo 745-A do Codigo de Processo Civil. Intimem-se."-Advs. GE-RALDO MOCELLIN, DENISE LUNELLI MARCONDES e ARLETE T. ANDRADE KUMAKURA 15.190-.
- 6. USUCAPIAO-555/1998-JOSE CARLOS PIMENTA x GIL-BERTO JOSE RODRIGUES."Designo o dia 06 de maio de 2008, as 14h30, para a audiencia de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intime-se."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e EWALDINO PINTO MACEDO OAB/PR 20266-.
- 7. INTERDICAO-653/1998-MINISTERIO PUBLICO PR x DIONEIA CORDEIRO-"A parte interessada para assinar o termo de curatela, em cinco dias." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI.
- 8. REIVINDICATORIA-692/1998-ARLINDO CARVALHO DE SANTANA x SERGIO LENIS IACHITZKI-"O pedido de fls. 415 está precluso. Atquivem-se os autos. Intimem-se."-Adv. MARTA F. DE BRITTO-
- 9. MONITORIA-1392/1998-COMERCIO DE PNEUS TRAN-SAMERICA LTDA x CEREALISTA INTEGRAL LTDA-"DECISÃO EM SEIS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, e, em consequencia, constituo na forma do artigo 1102a do Codigo de Processo Civil em titulo judicial os documentos de fls. 09/10, pelo valor de R\$ 5.795,40, devendo ser corrigido monetariamente pelo indice INPC desde a emissão e acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês contados da mesma data, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorarios advocaticios do patrono da autora, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do debito, na forma do artigo 20, § 3°, do Codigo de Processo Civil. Intime-se a requerida, por seu patrono, para pagamento da quantia referida, mais seus acrescimos, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora em bens suficientes a satisfação do credito, podendo a parte devedora, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, pretendendo opor embargos. P.R.I."-Advs. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI 7148/PP.
- 10. MONITORIA-3195/1998-ACTION S/A x SERGIO RICARDO DE SOUZA FERNANDES DA CUNHA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. DANYELLE DA SILVA GALVÃO, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e JONNY PAULO DA SILVA-.
- 11. ORDINARIA-122/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. DISTRIBUICAO ECAD x MILLENIUM (GIL-MAR BERTE)-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 26.970, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17 579 e GIJSTAVO DARJE RORTOLINI-
- 12. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-268/1999-O MUNICI-PIO DE PINHAIS x ADALBERTO MIKOLAIAW FILHO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 119 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao), no prazo de cinco dias". -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS-
- 13. DECL.C/ PEDIDO ANT.PARC.TUTEL-1159/1999-LUIZ ALFREDO GARCIA DE ALENCAR e outro x BANCO ITAU S/A-"Arbitro multa e honorarios advocaticios, ambos na base de 10% sobre o valor do debito. Foi incluido ao Sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto a informação do bloqueio do Sistema BacenJud. Intimem-se."-Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e FERNANDA FORTUNATO MARRA-
- 14. REINTEGRACAO DE POSSE-1631/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x CELCO VERGILIO HACK-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.69), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e NELSON PASCHOALOTTO-.
- 15. PRESTACAO DE CONTAS-233/2000-ENEBECKER IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ENIVALDO PAULISTA-"Estabeleço como ponto controvertido a verificação quanto a regularidade da prestação de contas efetivada neste autos." "Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 586/587, bem como manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorarios, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. ROBERVAL

KUGLER MENDES OAB/PR 4485, VINICIUS DE ANDRA-DE MENDES - 18.876, FABIANE MULLER BONETTO/PR 27.073 e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-455/2000-ROYAL BRASILADM. EMPREESIMENTOS E PART. LTDA x JOAO CARLOS THIBES DE SOUZA-"Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao pedido de fls. 390. Intimemse."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-.

- 17. RESCISAO DE CONTRATO-777/2000-MARCO ANTONIO MAGOLBO x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA-"DECISÃO EM ONZE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro rescindido o contrato de locação firmado por Marco Antonio Magolbo e Shopping Center Gralha Azul, pela inadimplencia de clausula contratual. Em razão da declaração de rescisão do contrato, condeno a requerida ao pagamento de indenização a titulo de perdas e danos morais, na forma da fundamentação. Julgo PROCEDENTE a reconvenção para condenar o requerente ao pagamento dos alugueis não adimplidos com a incidencia de juros e correção monetaria previstas no contrato. Considerando que o requerente decaiu de parte minima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao procurador do autor, estes fixados em 15% sobre o valor a ser obtido na indenização, o que faço com fulcro no que dispoe o art. 20, § 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I."-Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, LUIZA.R.FARIAS JUNIOR 31.162/PR e RODRIGO S. GRACIOSA 34.604-A/PR-.
- 18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/2000-BAN-CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTR x MOINHO RIO NEGRO LTDA. e outro-"De-se ciencia as partes quanto a manifestação da Sra. Avaliadora. Intimem-se."-Advs. ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR, MAR-CELO ANTONIO O. MARTINS, IZABELLA CRISPILIO, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 2.777/PR e RAFAEL MU-NHOZ DE MELLO 25700/PR-.
- 19. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1253/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x RENATO PAULO ZAIKA-"Postas em pratica as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Intimem-se."-Advs. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, MURILO ZANETTI LEAL OAB/PR 2952.
- 20. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1255/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x VILSON HILGENBERG-"O pedido de fls. 154 nao veio acompanhado dos documentos noticiados. Intimem-se."-Advs. MURILO ZANETTI LEAL OAB/PR 22.864 e VITOR LEAL OAB/PR 3.952-.
- 21. BUSCA E APREENSAO-1549/2000-BANCO OURINVEST S/A x THEREZA CORDEIRO DA ROSA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-
- 22. MONITORIA-134/2001-SERIPRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LIDA x SANPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIDA-"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecesaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimemsec." -Advs. VINICIUS MORO CONQUE e LUIZ GUILHERME M. PRADO/PR 20.597-.
- 23. ORDINARIA-292/2001-NILDA MACEDO DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A e outro-"Aguarde-se o julgamento do recurso, pois poderá influenciar na continuidade a ação. Intimem-se."-Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIAK 11.208/PR, CELSO COSER JUNIOR, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.
- 24. EXECUCAO-341/2001-BANCO DO BRASIL S.A x METALURGICA UNIDA LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 113. Procedam-se as anotações necessárias. Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. Intimem-se." Adv. MARCIO ANTONIO SASSO-.
- 25. REPARACAO DE DANOS-457/2001-GUIA VEICULOS LTDA x ELENI RODRIGUES FORTES e outro-"Recebo a apelação de fls. 160/172 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VALDEMAR J. BOBATO JR. 29.388/PR e IVAN SERGIO TASCA-.
- 26. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-1138/2001-GUIA VEI-CULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Recebo a apelação de fls. 205/212 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Advs. ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, SELMA PACIORNIK, LUIZ ROBERTO ROMANO e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 27. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1142/2001-SOLLUZ COSNTRUCOES TECNICAS LTDA x GRAN - PRO-METAL GRANITOS PROJETOS E METAIS LTDA-"Deve a

- parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17 579.
- 28. ANULACAO DE TITULO-1269/2001-ACTION S/A x WILHELM E H BIESTERFELD."Deve a parte requerida/credora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. VERA LUCIA DE MORAES-.
- 29. ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1307/2001-SO-LLUZ CONST. TECNICAS LTDAx GRAN PROMETAL GRA-NITOS, PROJETOS E METAIS LTDA. "Foi incluido ao Sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto a informação do bloqueio do Sistema BacenJud. Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17 579.
- 30. INDENIZACAO-1501/2001-SIDNEI DE ANDRADE x TIAGO DE SOUZA GODOI e outro-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. RAQUEL ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23513, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB/PR 22.929-.
- 31. ORDINARIA-1731/2001-MARI OLENI DE OLIVEIRA e outros x A. Z. IMOVEIS LTDA."Em que pese o Codigo de Processo Civil estabelecer o onus de arcar com as custas processuais e honorarios periciais a parte autora, no entanto, tendo em conta que se trata de relação de consumo e há a inversão do onus da prova, indaga-se a requerida se a mesma nao concorda em efetivar o pagamento dos honorarios periciais. Intimem-se."'Advs. ADEMIR TOMAZ DE LIMA, JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242 e JOAO HENRIQUE DA SILVA
- 32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-67/2002-MARCOS ANTONIO OLSTAN x BANCO ITAU S/A e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Advs. JOAO CESARIO MOTA, EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491, ELISANDRE MARIA BEIRA/PR 27.022 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/7.295.
- 33. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-872/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA.
- 34. REVOCATORIA-955/2002-DALNEY DE JESUS FERREI-RA e outro x FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA.-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (se manifestar no presente feito). Intimem-se."-Adv. GILMAR LONGO DA POCHA.
- 35. BUSCA E APREENSAO-1397/2002-BANCO ITAU S/A x LEANDRO OTACILIO SILVA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.64/65), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA-.
- 36. REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1590/2002-SUZANA MARIA PEDROSO CORREIA x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA-"Ciencia as partes da data, horario e local da pericia, sendo, Avenida Joao Gualberto, 1988, Bairro Juveve, as 10h15m, do dia 02 de junho de 2008, confore petição do Sr. Perito de fls. 136."-Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146, FLAVIO W. LINS OAB/PR 33.041 e GILBERTO ADRIANE DA SILVA 32.085/PR-.
- 37. BUSCA E APREENSAO-1756/2002-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUCIA CHUILKI."Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
- 38. COBRANÇA-2157/2002-HERMES MACEDO JUNIOR e outro x VANICE LUZIA PROENCA DA SILVA e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 148 (ne presente data nao houve o pagamento da divida), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY 13.355/PR-.
- 39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2428/2002-COMERCIO HORTIGRANJEIRO ALVORADA LTDA e outro x BENASSI PARANA LTDA-"Deve a exequente instruir o pedido e execução com a partilha atualizada. Intimem-se."-Adv. JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/PR 21.824-.
- 40. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-243/2003-DOLORES DO CARMO GUTIERREZ x EXPRESSO AZUL LTDA-"Defiro o pedido de fls. 257. Expeça-se alvará. De-se ciencia as partes quanto ao laudo apresentado. Intimem-se."-Advs. JOAO AUGUSTO DA SILVA, GUILHERME DE SALLES GONCAL-VES 21989, FLAVIA ELIZA H. PIANA OAB/PR 29.235 e ALINE CRISTINA COLETO 31.785/PR-.
- 41. INDENIZACAO-249/2003-NIVON FERNANDES x CARLOS HENRIQUE PROKOPIAK GARLETTI-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a porposta de honorarios periciais, os quais serão pagos ao final pelo vencido. A pericia. Intimem-se."-Advs. LEONARDO DA COSTA OAB/PR 23.493, FERNANDA ROSSATO OAB/PR 30.459, GIOVANNI CONSTANTINO/PR 10.584 e LUIZ FERNANDO P. DE SOUZA/PR 9.742-.
- 42. MONITORIA-593/2003-BANCO SANTANDER BRASIL

- S/A x MARIO CESAR KARVAT-"Expedido edital, deve a par te interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY OAB 34.110 e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 34.699-
- 43. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1094/2003-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x WILLIAN CESAR BONETT "Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.85), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comuni-cacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALE-XANDRE NELSON FERRAZ-.
- 44. REVISAO CONTRATUAL-1510/2003-RAULINO MPREI-RA DE CAMARGO x BANCO BRADESCO S/A-"DECISÃO EM OITO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a revisão das clausulas do contrato de abertura de credito, referente a capitalização dos juros e autorizar a compensação de eventuais creditos em favor do credito do requerente quanto ao saldo de-vedor, mantenho integras as demais clausulas contratuais. Considerando que o requerente sucumbiu de forma significativa, condeno-o ao pagamento dos honorarios advocaticios, arbitra-dos em 10% (dez) sobre o valor atribuido a causa, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do Codigo de Processo Civil, devidamente atualizado pelo indice INPC-IBGE. Para a cobrança dos valores alusivos a sucumbencia deverá ser observada a regra contida na segunda parte do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I."-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313, ANDREA C.DOS SANTOS OAB/PR 33348, NELSON PAS-CHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES 33.709/PR-.
- 45. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1702/2003-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.65), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALE-XANDRE NELSON FERRAZ-.
- 46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2019/2003-AGIP DO BRASIL S/A x TELHAPAR ARTEFATOS DE CONCRE-TO LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO 19.777/PR-.
- 47. RESOLUTORIA CONTRATUAL-161/2004-ANA TERE-ZINHA TOROUES BORDIGNON x ANTONIO FELISBINO e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. ELIA-NE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA M.LIMA SCHEIDWEILER/PR33173 e ADILSON LUIS FERREIRA F
- 48. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1532/2004-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LIMITADA x ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDOR A LIMITADA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. PEDRO MANSUR BUFFARA - OAB/RS 8811 e LUCI-
- 49. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-126/2005-LUIZ GUSTAVO PEREIRA UADI x BANCO SUDAMERIS BRA-SIL S/A-"Deve o requerido juntar copia do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o requerente. Intimem-se."-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-.
- 50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2005-NAIR FUKIKO NAGATA TAKEUCHI x CURITIBA IND. E COM. DE PRODUTOS DE ACO LTDA e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e EVERTON CALAMUCCI-.
- 51 INVENTARIO 302/2005 ROSIMARY INACIO DE NORO. NHA e outros x ESPOLIO DE JOAO JORGE MICHEVIZ-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa, bem como efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Jusitça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTI-
- 52. DEPOSITO-489/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ATAMAGILDO PEREIRA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS
- 53. EXECUCAO DE HIPOTECA-506/2005-BANCO ITAU S.A x EGON KELM e outro-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.
- 54. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-584/2005-CRE-FISA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO-"Deve a parte requerida retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias."
 -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE OAB/PR 24.742-.
- 55 SUSTACAO DE PROTESTO-673/2005-MEDEOLIP SYS-TEM COM DE EQUIP E SIST MEDICOS LTDA x ALL DE-SIGN LTDA-"Deve o requerente justificar o interesse processual quanto ao prosseguimento desta ação, haja vista que se destinava a impedir o protesto, ao entanto o mesmo foi lavrado. Intimem-se,"-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/

- 56 EMBARGOS A ARREMATACAO-841/2005-NORENA RISSATO x JOSE ANTONIO NEVES-"Concedo por hohra os beneficios da assistencia judiciaria. Vencido o prazo para eventual recurso, voltem os autos conclusos para a sentença. Inti-mem-se."-Advs. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA e GISELE PAKULSKI OLI-VEIRA DE RAMOS-
- 57. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1023/2005-FUN-DACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PR CEU x DEPOSITO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS MACANHAO e outro-"Para a audiência de conciliacao ou sa-neamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 02 de abril de 2008, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se Advs. JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS, DOUGLAS NOBORU NIEKAWA e FABIANO NEVES OAB/PR 29.04
- 58. EMBARGOS A EXECUCAO-1317/2005-ESPOLIO DE JOSE PAULO CAVASSIN e outros x MARIA MARLI PEREI-RA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. ANA FABIA RIBAS OLIVEI-RA. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e PATRICIA BOR-
- 59. EMBARGOS DO DEVEDOR-1353/2005-ESPOLIO DE JOSE PAULO CAVASSIN e outros x MARIA MARLI PEREI-RA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. ANA FABIA RIBAS OLIVEI-RA, ALTAIR D. DE OLIVEIRA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS 20.939/PR-.
- 60. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1517/2005-WHIRLPOOL S.A x MEXPI COMPONENTES INDUSTRI-AIS LTDA e outro-"Recebo a apelação de fls. 328/338 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Inti-mem-se."-Advs. IVO JOSE RANK, ROGERIO ZUEL GOMES e VALDOMIRO ALBINI BURIGO OAB/PR25409-
- 61. ALVARA-1540/2005-JOAO CARLOS PASCHOAL x -"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridi-cos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante copia nos autos. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. ALEXANDRE RECH OAB-PR 37.887 e JACKSON FERNANDO CARVALHO-.
- 62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1869/2005-BE-TUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTO-RA AVALLON LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias.' Adv. MARIA APARECIDA K.CAETANO VIANNA-
- 63. BUSCA E APREENSAO-130/2006-BANCO HONDA S/ A. x GERSON LUIS CECCON-"DECISÃO EM DUAS LAU-DAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Honda S/A. e requerido Gerson Luis Ceccon, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao o das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA OAB/SP 82.490 e JOSE TELLES DO PILAR, GERSON LUIS CECCON (REU-REVEL)-.
- 64. MONITORIA-289/2006-BANCO SANTANDER BANES-PA S/A, x J.A. CONSTRUCOES CIVIS LTDA,-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRI-OUE ZIMMERMANN 34.699-
- 65. EMBARGOS A EXECUCAO-643/2006-ESPOLIO DE JOSE LUIZ CORREA x -"Para a audiência de conciliacao ou neamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus pro curadores, habilitados a transigir, designo a data de 03 de abril de 2008, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JOAO CESARIO MOTA e ELEVIR DIONYSIO NETO-
- 66. ORDINARIA-658/2006-ISAQUIEL RAMOS DE AZECE-DO & CIA LTDA x ADELINO GALVAO PEREIRA MADEI-RAS-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03 de abril de 2008, as 14h00, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario, Intimem-se." -Advs. HAMILTON DOS S.MEDEIROS 145.693/SP e ROBERTO CAVALHEIRO
- 67. DECLARATORIA-724/2006-LAB-SERVICOS DE COMU-NICACOES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-NHAIS-"Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 802 do Sr. Perito, no prazo de cinco dias."-Advs. CHARLES ER-VIN DREHMER e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- ALVARA-950/2006-EDUARDO ANTONIO MARTINS DOLNY e outro x -"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.
- 69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1078/2006-

- RAFIDE INFORMATICA LTDA. x CENTER ONE SUPRI-MENTOS PARA INFORMATICA LTDA.-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LARISSA LINHARES DE ARAUJO-.
- 70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1255/2006-RH BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x WAP DO BRA-SIL LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias," -Advs. LUCYANNA L.LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.
- ORDINARIA-1296/2006-ARCOR DO BRASIL LTDA x PECCIN S/A-"Para fins de analise da competencia da justiça estadual, informe a requerida se o INPI registrou a marca "blong". Intimem-se."-Advs. NATAN BARIL OAB/PR 29.379, MARIO A. S. GARCIA 58.342/RJ. PAULO T.R.DE C.VASCONCELLOS 236/154 e ELSO ELOI BODANESE-
- 72. DEPOSITO-1303/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A, x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SILVEIRA JUNIOR-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de co (05) dias." -Advs. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775 e DENISE FERRARINI-.
- 73 INVENTARIO E PARTILHA-1456/2006-GENI CANTA-DOR NOGUEIRA e outros x ESPOLIO DE AYRTON NO-GUEIRA-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.31), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. CAR-MEN ESTER ROMERO OAB/PR 18.409 e ANA PAULA AL-
- 74. EMBARGOS DE RETENCAO-1514/2006-JOAO MAR-TINS DE OLIVEIRA FILHO e outros x DALVA SANTOS e outro-"Informe a requerida, no prazo de 05 dias se aceita a conosta de acordo formulada pelo requerente. Intimem-se." Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-
- 75 INVENTARIO NEGATIVO 1521/2006 CARMEM LUCIA SEIBT x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES GUIMARÃES SEIBT e outro-"Aguarde-se por 30 dias. Intimem-se."-Advs. CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA SANTINA FUR-
- 76. USUCAPIAO-1545/2006-MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e outro x IVO HARRO PIASKOWY e outro-"Anotese que foi deferida a assistencia judiciaria. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto a informação de fls. 150 (1ª certidão). Intimem-se."-Adv. HENRIOUE RESEN-DE SAMPAIO PEDRAZZI-.
- 77. DEPOSITO-1598/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x DARIO ANTONIO DALPRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI TABORDA e SIL-VANA TORMEM-.
- 78. ORDINARIA-1680/2006-ROSICLER REDEDE RODRI-GUES e outros x BRASIL TELECOM S/A-"Presentes os requisitos legais conheço do recurso. Assiste razão a embargante, pois efetivamente a decisão nao fez menção a verba honoraria. Assim, reconheço a omissão na decisão e julgo procedente os embargos de declaração para condenar a requerente ao pagamento de honorarios advocaticios em favor do patrono da requerida, arbitrados em 10% sobre o valor atribuido a causa. Para a cobrança da verba honoraria, assim como, quanto as custas processuais, deverá ser observada a segunda parte do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I."-Advs. RENILDE PAIVA MOR-GADO GOMES, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRI-
- 79 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1814/2006-MO-BISTEEL - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. HOSP.LTDA x ADVANTECH ASSESSORIO EMPRESARIAL LTDA-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais o acordo externado pelas partes as fls. 122/124 (1814/2007) e julgo extinto ambos os processos com julgamento de merito o que faco com fulcro no que dispoe o artigo 269 III do CPC. Custas e honora-rios na forma convencionada. Publique-se a intimação das partes. Registre-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. formualdo pelas partes."-Advs. CRISTIANO CEZAR SANFE-LICE, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, VINICIUS GOMES DE AMORIM, ANTONIO CARLOS BONET, JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH
- 80. BUSCA E APREENSAO-1894/2006-OMNI S/A CREDI-TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO JOSE DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.
- 81. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1936/2006-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL ANTUNES DOS SAN-TOS-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.51), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). stas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comuniacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. PAU-
- 82. DEPOSITO-2013/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/ A x ACACIO GANDIN-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." - Adys. MAG-DA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-
- 83. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-2053/2006-EDITE

- SAMUEL LONGUINHO DA CRUZ e outro-"Informem as par tes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concili-cao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem--Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e JOSE CLAU-DIO SIOUEIRA-.
- 84. DEPOSITO-49/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOAO DELMIR ORBA DOS SANTOS-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-
- 85. BUSCA E APREENSAO-52/2007-BANCO VOLKSWA-GEN S.A x EDUARDO BARBOSA ELIAS-"Manifeste-se parte interessada sobre a certidao de fls. 46 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora). zo de cinco dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 86. DEPOSITO-57/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VALMIR EOLOGIA FURTADO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 52 (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, seu deposito do valor equivalente ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. MAG-DA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 87. BUSCA E APREENSAO-81/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EUCLERIO SOUZA DE OLIVEIRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARI-LI R TABORDA-.
- 88. DEPOSITO-168/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EDU LOPES DA SILVA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAG-DA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-
- 89. DEPOSITO-181/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOVINO DE SOUZA CORREA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 90. DEPOSITO-195/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x RICARDO VALVASSORI CASAGRANDE-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI R TABORDA e SILVANA TORMEM-
- 91. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-234/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENIVAL DA LUZ FIDELIS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias" Adv. PAULO CESAR TORRES-.
- 92. DEPOSITO-306/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ADRIANO GOMES ALBINO-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 93. DEPOSITO-310/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x AILTON RODRIGO NERI-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 94. BUSCA E APREENSAO-311/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x AUREO GIUNCO JUNIOR-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TA-BORDA-.
- 95. DEPOSITO-413/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JUSELIA MATIAS VIEIRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-
- 96. BUSCA E APREENSAO-454/2007-HSBC BANK BRA SIL - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS FERMINO DA SILVA-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 02 de abril de 2008, as 14h00, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JULIA-NE CRISTINA CORREA DA SILVA, MILKEN JACOUELI-NE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA e MAGDA RE-JANE CRUZ-.
- 97. DEPOSITO-544/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARCOS JORDANO MAZETO-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE FERRARINI-
- 98. DEPOSITO-566/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALFREDO TOSIN-"Deve a parte autora retirar a carta preca-toria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.
- 99. BUSCA E APREENSAO-674/2007-BANCO VOLKSWA-GEN S.A x LUIS WASEN-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MA-RILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE FFRRARINI.
- 100. BUSCA E APREENSAO-737/2007-BANCO HONDA S/ A x CRISTIANO VALOROSKI-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-
- 101. BUSCA E APREENSAO-748/2007-BANCO ITAU S/A. x EUROGAN AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-"Vistos,

- etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.20/22), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUI-VEM-SE. P.R.I." -Adv. DANIEL HACHEM-
- 102. BUSCA E APREENSAO-827/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX SANDRO MICHELINI-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 103. BUSCA E APREENSAO-913/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALCIR DE ANDRADE-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor banco Volkswagen S/A. e requerido Valcir de Andrade, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MARILI R TABORDA, VALCIR DE ANDRADE (REU-REVEL)-
- 104. REINTEGRACAO DE POSSE-935/2007-CIA ITAULE-ASING ARREND. MERCANTIL x PAULO MANOEL BARBOSA. "Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.25), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTAR-
- 105. BUSCA E APREENSAO-953/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAELA KAMINSKI TEIXEIRA. "Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN-.
- 106. DECLARATORIA-964/2007-R.G. DE CAMARGO FOTO ME x SEBASTIAO BERNARDO e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAR/PR 8070-
- 107. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1107/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO JOSE GEBRAN DO AMARAL-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
- 108. DEPOSITO-1125/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ARTHUR NUNES FUSIK-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
- 109. MONITORIA-1147/2007-POLINO IND. E COM. DE RECUPERAÇAO PLASTICALTDA x PLASTIRECICLADOS IND. COM. IMP. EXP. EMB. LTDA.-ME-"Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez dias." -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FABIO SZESZ e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.
- 110. BUSCA E APREENSAO-1186/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.Ax MARIA EVA MARTINS DA SILVA-"DE-CISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Maria Eva Martins da Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER, MARIA EVA MARTINS DA SILVA (REU-REVEL)-
- 111. REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2007-SAFRA LEA-SING S.A x STAR RENT A CAR LOC VEIC LTDA.-"Sobre as petições de fls. 62/71 e 73/74, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMO-LIN-.
- 112. BUSCA E APREENSAO-1268/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO DA SILVA PEREIRA."Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN-.
- 113. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1450/2007-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FRIGO-RIFICO MABELLA LTDA.-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FABIANA DU-DEK-.
- 114. ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1451/2007-CLODOALDO JOSE DA SILVA x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

- acordo firmado entre as partes (fls.55/57), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Advs. ROSMERI BERENICE DE SOUZA e LUIZ FERNANDO RRUSAMOLIN.
- 115. MONITORIA-1475/2007-MONTE HOREBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro x MEDWORD EQUIPA-MENTOS HOSPITALARES LTDA-"Para a audiência de conciliacao ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08 de abril de 2008, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JOSE BASILIO GUERRART PR/30.396 e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-
- 116. MANDADO DE SEGURANCA-1483/2007-SILVIO LUIZ BORTOLUZZI x MARIO BONALDO e outros-"Recebo a apelação de fls. 204/223 no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Advs. JOSE CARLOS DE MORAES 25.471/PR, ANDRESSA CAROLINA NIGG e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 117. USUCAPIAO-1614/2007-LIVERSINO VIDAL DOS SANTOS e outro x UMBERO SCARPA e outros: "Deve a parte autora instruir os oficios com as copias necessarias, no prazo de cinco dias."-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.
- 118. BUSCA E APREENSAO-1729/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Claudio dos Santos, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CLAUDIO DOS SANTOS (REU-REVEL)-.
- 119. BUSCA E APREENSAO-1741/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/Ax IVALDO GARCIA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Ivaldo Garcia, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN, IVALDO GARCIA (REU-REVEL)-.
- 120. BUSCA E APREENSAO-1758/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOE FILIP MADUREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Joe Filip Madureira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOE FILIP MADUREIRA (REU-REVEL)-.
- 121. BUSCA E APREENSAO-1883/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DOMINGUES FERREIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 122. BUSCA E APREENSAO-1895/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL MARCELO KOSINSKI-Presentes os requisitos legais conheço do recurso. Em que pese o art. 114 do Codigo de Processo Civil considerar nulo os atos decisorios, no entanto, frente a inexistencia de prova que não ha mora, o bem deverá permanecer com a requerente, pois seria desproposital, revogar a liminar, entregar o bem para o requerido e logo em seguida, nova liminar ser deferida e nova apreensão ser concretizada, motivo pelo qual mantenho higida a posse do bem com a autora. Quanto ao pedido de extinção do processo, vislumbro que não é o caso, mas sim de remessa do feito ao juizo competente. Isto posto reconheço a omissão e indefiro o pedido de extinção do processo bem como determino que a posse do bem permaneça com o requerente. P.R.I." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH-
- 123. BUSCA E APREENSAO-1898/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICK EGIDIO ALBERTI-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 124. REP.DANOS POR ATO ILICITO-1972/2007-ANTONIO CARLOS DE CARVALHO BONFIM x EDISON HENNING e outro-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ANDRE LUIZ CALVO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR-.
- 125. BUSCA E APREENSAO-1992/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREAS DE LUCA MANOEL-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.30), com oq ue julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunica-

- coes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 126. BUSCA E APREENSAO-2029/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLA CRISTINA FERREIRA-"Manifestese a parte interessada sobre a certidao de fls. 24 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
- 127. BUSCA E APREENSAO-2049/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO DA SILVEIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Mario da Silveira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARIO DA SILVEIRA (REU-REVEL)-.
- 128. BUSCA E APREENSAO-2051/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILZA THEISS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Nilza Theiss, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNAN-DO BRUSAMOLIN. NILZA THEISS (REU-REVEL)-.
- 129. BUSCA E APREENSAO-2058/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ONEIDE DE FREITAS-"DECI-SÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Marla Oneide de Freitas, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." "Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARIA ONEIDE DE FREITAS (REU-REVEL)-.
- 130. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2143/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRSE BERENICE BITDINGER-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Dirse Berenice Bitdinger, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DIRSE BERENICE BITDINGER (REU-REVEL)-.
- 131. BUSCA E APREENSAO-2241/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x WALTER LUIZ FERREIRA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.
- 132. BUSCA E APREENSAO-2242/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCE INVESTIMENTO x SIDNEY RIBEIRO SCARSO." Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.
- 133. BUSCA EAPREENSAO C/PED.LIMIN-2301/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x TIAGO LOPES VIEIRA-"DE-CISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Tiago Lopes Vieira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, TIAGO LOPES VIEIRA (REU-REVEL)-.
- 134. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2349/2007-BAN-CO ITAU S.A. x ROBERTO APARECIDO DE LIMA."Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
- 135. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2362/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARCIO RIBEIRO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 28 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- 136. BUSCA E APREENSAO-2365/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO TRINDADE PANTOJA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Amarildo Trindade Pantoja, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente

- corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, AMARILDO TRINDADE PANTOJA (REU-REVEL)-.
- 137. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2375/2007-BAN-CO BMC S.A x ISACC DE PAULA NEVES-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais feitos, a desistencia requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivemse os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
- 138. INTERDICAO E CURATELA-2393/2007-LEILA DO ROCIO CRUZETTA CORNEO x REINALDO CRUZETTA FILHO-"Abra-se vistas dos autos ao Curador nomeado, para a apresentação de defesa em favor do interditando."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.
- 139. BUSCA EAPREENSAO C/PED.LIMIN-2414/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x URBANO ADAO DE SOUZA-DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Urbano Adão de Souza, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, URBANO ADÃO DE SOUZA (REU-REVEL)-.
- 140. EXECUCAO-2445/2007-WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A. ACIONAMENTO, MOTOR x TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.
- 141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2466/2007-JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x COMERCIAL DE ALIMENTOS CONFIANÇA LTDA.-ME-"Mister que a duplicata seja ao menos assinada pelo eminente, para que se aperfeiçoe. Intimem-se."-Adv. GIAN-CARLO AMPESSAN-.
- 142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2489/2007-STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LD x GUILHERME MADALOZZO-"Retifique-se a autuação quanto ao valor da causa. Para que a duplicata seja aceita como titulo habil a instruir o processo de execução mister que a mesma esteja formalmente correta, ou seja, ha a necessidade de que seja assinada pelo eminente. Intimem-se."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.
- 143. BUSCA E APREENSAO-2543/2007-BANCO FINASA S.A x MARCOS DE LISBOA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA ROPGES/DP 20
- 144. ALVARA-2589/2007-ALESON LUIS LICNVESKI x -'DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... De uma leitura ao presente procedimento, observo estarem presentes as condições de desenvolvimento valido e regular do processo, bem como, as condições da ação. O requerente possui legitimidade para requerer o levantamento das quantias depositadas em nome de sua mãe falecida. Salienta-se, por fim, que a mae do reque-rente faleceu no estado civil de solteira, tendo deixado apenas o requerente como descendente. Desarte, considerando que a mentação acostada demonstra a necessidade e procedencia do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome do requerente Aleson Luis Licnveski, com prazo de 90 (noventa) dias, autorizando-o, ao levantamento de toda e qualquer quantia existente em nome da falecida Elisabete de Fatima Lichveski, na Caixa nomica Federal, agencia desta cidade, referente ao PIS e FGTS, bem como o levantamento da quantia depositada em onta-corrente de titularidade da falecida, no HSBC, agencia lesta cidade. Sem prestação de contas. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CELIA MARA NOVACK-.
- 145. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2632/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DA COSTA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Antonio Carlos da Costa, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO CARLOS DA COSTA (REU-REVEL)-.
- 146. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2641/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON NASCIMENTO DE AVELAR-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Adenilson Nascimento de Avelar, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.L." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADENILSON NASCIMENTO DE AVELAR (REU-REVEL).
- 147. BUSCA E APREENSAO-2663/2007-BANCO SAFRA S/A x NOELAPARECIDO ROSA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

- 148. SUSTACAO DE PROTESTO-2665/2007-RAPIDO TRANSPAULO LTDA. x RODOVIARIO AFONSO LTDA."A parte interessada para assinar o termo de caução, em cinco dias."-Advs. MICHEL LUIZ PADILHA 22.757/PR e MARCIA MONTAL TO ROSSATO.
- 149. CAUTELAR C/PEDIDO DE LIMINAR-2725/2007-MO-REIRA & PERSSON LTDA x ULYSSES GUERRA PERSON-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. ETHELMA PEZARINI-
- 150. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-2959/2007-UL-TRALAB COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA e outros x BANCO ITAU S.A.-"Expeça-se carta de citação. Ate então os autos estão a disposição da parte interessada para fins de estração de cópias. Após, concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-.
- 151. NOTIFICACAO JUDICIAL-2988/2007-AZ IMOVEIS LTDA x CLARICE DE FATIMA BONETTI MAIA-"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.
- 152. OBRIGACAO DE FAZER-2996/2007-ODAMIR SANTOS CORREIA x JOSENILDO DE SOUZA LOPES e outro-"Deve o requerente emendar a inicial juntando notificação efetivada aos requeridos, estabelecendo prazo para o cumprimento do avençado e o consequente decurso do prazo, justificando-se assim o interesse de agir. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.
- 153. MONITORIA-3001/2007-ROGECOR REPRESENTA-ÇÕES LTDA. x COMERCIAL THE FLASH LTDA.-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligenia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-.
- 154. MONITORIA-3002/2007-ROGECOR REPRESENTA-ÇÕES LTDA. x ILIANE DE F. BERTELLL'Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FABIO-LA BARROSO MASCARENHAS-.
- 155. ORDINARIA-3019/2007-CCA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME x J & C LUMBER COM.ESPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. KAREN DALA ROSA OAB/PR e LUIGI BOIERA LOCATELLI-.
- 156. ANALACAO DE ATO JURIDICO-3020/2007-MOREIRA & PERSSON LTDA. e outro x ULYSSES GUERRA PERSON-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". Adv. ETHELMA PEZARINI-.
- 157. BUSCA E APREENSAO-3021/2007-BANCO FINASA S.A x GISELE DIAS DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.
- 158. BUSCA E APREENSAO-3022/2007-BANCO FINASA S.A x ADEMIR GONCALVES CORDEIRO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MI-CHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.
- 159. REINTEGRACAO DE POSSE-3023/2007-BANCO ITAU-CARD S/A. x GENI DE LIMA MACHADO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE-.
- 160. BUSCA E APREENSAO-3025/2007-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO CERQUEIRA RIBEIRO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-
- 161. EMBARGOS DE RETENCAO-3059/2007-RUTH DA SILVA x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA-"Recebo os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez (10) dias, querendo."-Advs. ANISIO DOS SANTOS e VINICIUS DE ANDRADE MENDES 18.876-.
- 162. EMBARGOS A EXECUCAO-3075/2007-DARCI DOS SANTOS SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e ELAINE CRISTINA SOUSA-.
- 163. EXECUCAO FISCAL-298/2002-FAZENDA NACIONAL x UMUARAMA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICI-PACOES LTD-"Manifeste-se o executado, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao pedido de extinção. Intimem-se."-Advs. MANOLO AURELIO B KELLER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e EMILIANA SIQUEIRA SILVA-.
- 164. CARTA PRECATORIA-445/2001-Oriundo da Comarca de 5º VARA CIVEL DE CURITIBA PR-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO FURUYA e outros:"Informe exequente se abdica do direito de adjudicar imediatamente o bem, pelo valor

- da avaliação ou mesmo quanto a alienação extrajudicial conforme autoriza o Codigo de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762-.
- 165. CARTA PRECATORIA-428/2006-Oriundo da Comarca de 11ªVARA CIVEL DE CURITIBA/PR-ROBERTO RECKMANN x W.O INDUSTRIAL DE PECAS LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. GELSON BARBIERI OAB/PR 17.510-
- 166. CARTA PRECATORIA-251/2007-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR-PROTEMIX INDUSTRIA E COM DE PRE-MOLDADOS DE CONC.L x LINHARES DE ALMEIDA E CIA LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONCA-
- 167. FALENCIA-843/1998-FERNANDEZ S/A INDUSTRIA DE PAPEL x CLM EMBALAGENS DO BRASIL LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 182 (deixei de expedir o mandado de intimação tendo em vista que os representantes legais da massa falida nao mais encontram-se no endereço constante da inicial, conforme certificado pelo Sr. Meirinho as fls. 134), no prazo de cinco dias". -Advs. JOSE ROBERTO ORLANDI, JOAO CASILO OAB/PR 3.903, MRIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO OAB/PR 14.148, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445/PR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 22.690/PR, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILO SENFF e GILMAR LONGO DA ROCHA-.
- 168. FALENCIA-2169/2007-PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimemse. -Advs. CRISTIANO HOTZ, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO OAB/PR 22832, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN 29.381/PR-.
- 169. BUSCA E APREENSAO-661/2007-BANCO SANTAN-DER BANESPA S/A x MARCIO TABAKA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. BLAS GOMM FILHO -.
- 170. BUSCA E APREENSAO-662/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x CELSO SANTOS DE CAMPOS."Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.
- 171. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-663/2007-JOAQUIM ANTONIO MUNIZ e outro x ESPOLIO DE JUDI-TH MARIA DE JESUS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.
- 172. COBRANÇA-664/2007-BANCO VOLKSWAGEN SA. x WAGNER HOLOMKA DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-.
- 173. MONITORIA-665/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x CARLOS EDUARDO SAVI-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINA KUSTER-.
- 174. EMBARGOS A EXECUCAO-666/2007-ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x METAL-GRADE-PISOS UNDUSTRIAIS S/A.-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.
- 175. EMBARGOS A EXECUCAO-667/2007-ULISSES DE TOLEDO x. "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ARTHUR HENRI-QUE KAMPMANN-.
- 176. BUSCA E APREENSAO-668/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIME CABALIM-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.
- 177. BUSCA E APREENSAO-669/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO CEZAR MACHADO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
- 178. BUSCA E APREENSAO-670/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.
- 179. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-671/2007-RO-

- GOES DE SOUZA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.
- 180. BUSCA E APREENSAO-672/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x SILMARA DA SILVA RIBEIRO-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Advs. KARINE SIMO-NE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27 293.
- 181. RESCISAO DE CONTRATO-673/2007-COMDUTEC TECNICA DE CONSTRUCOES LTDA. x ZENAIDE FILO-MENA SERGOPOLAN-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Advs. MAR-CELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DA-RIF BORTOLINI-
- 182. BUSCA E APREENSAO-674/2007-BV FINANCEIRAS.A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-

FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal RELACAO N° 195/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0071	003069/2007
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0046	000657/2007
AGOSTINHO BONIN JUNIOR OA	0089	001816/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0002	000188/1998
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0030	001563/2005
ALEXANDRE MARTINS ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0046 0034	000657/2007 000491/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0054	000491/2000
	0054	001603/2007
ANA CELIA DE T. A. CELIDO	0005	000311/1999
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0070	003033/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0010	001649/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0059	001800/2007
ANGELA E.RAMOS PENHA 36.8	0037	001283/2006
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0004	000875/1998
CARLOS ALBERTO BAPTISTA F	0047	000717/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDIN		000605/2007
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0028	001467/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA/PR CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0018	001120/2003
CLAUDIA RICIOLI GONCALVES	0027 0005	001384/2005 000311/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB	0003	001663/2002
CLEMENCEAU MERHEB CALIXT		000239/1998
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/	0009	001454/2000
DANIEL HACHEM	0065	002977/2007
1	0066	002978/2007
DANIELE DE BONA	0029	001518/2005
DARIO B.DE LIZ NETO 31.14	0057	001659/2007
DEBORA DE FERRANTE LING C	0040	000240/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	001518/2005
	0033	000093/2006
	0048	001242/2007
DIONEY SCHENFELD	0008	000290/2000
DJALMA SIGWALT DOUGLAS R. L. CAMARGO	0001	000129/1998
EDEGAR PACHECO	0019 0058	001492/2003 001699/2007
EDSON J. CAALBOR ALVES	0020	000555/2004
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DI		001467/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE	0022	000602/2004
ETHELMA PEZARINI	0063	002657/2007
FABIANA DUDEK	0044	000605/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0030	001563/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0113	001745/2007
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0114	001749/2007
	0116	001906/2007
EADIO DEDTOLLESMANHOTTO	0121	002267/2007
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0008 0073	000290/2000 000871/1998
	0073	0008/1/1998
	0084	001816/2006
	0120	002226/2007
FABIO EMANUEL ISER DE M.	0054	001603/2007
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0013	000671/2002
FABRICIO PADILHA KLOTZ	0093	004335/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA		001649/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0069	003032/2007
	0070	003033/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MA		003077/2007
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0009 0056	001454/2000 001656/2007
FRANCINE RICARDO FRANCISCO VIDAL GIL	0132	001636/2007
GILBERTO CAETANO DE FRANC		000157/2003
GIOVANI SERAFINI PR/19.56	0021	000564/2004
GREICY KEROL PATRIZI OAB/	0073	000871/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA		001216/2005
INACIO HIDEO SANO 15.659/	0009	001454/2000
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0057	001659/2007
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0025	001216/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQU		001384/2005
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0010	001649/2000
JOAO ALCI O. PADILHA	0089	001816/2006
JOAO APARECIDO VENANCIO	0040	000240/2007
1	0055	001619/2007

IOSE FRANCISCO CUNICO BAC IOSE MIGUEL ALVIM SARMENT IOSE VALTER RODRIGUES OAB	0008 0010 0024	000290/2000 001649/2000 000896/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0043 0045	000519/2007 000636/2007
IULIANE TOLEDO ROSSA IULIO ASSIS GEHLEN 13.062 IULIO CESAR PIUCI CASTILH	0072 0089 0015	003077/2007 001816/2006 001807/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017 0029	002168/2002 001518/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0033	000093/2006
LAURO BARROS BOCACCIO LEANDRO ZAMBONI	0066 0062 0065	002978/2007 002610/2007 002977/2007
LEILA CRUZ VIEIRA 17.414/ LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0066 0020 0007	002978/2007 000555/2004 000577/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS LILIAM FERRARESI BRIGHENT	0032 0060	000377/1999 001910/2005 002468/2007
LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR	0061	002581/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA O LUIZ FERNANDO COELHO LUIZ GONZAGA M.CORREIA 10	0034 0087 0002	000491/2006 001674/2006 000188/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0025 0026	001216/2005 001217/2005
MAGDA LUIZA R. EGGER	0039	001997/2006 000312/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS MANOLO AURELIO B KELLER	0058 0016 0074	001699/2007 002090/2002 000890/2000
MARCELLO R. LOMBARDI MARCELO NASSIF MALUF	0073 0051	000871/1998 001517/2007
MARCELO RAMON MARCELO ZANON SIMAO	0052 0038 0047	001518/2007 001683/2006 000717/2007
MARCIA REGINA RODACOSKI MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0001 0023	000129/1998 000714/2005
MARIA D´ARC DE SOUZA MARIANA GARCIA DE BRITO L	0033	000093/2006 001887/2005
MARILI R TABORDA MARLENE LILI BREHM SCHMIT	0039 0041 0012	001997/2006 000312/2007 000706/2001
MARTA RIBEIRO DALA COSTA MAURICIO DEFASSI	0050 0031	001515/2007 001887/2005
MAURICIO PEREIRA DA SILVA MAYLIN MAFFINI MIGUEL HILU NETO 21.733/P	0028 0049 0005	001467/2005 001440/2007 000311/1999
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0022 0064	000602/2004 002921/2007
NELSON ANTONIO SGUARIZI NELSON PASCHOALOTTO NELSON PASCHOALOTTO	0068	003028/2007 001492/2003 001517/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0051 0067 0036	001317/2007 003024/2007 001004/2006
PATRICIA DE F. L.BACH OAB PAULO CESAR TORRES	0044 0008 0032	000605/2007 000290/2000 001910/2005
PAULO CESAR TORRES PAULO ROBERTO BARBIERI OA RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU	0007 0053	001510/2003 000577/1999 001564/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA RENATO ROSSI VIDAL	0038 0132	001683/2006 000137/2005
ROBSON OCHIAI PADILHA RODRIGO FAUCZ PEREIRA DA	0042 0092 0018	000376/2007 004299/2006 001120/2003
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0001 0011	000129/1998 000193/2001
	0027 0075 0076	001384/2005 001779/2001 002874/2001
	0077 0078	000387/2002 000844/2002
	0079 0080 0081	001122/2002 000857/2003 000449/2005
	0081 0082 0083	000449/2005 000450/2005 000960/2005
	0085 0086	002468/2005 002650/2005
	0088 0090 0091	001778/2006 002229/2006 004129/2006
	0094 0095	000072/2007 000128/2007
	0096 0097 0098	000144/2007 000177/2007 000227/2007
	0099 0100	000227/2007 000256/2007 000529/2007
	0101 0102	000647/2007
	0103 0104 0105	000958/2007 001189/2007 001294/2007
	0106 0107	001301/2007 001373/2007
	0108 0109 0110	001527/2007 001649/2007 001650/2007
	0111 0112	001651/2007 001682/2007
	0115 0117	001855/2007 002062/2007
	0118 0119 0122	002143/2007 002174/2007 002280/2007
	0123 0124	002381/2007 002392/2007

0124 002392/2007 0125 002409/2007 0126 002459/2007

0127 002472/2007 0128 002486/2007

- 0129 002542/2007 0130 002719/2007 0131 002721/2007 ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0006 000537/1999 000794/2006 0035 RONE MARCOS BRANDALIZE 10 0018 001120/2003 RONICI MALU VEIGA BRANDAL 001120/2003 SADI BONATTO 0070 003033/2007 SANDRO FABIANO SANTOS 0057 001659/2007 SANDRO SCHAUFFERT PORTELA 004335/2006 SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR 0027 001384/2005 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0042 000376/2007 SILVANA LEA FETTER 0040 000240/2007 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0009 001454/2000 UBIRAJARA CUSTODIO FILHO 000311/1999 0005 VALERIA CARAMURU CICARELL 0052 001518/2007 VALERIA CARAMORO CICAREI VALMIR SCHREINER MARAN VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 001816/2006 001518/2005 VITOR CESAR BONVINO 0015 001807/2002 0017 002168/2002 WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 0050 001515/2007
- 1. RESSARCIMENTO-129/1998-UAP SEGUROS BRASIL S.A x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Informem as aprtes se possuem outras provas a produzir. Em caso positivo, justificando-as. Intimem-se."-Advs. DJALMA SIGWALT, MARCIA REGI-NA RODACOSKI e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/1998-BAN-CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro x GR AUTO MECANICA LTDA- CNPJ 80.247.935/0001-06 e outro-"Informe a exequente se abdica da preferencia de adjudicação imediata ou da venda extrajudicial, conforme preconiza o Codigo de Processo Civil. Intimem-se."-Advs. LUIZ GONZAGA M.CORREIA 10.061/PR e ALBERTO SILVA GOMES-.
- 3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1998-MAS-SA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x JOAO DA SIL-VA-"Defiro o pedido de fls. 61 (tomar ciencia destes autos e, querendo, manifestar-se). Procedam-se as anotações necessárias. Intimem-se."-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-
- 4. USUCAPIAO-875/1998-DAVID VIEIRA DE SOUZA x ANASTACIA TESSARI-"Defiro o pedido de fls. 165. Intimese o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidencia de multa e arbritamento de honorários advocaticios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-
- 5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1999-FORM-PLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-"Foi incluido ao sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. ANA CELIA DE T. A. CELIDONIO, MIGUEL HILU NETO 21.733/PR, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e CLAUDIA RICIOLI
- 6. USUCAPIAO-537/1999-CLOVIS CARLOS DE OLIVEIRA e outro x -"Defiro o pedido de fls. 90. Intimem-se."-Adv. RO-MILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-.
- 7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALESSANDRO DE SOUZA-"Defiro o pedido de fls. 124, item 4. Os demais apreciarei oportunamente. Deve o exequente atender ao pedido de fls. 127. Intimem-se."-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR
- 8. REPARACAO DE DANOS-290/2000-FAZENDA PUBLI-CA ESTADUAL X IDELZUITO E. DE SANTANA e outro-"Recebo a apelação de fls. 152/160 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Advs. FA-BIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558, JOSE FRAN-CISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD e PATRICIA DE F. L.BACH OAB/PR32.548-.
- 9. DESAPROPRIACAO-1454/2000-COMPANHIA DE SANE-AMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros-"Suspendo o curso da ação por 30 dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. INACIO HIDEO SANO 15.659/ PR, CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR e TADEU DONIZETI BAR-BOSA RZNISKI-.
- 10. EMBARGOS A EXECUCAO-1649/2000-LENI PALHANO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. BANESTADO-"Foi incluido ao sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-.
- 11. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-193/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x BALTAZAR DA PAZ e outros-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 12. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-706/2001-OTTON

- BREHM x PAULO CEZARIO ARRUDA-"Foi incluido ao Sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores., conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de Jódias quanto a informação do bloqueio do sistema BacenJud. Intimem-se."-Adv. MARLENE LILI BREHM SCHMITH-.
- 13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-671/2002-VAL-DINEIA BARBOSA x IMAGEM PUBLICIDADE LTDA-"1-Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-
- 14. MONITORIA-1663/2002-ALCOA ALUMINIO S/A x ENGECENTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Suspendo o curso da ação por 180 dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB/PR 5.879-.
- 15. BUSCA E APREENSAO-1807/2002-BANCO DIBENS S/ A x SERGIO MORAES FILHO-"Suspendo o curso da ação por 60 dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. VITOR CESAR BON-VINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.
- 16. SUMARISSIMA DE COBRANCA-2090/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARIA IZABEL DE CARVALHO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 95 (at a presente data nao houve o pagamento da divida), no prazo de cinco dias". -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.
- 17. BUSCA E APREENSAO-2168/2002-BANCO DIBENS S/A x MARLENE SILVA DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.
- 18. INDENIZACAO-1120/2003-LUCENIR CARNEIRO VIEIRA PIRES x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA e outro-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorarios. Deve a requerida juntar o prontuario medico legivel, no prazo de 05 dias. Em igual prazo deve a requerente juntar a carteira de pre-natal. Apos, a pericia. Intimem-se."-Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, CIRSO TEODORO DA SILVA/PR 10.486 e RODRIGO FAUCZ PEREIRA DA SILVA-
- 19. DEPOSITO-1492/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO HENRIQUE CALEGARO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DOUGLAS R. L. CAMARGO-.
- 20. MONITORIA-555/2004-POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x BIOPLAST IND. E COM. COSMETICOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. EDSON J. CAALBOR ALVES e LEILA CRUZ VIEIRA 17.414/PR-.
- 21. ANULACAO DE TITULO CAMBIAL-564/2004-PLASTI-RECICLADOS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO e outro x MOTOR SYSTEM AUTOMACAO LTDA-"Intimese o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidencia de multa e arbritamento de honorários advocaticios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." -Adv. GILBERTO CAETANO DE FRANCA 115718SP-.
- 22. MONITORIA-602/2004-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA x LUIZ WALDEMAR DOS SANTOS ME-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 15.043/PR e ENEIDE LUCIA BODANESE-.
- 23. BUSCA E APREENSAO-714/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDER MARTINS DE SOUZA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
- 24. MONITORIA-896/2005-COMERCIO DE MADEIRAS SUSIN LTDA e outro x ANA MARIA HACK-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319-.
- 25. BUSCA E APREENSAO-1216/2005-BANCO ITAU S/A. x SIDNEI JOSE FRANCISCO-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.
- 26. BUSCA E APREENSAO-1217/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DA CRUZ APARECIDO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como, retirar a carta precatoria, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-
- 27. RESSARCIMENTO-1384/2005-EMERSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PINHAIS-"A impugnação apresentada pelo Municipio não encontra qualquer respaldo legal ou fatico, motivo pelo qual fica indeferido o pedido de redução. Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorarios a ser paga ao final pelo vencido. A pericia. Intimem-se."-Advs. JEAN ANDERSON ALBU-

- QUERQUE PR/29.258, SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR 38.905, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e RODRI-GO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 28. REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1467/2005-RAL-PH CARL BRANDES e outro x EUCATUR-EMPRESA UNI-AO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TUR-"Havendo os interessados concordado, mesmo que tacitamente, com o pedido, admito a habilitação incidente requerida por Marcelo Miguel Brandes e Ralph Carl Brandes Junior, na qualidade de autores, em substituição a Ralph Carl Brandes, para os devidos efeitos legais. Procedam-se as anotações necessárias. Manifeste-se a requerida, no prazo de cinco (05) dias, quanto a nao-citação da seguradora. Intimem-se."-Advs. CHARLES PEREIRA LUSTO-SA SANTOS, MAURICIO PEREIRA DA SILVA e EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR-.
- 29. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1518/2005-BAN-CO BMC S/A. x BENEDITO DA COSTA BRANDAO-"Expedido edital, deve a parte interessada retira-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.
- 30. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1563/2005-MARIA APARECIDA RAZZO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-"Recebo as apelações de fls. 107/119 (da parte requerida) e 124/128 (da parte autora) no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." Advs. GIOVANI SERAFINI PR/19.567, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 36.517 e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-
- 31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1887/2005-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. x ANTONIO VERISSIMO NEVES DIONISIO-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." Advs. MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA e MAURICIO DEFASSI-.
- 32. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1910/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DA ROSA PLASDO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TOR-PES.
- 33. DEPOSITO-93/2006-BANCO ITAU S/A. x VALMI DE FATIMA DE MIRANDA-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimemses." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MARIA D'ARC DE SOUZA-.
- 34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-491/2006-MARCIA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS."Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecesaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
- 35. USUCAPIAO-794/2006-GESSIANE MILLA x UMBERTO SCARPA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-.
- 36. INVENTARIO-1004/2006-RUBIA DANIELLE BERRI PETRECHEN x MARA LUCIA BERRI. "Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 31 (requer a intimação da requerente para que traga aos autos os documentos mencionados na informação nº 778/2007 aqui anexada, para que assim seja possivel dar cumprimento ao artigo 13 da Lei Estadual 8927/88 e artigo 1002 do CPC), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.
- 37. MONITORIA-1283/2006-MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA x LEILA KATIA DA CRUZ-"Deve a parte interesada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ANGE-LA E.RAMOS PENHA 36.858/PR-.
- 38. SUSTACAO DE PROTESTO-1683/2006-TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro x ENGEFIX COM DE FERRAGENS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidad de fls. 41 (ate a presente data nao houve manifestação das partes ou interposição de agravo), no prazo de cinco dias". Advs. MARCELO RAMON e RENATO CORDEIRO DA SILVA-.
- 39. BUSCA E APREENSAO-1997/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RITA DE CASSIA PACHECO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 31 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 40. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-240/2007-SUELI MOLLE DA SILVA x ATAIDE ALVES DO PRADO e outro"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. SILVANA LEA FETTER, DE-BORA DE FERRANTE LING CATANI e JOAO APARECIDO

- VENANCIO-
- 41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-312/2007-BAN-CO SANTANDER BRASIL S.A x JUAREZ ALVES DE CAN-DIDO. "Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.
- 42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-376/2007-DATOLA E RAMOS LTDA x MAXIMA SISTEMA DE SUGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-"Suspenda o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-.
- 43. BUSCA E APREENSAO-519/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVEST. x JOAO BATISTA MEDEIROS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.
- 44. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-605/2007-CARRE-FOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ME MARCHESI-NI-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimemse. -Advs. FABIANA DUDEK, CARLOS EDUARDO MAN-FREDINI HAPNER e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-
- 45. DEPOSITO-636/2007-BANCO HONDA S/A x AGNAL-DO GOMES MENDES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 38 (ate a presente data nao houve a entrega do bem em juizo, seu deposito em dinheiro ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.
- 46. REIVINDICATORIA-657/2007-ESPOLIO DE CHRISTI-NA FICANTI MOLION e outro x ALEX DAIANE DOMINGUES e outro-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE MARTINS e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.
- 47. ORDINARIA-717/2007-TECMONTE REPRESENTAÇAO DE MOVEIS MONTAGENS LTDA e outro x GC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) días se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." Advs. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO e MARCELO ZANON SIMAO-.
- 48. BUSCA E APREENSAO-1242/2007-BANCO BMC S/A 07.207.996/0001-50 x CARLOS ALBERTO VIEIRA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-
- 49. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1440/2007-NELSON SONSIN ZANINE x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Aguarde-se o prazo para contestação. Intimemse."-Adv. MAYLIN MAFFINI-.
- 50. REINTEGRACAO DE POSSE-1515/2007-EMCR INCOR-PORACOES E PARTICIPACOES LTDA, e outro x WASHING-TON KAOAN SELZELEIN MARTINS e outros-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790 e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-.
- 51. DECLARATORIA-1517/2007-MIRACY MARIA BENVE-NUTTI e outros x BANCO ITAU S.A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF e NELSON PASCHOALOTTO-.
- 52. DECLARATORIA-1518/2007-WILSON BENVENUTTI x BANCO BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimemse. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-
- 53. REIVINDICATÓRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1564/2007-FERNANDO CESAR SPRADA e outro x SUELI DIAS-"Sobre a contestação manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE AL-BUOUEROUE-.
- 54. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1603/2007-BAN-CO SAFRA S/A x DROP SKATEBOARD LTDA e outro-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FABIO EMANUEL ISER DE M.-.
- 55. CURATELA-1619/2007-MANOEL TEIXEIRA x EDITE TOMAZ TEIXEIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a

certidao de fls. 72-verso (decorreu o prazo legal sem ofereci nto de contestacao), no prazo de cinco dias". -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

- 56. REIVINDICATORIA-1656/2007-ERISLEY TERESINHA SANTOS DA SILVA x GLACYR MOLINARY e outro-"Tendo em conta que, conforme prescreve o CCB a propriedade de bens imoveis se adquire pelo registro publico, mister a prova do mesmo para a admissão da ação reivindicatoria. Concedo o prazo de 60 dias para que a requerente efetive o registro da escritura de compra e venda. Intimem-se."-Adv. FRANCINE RICARDO-
- 57. EMBARGOS A EXECUCAO-1659/2007-EUROGAM AUTOMAÇAO INDUSTRIAL LTDA e outro x FESTO AUTOMACAO LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. SANDRO FABIANO SANTOS, DARIO B.DE LIZ NETO 31.148/PR e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-
- 58 EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1699/2007-DENIL SON MARIA LUIZA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POS-TO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudencia esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetencia de foro, declarando a incompetencia deste Juizo e declinan-do a competencia para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juizo de Criciuma-SC, foro de domicilio do consumidor. Fica apenas suspensa a ordem de busca e apreensão, ate ulterior apreciação pelo Juizo Competente. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honoraria, vez que inaplicavel ao presente incidente. Neste sentido RT 482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I."-Advs. EDEGAR PACHECO e MAGDA LUIZA R. EGGER-
- 59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1800/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BMG MOVEIS LTDA e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. AN-DREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
- 60 SERVIDAO-2468/2007-COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO PARANA - SANEPAR x ORLANDO CINI JUNIOR "Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) '-Adv. LILIAM FERRARESI BRIGHENTE-
- 61 SERVIDAO-2581/2007-COMPANHIA DE SANEAMEN. TO DO PARANA - SANEPAR x DEVILSON CRISTINO DE MORAES e outro-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LILIAM FERRARESI BRI-GHENTE-.
- 62. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2610/2007-BAN-CO ABN AMRO REAL S/A x VALTENCIR BERNERDINO DE CARVALHO-"Deve o requerido juntar certidão de distribuição da ação revisional, para fins de analise da prevenção. Intimem-se."-Adv. LAURO BARROS BOCACCIO-
- 63. INVENTARIO E PARTILHA-2657/2007-MARCOS CE-SAR PEREIRA e outros x ESPOLIO DE HENRIQUE GON-CALVES e outro-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (junte aos autos o extrato atualizado das contas pertencentes ao de cujus junto ao HSBC e Caixa Economica Federal, bem como, os saldos das contas do PIS e FGTS e do titulo de capitalização citados na exordial). Intimem-se."-Adv. ETHELMA PEZARI-
- 64 DESPEIO POR FALTA PAGAMENTO-2921/2007-ELOIR DE LARA e outro x DOUGLAS MITSUYAKI SILVIERA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.23/24), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, AR-QUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES
- 65. EMBARGOS A EXECUCAO-2977/2007-RIO NOVO IN-DUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO SA A.-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da ação (Codigo de Processo Civil, art. 739-A). Intimese a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo." -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, LE-ANDRO ZAMBONI e DANIEL HACHEM-
- 66. EMBARGOS A EXECUCAO-2978/2007-RIO NOVO IN-DUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/ A.-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da ação (Codigo de Processo Civil, art. 739-A). Intimese a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo." -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, LE-ANDRO ZAMBONI e DANIEL HACHEM-.
- 67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3024/2007-AD VALOREM FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA EMP.LTDA x ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cin-co) dias." -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GO-DOY-.
- 68. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-3028/2007-NEIVO ANTONIO BERALDIN x SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA- EPP-"Deve a parte interessada providenciar o deposito

- das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI-
- 69 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAHIDIC-3032/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEOUEN x MILTON MENELAU MARTINS JUNIOR-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.
- 70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3033/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x MARIA DA GLORIA DOS SANTOS - ME e outro-"Esclareça a exequente qual documento pretende executar. Em sendo a nota promissória deverá juntar o original devida-mente preenchida. Intimem-se."-Advs. SADI BONATTO, FER-NANDO JOSE BONATTO e ANA MARIA REMOWICZ DE
- 71. INVENTARIO-3069/2007-DANIEL GONCALVES DA SILVA x ESPOLIO DE ADRIANO GONCALVES DA SILVA 'Nomeio o requerente Daniel Gonçalves da Silva ao cargo de Inventariante independente da assinatura de termo de con misso. Autorizo o pagamento das custas ao final. Deve o requerente fazer integrar ao feito a genitora do de cujus. Deve tambem, atender as disposições dos artigos 1031 e seguintes do Codigo de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. ADAUTO RIVA-ELTE DA FONSECA-.
- EMBARGOS DO DEVEDOR-3077/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-'Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Codigo de Processo Civil, art. 739-A). Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA e FER-NANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.
- 73. EXECUCAO FISCAL-871/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv GREICY KEROL PATRIZI OAB/PR 35028, MARCELLO R LOMBARDI e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB
- 74. EXECUCAO FISCAL-890/2000-FAZENDA NACIONAL x VIII.CATOP COMERCIO DE CORREIAS LTDA ME-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragra-fos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cum--se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
- 75. EXECUCAO FISCAL-1779/2001-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x FRANCISCO JOSE DIAS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a inicida parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO
- 76 EXECUÇÃO FISCAL-2874/2001-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x JOSE BISPO DE SOUZA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 77. EXECUÇÃO FISCAL-387/2002-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x MOBITEC IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arqui-vem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 78. EXECUCAO FISCAL-844/2002-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x ALEXANDRE DANTAS DOS SANTOS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal. onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cum-pra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 79. EXECUCAO FISCAL-1122/2002-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x COMERCIO DE METAIS PAPALEGUAS LTDA-'Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 80. EXECUÇÃO FISCAL-857/2003-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x JOSE MARIA DA SILVA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."

- -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 81. EXECUCAO FISCAL-449/2005-MUNICIPIO DE PI-NHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lanca mento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivemse provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguar darao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafo e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 82 EXECUÇÃO FISCAL-450/2005-MUNICIPIO DE PI-NHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivemse provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 26 e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cump o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 83 EXECUÇÃO FISCAL-960/2005-MUNICIPIO DE PI-NHAIS x MARIA NAIR DOS SANTOS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se proviso-riamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a ini-ciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 84. EXECUCAO FISCAL-2113/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATRIZA PRODUTOS ME-TALURGICOS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publiquese tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.
- 85. EXECUÇÃO FISCAL-2468/2005-MUNICIPIO DE PI-NHAIS x VALDEIR RODRIGUES CORDEIRO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivemse provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2 e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 86. EXECUCAO FISCAL-2650/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 87. EXECUCAO FISCAL-1674/2006-A UNIAO x STATOMAT MAOUINAS ESPECIAIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. LUIZ FERNANDO COELHO-.
- 88. EXECUCAO FISCAL-1778/2006-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivemse provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO
- 89 EXECUÇÃO FISCAL-1816/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 33-"Intime-se a parte devedora, por seu digno advogado, para, em quarenta e oito (48) horas, comparecer em Cartorio a fim de firmar o termo de bens a penhora e deposito (LEF, art. 1°, c/c CPC, art. 657). Esclareça, nessa intimação, que o digno advogado deverá comparecer com o devedor, pessoalmente, para que este (o devedor) assine o termo e assuma o encargo de depositario. O advogado somente poderá assinar o termo se possuir poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente-devedor, o encargo de depositario dos bens penhorados (LEF, art. 1°, c/c CPC, art. 38, CN 5.8.3). Por ocasião da assinatura do termo, fique a parte devedora expressamente intimada de que, a partir dessa data, passará a fluir o prazo, de trinta (30) dias oposição de embargos (LEF, art. 16)." DESPACHO DE FLS. "Indefiro o pedido de fls. 40. Não vislumbro necessidade de le seja lavrado novo termo. Cumpra-se o r. despacho de fls. s. Intimem-se."-Advs. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN 13.062/PR. JOAO ALCI O. PADILHA e AGOSTI-NHO BONIN JUNIOR OAB/PR 8.341-.
- 90. EXECUÇÃO FISCAL-2229/2006-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x CICLES GIMENES LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacio nado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 91. EXECUCAO FISCAL-4129/2006-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x SERGIO RICARDO DOS REIS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se pro-visoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN

- relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 92 EMBARGOS A EXECUÇÃO-4299/2006-GOLDEN VÍ-DEO PRODUÇÕES S/C LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a parte embargante para replicar, em dez (10) dias Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-.
- 93. EMBARGOS A EXECUCAO-4335/2006-CSE MECANI-CAE INSTRUMENTACAO LTDA x FAZENDA NACIONAL-"Intime-se a embargante para replicar em 10 (dez) dias."-Advs.
 FABRICIO PADILHA KLOTZ e SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES-.
- 94. EXECUCAO FISCAL-72/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x ADELINO ADAO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publiquese tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRI-GO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 95. EXECUCAO FISCAL-128/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x PEDRO ALVES FILHO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 96. EXECUCAO FISCAL-144/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x MARIA DOS PRAZERES B OLIVEIRA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS-
- 97. EXECUCAO FISCAL-177/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x ARMELINDO RETHOR-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 98. EXECUCAO FISCAL-227/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x ANTONIO ALBERTO DE ASSIS-"Com lancan de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1. -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 99. EXECUÇÃO FISCAL-256/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x BENICIO VASSELAI-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 100 EXECUÇÃO EISCAL -529/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x ANTONIO PEDRO CORDEIRO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.
- 101. EXECUCAO FISCAL-647/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x EVA BELONI DA SILVA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 102. EXECUCAO FISCAL-672/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lancamento de bai-xa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1. Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
- 103. EXECUCAO FISCAL-958/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x JOSE SAULO RITA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO
- 104 EXECUÇÃO FISCAL -1189/2007-O MUNICIPIO DE PI-NHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA.-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta deciao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato

cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS-

105. EXECUCAO FISCAL-1294/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, ond eguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

106. EXECUCAO FISCAL-1301/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ODAIR MACHADO DA SILVA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

107. EXECUCAO FISCAL-1373/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GERCINDO RODRIGUES DE SOUZA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

108. EXECUCAO FISCAL-1527/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GEORGES S. MULKEY."Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

109. EXECUCAO FISCAL-1649/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-1650/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-1651/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

112. EXECUCAO FISCAL-1682/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANALIA JULIO RODRIGUES. "Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

113. EXECUCAO FISCAL-1745/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARKO ARTEFATOS DE COURO LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

114. EXECUCAO FISCAL-1749/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MG3 DELTA PRODUCOES VISUAIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

115. EXECUCAO FISCAL-1855/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA NAIR DOS SANTOS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

116. EXECUCAO FISCAL-1906/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIFTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para pu-

blicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

117. EXECUCAO FISCAL-2062/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MORIAH CONFEC E COM DE COURO E SINT LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

118. EXECUCAO FISCAL-2143/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ENOEL PINHEIRO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

119. EXECUCAO FISCAL-2174/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DEUSELY CAPELINI DE ANDRADE-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivemse provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

120. EXECUCAO FISCAL-2226/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MG3 DELTA PRODUCOES VISUAIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

121. EXECUCAO FISCAL-2267/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL ENGEMASTER LTDA."Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO.

122. EXECUCAO FISCAL-2280/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NELCI APARECIDA COLOMBO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

123. EXECUCAO FISCAL-2381/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ROSELI DE OLVEIRA CRUZ-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

124. EXECUCAO FISCAL-2392/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO HIPOLITO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

125. EXECUCAO FISCAL-2409/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x AILTON RIBEIRO DA SILVA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a inciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

126. EXECUCAO FISCAL-2459/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x EVA BELONI DA SILVA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisorimente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

127. EXECUCAO FISCAL-2472/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ROSELI NUNES DA VEIGA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

128. EXECUCAO FISCAL-2486/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MONICA FLAK-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publiquese tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

129. EXECUCAO FISCAL-2542/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MOACYR DIAS-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publiquese tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRI-GO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

130. EXECUCAO FISCAL-2719/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO M LIMA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente stes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

131. EXECUCAO FISCAL-2721/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x CELESTE PLANTE PIRES-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2° e 3°, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

132. FALENCIA-137/2005-ALUMIGON METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ELETRO JR INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO DE e outro-"Deve a requerente juntar certidao expedida pelo Cartorio de Protesto e Cartorio Distribuidor desta Comarca, quanto a distribuicoes de acoes e titulos para protesto, contra a Requerida, para fins de avaliacao quanto ao estado de insolvencia da mesma, em face do atual entendimento expresso inclusive na nova Lei de Falencias, pela preservacao da empresa. Intimem-se." -Advs. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, FRANCISCO VIDAL GIL e RE-

Toledo

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍ COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 035/2007 RODRIGO RODRIGUES DIAS Juiz de Direito

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI OAB/SC 22	0029	000884/200
ALEXANDRO DELLA COSTA 35	. 0040	000133/2004
CARMEN LUCIA BEFFA GALLA	S 0007	000062/200
	0005	000833/200:
CATIOR HENRIQUE PIT 2032	0011	000397/200
CLAERCIO CARLOS LARSEN 28	3 0020	000294/200
CLEUSA FRITZEN 37.624	0030	000919/200
CLOVIS FELIPE FERNANDES 2	0003	000145/200
DAIANI REGINA PARREIRA 40	0032	000949/200
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.		000339/200
DARYENE M. GENNARI PROCH		000337/200
DAKTENE M. GENNAKI FROCE	0015	000277/200
DELMAR MARINO HOFEMANIN		
DELMAR MARINO HOFFMANN		000062/200
DILZA AP¦ PEREIRA DA LUZ	0042	000148/200
	0034	000960/200
	0035	000962/200
EDESIO RAMID NASSAR 14.12	0041	000153/200
EDINARA REGINA SCHAEFER		000954/200
ELIANE C. DE LIMA BOMBARD	0016	000010/200
	0006	000952/2003
EVERTON BOGONI 33.784	0013	000823/200
FABIANO JOSE BORDIGNON 23	0019	000277/200
	0018	000192/200
FLORISVALDO HAROLDO ANS		000833/200
GILBERTO AUGUSTO CHMULE		000553/200
HELIO LULU OAB/PR n 10	0012	000971/200
IDA MARIA RUARO OAB/PR N§		000371/200
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1		000192/200
JOACIR PEDRO KOLLING 28.0	0015	000979/200
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0011	000397/200
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA		000010/200
JORGE NEI SANTOS AMARANT		000984/200
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ		000339/200
	0020	000294/200
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6	0014	000883/200
KARINA ALESSANDRA DE SOU	Z 0001	000837/2004
KEYLA MONQUERO 28.209	0018	000192/200
LEDA REGINA GAMBETTA 22.8	0028	000852/200
MARCELO DALANHOL 31.510	0036	000967/200
MARIA INES P. DE PAULA 18	0025	000732/200
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0011	000397/200
MICHELE K. COVATTI - 38.8	0033	000954/200
MICHELL R. COVIIII 50.0	0021	000367/200
NEUSA MARA LEMOS OAB/PR		000307/200
ORLANDO NEVES TABOZA 17.		000730/200
ORLEI NESTOR BAIERLE 25.2		
	0013	000823/200
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU		000708/200
OSNI JOS• ZORZO - OAB/PR	0038	000983/200
PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/	0008	000094/200
	0003	000145/2003
RENATO AMAURI KNIELING 22		000187/200
ROMY BIER DA SILVA 38243	0017	000107/200
	0014	000883/200
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM	1 0012	000561/200
	0023	000648/200
SERGIO CANAN 7.459/PR	0008	000094/200
	0006	000952/200:
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5	0002	000011/200
Lone DE OEL - Elivit S	0030	000919/200
SOLANGE DA SILVA 17.409	0027	000919/200
SUZAINE AP. ROSA F. DE MA	0009	000317/200
JOZZANIA ZALI. KOSA I. DE WA	0003	300121/200

 SUZANA RODRIGUES DA SILVA
 0023
 000648/2007

 TEREZINHA N. ANSELMI TABO
 0031
 000928/2007

 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 1
 0022
 000543/2007

 VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16
 0024
 000708/2007

 VLAMIR EMERSON FERREIRA 9
 0028
 000852/2007

1.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -837/2004- NELI DE LARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fl. 287: -Ante a concordância do INSS (fl. 285), cumpra-se a decisão de fl. 283, em sua integralidade. -Adv. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA 23.781

2.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -11/2005- G.F.S. e outros x M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 72: -Quanto à motocicleta, duas foram as tentativas de penhora, sem sucesso, sendo que, na última, o Sr. Oficial de Justiça. Poderá sobrevir, ainda, discussão quanto à ocorrência ou não de fraude à execução como adiantado pela decisão de fl. 67. Por esses motivos, determinou-se a indicação de outro bem à penhora. Quanto aos ofícios requeridos à fl. 69, tem-se que não é função institucional da já tão atarefada Polícia Militar, a realização da apreensão de bens, atendendo interesses particulares. Por isso, resta indeferida a pretensão. Ante o teor da presente decisão, diga a parte exeq•ente sobre o prosseguimento. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991-

3.-AÇAO DE GUARDA -145/2005- G.A.S. e outros x R.C.C.-Pronunciamento judicial de fls. 228/242: ...Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial principal, mantendo a guarda exclusiva junto ao pai e JULGO IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na reconven;ão. Determino a extin;ão do processo, com resolu;ão de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.CONFIRMO a tutela antecipada de direito de visitas (fls. 200/202), fixando o regime, na forma desta sentença. Por conseguinte, ainda que haja recurso da presente decisão, o regime de visitas comportará efeito meramente devolutivo e, portanto, deverá, desde a intima;ão das partes, ser observado (CPC, art. 520, VII). Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré-reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que, por eq*idade, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da complexidade do feito, da realiza;ão de duas audiências, dentre elas uma de restrução, do tempo despendido e do fato de haver manejo de reconvenção. -Adv. PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689 e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768-

4.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -339/2005- C.C.F. x A.S.-Pronunciamento judicial de fl. 171: -1. Defiro o pedido de fl. 169. Expeça-se mandado de avaliação, constando expressamente autorização para requisição de força policial em caso de obstáculo à ordem judicial, devendo o mandado ser entregue à avaliadora judicial para avaliação do bem imóvel informado à fl. 163 (lote urbano nº, 07 da quadra nº, 09). -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

5.-PARTILHA DE BENS -833/2005- T.R.Z. x H.I. -Pronunciamento judicial: -Recebi Hoje, dê-se ciência às partes acerca da baixa do presente Agravo nº 449.675-3 em cartório. -Adv. FLO-RISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

6.-DISSOLUÇAO SOCIEDADE DE FATO -952/2005- N.M.F. x G.Z. -Pronunciamento judicial de fls. 386/400: -...Ante o exposto e o mais que dos autos 952/2005 consta, JULGO PARCI-ALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para RECO-NHECER a união estável entre as partes, tendo como termo inicial o ano de 1995. Por conseq•ência, decreto a sua DISSO-LUCÃO, definindo como termo final 2005. Deverão ser partilhados, os diretos possessório referentes a bens imóveis, decorrentes de contratos particulares e escritura pública, na forma do item 3 da fundamentação. Deverão ser partilhados os bens móveis, em sua integralidade, salvo os pertencentes à empresa T.Z.L. EPP, na forma do item 4 da fundamentação. Deverá ser partilhado o caminhão 1723, na forma do item 2 da fundamentação. Pelo princípio da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata, atualizadas desde o desembolso, compensando-se os honorários ad-vocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Justifica-se a sucumbência diante das vitórias e derrotas recíprocas nas pretensões das partes. Conside-rando o patrimônio, bem como o resultado da demanda, sendo que ambos serão agraciados com bens, além de serem sócios de empresa, não fazem jus aos benefícios da Lei 1060-/1950. Ante o exposto e o mais que dos autos 070/2006 e 1055/2006 JUL-GO PROCEDENTES as pretensões para CONFIRMAR a se-paração de corpos do casal e CONDENAR o réu a pagar, mensalmente, até o dia 10 (dez), a quantia equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, em benefício da autora, a título de alimentos, mediante depósito bancário, servindo o comprovante de depósito como recibo. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, em ambos os autos, bem como honorários advocatícios da Dra. Advogada da autora que, por eqeidade fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho desenvolvido em ambos os processos. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOM-BARDELLI 23813 e SERGIO CANAN 7.459/PR-

7.-INVEST.MAT. C/C ANUL.REGISTRO -62/2006- P.G.S. e outros x M.G.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 72/76: -...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos para o fim de ANULAR PARCILAMENTE o registro de nascimento da menor P.G.S., quanto à sua filiação paterna e respectiva ascendência, e DECLARAR a paternidade do réu M.M.M. em relação a ela, e, via de conseq•ência, determinar as devidas anotações no assento de nascimento - retificação da paternidade e sua ascendência, bem como adição do patronímico do pai ao da menor, que passará a se chamar P.G.M. Expeçam-se mandados de averbação. Em face dos deveres decorrentes da paternidade, fixo os alimentos nos termos propostos, ou seja, em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, com

base no qual será reajustado, o que equivale, atualmente, a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), a ser pago diretamente à Representante Legal da menor, ou em conta bancária a ser informada por ela, todo dia 10 de cada mês, mediante recibo. A guarda permanecerá com a mãe, tendo o pai o direito de visitas livre. A condenação no pagamento de verbas alimentícias é retroativa ao dia da citação do réu, ou seja, 07 de abril de 2.007 (fl. 31/verso), consoante posicionamento consolidado da jurisprudência pátria (Súmula 277 do STJ). Custas pelos réus, que ficam suspensas, pois concedo os beneficios da Lei 1.060/50. - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956 e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

- 8.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -94/2006- T.P. e outros x P.I.P. -Pronunciamento judicial de fl. 259: -Digam as partes se ainda têm interesse na produção da prova oral, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, em havendo interesse, na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão, de forma a viabilizar a melhor organização da pauta de audiências, já tão abarrotada, tragam o rol de testemunhas. Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e PAULO R. PAGNUSSAT-TI OAB/RS 22.689-
- 9.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -121/2006- O.R.M. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 129: -1. Remetamse os presentes autos ao Contador Judicial para cálculo da sustas e demais despesas processuais. 2. Após, intime-se o INSS sobre os cálculos apresentados, não havendo qualquer oposição, o que será certificado pela Serventia, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) do valor principal mais as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, respeitandose o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do art. 100, 53°, da Constituição Federal c/c art. 3° e art. 17, 51°, da Lei n° 10.259/01. Observe-se o cálculo apresentado às fls. 113/114 bem como a conta de custas a ser elaborada. Remeta-se uma via da RPV à entidade devedora. 3. Com a ciência de que a quantia requisitada esteja disponível, intime-se a parte credora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. Adv. SUZAINE AP. ROSA F. DE MATOS 23.395-
- 10.-ALIMENTOS -187/2006- D.Z.S. e outros x N.M.S. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 105: -Ante o generalizado desinteresse na produção de provas, declaro encerrada a instrução. Ao Ministério Público para parecer sobre o mérito. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-
- 11.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -397/2006- F.C. x M.G.G.C. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 58: -Intimese o réu, através de sua representante legal, para pagamento voluntário dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento e penhora de bens. Em permanecendo a inércia, ao exeq•ente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que pretende submeter à penhora. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o 61 do art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965, CATIOR HENRIQUE PIT 20323/DF e MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-
- 12.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -561/2006- A.M.O. e outros x C.B.C. -Pronunciamento judicial de fl. 88: -1. Como bem salientou o ilustre Promotor Substituto, é incabível a revisão incidental da quantum da verba alimentar, já que a presente ação tem cunho satisfativo. E, da mesma forma, incabível a intimação para pagamento em 24h (vinte e quatro horas), pois o rito adotado no feito corresponde ao do art. 733 do Código de Processo Civil, e não ao do 732, de tal maneira que esta medida causaria verdadeiro tumulto processual. 2. Por outro lado, é entendimento pacífico que descabe ao Ministério Público requerer ou ao Poder Judiciário decretar, de ofício, a prisão civil do devedor. Logo, intime-se a parte exeq•ente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na decretação da prisão civil do executado, ou então na extinção do processo. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932 e GILBERTO AUGUSTO CHMULEK 36.013-
- 13.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -823/2006- L.N.L. x M.S.M. -Pronunciamento judicial de fls. 238/245: -...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCE-DENTE os pedidos, para o fim de EXONERAR o autor do pagamento da pensão alimentícia devida à ré, fixada através de sentença proferida nos autos de separação judicial consensual nº. 08/94 (fls. 32 e 53). Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que corresponde ao valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), tendo em vista o grau de zelo e complexidade da demanda, assim como o tempo expendido para seu patrocínio. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240 e EVERTON BOGONI 33.784-
- 14.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -883/2006- A.M.S.V.J. x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fls. 119/139: -... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial dos autos 883/2006, para o fim de: a) DECRETAR a separação do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal, na forma do 1.571, III, e 1.573, parágrafo único, do Código Civil; b) CONCEDER a guarda exclusiva do menor BRUNO HENRIQUE VIANNA JUSTEN à autora, mediante assinatura de termo de guarda; c) REGULAMENTAR o direito de visitas do réu, na forma da fundamentação, esclarecendo que qualquer alteração, de comum acordo, em especial no interesse do filho, será benvinda; d) CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia ao seu filho, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, que corresponde atualmente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, com base no qual será reajustado, e que deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária

- descrita na fl. 07; e) PARTILHAR os bens móveis do casal inclusive os que guarnecem o domicílio conjugal, no importe de 50% (cinq•enta por cento) para cada um. A requerente de agora em diante voltará a usar o nome de solteira. Quanto à sucumbência, houve vitórias e derrotas no processo. A separação, apesar de ser desejada por ambos, como dissertou Promotor de Justiça (fl. 115), houve inércia do réu em buscar fim ao matrimônio, determinando à autora a provocação judicial. Por outro lado, a autora não recebeu os alimentos em sua integralidade, nem as quotas, mas obteve a divisão dos demais bens e manteve-se com a guarda do filho, que foi objeto de inicial impugnação pelo réu. Assim, sopesando os elementos, entendo que houve recíproca sucumbência, devendo cada parte arcar com 50% (cinqoenta por cento) das custas, ressalvada a gratuidade deferida à autora, compensando-se os honorários na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil e Sú mula 306 do STJ. Ante o exposto e o mais que dos autos 905 2006 em apenso consta julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, nos termos do art. 257 do mesmo diploma determino o CANCELAMENTO da distribuição. Custas pelo requerente. Ressalvo que a propositura de nova ação só será admitida mediante o cumprimento do art. 268 do Código de Processo Civil. -Adv. ROMY BIER DA SILVA 38243 e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688
- 15.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -979/2006-M.J.P.L. x C.P.S. -Pronunciamento judicial de fl. 139: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. 2. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034 e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-
- 16.-SEP. JUD. LITIGIOSA-10/2007- R.S.N.S. e outros x N.J.S.-Pronunciamento judicial de fl. 330: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de março de 2.008, às 09:00 horas, para ouvida das partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas arroladas pela autora (fl. 329), ressaltando que tais testemunhas comparecerão independentemente de intimação, já que não há qualificação completa, com endereço. Caso a parte autora necessite de intimação, deverá, até vinte dias antes da solenidade, informar o endereço e requerer a intimação. Para inquirição das testemunhas da autora, caso não haja tempo hábil de terminar na parte da manhã e as do réu (fl. 323/324), designo o mesmo dia 13 de março de 2.008, às 13:30 horas. Depreque-se a Comarca de Cascavel/PR, a inquirição das testemunhas mencionadas nos itens 1 de fl. 323 e itens 6 e 7 de fl. 324, rogando ao Juízo Deprecado a designação de audiência para data posterior a 13.03.2008, para evitar inversão na ordem de inquirição. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813 e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947-
- 17.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -107/2007- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fl. 38: -1. A pretensão de pagamento de plano de saúde não comporta análise nestes autos, pois estes se destinam única e exclusivamente à execução da pensão alimentícia fixada pelo título executivo de fls. 10/11. 2. Quanto ao pedido de fl. 28, o pagamento dos honorários advocatícios está vinculado à verificação do pagamento das prestações alimentícias pelo executado (item 4, fl. 17) ou em outro momento oportuno, motivo pelo qual concedo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fl. 30, sob pena de extinção do processo. -Adv. ROMY BIER DA SIL-VA 38243-
- 18.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -192/2007- C.J.F. x G.T.H. -Pronunciamento judicial: -Recebi Hoje, dê-se ciência às partes acerca da baixa do presente Agravo nº 413.289-4 em cartório. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062, KEYLA MONQUERO 28.209 e IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-
- 19.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -277/2007- O.J.T. x R.J.D.T. -Pronunciamento judicial de fl. 136: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no efeito meramente devolutivo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade (Lei 5.478/68, art. 14). 2. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062 e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-
- 20.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -294/2007- A.S.C. e outros x J.I.C. -Pronunciamento judicial de fls. 60/61:Ante o exposto, ACOLHO o parecer ministerial para REVOGAR a prisão civil do executado e SUSPENDER o feito por 90 (noventa) dias. Expeça-se alvará de soltura. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998-
- 21.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -367/2007- R.M.P. e outros x V.C.N. -Pronunciamento judicial de fl. 40: -Determino que as partes compareçam, no dia 13/02/2008, às 09:30 horas, perante a Sra. Escrivã, para tratarem acerca de eventual reconhecimento de paternidade ou, em não sendo possível, realização do exame de DNA e pagamento do seu valor, bem como sobre as conseq*ências do resultado positivo (reconhecimento, alimentos, guarda e visitas). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MICHELE K. COVATTI 38.835-
- 22.-AÇAO DE GUARDA -543/2007- D.D. e outros x D.L. Pronunciamento judicial de fl. 117: -1. Ao SAI para realização de estudo social na residência dos réu. 2. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, o item 3 de fl. 111. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR 15.034-
- 23.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -648/2007- N.S.L. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 89: -Considerando

- o contido na informação de fl. 87 e na certidão de fl. 88, nomeio em substituição, o Dr. Renato Futagami, mantendo a data e hora designada pelo expert. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento na data, agora designada. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS 34932, SUZANA RODRÍGUES DA SILVA 41.481-
- 24.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -708/2007- K.A.T.B.D.R. e outros x C.M.D.R. -Pronunciamento judicial de fl. 30: -Diante das dúvidas a respeito dos rendimentos do executado, por ora, o título é ilíquido. Portanto, para que seja possível o prosseguimento, oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho para fiscalização e aferição, se possível da renda mensal do executado, trazendo a informação aos presentes autos, como requerido pela exeq•ente e ratificado pelo Ministério Público. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-
- 25.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -732/2007- L.A.T. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 100: -Considerando o contido na informação de fl. 98 e na certidão de fl. 99, nomeio em substituição, o Dr. Luiz Ivan, mantendo a data e hora designada pelo expert. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento na data, agora designada. -Adv. MARIA INES P. DE PAULA 18.934-
- 26.-AÇAO DE GUARDA -750/2007- R.O.J. x R.S. -Pronunciamento judicial de fls. 137/138: -...com base no exposto, IN-DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para concessão da guarda provisória de I.V.S.J. ao requerente. Considerando que o acordo firmado pelas partes acerca do direito de visitas para o final de ano (fl. 136) atende integralmente às necessidades de ambas, não há óbice para que lhe seja denegada autorização judicial, razão pela qual HOMOLOGO-O, para que surta os pertinentes efeitos jurídicos. Cite-se a requerida para que, querendo, conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena revelia e confissão quanto à matéria fática. -Adv. NEUSA MARA LEMOS OAB/PR 32.724-B-
- 27.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -819/2007- M.P.E.P. e outros x E.F. -Pronunciamento judicial de fl. 29: -Determino que as partes compareçam, no dia 13/02/2008, às 10:00 horas, perante a Sra. Escrivã, para tratarem acerca de eventual reconhecimento de paternidade ou, em não sendo possível, realização do exame de DNA e pagamento do seu valor, bem como sobre as conseq-ências do resultado positivo (reconhecimento, alimentos, guarda e visitas). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409-
- 28.-SEP. JUD. LITIGIOSA -852/2007- I.S.B. x W.O.B. -Pronunciamento judicial de fl. 41: 1. Diante da escritura pública de fl. 40, suspendo o andamento do processo, na forma dos arts. 13 e 265, I, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se os Drs. Advogados da parte autora para se manifestarem sobre a escritura, mais especificamente sobre a extinção do processo. Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-
- 29.-SEP, JUD. LITIGIOSA -884/2007- C.V.C. x A.P.T.C. -Pronunciamento judicial de fl. 30: -1. Considerando os termos da certidão de fls. 22/23, devidamente assinada pelo procurador da parte requerente, no pleno exercício dos poderes que lhe foram conferidos, informando a composição entre as partes, designo para audiência de ratificação a data da conciliação indicada no despacho de fl. 21. 2. Intimem-se as partes por meio do advogado constituído, devendo este apresentar procuração da parte requerida na data da audiência de ratificação. -Adv. ADEMIR GIORDANI OAB/SC 22881-
- 30.-REGULAMENTAÇAO VISITA -919/2007- E.A.R. x M.A.B. -Pronunciamento judicial de fls. 17/18: O feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de regulamentar o exercício do direito de visitas, nos seguintes termos: O autor todos os finais de semana, alternando-se entre sábado e domingo, poderá buscar o filho, às 14:00 horas, devolvendo-os no mesmo dia, impreterivelmente até às 18:00 horas. O primeiro direito de visitas será exercido no domingo em 09.12.2007. O seguinte no sábado 15.12.2007 e assim sucessivamente. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-
- 31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -928/2007- H.L.D.S. x J.L.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 17: -1. Processar em segredo de justiça. 2. Diante da informação da autora (CPC art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em lugar "ignorado" (fl. 02, CPC art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. Posteriormente, seja a autora intimada a comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. 3. Cientifique-se a autora dos termos do art. 233 do Código de Processo Civil. -Adv. ORLANDO NEVES TABOZA 17.130 e TEREZINHA N. AN-SELMI TABOZA 19.373-
- 32.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -949/2007- W.J.P. e outros x H.O.P. -Pronunciamento judicial de fl. 18: -Nos termos, no prazo e sob as sanções do art. 284 e do art. 616 do CPC, deve a parte exeq•ente emendar a inicial, fazendo juntar a planilha de cálculo dos débitos devidos pelo requerido devidamente atualizada. Quanto ao pedido de repasses dos alugueres em favor dos exeq•entes, isso já foi analisado e deferido nos autos 699/2007 de separação judicial litigiosa, sendo o inquilino intimado a fazê-los desde de 04/10 do corrente ano, devendo apenas os exeq•entes informá-lo a conta para o depósito conforme fl. 60 dos referidos autos. -Adv. DAIANI REGINA PARREIRA 40 337-
- 33.-SEP. JUD. LITIGIOSA -954/2007- C.T.R.G. x I.J.G. -Pronunciamento iudicial de fl. 18: -Nos termos, no prazo e sob as

- sanções do art. 284 do CPC, deve a parte requerente emendar a inicial, informando a atual situação do filho menor do casal (se está residindo com o pai ou com a mãe) e, por conseguinte, se ela (genitora) tem interesse na guarda, declarando ainda, os valores de alimentos necessários para a subsistência dele. -Adv. MICHELE K. COVATTI 38.835 e EDINARA REGINA SCHA-EFEP 38.045.
- 34.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -960/2007- L.R. e outros x M.J.R. -Pronunciamento judicial de fls. 23/26: -...DETER-MINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em perma-necendo a inércia, ao(à)(s) exeq•ente(s) para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se indado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o õ1º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os bene-fícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984
- 35.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -962/2007- C.D.S. e outros x G.J.M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 22: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/2007) e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-
- 36.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -967/2007- R.T. x G.V.S.T. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 16: O feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARCELO DALANHOL 31.510-
- 37.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -971/2007-M.S.P.B. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 36/37: -...Para audiência de conciliação designo o dia 29 de Janeiro de 2008, às 13:15 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, 63°), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. -Adv. HELIO LULU OAB/PR nº 10.525-
- 38.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -983/2007- M.B.D.S. e outros x J.B.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 14: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de setembro, outubro e novembro/2007) e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO OAB/PR 41,933-
- 39.-ALIMENTOS -984/2007- H.M.V.D.S. e outros x A.E.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 18: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser descontados diretamente na folha de pagamento do Requerido e depositados em conta bancária em nome da(o) Representante Legal do(a)(s) Requerente(s), a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determino a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 29.01.2008, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. -Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726-
- 40.-REPRESENTAÇAO POR ABANDONO -133/2004- R.M.P. e outros x D.F.B. -Pronunciamento judicial de fl. 206: -Ante a inércia da representada, deve incidir a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, nos moldes calculados pelo Dr. Promotor Substituto. Expeça-se mandão de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o õ1º, art. 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052-
- 41.-TUTELA -153/2007- V.J.N. x J.V.N.B. -Pronunciamento judicial de fl. 22: -1. Recebo a emenda retro. Anotações e diligências necessárias, em especial na autuação (pólo ativo) e junto à Sra. Distribuidora, sem prejuízo dos demais livros e registros do Cartório. 2. Diga o Ministério Público sobre o pedido de tutela. -Adv. EDESIO RAMID NASSAR 14.126-
- 42.-RETIFICAÇAO ASSENTO -148/2007- G.M.M. x -Pronunciamento judicial de fl. 37: -1. Indefiro a expedição de "alvarás judiciais" conforme retro requerido. Depois de retificado os documentos objeto do processo, poderá, com eles, o requerente promover as retificações junto ao 2º Tabelionato desta comarca, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, ao Instituto de Identificação do Paraná e Receita Federal, nos termos da sentença. 2. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois a isenção é voltada para as pessoas pobres, e não para casos de dispêndios extraordinários. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

Crime

Barração

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRAÇÃO - PR. VARA CRIME Juíza de Direito – BRANCA BERNARDI RELAÇÃO nº 24/2007

01- Drs. GUSTAVO PICON DORNELES, LEONARDO TORRES FERREIRA , RENATO MATTANA PIRES E JÚLIO PICON ALT
Proc. Crime nº 2007.162-2

Réu: Cleverson Fortes de Jesus

Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, condenando o réu 07 anos de reclusão, regime fechado. Barração, 20 de dezembro de 2007.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ VARA CRIMINAL JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLE-

RELAÇÃO Nº. 118/2007

ADVOGADOS:	ORDEM	PROCESSO
DR. OMAR JOSÉ BADDAUY	01	091/01
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVA	DOR 02	258/07
DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÂ	ĂO 03	093/07
DR. JOÃO ADEMAR MENTA	04	090/01
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	05	650/07
DR. ROBERTO DE MELLO SEVERO	06	162/07
DR. LEONARDO MIZUNO	06	162/07
DR ^a . RENATA DE MELLO SEVERO	06	162/07
DR. LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	06	162/07
DRª IRIS SORAIA INÊS	07	161/04
DR. JULIO CEZAR PAULINO	08	645/07
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	09	638/07
DR. ARNO ANDREAS GIESEN	10	607/07
DR ^a . IRIS SORAIA INEZ	10	607/07
DR*. SABINE DENISE GIESEN	10	607/07
DR. ANDRÉ CARPE NEVES	11	149/05
DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK	11	149/05

01. PROCESSO-CRIME Nº 091/01

Ré: Maria Cristina Penha Garcia

"despacho de fls.228 - ... Fls. 226: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não encontradas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência tácita. Dil. Nec...

02. PROCESSO-CRIME Nº 258/07 - RÉU PRESO

Réu: Adriano Oliveira Ougusuko Adv: DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR "Audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 07 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:30 HO-

03. PROCESSO-CRIME Nº 093/07 - RÉU PRESO Adv: DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO

...Para os fins do artigo 500 do código de Processo Penal...".

04 PROCESSO-CRIME Nº 090/01

Réu: Sidney de Souza Pessoa e outros Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA

"...Para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

05. PEDIDO DE REVO. PRISÃO PREVENTIVA Nº 650/07 -

RÉU PRESO
Requerente: John Willian Ferreira Gomes

Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA

"despacho de fls. 40/42 – Ante o exposto, <u>indefiro</u> o pedido de revogação da prisão preventiva deduzido pelo requerente <u>John</u> Willian Ferreira Gomes..."

06. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 162/07 (Apenso ao PC n° 162/06 – traslado) Requerente: Robson Ribeiro Bacili Adv: DR. ROBERTO DE MELLO SEVERO

DR. LEONARDO MIZUNO

DR^a. RENATA DE MELLO SEVERO

DR. LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI

"despacho de fls. 23 - ... Isto posto, <u>indefiro</u> o pedido de restituição do veículo marca/modelo Fiat/ Fiorino 1.0, placa MNC 6391, chassi 9BD140000R8399943, cor branca, ano 2004/2005 ao requerente Robson Ribeiro Bacili...

07. PROCESSO-CRIME Nº 161/04 - PRINCIPAL -

RÉU PRESO Réu: Alexandre Figueiredo e outros

Adv: DR^a. IRIS SORAIA INES

Foi designado o <u>DIA 09 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 09:00</u> HORAS, para audiência de Sorteio de Jurados, e que foi designado o DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para que os réus sejam submetidos a Julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca...'

08. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Nº 645/07 – RÉU PRESO

(Apenso ao processo-crime nº 260/07) Requerente: Eder Moura Tarelho

Adv: DR. JULIO CEZAR PAULINO

"despacho de fls. 39/41 - ...Ante o exposto, <u>indefiro</u> o pedido de revogação de prisão preventiva deduzido pelo requerente Eder Moura Tarelho...".

09. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 638/07 – RÉU PRESO

(Apenso ao processo-crime nº 260/07) Requerente: Samuel Sales dos Santos

'despacho de fls. 18/20 - ...Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva deduzido pelo requerente Samuel Sales dos Santos

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 607/07 -RÉU PRESO

Requerente: Reginaldo da Silva Bispo Adv: DR. ARNO ANDREAS GIESEN

DRª. IRIS SORAIA INEZ

DR³. IRIS SORAIA INEZ
DR³. SABINE DENISE GIESEN
"decisão de fls. 38/39 - ... Isto posto, <u>defiro</u> a progressão de regime ao requerente <u>Reginaldo da Silva Bispo</u>. O sentenciado passará a cumprir o remanescente de sua pena no <u>regime semilar a contagrada</u>." aberto, em colônia penal agrícola..."

11. PROCESSO-CRIME Nº 149/05 - RÉU PRESO

Réu: Sebastião Garcia

Adv. DR ANDRÉ CARPE NEVES

DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK

"Para juntar certidão de antecedentes criminais e o relatório de situação carcerária (RE/AS) junto a Vara de Execuções Penais de Londrina, bem como o atestado de permanência e conduta carcerária...

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO (SEGUNDA) VARA CRIMINAI JUÍZ DE DIREITO:- Dr. MARIO CARLOS CARNEIRO

01. Autos de Carta Precatória nº 2007.983-6, em que é réu FABIO PEREIRA GONÇALVES, foi designado o **dia 05 de** março de 2008, às 16:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha MAYCON ROBERTO DELANTONIA. ADVOGADO:- DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA OAB nº

02. Autos de Carta Precatória nº 2007.901-1, oriunda da Comarca de Maringá/PR, em que são réus FÁBIO PEREIRA GONÇALVES e MARIA CARMEM MARIS LOPES, foi designado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas APARECIDA DE FA-TIMA AGUIAR e LUIZA PERES MARIS.

ADVOGADO:- DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA OAB nº

03. Autos de Carta Precatória nº 2007,905-4, oriunda da Comarca de Mamborê/PR, em que é ré ROSINEIDE FERNAN-DES DE OLIVEIRA, foi designado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas MARIA ODETE DA ROCHA DAL BOSCO e LUIZ CARLOS DAL BOSCO.

ADVOGADO:- DR. EVANDRO RICARDO DE CASTRO OAB nº 37.713

04. Autos de Carta Precatória nº 2007.907-0, oriunda da Comarca de Iguatemi/MS, em que é réu CLAUDEMIR RICCI, foi designado o **dia 03 de março de 2008, às 16:00 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas EVERSON RICCI e APARECIDA OZÓRIO RICCI.

ADVOGADO:- DR. AGNALDO VALDIR PIRES

05. Autos de Carta Precatória nº 2007.906-2, oriunda da Comarca de Mamborê/PR, em que é réu CLAUDEMIR DE ARA-ÚJO GODOI, foi designado o dia 03 de março de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha SOLDADO EDUARDO

ADVOGADO:- DRA. MARISTELA KLOSTER OAB nº 33.979

06. Autos de Carta Precatória nº 2007.955-0, oriunda da Comarca de Iretama/PR, em que são réus JOÃO MARTINS DE SOUZA e MARCELO GONÇALVES, foi designado o dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha ANTONIO MAGALHÃES DE SOUZA. ADVOGADO:- DR. EDUARDO PACHECO

07. Autos de Carta Precatória nº 2007.956-9, oriunda da Comarca de Apucarana/PR, em que é réu CESLO DE SOUZA GOMES, foi designado o dia 05 de março de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas ERLON RODRIGO OLMEDO e JOÃO CESAR SCHEFFER. ADVOGADO:- DR. EMERSON LUZ

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA. VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS. JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS. PUBLICAÇÃO 40/07

ADVOGADO(S):

(1)EDSON RODRIGUES, OAB/SC 13.717 (1) (2) ADVOGADO JONES MÁRIO DE CARLI: (2) (3)JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/ PR

(4)ADEMAR ANTONIO DA SILVA, OAB/PR 28.239-A: (4) (5)MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR 42.063; (5)

(6)JOSEANE DA SILVA, OAB/PR 39.997; (6) (7)ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB/PR 27.918; (7) (8)CEZAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18.035; (8) (9)MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42,930 : (9) (11) (10)NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, OAB/PR 42.332

(11) IRINEU CREMA, OAB/PR 3762 (10)

- 1. CAD. 146.570. Sentenciado Paulo Renan Lopes Barros Declinada competência para a fiscalização da pena para a Comarca de Araranguá - SC. ADVOGADO EDSON RODRIGUES, OAB/ SC 13.717;
- CAD, 139.390. Sentenciado Maiko Henrique Ferreira do Nascimento, Indeferido a progressão ao regime Semi-Aberto, ADVOGADO JONES MÁRIO DE CARLI;
- CAD. 275.244. Sentenciada Genifer Cristiane Gonçalves. Autorizada remoção para a Cadeia Pública de Cascavel - PR. ADVOGADO JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/ PR 24.483
- 4. CAD. 266.530. Sentenciado Valdecir José do Prado. Juntar certidão de nascimento original ou autenticada da filha do sentenciado. ADVOGADO ADEMAR ANTONIO DA SILVA, OAB/PR 28.239-A
- 5. CAD. 299.225. Sentenciado Isac Alves. Autorizada a peranência do sentenciado nesta comarca. ADVOGADA MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR 42.063;
- 6. CAD. 154.461. Sentenciada Larissa Paola dos Santos. Juntar antecedentes da VEP e Varas Criminais da Comarca de Cascavel. ADVOGADA JOSEANE DA SILVA, OAB/PR 39.997;
- CAD. 145.541. Sentenciada Mariângela Cavalieri. Juntar Antecedentes das VEP e Varas Criminais das Comarcas de Foz do Iguaçu e Cascavel – PR. ADVOGADO ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB/PR 27.918;
- 8. CAD. 155.707. Sentenciado Cassius Roberto Morsoletto. Declarada a remição de 67 (sessenta e sete) dias da pena. AD-VOGADO CEZAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18.035.
- 9. CAD. 152.432. Sentenciado Cleiton Farias. a) Declarada a remição de 150 (cento e cinqüenta) dias da pena; b) concedido o benefício do regime aberto, sendo necessária a juntada de certidões de antecedentes das Varas Criminais de Matelândia/ PR e Joinville/SC. ADVOGADOS MAURO VELOSO JUNI-OR, OAB/PR 42.930 e NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNI-OR OAB/PR 42 332
- 10. CAD, 157,828. Sentenciado Ademar Ferreira Garcia, a) Declarada a remição de 42 (quarenta e dois) dias da pena; b) concedido o benefício do regime aberto, sendo necessária a juntada de certidões de Antecedentes das Varas Criminais de Cascavel e Vara Criminal de Matelândia/PR, ADVOGADO IRINEU CREMA, OAB/PR 3762.
- 11. CAD. 126.460. Sentenciado Ademir Schneider.a) concedida a prisão domiciliar; b) juntar antecedentes da VEP e Varas Criminais da comarca de Toledo, ADVOGADO MAURO VE-LOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930;

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL DR. JULIANO NANUNCIO Juiz de Direito

Rogério Palma	01	2004.36-
Nelson Palma	01	2004.36-
Marcelo Barzotto	02	2005.776-
Alberto Domingues Galvão	03	2000.500-
Ivanir Afonso Berté	04	2002.894-
Hamilton Laertes Araújo	05	2003.395-

01. PROCESSO CRIME nº 2004.36-1 - Acusado(s): EDÍL-SON BRIZOLA DOS SANTOS – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal, Advogado(s) - Dr. Nelson Palma, OAB/PR n°: 5.616 e Dr. Rogério Palma, OAB/PR nº: 22.239

02. PROCESSO CRIME nº 2005.776-7 - Acusado(s): JOSÉ ILARIO DALFERTH – Intime-se o Dr. defensor para manifestar-se conforme artigo 499 do CPP. Advogado - Dr. Marcelo Barzotto, OAB/PR n°: 34.920.

03. PROCESSO CRIME nº 2000.500-5 - Acusado(s): JOSÉ MACHADO – Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegacões finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado – Dr. Alberto Domingues Galvão, OAB/PR n°: 15.922-2

 $\textbf{04. PROCESSO CRIME } \ n^o \ \textbf{2002.894-6} - \text{Requerente}(s) \text{: SER-}$ GIO SOARES - Intime-se o Dr. defensor para que no tríduo legal apresente defesa prévia, querendo. Ainda em tempo, intime-se o Dr. defensor da oitiva das testemunhas da acusação a se realizar no dia 04 de abril de 2008, às 13:00 horas. Advogado - Dr. Ivanir Afonso Berté, OAB/PR nº: 20.073-B.

05. PROCESSO CRIME n° 2003.395-4 – Acusado(s): ALCI-DES MACHADO MEIRELES e OUTROS - Designação do Julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel/PR para o dia 24 de janeiro de 2008, às 08:30 horas. Advogado Hamilton Laertes Araújo, OAB/PR nº: 4.684.

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL -COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE -PR JUÍZA DE DIREITO: DRA, GENEVIEVE PAIM PAGANELLA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Wilton Silva Longo	01	2006.637-1
Eliseu Auth	02	2003.94-7
Erika Jaqueline R. Watermann	03	2001.79-0
Wilton Silva Longo	04	2005.187-4
Fabiana Garcia Amaral de Castro	05	2002.4-0
Carlos Roberto de Araújo	06	2002.18-0
Wagner Francisco de Souza Mena	07	2000.42-9
Fernando Cesar da Costa Ferreira	08	2002.64-3
Wilton Silva Longo	09	2006.712-2
Wanderson Moreira Elizário	09	2006.712-2

- 1- Processo Crime nº 2006.637-1, réu Rogério Brandani de Moura, inquirição da na testemunha de acusação e defesa no dia 18/02/2008, às 15:15 horas, DR, WILTON SILVA LONGO,
- 2- Processo Crime nº 2003.94-7, réu José Carlos Domin inquirição das testemunhas de acusação e defesa no dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. DR. ELISEU AUTH.
- 3- Processo Crime nº 2001.79-0, réu Antonio Custódio da Paz, inquirição das testemunhas de defesa no dia 11 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas. DRA. ERIKA JAQUELINE R. WATER-
- 4-Processo Crime nº 2005.187-4, réu Maria Aparecida Cavres e outro, inquirição das testemunhas de defesa da ré Maria Aparecida Cayres, no dia 11 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas. DR. WILTON SILVA LONGO.
- 5- Processo Crime nº 2002.4-0, réu Jucelene Pereira da Silva e outros, expedição de Carta Precatória a Vara Criminal de Umuarama, para inquirição da testemunha de acusação. Waldemar Braite de Oliveira, prazo de 60 dias. DRA. FABIANA GAR-CIA AMARAL DE CASTRO.
- 6- Processo Crime nº 2002.18-o. réu Orivaldo Soler Peres e outro, para no prazo legal, providenciar o traslado dos autos acima mencionado, para ser remetido à instância superior. DR. CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO.
- 7- Processo Crime nº 2000.42-9, réus Cezar Volpato e Leide Maria da Cunha Volpato, para no prazo de 10(dez) dias, declinar o atual endereço dos mesmos, bem como a data da volta dos sentenciados. DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA
- 8- Processo Crime nº 2002.64-3, réu Carlos da Silva Sanches, para no 24:00 horas manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP. DR. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.
- 9- Processo Crime nº 2006.712-2, réus Alberto Antonio Frei Junior, Vilma de Souza Evangelista e outros, audiência de inquirição das testemunhas de acusação no dia 12 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas. DRS. WILTON SILVA LONGO e WAN-DERSON MOREIRA ELIZÁRIO.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539

RELAÇÃO Nº 124/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS: 01. Dr. Almir Siqueira Mendes - OAB/PR n.º 30.589.

01 Autos de Processo Crime n º 2006 1444-7 - JOSÉ ROBER-TO DEPICOLLI E OUTRO. "Audiência de interrogatório - dia: 10 de janeiro de 2008, às 14:30 horas". ADV. Dr. Almir Siqueira Mendes - OAB/PR n.º 30.589.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539

RELAÇÃO Nº 125/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS: 01. Dr. Paulo Roberto Pacenko - OAB/PR n.º 8.368.

01. Autos de Processo Crime n.º 2005.2094-1 - MARIA DO-LORES SPIES. "Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 05 de fevereiro de 2008, às 13:10 horas". ADV. Dr. Paulo Roberto Pacenko - OAB/PR n.º 8.368.

Ibaiti

CARTÓRIO CRIMINAL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23-FONE/FAX (43) 546-1205 Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume

Escrivão Auxiliar Juramentada JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTA-DO DO PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

JUIZ: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH INTIMAÇÃO DE ADOVGADOS - RELAÇÃO 11/07.

1. CARTA PRECATÓRIA SICC 2007.496-6 – JUIZO DEPRE-CANTE-TOMAZINA-PR. Réus Cláudio Vilas Boas Furini Elizabeth Maria Justino Ganzert e Akira Cascardo Hito-(P.C.02) 06) - <u>ADVOGADOS Doutores</u> LAÉRCIO ADEMIR DOS SAN-TOS e DEMÉTRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR. <u>OBJE</u>-TO: Foi designado neste Juízo, o dia 18.03.08, às 16:20 horas, audiência para inquirição de testemunhas arrolada na defe

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga Roberson Geraldo Taques Escrivão Designado

Relação nº 36/2007 RÉU PRESO Data: 21-12-2007.

Advogado(s) ordem processo Valdemiro Facin Lanzarin – OAB/Pr 10.204 01 019/2007

Intimação(ões).

01 - denunciado: José Adair Kruger. Intime-se o Sr. Defen para que no prazo de 05 dias, apresente suas alegações finais, prevista no art. 406 do CPP.

Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 21 de dezembro de 2007. (a) Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba – Juíza de Direito

Londrina

CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA DRA. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

RELAÇÃO Nº 40/2007

- 1. Ação Penal nº.2006.2007-2- Aelisson Ferreira dos Santos. Audiência designada para o dia 15/02/2008, as 15.30 horas. ADV. MARCOS CEZAR KAIMEN.
- 2. Ação Penal nº 2004.5074-1- Anderson Borges Ferreira. Audiência designada para o dia 13/02/2008, as 13.30 horas.

 ADV. JOÃO MARIA BRANDÃO
- 3. Ação Penal nº 2005.5257-6- Anísio Favoreto, Audiência designada para o dia 18/02/2008, as 13.30 horas, bem como da expedição de carta precatória a Com. De Centenário do Sul/Pr, azo de 90 dias, p/ inquirição de testemunhas de acus ção. ADV. SANDY PEDRO DA SILVA.
- 4. Ação Penal nº 2005.1594-8- Marcelo Ferreira Tavares Audiência designada para o dia 29/02/2008, as 13.30 horas. ADV. ANTONIO CARLOS CARMONA.
- 5. Ação Penal nº 2003.1725-4 Mauricio Youssef Parizotto cia designada para o dia 20/02/2008, as 15.00 horas ADV. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS
- 6. Carta Precatória nº 2007.6267-2 Claudionor de Oliveira ADV.RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES.
- 7. Carta Precatória nº 2007.5829-2- Evandro Ignácio Aud ência designada para o dia 21/02/2008, as 10.30 hrs. ADV. ENEIAS SOUZA REIS.
- 8. Carta Precatória nº 2007.5828-4 Francisco Luiz Rosina Audiência designada para o dia 21/02/2008, as 10.00 hrs. **ADV. ALEX SANDER REZENDE.**
- 9. Carta Precatória nº 20075793-8- Ronaldo Adriano Morei-Audiência designada para o dia 21/02/2008, as 9.00 hrs. ADV. CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA.
- 10. Carta Precatória nº 2007.6004-1- Bruno Gilberto Gomes e outro. Audiência designada para o dia 01/02/2008, as 14.30 hrs. **ADV.JOÃO BASSO**.
- 11 Carta Precatória nº 2007 5974-4- Patrick Mohmud Assaf-Audiência designada para o dia 01/02/2008, as 14.00 hrs. ADV. THATIANA MARIA DE SOUZA
- 12. Carta Precatória nº 2007.6010-6- Valdecir Belli e outros cia designada para o dia 01/02/2008, as 13.30 hrs. ADV. JOÃO BATISTA ATHANASIO.
- Carta Precatória nº 2007.6293-1- Claudinei dos Santos Audiência designada para o dia 14/02/2008, as 9.15 hrs. ADV. JOÃO CARLOS PERES, DANIEL RENZI E GENTIL MARTINS BUGUE.
- 14. . Ação Penal nº 2006.7218-8- Rafael Cadina Dias. Apresente

no prazo legal, as alegações finais. ADV MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.

- 15. Ped. Liberdade Provisória nº 2007.7305-4 (Apenso 2007.6915-4)- Jose Augusto da Silva. Ao requerente para que emende o pedido inicial, no prazo legal. ADV. ROBERTO MORITA
- 16. Ação Penal nº 2007.6867-0- Graciele Nunes da Silva ente, no prazo legal, a defesa previa ADV. SERGIO LUIS
- 17. Ação Penal nº 2007.3434-2- Fabiano C no prazo legal, as alegações finais. ADV. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA
- 18. Ação Penal nº 1998,932-6- Luciano Aparecido Tieno. "...declara extina a punibilidade face a ocorrência da prescri ção da pretensão punitiva". **ADV. ROGERIO PELEGRINI**.
- Ação Penal nº 1998.223-2- Izabel Cristina de Souza outro. "...declara extina a punibilidade face a ocorrência da rescrição da pretensão punitiva". ADV. ANDRE GONCAL-VES SALVADOR E JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
- 20. Ação Penal nº 2003.1802-1- Reginaldo Edson Segantin. A defesa pra tomar ciência do inteiro teor do r.sentença de fls.106/ 114. ADV. VALDONY PORTO CESTARI.
- 21. Ação Penal nº 2007.4935-8- Carlos Roberto do Carmo Correia e outros. Apresente no prazo legal, as alegações finais ADV ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA E ADILSON JUAREZ SALA JAHN.
- 22. Ped. Relaxamento de Flagrante. Marina Valdez. rido, pra contra-razões, no prazo de 02 dias. ADV. ALDO CESAR MAKIOLKE.
- 23. Queixa Crime nº 2007.3708-2- Luiz Alberto Prandini. A r ciência do inteiro teor do r. despacho de fls.40. ADV. MARCOS TICIANELLI.
- 24. Ação Penal nº 1999.599-3- Marcio Geraldo . Ao apelante para sua raz~oes, no prazo legal de 08 dias, artigo 600 do CPP. **ADV. ROGERIO PELEGRINI.**
- 25. Ação Penal nº 2006.3968-7- Douglas Farias Ribeiro. Mae a defesa, no prazo legal, na fase do art.499 do CPP. ADV. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.
- 26. Ação Penal nº 2000.408-4- Jose Ferreira Neto. A defesa ar ciência do inteiro teor da r.sentença de fls.163/175. ADV. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.
- Ação Penal nº 2007.431-1- Aldo de Souza Mendes. Deferido o pedido de fls. 141. ADV. MARCIO DOMIN-GOS ALVES
- 28. Pedido Liberdade Provisória nº 2007,7099-3- Gilberto da Silva Palierini. ."..relaxo a prisão de Gilberto da Silva Palierini..." ADV. ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL .

Prudentópolis

– COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – PARANÁ Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231 Nilda de Andrade - Escrivã Criminal

RELAÇÃO Nº 35/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

- Dr. Roberto Brzezinski Neto Dra Larissa Leite
- Dr. João Maria de Góes Júnio Dr. Paulo Eduardo Breve
- Dr. Geraldo de Oliveira Dr. Renato da Silva Oliveira
- Dr. Tânia Mara Podgurski Dr. Antonio Ozires Batista Vieira Dr. Lucas Stafin

- Dr. Acyr de Gerone Dr. Diogo Mendes Dr. Saul João Chemim
- Dr. Romualdo Chemim Dr. Luiz Setembrino Von Holleben
- Dra. Mariema Von Holleben

Dr. Peterson Luiz Von Holleben

- Dra. Ana Carolina Dihl Cavalin
- Dr. Jéferson Barbosa
- 1- Carta de Ordem nº 2007.296-3 VILSON SANTINI. "Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação em o dia 16 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". ADV. Dr. Roberto Brzezinski Neto e Dra. Larissa Leite.
- 2- Processo Crime nº 2003.64.5 ARISTEU SEZARIANO ANTONIO "Apresentar defesa prévia, no prazo legal." ADV. Dr. João Maria de Góes Júnior.
- 3- Processo Crime nº 2007.99-5 SILVIO JOSÉ COSTA -"Apresentar a defesa prévia, no prazo legal". ADV. Dr. Paulo Eduardo Breve.
- 4- Processo Crime nº 2007.323-4 WESLEY PEREIRA DOS "Apresentar a defesa prévia, no prazo legal". ADV Dr. Geraldo de Oliveira
- de Liberdade Provisória nº 2007.375-7 JULIO CESAR DE LIMA - "Diante do exposto, indefiro, por ora, o edido de revogação da prisão temporária, eis que não há nada

o que reparar no decreto da custódia. Ainda, mesmo que se considerassem os requisitos da preventiva, tenho que os mesmos estão presentes, tando que decretei a prisão preventiva nos autos 2007.327-7, reportando-me as razões lá esposadas.". ADV. Dr. Renato da Silva Oliveira.

- 6- Processo Crime nº 2006.98-5 JOÃO JOVANI GOLEMBA e SERGIO TABORDA DOS REIS – "Intime-se a defensora do réu João, para que diga se irá comparecer a interrogatório marcado nesta Comarca ou pretende ser ouvido por precatória. Em 03 dias." ADV. Dra. Tânia Mara Podgurski
- 7- Processo Crime nº 2007.216-5 SÉRGIO TABORDA DOS REIS - "Apresentar a defesa prévia, no prazo legal". ADV. Dr. Antonio Ozires Batista Vieira
- 8- Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.440-0 MARCOS AURELIO LAROCA - "Diante do exposto, indefiro o per de revogação de prisão preventiva formulado por MARCOS AURELIO LAROCA". ADV. Dr. Lucas Stafin
- 9- Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.409-5 FRANCIS-CO GOMES DA SILVA- "Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por FRANCISCO GOMES DA SILVA". ADV. Dr. Acyr de Gerone.
- 10- Processo Crime nº 2005.61.4 MARCOS ADRIANO SPO-NHOLZ - "Apresentar defesa prévia, no prazo legal." ADV. Dr. Diogo Mendes.
- 11- Processo Crime nº 2002.14-7 RUBENS SANDER PON-TAROLO, JOÃO CARLOS NEIVERTH, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO E HÉLIO MÁRCIO SIMONETTI. "Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, residentes nesta Comarca, em o dia 28 de abril de 2008, às 16:15 horas. Expedido Carta Precatória à Comarca de Imbituva-Pr., para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação: João amilton de Almeida, Aline Paola Pontarolo, Dirce de Ávila e Amauri Ramalho". ADV. Dr. Saul João Chemim e Dr. Romual-
- cesso Crime nº 2006.56-0. MAURICIO RODRIGUES NASILOSKI, ADEMIR DE SOUZA e ELIANE MARIA DE SOUZA. "Audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa dia 02 de abril de 2008, às 11:00 horas, na Comarca de Videira/SC ADV Dr Luiz Setembrino Von Holleben Dra Mariema Von Holleben, Dra. Ana Carolina Dihl Cavalin, Dr. Jéferson Barbosa e Dr. Peterson Luiz Von Holleben.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-00 Juiz de Direito: DR. SILVIO ALLAN KARDEC TORRAL-**BO SIQUEIRA**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 39/2007

DRA. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA - 01 DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA - 02 - 06 DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES – 02 - 06 DR MOZART GOLIVEIA BELO DA SILVA - 03 DR. RINALDO HIROYUKI HATAOKA - 03 DR. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES -03 DR. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO - 04 DR. NELSON FERREIRA D'ANGELO - 05 DR. OSMAR CODOLO FRANCO - 06 DR. EGIDIO FERNANDO ARGÜELLO JUNIOR – 07 DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA – 08 DR. VALMOR DE MATTOS - 09

- 01 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO Nº. 56/05 - Requerente: RHUANN G. BUENO WEBER - Intime-se a Defensora do deferimento do pedido de restituição de veículo reendido a título de fiel depositário. **DRA. ELIETE APA**-RECIDA DE GOUVEIA
- 02 PROCESSO CRIME Nº. 31/02 Réu: SILOM SCH-MIDT - Intime-se os Defensores da sentença datada de 21/11/ 2007 que condenou o réu nas sanções do artigo 1º, incisos I e XV, do Decreto-lei nº. 201/67 c/c artigo 69 do Código Penal, à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 04 meses de detencão, bem como inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício do cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, conforme o 2º, do artigo 1º, do Decreto-lei 201/67, em regime nicial aberto DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e DR. CARLOS ESTEVES
- 03 PROCESSO CRIME Nº. 14/01 Réu: SANDRO AU-RÉLIO DA SILVA PINHEIRO - Intime-se o Defensor da sentença datada de 01/11/2007 que julgou extinta a pena ante o decurso do prazo da pena privativa de liberdade. DR. JORGE ALEXANDRE RIBEIRO
- 04 <u>CARTA PRECATÓRIA Nº. 85/07</u> Réu: ADA MA-FALDA BENASSI DA SILVEIRA/MANOEL KUBA/MO-ZART GOUVEIA BELO DA SILVA - Intime-se os Defensores da audiência designada para o dia 14/Maio/2008, às 16:00 horas para inquirição da testemunha Joel Roberto Hauenstein DR. MOZART GOUVEIUA BELO DA SILVA/DR. RINAL-DO HIROYUKI HATAOKA/DR. ERNESTO ALESSAN-DRO TAVARES
- 05 PROCESSO CRIME Nº. 56/00 Réu: IENO ORLAN-DO GERKE - Intime-se o Defensor do retorno dos autos do Tribunal de Justica em data 20/11/2007. DR. NELSON

FERREIRA D'ANGELO

- 06 PROCESSO CRIME Nº. 81/00 Querelante: HÉLIO BERNARDES e querelado: HUMBERTO LUIZ BOTARE-LLI CESAR - Intime-se o Defensor do retorno dos autos do Tribunal de Justica em data 06/12/2007, DR. CARLOS LA-DIMIR ESTEVES/DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREI-RA/DR. OSMAR CODOLO FRANCO
- 07 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 273/07 - Réus: LEONIR MAEBERG e JOSÉ CARLOS PEREIRA - Intime-se o Defensor para atender de forma integral a determinação de fls. 41, verso, para acostar aos autos a certidão relativa ao denunciado Leonir Maeberg. DR. EGIDIO FER-NANDO ARQUELLO JUNIOR
- 08 PROCESSO CRIME Nº. 38/95 Réu: MAURO DE SOUZA - Intime-se o Defensor do despacho de fls. 388 que determinou a manifestação do réu, através do seu defensor, sobre o pedido de fls. 384/387 do ministério Público que requereu a regressão de regime. DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA
- 09 PROCESSO CRIME Nº. 26/02 Réu: WILDEMAR **DE MORAIS** - Intime-se o Defensor da declinação da no ção pelo Defenor nomeado constante às fls. 388. DR. VAL-MOR DE MATTOS

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron W. Bordignon

RELAÇÃO Nº 27/2007

Relação nº. 18/2007.-

N° DE ORDEM ADVOGADO Dr. Edival Seco

- Processo Crime Nº 2002.6-6 ALEX ALEXANDRE FER-NANDES BERNARDES e ADRIANO GREGÓRIO MARTINS - Autos em Cartório para os fins do art. 500 do CPP - Adv(s).

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUACU - ESTADO JUIZ: Dr. SANDRA TAMARA GAYER.

Advogado 001 Ped.Restit n°. 2007.531-8.-002 Proc.Crime n°. 2006.546-4. Dr. Hermes Isleb Dr. Antonio Tarcisio Matté Dr. Zeninho Goldoni 003 Proc Crime nº 2006 389-5 Dr. Antonio Tarcisio Matté

- 01 Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.531-8 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS -"Seja esclarecido pelo requerente onde se encontra apreendido o veículo e o que ensejou a apreensão". São Miguel do Iguaçu, 26-11-2007. Adv. Dr. Hermes Isleb - OAB-SC. 3399
- 02 Processo Criminal nº. 2006.546-4 "Dionísio Machado Soares e outro. - "Por sentença deste Juízo datada de 12-12-2007, foram os réus Dionísio Machado Soares e Reinaldo Rafael dos Santos, PRONUNCIADOS, como incursos, em tese, nas penas previstas nos arts. 250, § 1°, Inc. II, alínea "a" (1° fato), c.c. o Art. 121 § 2°, inciso I (motivo torpe) e III (meio cruel), c.c. o Art. 14, inciso II (tentativa) – (2º fato), conjugado com o Art. 29 (concurso de pessoas) e 70(concurso formal) "in fine": cumulo material) todos do Cód. Penal". Adv. Dr. Antonio Tarcisio Matté - OAB-PR. 14.985.
- 03 Processo Criminal nº. 2006.389-5 ALDINEI DA SILVA e outros – "Intime-se a defesa para fins de apresentação das alegações finais no prazo legal". Adv. Dr. Zeninho Goldoni – OAB-PR. 11.855 e Dr. Antonio Tarcisio Matté - OAB-PR.

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

JUIZ: Dr. SANDRA TAMARA GAYER. Relação nº. 19/2007.-

Dr. Jorge Luiz Nunes 001 Proc.Crime nº. 2005.119-0 Dr. Jossimar Ioris 001 Proc.Crime nº. 2005.119-0 Dr. Rafael Savaris Ghellere 001 Proc.Crime nº. 2001.119-0

01 - Processo Criminal nº. 2005.119-0 - ADILSON JOSÉ NUNES e outros -"... Sejam as partes intimadas da fase do Art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, determino sejam as partes intimadas para apresentação das alegações finais (prazo sucessivo de três dias). São Miguel do Iguaçu, 17-12-2007(as)Sandra Tamara Gayer-Juíza de Direito". Adv. Dr. Jorge Luiz Nunes – OAB-PR. 40.648; Dr. Jossimar Ioris – OAB-PR. 21822-B, e Dr. Rafael Savaris Ghellere – OAB-PR.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli. Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. César Augusto Mello e Silva –01.

Relação n. 086/2007.

 CARTA PRECATÓRIA N. 075/2007 – Acusado: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos – Diante da certidão de fls. 20 v°, diga a defesa em 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. César Augusto Mello e Silva

Juizados Especiais

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Doutor James Byron W. Bordignon - Juiz Supervisor

RELAÇÃO N.º 043/2007

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEMN.º	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVE	S 04	108/2007
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	03	086/2007
EDIVAL MORADOR	02	129/2007
EVANDRO VICENTE DE SOUZ	ZA 03	086/2007
IRAJÁ NELCI CASTILHO	01	063/2005
SANDRA REGINA RODRIGUE	S 04	108/2007

- 01 AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 063/2005 Antonio Carlos Rinaldi X Daniel Ambrósio. Em sentença datada em 20/dezembro/2007, o MM, Juiz Supervisor, proferiu a seguinte decisão Tendo havido pagamento integral do débito pelo executado, julgo por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advogado(s) Dr. Irajá Nelci Castilho.
- 02 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 129/2007 Var Lopes da Silva X Valdar Móveis. Em despacho datado em 20/ dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em 05 (cinco) dias. Advogado(s) Dr. Edival Morador
- AÇÃO PARA CORREÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DIFE-RENCAS EM CONTA POUPANCA, DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO N.º 086/2007 – José Ayme X Banco do Brasil S/A. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Advogado(s) Dra Claudiana Elisa Pereira e Dr. Evandro Vicente de Souza.
- 04 ACÃO DE RESSARCIMENTO COM DEVOLUÇÃO DE VALOR EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR N.º 108/2007 – Alessandro Silva Jubanski X Brasil Telecom S/A. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Especifiquem as partes em 05 (cinco) dias, se desejam produzir provas em audiência. Advogado(s) Dr. Alberto Rodrigues Alves e Dra. Sandra Regina Rodrigues

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PR JUIZA DE DIREITO: DRA FLAVIA B. C. ALVES JUIZADO ESPECIAL CIVEL RELAÇÃO: N. 015/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0009	000062/2007
ANTONIO ROGERIO - 10676-P	0011	000136/2007
FABIO STECCA CIONI - 3716	0003	000022/2007
JOSE IVAN G. PEREIRA - 13	0007	000048/2007
LUIS GUILHERME PEGORARO -	0002	000035/2006
MARCIO KEIJI SATO - 33505	0001	000170/2004
	0008	000060/2007
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0005	000042/2007
	0006	000044/2007
	0004	000041/2007
	0010	000087/2007

- 1 -PROCESSO DE CONHECIMENTO-170/2004-IVANIL DE ALVES MOURA x VIRMALICE DUTRA DE OLIVEIRA -Intime-se o procurador da requerente a se tido as fls. 38.-Adv. MARCIO KEIJI SATO -33505-
- 2.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-35/2006-MARIO MI-NORU RYUJIN x BANCO BRADESCO SA -Considerando que foi dado provimento do recurso inominado, intime-se o requerido para proceder o levantamento dos valores depositado as fls. 75, expedindo-se o competente alvará.-Adv. LUIS GUI-LHERME PEGORARO - 24215-
- 3 -PROCESSO DE CONHECIMENTO-22/2007-RODRIGO MARANHO x INGA TURISMO E SERVICOS LTDA -Intim de 10 (dez) dias.-Adv. FABIO STECCA CIONI - 37163-PR
- 4.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-41/2007-JOAO BATIS-TA DE MATTOS x BANCO BRADESCO S/A -Defiro petição

de fls. 41, escoado o prazo, manifeste-se o reclamante, sob pe de extinção.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

5.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-42/2007-JOAO BATIS-TA DE MATTOS e outros x BANCO ITAU S/A -Defiro petição de fls. 43. Escoado o prazo, manifeste-se o Procurador do requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

6.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-44/2007-JOAO BATIS-TA DE MATTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro petição de fls. 37, escoado o prazo, manifeste-se o reclamante, sob pena de extinção.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

7.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-48/2007-ALCIDES SURMANI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Considerando que já houve solicitação dos extratos bancários por parte dos reclamantes, por via administrativa (fls. 09), a qual não foi atendida ate o momento pelo reclamado determino a apresentação de extratos pelo reclamado, concedendo o prazo de 60 (sesnta) dias.-Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA - 13037-PR.

8.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-60/2007-RYOJI TAI-RA x IVALDO BATISTA RAMALHO -Intimado do r. despacho de fls. 43 :... escoado o prazo, intime-se o Procurador do Exequente a se manifestar nos autos...-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

9.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-62/2007-TIAGO FON-SECA DE MELO x JEFFERSON QUINTANILHA MOREIRA -Intime-se o procurador do requerente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos declaração de pobreza firmada pelo requerente.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDRO-

10.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-87/2007-JOSE CAR-LOS GALO x JOAO CARLOS TRALLA JUNIOR -...Ao Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça o correto endereço do Reclamado.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE

11.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-136/2007-ADRIANA CRISTINA MAYER $\mathbf x$ MARIA ODETE TAVARES CRISTO-VAO -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 25.02.08 as 17:50 horas.-Adv. ANTONIO ROGERIO

Poder Judiciário **Federal**

Justiça Eleitoral

PORTARIANº 369/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004, e Resolução nº 402/2001-TRE de 18.12.2001,

RESOLVE

DISPENSAR os Senhores a seguir relacionados da função de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR do Fórum Eleitoral das Comarcas relacionadas, a contar, o partir das datas indicadas:

COMARCA	NOME	ZE	A CONTAR / A PARTIR DE
ARAPONGAS	ANTONIO RUFINO	180	18/12/2007
GUARAPUAVA	MARILAINEPACHECO DO NASCIMENTO	44	18/12/2007
ALMIRANTE TAMANDARÉ	ADRIANE FERREIRA DA SILVA SCHEBEUKA	171	21/12/2007
CAMPO LARGO	LUCIKAMINSKI	9	21/12/2007
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ALICE ADRIANE FOCKINK	121	27/12/2007

PUBLIQUE-SE ANOTE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de dezembro de 2007

> a- Des. TELMO CHEREM Presidente

PORTARIANº 349/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Int protocolizado nº 27.474/2007, nto Interno deste Tribunal e confo

RESOLVE

RETIFICAR em parte os termos da Portaria nº 274 de 26 de outubro de 2007, publicada no DJE nº 7.485 de 06 de novembro de 2007, no que se refere à concessão da Progressão do servidor LEONARDO CESAR BIZZOTO, para onde se lê "A CONTAR DE 12/06/07" leia-se "A CONTAR DE 28/05/07".

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2007

a- Des. TELMO CHEREM

PORTARIA Nº 353/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 062/007 TRE. 29.967/2007-TRE.

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARANA-VAÍ, para responder pelos serviços da 138ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 14 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17

a- Des. TELMO CHEREM

PORTARIA Nº 356/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 29.987/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, para responder pelos serviços da 121ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 28 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM

PORTARIA Nº 357/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com as Resoluções nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006 midade com as resoluções n. 450/2003-TRE, de 18.12.2001, e nº 405/2002-TRE, de 25.03.2002, considerando o contido no protocolado sob nº 30.001/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da 50° Zona Eleitoral do Foro Regiona de ARAUCÁRIA, para, cumulativamente, atuar como JUÍZA-DIRETORA DO FÓRUM ELEITORAL da referida Comarca, a contar de 16 de dezembro de 2007. PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2007

a- Des. TELMO CHEREM

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da **Capital**

PROVIMENTO SGP/CORREG 001/2007

Dispõe sobre o pagamento e antecipação de honorários periciais, nos casos de concessão de benefício de assistência judiciária gratuita. A Desembargadora Presidente e o Desembargador Corregedor

do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: 1 – a ampliação de competência da Justiça do Trabalho,

determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como a necessidade de prova técnica nos casos em que se discute indenização por dano moral, material, doença profissional, acidente de trabalho, insalubridade ou periculosi-

2 – as disposições das Leis nº 1.060/50 e 5.584/70, referentes à concessão de assistência judiciária aos necessita-

3 - a dispensa do pagamento de honorários periciais pela parte beneficiária de justiça gratuita, de que trata o art. 790-B da CLT;
4 – a necessidade de regulamentar a requisição de paga-

mento de honorários periciais no âmbito da 9ª Região da Justiça do Trabalho, em face dos recursos vinculados à Ação Orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Caren-

5 – a necessidade de adequação do Provimento SGP/CORREG 001/2006 à Resolução 35 do Conselho Superior da Justiça do

Art. 1°. O deferimento da prova pericial, nos estritos termos do art. 420, parágrafo único, incisos I a III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, nos casos de concessão de assistência judiciária gratuita, acarreta a dispensa, por parte do seu benefi-

ciário, do pagamento de honorários periciais.
Parágrafo único. A concessão da justiça gratuita a empregador,

pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carên-cia que inviabilize a assunção do ônus decorrente da demanda judicial.

Art. 2°. Se a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita for vencedora na pretensão objeto da perficia, os honorários serão pagos pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo de reembolso, ao Estado, da antecipação de honorários disponibilizada ao auxilidad de comparto de

liar do juízo. Art. 3°. Se a parte assistida ficar vencida no objeto da Art. 3. Se a parte assistuta licar venctua no objeto da perícia, o pagamento dos honorários periciais será realizado com recursos vinculados à Ação Orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes".

Art. 4º. Os Juízes do Trabalho velarão pela correta apli-

cação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, destinados ao pagamento de perícias, limitada a concessão ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a complexidade da perícia, o grau de zelo profissional e o lugar e o tempo da prestação do

grau de zero prinssiona e o rugar e o tempo da prestação do serviço, além das peculiaridades regionais.

§ 1º Quando comprovada a necessidade de se antecipar valores a título de honorários periciais, esses serão limitados ao máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). § 2º Os pagamentos de antecipação ou de honorários defini-tivos, estes somente após o trânsito em julgado da decisão, serão efetuados de acordo com a ordem cronológica da requisi-ção à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, mediante protocolo informatizado, através do preenchimento da "Requisição de Pagamento de honorários

de peritos", constante no sistema SUAP. § 3º A reconsideração, pelo Juiz de Primeiro Grau, acerca de honorários prévios, deverá ser comunicada à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, para efeito da habilitação na ordem cronológica de pagamento. § 4º A fixação dos honorários periciais em valor superior ao limite estabelecido neste artigo deverá ser devidamente funda-

mentada.

Art. 5º O valor dos honorários periciais será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por meio de portaria conjunta do Presidente do Tribunal e do seu Corregedor Regional, obedecendo às diretrizes do Conselho Superior da Justica do Trabalho.

Art. 6º. Para pagamento ou antecipação de honorários periciais, a Secretaria da Vara do Trabalho correspondente encaminhará à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira requisição de pagamento de honorários periciais, contendo os seguintes dados: a) nome da Unidade requisitante;

b) tipo de perícia;

c) identificação completa do perito, através do preenchimento da "Ficha de Atualização e Cadastramento de Peritos", constante no sistema SUAP; d) número dos autos, com indicação das partes; e) declaração de que foi concedida a justiça gratuita e de

que o seu beneficiário não obteve êxito na pretensão re-lacionada ao objeto da perícia, ou da decisão que deferiu antecipação dos honorários, a cargo da parte assistida; f) valor dos honorários fixados pelo Juiz, natureza e característica da perícia;

g) certidão com data do trânsito em julgado da decisão, se definitivos, e declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita e sucumbência na perícia;

h) número da conta judicial, com a indicação do estabelecimento oficial em que o depósito deverá ser efetuado, à disposição do Juízo; i) endereço, telefone e inscrição no INSS do perito

Art. 7°. Cumpridos os requisitos de que trata o artigo antecedente, após prévia determinação do Presidente do Tribunal, caberá à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentá-Financeira:

I – efetuar o depósito dos valores relativos aos honorários periciais na conta judicial informada, observada a disos pericais la colha Jaulera informada, observada à dis-ponibilidade orçamentária; II – informar ao juízo requisitante a disponibilidade do depósito, para que determine a liberação da importância

depositada

§ 1º O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

§ 2º Requisições não atendidas, no ano do pedido, transferir-

se-ão para o exercício subseqüente. Art. 8º. Caberá à Secretaria de Execução Contábil, Orça-mentária e Financeira efetuar a retenção e recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes do pagamento a títuprevidenciarios e fiscais decorfentes do pagamento a futu-lo de honorários periciais, de acordo com as normas le-gais vigentes, depositando o valor líquido nos termos do inciso I do art. 7°. Art. 9°. O Tribunal poderá manter sistema de credenciamento

de peritos, para fins de designação, preferencialmente, de pro-fissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que com-provem sua especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados

que estiverem vinculados. Art. 10º. A Presidência do Tribunal poderá celebrar convênios com instituições com notória experiência em avaliação e con-sultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, e outras, capazes de realizar as

gurança e ringene do Traoamo, e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes.

Art. 11°. Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalha-dor, o Juiz poderá determinar a notificação da empresa recla-mada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou servicos na empresa.

Art. 12°. Revoga-se o Provimento SGP/CORREG 001/2006 de 31 de outubro. Publique-se.

Curitiba, 18 dezembro de 2007.

(a) ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA Desembargadora Presidente do TRT 9ª Região

(a)NEY JOSÉ DE FREITAS

Editais Judiciais

Capital

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARA-TÓRIA DA INTERDIÇÃO DE FRANCK GIELAND.

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curiti ba, foram processados os termos da interdição de FRANCK GIELAND, a requerimento de sua mãe TEREZINHA LAUREN-CI RODRIGUES (autos n° 72.793), tendo a respectiva sentença, datada de 20 de agosto de 2003, nomeado a Sra. TERE-ZINHA LAURENCI RODRIGUES curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (síndrome de down classificada de F-72, de acordo com CID-10).- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publica-do por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007). - E eu, (Sirlei A Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, O digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADÉLIA SOUZA **MATOS JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº 28703 de nº «IN-TERDICAO» proposta por ALDA DE SOUZA MATOS, brasileira, solteira, servente de condomínio, portadora do RG. Nº 032.343-1/PR, inscrita no CPF sob nº 640.937.782-72, residente e domiciliada na Rua Leonardo Gelinski, nº 785, Bairro Cajuru, nesta Capital em face do interditanda ADELIA SOUZA MATOS, brasileira, solteira, portador do RG. nº 674.187-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Geraldi, nº 78, Bairro Cajuru, nesta Capital. Por sentença deste Juízo proferida em 23/08/2006, foi declarada a interdição de ADELIA SOUZA MATOS, é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como de praticar os demais atos da vida civil, em razão da moléstia de qual é portador: esquizofrenia que é, registre-se, permanente e irreversível nomeando a Sra. ALDA DE SOUZA MATOS, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 02/07/2007. EU,
SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SAN-TOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

> JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE JEANCARLO MEZZONO e CELITA FERREIRA MEZZONO - PRAZO: VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob nº 166/2006 da Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que são autores AURÉLIO ZARPELLOPN e OUTRA e réus JEANCAR-LO MEZZONO e CELITA FERREIRA MEZZONO, que por intermédio do presente, ficam os réus JEANCARLO MEZZO NO e CELITA FERREIRA MEZZONO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS para, querendo após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestarem a presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 28 de novembro de 2007. Eu, (a) (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei

(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO JOUBERT OTONI DA SILVA

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juiz de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTI-MAR pessoalmente o indiciado JOUBERT OTONI DA SILVA, portador do RG n.º 4.685.085/PR, filho de Antonio Leandro d Silva e de Maria Dilce dos Santos Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 15:45 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 2007.5776-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Pa-

Curitiba, 20 de Dezembro de 2007. Eu, MARIA VILMA CAMARGO BASTOS DE LIMA, auxiliar de cartório o digitei e assino.

> GISELE LARA RIBEIRO Juiza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

> REF. 200700128913 AÇÃO PENAL: 2007128913

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA AO RÉU CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACAO PRAZO: 90 DIAS

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital ______virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACAO, PARANAGUA-PR, SOLTEIRO(A), filho de HILARIO DA ANUNCIACAO e AL-ZIRA MAIA DA ANUNCIACAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 03 ANOS DE RECLUSAO E 29 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO., como incurso nas sanções do artigo ART.180 CA-PUT DUAS VEZES C.C ART.69 AMBOS DO C.PENAL (3 E 5 FATO).. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afi- xado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publica- do na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curiti- ba, 21 de dezembro de 2007

EU Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ
Prazo: 15 DIAS
AÇÃO PENAL: 2007/5271-2

RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ Autos de Ação Penal nº 2007/5271-2

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu, FABIO DE RAMOS VAZ, filho de Valter Mantins Vaz e de Teresa de Ramos Vaz, natural de Palmas/PR, nascido aos 31/03/1981, RG.N° 2.449.707/PR, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8° andar/Centro, no dia 06/12/2007 'as 10,00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 157 par. 2, INC. I E II DO C. PENAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 26 de dezembro de 2007. Estado do Paraná. Eu _____ Terezinha Alexius Frari),Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R.C. LUDOVICO **Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ AÇÃO PENAL: 2007/5271-2 RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ Autos de Ação Penal nº 2007/5271-2

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CI-TAR PESSOALMENTE o réu, FABIO DE RAMOS VAZ, rilho de Valter Mantins Vaz e de Teresa de Ramos Vaz, natural de Palmas/PR, nascido aos 31/03/1981, RG.N° 2.449.707/
PR, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8° andar/Centro, zo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8° andar/Centro, no dia 06/12/2007 'as 10,00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 157 par. 2, INC. I E II DO C. PENAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 26 de dezembro de 2007. Estado do Paraná. Eu ______(Roseli Terezinha Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R.C. LUDOVICO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IRINEU MARTINS PRAZO: 15 DIAS PROCESSO N° 2004.11522-0

A Dra. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA. Juíza de Direito da 9º Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **IRINEU MARTINS**, filho de Julio Martins e de Juraci Martins, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 1º, inc. I do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

> Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALMOR LENTES PRAZO: 15 DIAS PROCESSO Nº 2007.1568-0

A Dra. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9º Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) VAL-MOR LENTES, filho de Waldemar Lentes e de Olivina Lentes, sem endereco fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

> Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAI COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALEX CANUTO DOS SANTOS PRAZO: 90 DIAS PROCESSO Nº 2000.1648-9

A Dra. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA. Juíza de reito da 9º Vara Criminal da Comarca de Curit do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) ALEX CANUTO DOS SANTOS, filho de Silmara Deisa Canuto dos Santos, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 22/07/0907 o réu ALEX foi condanada o O norde de sente. de 22/07/2007, o réu ALEX foi condenado a 01 ano de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, como incursos nas sanções são e pagamento de 10 dias-multa, como incursos nas sanções de art. 180, "caput" do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

> Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS MARCELO FER-NANDO BATISTA E CLAUDINEI MACHADO DA SILVA PRAZO: 90 DIAS

PROCESSO Nº 2004.9678-1

A Dr. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9º Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) MAR-CELO FERNANDO BATISTA, filho de Mauro Batista e de Maria de Fátima Alves , **E CLAUDINEI MACHADO DA SILVA** , filho de Dionísio da Silva e de Devanir Machado da Silva, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 17/09/2007, os réus MARCELO E CLAUDINEI foram condenados a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e pagamento de 07 dias-multa, em regime aberto, como incursos nas sanções de art. 155, parágrado 4º do C. Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca **Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOAO VIEIRA DE ALVARENGA PRAZO: 30 DIAS PROCESSO Nº 2004.969-2

A Dra. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9º Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) JOAO VIEIRA DE ALVARENGA JUNIOR, filho de João Vieira de Alvarenga e de Marlene de Alvarenga, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 05/10/2007, o réu **JOAO** foi desclassificado do delito, como incursos nas sanções de art. 12 da Lei 6.368/76 para o artigo 28 da Lei 11.343/2006. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e arca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrivã, o subscrevi.

> Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO NOVENTA DIAS. RÉU: ROBERTO GOMES DA SILVA.

ODOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM, JUIZ DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem.

que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RO-BERTO

GOMES DA SILVA, filho de ROQUE GOMES DA SILVA DEOLINDA TREVISAN DA SILVA, natural de TAPEJARA DO OESTE, BRASILEIRO, nascido 05/08/1972, profissão ,ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2006.8246-6, cujo teor é o seguinte: "Vis-Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR ROBERTO GOMES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 155, PARAG. 40, INCISOS I E IV, DO C.P., a pena de DOIS ANOS DE RECLUSAO em regime ABER-TO e mais VINTE E QUATRO DIAS-MULTA dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 SALARIO MINIMO VI-GENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 16/10/2007". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de dezembro de 2007.Eu. ,(Rosângela Ziliotto),Escrivã o subs-

> MARCELO WALLBACH SILVA Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Araucária

crevi.

=FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - VARA CÍVEL= =COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA= =ESTADO DO PARANÁ=

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, SOB Nº 063/2007

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA – AUTOS Nº 4321/ 2007

O Doutor EVANDRO PORTUGAL, MM. Juiz de Direito Substituto do Foro Regional da Vara Cível de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob nº **4321**/2007 de Recuperação Judicial, requerido por Solo Vivo Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda, e pelo MM.Juiz de Direito Substituto deste Foro Regional da Vara Cível de Araucária/PR, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no art.52 - § 1º da Lei 11.101/2005, para a manifestação dos interessados (credores), no prazo de quinze (15) dias, apresentarem ao administrador judicial suas Habilitações na forma do art.7°, § 1° da Lei 11.101/ 2005, ou objeção ao plano de recuperação judicial, e divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art.55 da lei mencionada, na conformidade do seguinte: PETIÇÃO INI-CIAL DE FLS.02/11 (RESUMO): "Trata-se de Recuperação Judicial requerida pela empresa Solo Vivo Indústria e Comér-cio de Fertilizantes Ltda, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.601.345/0001-65, com sede na Rodovia BR 476 (Rodovia do Xisto), Km.165, s/nº, Bairro Guaiuvira de Cima, Araucária/PR, que relata os problemas enfren dos pela empresa devido ao período desfavorável pelo qual passou a agricultura do país, situação que levou a empresa a contratação de um executivo especialista em *commodities* que afastou a diretoria da empresa e, equivocadamente, inseriu a empresa no setor de logística, com a alteração do preço dos fretes, tal ato teve como consequência um desequilíbrio nas operações realizadas. Juntamente com o mencionado equivoco, também se constatou no mercado um significativo aumento das matérias primas importadas além de operações na BM&F, Bolsa de Mercadorias e Futuros, que com a variação do preço da soja no mercado, também resultou em prejuízos a empresa Requer o processamento da presente recuperação judicial pois entende devidamente demonstrados as condições para recuperação e retorno ao ritmo de crescimento anterior à crise." - RELAÇÃO DE CREDORES: Adelina Rech Vedana R\$83.067,22. – Adelmo Zuanazzi R\$371.844,00. – Adilson Coradin e outro R\$93.253,41. – Agencia de Correio Nomafrio R\$332,10. - Agesa Armazéns Gerais Alfandegados de MS R\$4.912,45. – Agronutri Ind.e Com. Ltda R\$114.780,32. -Águas de Paranaguá S/A R\$234,84. – Água Guariroba S/A R\$60,81. – Alicio Alves de Oliveira Viradouro Epp. R\$44.040.00.- Almir Salvadori e outro R\$138.465,00. – América Com. De Metais e Reciclagem Ltda R\$2.015,58. – Andali Operações Industriais Ltda R\$10.668,36. - Anjos Ribeiro Com De Metais Ltda-ME R\$55.759,36. – Antonio Adi Mattei R\$48.220,00. – Antonio Galvan R\$161.920,00. – Arildo Veríssimo de Carvalho Transport R\$515.50. - Assenar Ensino de Araucária S/C Ltda R\$705,75. – Astecfer Com. Manut. De Motores e Ferramentas R\$870,00. – Avelino Néri Bocolli e Outros R\$400.732,02. – Aviapri Aviação Agrícola Ltda R\$966,09. – Barimicro Indústria Química Ltda R\$10.271,20. -Bra Embalagens Ltda R\$44.838.00. - BBA Ouro Fino Containers Flexíveis Ltda R\$186.761,40. – Benicio Boeing e Outra R\$45.248,28. – Bomax no Brasil Bombas Químicas Ltda R\$3.455,76. – Bradesco Consorcio Ltda R\$108,50. – Carme Onghero Cella R\$85.901,70. – Carolina Veículos Ltda R\$1.440,00. – Célia da Silva Rodrigues R\$6.007,50. - Cenofisco Editora de Publicações Tributa R\$340,00. – Central Server Informática Ltda R\$24,25. - Chaveiro América Ltda

R\$30,00. - Cia.Ultragaz S/A R\$52.892,70. - Ciafertil Fertilizantes e Sementes Ltda R\$1.904,75. - Clovis Miguel Geme e outro R\$113,516,00. - Clovis Picolo Filho R\$19.001,64. - CMA Consultoria Métodos Assessoria R\$4.681,63. - Colegial Shopping Center M.E. Conf.Ltda R\$342,47. - Com. E Ind. De Big Bag Curitiba Ltda R\$108,400,00. - Comercio e Industria de Bag Curitioa Ltda R\$105.400,00. – Comercio e industria de Cal Tançal Ltda R\$99.838,00. - Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar R\$731,95. - Coop Agropec Industrial Celeiro do Norte R\$61.218,73. - Cooperativa Mista Transp Fert Sal Corros R\$420.599,39. - Coyote Regulagem de Motores Ltda R\$220,00. - Cristiano Spindler R\$1.200,00.- Curitiba Prefeitura Municipal R\$94.525,87. - Curitiba Tabelionato de Notas de Tatuquara R\$1.206,80. - Dionísio José Anese e outro R\$93.714,40.- Eloni Carlos Mariani e outro R\$36.127,26. -Evandro Carlos da Silva Cirino R\$8.462,00.- Fertilabel Ind. Com. De Etiquetas Rot.Ades. Ltda R\$7.800,00.- Fertion Ind. De Fertilizantes Ltda R\$45.348.00.- Fertirico Com.de Fertilizantes Ltda R\$1.400,00.- Fospar S/A R\$100.512,92.- Gelenski Recicladora de Serragem Ltda R\$5.154,40.- Generali do Brasi Comp. Nacional de Seguro R\$34.401.20.- Gentil Antonio Bavaresco e outro R\$12.496,10. - Geraldo Francisco Gella R\$177.575,02.- Getulio Gonçalves Viana R\$929.779,38. -Gilberto Barreto dos Santos R\$41.862,35.- Harry Gehler R\$263.709,88.- Horus Cobertura Locação e Comércio de Ba R\$9.375,00. - HSBC Seguros Brasil S/A R\$1.031,94.- Industria Química River Ltda R\$15.137,19. - Inplaca Indústria de Plásticos S/A R\$151.095,25.- Instituto Gênesis R\$141.385,39.-Intrab Comércio de Produtos de Segurança R\$1.117,70.- J Cardoso de Oliveira R\$116.013,11.- Jaime Nichele R\$245.809,08.- Joacir Missio R\$6.545,60.- João Sichieri e outra R\$38,900.15.- João Sichieri Junior e outra R\$31,319.53.- José Luis Steffen R\$72.088,11.- José Maria Griebler R\$14.364,00.-Jovino Panisson Lodi R\$90.075,32.- Juvenal Zuanazzi e outro R\$59.588.60.- Ledair Salete Cella R\$85.082.40.- Louis Drevfus modities Brasil S/A R\$947.269,00.- Luciana Scapucini R\$171.252,80.- Luiz Carlos Antonello Rubin e outro R\$86.915.00 - Luiz Carlos Nardi R\$239.868.93 - Luzi Carlos Scapucin R\$367.451,22.- Luiz Carlos Zitterell R\$31.542,85. Marcelino Manoel Stchieri R\$42.059,23.- Marcelo Garcia de Andrade R\$40.200,00.- Marcos Edizan Sichieri e outros R\$34.290,08.- Marfa Comércio de Embalagens Ltda R\$6.250,00.- Mauro José da Silva Acresolda R\$585,00.- Melo Comercio de Balanças Ltda R\$450,00.- Milton Paulo Cella R\$218.323,60.- Mineração Gino Minas Ltda R\$18.013,00.-Minp Com. E Instalações Elétricas Ltda r\$2,800.00,- Mixmicro Ind.e Com.de Prod.Quimicos Ltda R\$114.129,00.- Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A R\$14.458,69.- MST Com.e Serviços de Telematica R\$82,00.- Neuza Boziki Galvan e outro R\$28.965,60.- Nilson Schiefelbein R\$135.296,00.- Nitrobras Ind.e Com.Fertilizantes Ltda R\$3.260,00.- Nitrogenius Produos Ouímicos Ltda R\$3.168.00.- Nostro Metal Ind.e Com.Ltda 77.269,26.- Novaluz Com.de Ins.p/Const.Civil Ltda R\$12.446.60.- Novo Industrial Ltda R\$482.00.- Officer Distribuidora de Produtos de Inf. R\$1.588,00.- Osvani Esser R\$5.991,82.- Ouro Verde Empreendimentos Imobiliários R\$18.750.00.- Patrícia Scapucin R\$63.471.68.- Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts R\$439.095,20. –Paulo Luiz Zatoni R\$492,00. – Pedro Geniplo Pelizon R\$7.541,94. – Pedro Waldomiro Neis R\$140.436.00. – Pilatti Manutenção Ltda R\$300,00.- Polyvig Indústrai e Comércio Ltda R\$16.800,00.-PRB Ind.e Com.de Embalagens Ltda R\$129.600,00.- Prefeitura Municipal de Acreuna R\$2.048,06. –Proquigel Química S/A R\$277.260,69. – Rafitec Ind.e Com.de Sacaria Ltda R\$110.731,14. – Rejane Luiza Lodi R\$2.340,10. – RMS Mineração Fertiliz Naturais Ltda R\$13.239,85. – Rogério Valdameri R\$5.238,00. – Roque Francisco Daschi R\$5.184,00. – Rud nik Com.de Produtos Químicos Ltda R\$3.153,36. - Rural Soluções e Serviços Ltda R\$31.860,00. – Sadi Valentim Zanatta e outros R\$86.688,00. – Santana Contador e Associados R\$1.632,40. – Seara Ind.e Com.de Prod.Agrop.Ltda R\$815.860,80. – Severino Nervo Neto e outros R\$16.647,68. – Silvio Ferreira de Albuquerque Junior R\$2.254,08. - Sindicato da Indústria de Adubos e Corre R\$900,00. - T.S. Hotéis Ltda R\$832,55. - Temont Fabricação de Esquadrias de Mst R\$576,00. - Terenos Prefeitura R\$107,02. - Terra Analises p/ Agropecuária Ltda R\$760,00. - Valdir Chitolina R\$14 904 00 Valdir Menegatti R\$369.840,00. – Valdocir Paulo Rovaris R\$165.617.71. - Valter Ambiel R\$39.268.00. - Volmir Zanatta R\$7.017,92. – Yara Brasil Fertilizantes S/A R\$206.797,39. - Z M Comercial Agrícola Ltda R\$522,85. – Internacionais Matéria Prima Agrograin Ltda R\$487.932,90. - Internacionais Matéria Prima Alfrec C.Topfer International GMBH R\$768.539,00.

— Internacionais Matéria Prima Antraco Chemie Handelsgesellschaft MBH R\$232.885.19. - Internacionais Matéria Prima Archer Daniels Midland Co R\$3.428.091,65. – Internacionais Matéria Prima Bulktrade AG R\$1.654.237,94. – Internacionais Matéria Prima CCC Machinery GMBH Detelev Wahl R\$4.650.539,34. – Internacionais Matéria Prima Empresa Juarez Explot Exprt de Minerale R\$184.001,59. - Internacionais Matéria Prima indagro S/A R\$447.706,35. – Internacionais Matéria Prima Mekatrade R\$555.009,82. – Absoluta Roupas Industriais Ltda Me R\$1.758,25. - Acolami Com.de Acos Laninados Ltda Me R\$1.351,60. – Adelino Abadio de Alcânta minados Ltda Me R\$1.531,00. – Adelino Abadio de Alcantaria Paniago R\$478,36. – Ademir Marques de Oliveira ME R\$410,00. – Agi Gás Com.de Oxigênio e Acetileno Ltda R\$1.588,34. – Aguiar Ind.e Com.de Prod.Quimicos Ltda R\$483,00. – Aildo Borges Cabral R\$524,12. – Air Fort Aces e Equipamentos Industriais Ltda R\$390,00. – Aparecido Locatelli ME R\$270,00. – Art Arame Industrial Ltda R\$3.287,54. – Augusto Carvalho Vieira R\$314,84. – Auto Elétrica Salmazzo Ltda R\$1,190,00. - Baobá Com.e Montagens Industriais Ltda R\$689,74. – Bimetal Ind.Com.Prod.Metalurgicos Ltda R\$5.542,00. – Biocorp do Brasil Comercial Ltda R\$28.336,48. – Brasil Comercial de Produtos Ltda R\$72,00. – Brasil Tele-com S/A R\$619,24. – Brasil Telecom S/A R\$1.016,85. – Brasil Telecom S/A R\$1.607.03. - Casa do Óleo Dist.de Lubrificantes Ltda R\$88,00. – Catho On Line Ltda R\$200,00. – Celg Companhia Energética de Goiás R\$734,03. – Centrais Elétricas Matogrossenses S/A R\$477.74. – Central Tintas de Acrena Ltda R\$985,00. - Chácara Flor da Suissa Ltda R\$244,80. - Chai Auto Center Ltda R\$430,00. - Com.Tintas Mat.Elet. e Hid. Verginia Ltda R\$26,45. - Comercial Contabilista Ltda

R\$668,84. - Comercial Elétrica DW S/A R\$4,286,57. - Co mercio e Deriv.de Pet.Est.do Sul Ltda R\$3.418,65. - Condor Super Center Ltda R\$180,00. – Contabilista Papelaria e Informática Ltda R\$431,90. – Coop.Agric.ds Prod.Rurais do Sud.Goiano R\$74,16. – Copel Distribuidora S/A R\$15.649,67. Corzim Int.do Paraná Com.e Repres, Ltda R\$198.00. - Crescente Com.Repres.de Ferragens Ltda R\$149,90. – Crestani & Diavan Ltda R\$586,00. – D.R.M.Distrib.de Rolam. E Mancais Ltda R\$1.383,80. - Datasupri Brasil Informática Ltda R\$1.990,09. - Dielab Com. De Prod. p/Laboratório Ltda R\$2.355,74. - Edisonina Alves Pereira R\$132,00. - Edson José de Oliveira Pad.e Cia. Ltda R\$407,00. – Eduardo Bremm de Castro R\$4.812,42. - Egas Comércio de Peças Ltda R\$165,00. - Eletro Ferragens Atlântico Ltda R\$481,60. - Eletrosolda Maquinas e Ferramentas Ltda R\$330,00. – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A R\$193,96. – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A R\$5,762,54. -Empresa Energética Mato Grosso Sul S/A R\$816,00. – Erfran Com.de Mat p/Laboratório Ltda R\$1.238,80. – Extinpaulo Com. De Extinores Ltda ME R\$40.00. -Fabian ASriel VBourscheidt ME R\$762,30. – Ferramentas Gerais Com.e Imp.S/A R\$1.622,68 - Ferro's Serralheria R\$180,04. - Fluid Center Automação Industrial Ltda R\$903.05. - Fnac Brasil Ltda R\$779.40. - Francisco Miguel dos Santos Estofaria R\$160,00. – Gemu Ind.Produtos Plásticos e Met.Ltda R\$2.881,87. – Gileade Com.Peças Implem.Agricolas Ltda ME R\$92,00. – Gipiela Materiais de Construção Ltda R\$622,16. – Grd Comércio de Equip.Industriais Ltda R\$305.95. - Green Line Construções Civis Ltda R\$2.355,78. – Herica Bodart Guimarães R\$360,00. – Intelcom Serv.e Com.de Equip. e Aces do R R\$162,00. – Ivone Calado Barreto & Cia.Ltda R\$89,00. – J.D.Zelaga R\$148,17. – José Braga Tabosa R\$7.202,00. – José Carlos da Rocha & Cia.Ltda ME R\$70,00. - José Nesio dos Passos R\$297.930,46. JPZ Informática Ltda R\$1.276.54. – Kallrubber Paraná Produtos Inds.Ltda R\$755,56. – Kitac Ind.Com.de Confecções Ltda r\$2.593,00. – Kompatscher & Cia.Ltda R\$165,45. – Konis Com.de Peças Ltda R\$3.428,76. –L.F.Gerhardt & Cia.Ltda R\$325,00. – Lazaro Olimpio Arantes R\$822,00. – Liberalli Com.de Combustíveis Ltda R\$876,61. – Linck Participações S/A R\$4.732,41. – R\$Loja dos Rolamentos Ltda R\$518,42. – M.D.Ind.Com.de Uniformes e Art.Profissionais R\$283,50. – Madereira Fonte Nova Acreuna Ltda R\$1.218,30. - Manoel Rodrigues Filho ME R\$59,00. – Máster Mac Peças para Tratores Ltda R\$268,90. – Mercorio Mercado de Cor.e Fer.Rio Ltda R\$541.10. - Metasupri Ltda ME R\$2.077.75. - Multipetro Com.de Der.de Petróleo Ltda R\$5.160,00. – Nac Curitiba Com.de Lubrificantes Ltda R\$824,27. – Naturalle Com.de Prod.de Limpeza R\$971,41. – Nusitec Usinagem Industrial Ltda R\$1.889,00. – O.V.D.Importadora e Distribuidora Ltda R\$687,64. – Olímpica Distribuidora de Prod.p/Limpeza Ltda R\$985.00. – Oliprinter Informática Ltda R\$643.00. - Personal do Paraná Com. Equip. Seg.Ltda R\$633,50. – Posto Nona Emilia Ltda R\$558.40. - Prefeitura Municipal de Corumbá R\$212,93. – Pro Analise Cientifica Ltda R\$776,23. – Proelman Eletro Mecânica Ltda R\$402,25. – Protelyne Calçados de Segurança Ltda R\$1.137.64. – Rafael Sampajo de Azevedo ME R\$1.117,00. – Raksa Cia.Ltda R\$246,02. – Rodoforte Imp.e Com.de Rolamentos Ltda R\$301,43. - Rosa e Andrade Pap.Com.Dist.Ltda R\$386.54. - SG Comércio de Produtos Alimentícios Ltda R\$252,18. – Sevec Veículos Ltda R\$212,91. – Sigma Rodas Com.de Rodas Ltda R\$2.260,00. – SLR Comércio de Veículos Ltda R\$3.190,96. – SPPS Provedora de Soluções Ltda R\$402,40. – Stockfer Com.Dist.Ferro Aço Ltda R\$99,60. – Stockfer Com.Distr.Ferro e Aço Ltda R\$27,00. – Stoco Ferragens Ltda R\$90,10. – Tecnomáquinas Ass.Tec.de Maq.Ltda EPP R\$100,00. – Teleoste Tel.Com.Rep.Ltda ME R\$356,67. - Telesystem Telec.e Informática Ltda R\$1.100,00. – Telework Sistemas de Automação Ltda R\$960,71. – Tratora-ço Com.Repres.Peças p/Tratores Ltda R\$1.545,30. – WMS permercados do Brasil S/A R\$1.407,44. - Ziliotto Com.e Rep.Ltda R\$85,55. - A.Agua Verde Express Serv.Transp.Ltda R\$147,00. - A.Araujo & G.Bonzato Ltda R\$104,00. - Adilson de Paulo Rodrigues R\$200,00. – ADM dos Portos de Parangua e Antonina R\$121,04. – Agencia de Fomento do Paraná R\$804,956,79. – Agencia Marítima Orion Ltda R\$97,60. – AGK Corretora De Câmbio S/A R\$316 00 - Ancile Investment Company Limited R\$16,585,058,08. – Antonio Guerreiro De Souza e Cia Ltda R\$1,330,00. – Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda R\$70,10. – Assoc. dos Misturados Adubo do Brasil R\$4,888,08. – Associação Radiotaxi Paraná R\$47.50. – Audicon Contadores Associados Ltda R\$380.00. – Auto Center Vidros Ltda ME R\$405,00. – Auto Mecânica Guaicurus Ltda Me R\$1,243,75. – Auto Posto Bandeiras Rotasul Ltda R\$5,614,10. – Ayro Cruz Neto R\$126.00. - Banco Bradesco S/A R\$4.100.272.24. - Banco Daycoval S/A R\$7,105,996,39. – Banco do Estado Do Rio Grande do Sul R\$660,710,15. – Banco Finasa S/A R\$423,450,05. – Banco Industrial e Comercial S/A R\$722,026,080. – Banco Itaú S/A R\$1,593,345,23. – Banco Sudameris Brasil S/A R\$395,518,56. – Banco Volvo (Brasil) S/ A R\$230,086,50. – Barigui Park Hotel Ltda R\$6,073,00. – Baronesa-Serviço de Alimentação Ltda R\$1,830,45. – Biptel Segurança Ltda R\$912,00. - Blue Ocean-Ag. Marítima Ltda R\$91,51. – Brasil Telecom S/A R\$114,76. – Brasil Telecom S/ A R\$3,817,19. – BV Financeira As Créd Financ e Invest R\$160,74,75. – Caminhos do Paraná S/A R\$600,00. – Capital Realty Adm. De Bens Ltda R\$260,00. – Carlos Alberto Biscotto R\$520,00. - Cavassin Engenharia e Projetos Ltda R\$4,970,30. - Cazani Manutenção de Maquinas Ltda R\$4,364,77. – CEF Caixa Econômica Federal R\$99,153,73. – Centro Social Betesda R\$1,575,00. – Centro Sul Serviços Marítimos Ltda R\$11,038,68. – Centronic Seg. Elet. e Com. Ltda R\$830,55. - Chavelmar Chaves Ltda ME R\$250,00. - Communica Brasil Com. Integrada Ltda R\$1,970,00. - Control Air Serv. Com. Ar Condicionado Ltd R\$1,130,00. – Control Union Ltda R\$35,197,76. – Control Union Warrants Ltda R\$382.419.18. - Convicta Equipamentos Ltda R\$1.650.00. -Coop. De Trasnp. De Cargas e Anexos Ltda R\$198,65. – Copiadora e Duplicadora Cebula Ltda R\$235,00. – Datasul S/A R\$14.471,55. – Delma da Silva Artigas Salmon R\$1.710,00. –
Departamento de Estradas e Rodagem PR R\$34,04. – Departamento de Trânsito do Paraná R\$1.550,82. – DF Deutsche Forfait AG R\$24.376.210,19. - Dirce da Aparecida Santana Bor-

zek R\$759,50. - EBC Comércio de Medicamentos Ltda R\$1.610,49. – Ect. Emp. Brasileira de Correios e Teleg R\$664,65. – Edimir Neuwirth - Ass. Contábil R\$1.800,00. – Editora O Estado do Paraná S/A R\$100,00. – Eduardo Bremm de Castro ME R\$792,25. – Ernst & Young Serviços Tributários S/A R\$23.462,48. – Espírito Santo Bank R\$3.159.052,75. – Fortesolo Serviços Integrados Ltda R\$381.858,69. – Geraldo Belarmino Extintores ME R\$335,00. – Geraldo Cassimiro da Costa R\$1.300,00. – Global Securities Capital Partners Ad Co R\$8.936.500,00. – Gransol Granéis Sólidos Ltda R\$935.722,80. Grupo Centronic R\$10.654,69. – Hábil-Habilidade Serv. Temporários Ltda R\$12.636,02. – Habilidade Recursos Humanos Ltda R\$700,00. – Haj Mussi.Olivas & Pereira Oliveira R\$9.385,00. – Hellograff Artes Gráficas Ltda R\$ - 435,00. – Heron Lullez R\$1.569,25. – Hilário Batista Ribas R\$6.720,00. – Hotel Monte Líbano Ltda R\$3.860,00. – Hugo José dos Passos R\$126.00. – IIg Capital R\$1.333.921.60. – Infoconsult Informática Ltda R\$2.100,00. – INSS Inst. Nacional da Seg. Social R\$2.468.094,74. – Inst. Pesos e Medidas do Estado do PR R\$565.50. - Inst. Brás. Meio Ambiente e Rec. Nat. Ren. R\$29.338,40. – Intermedium Credito Financ. E Investiment. R\$2.154.189,46. – Interterk do Brasil Inspeções Ltda R\$866,80. – Intertrading Consultoria Empresarial Ltd R\$22.839,68. – Jair Garbin Michelon R\$2.017,60. – Joacir de Oliveira Ferreira R\$12,12. - Jose Luiz Feijoo Rodrigues R\$4.885,06. - Justrgrain Ass Comercial de Cereais Ltda R\$14.215,12. - JVS Locações de Maquinas Ltda ME R\$420,00. – Liberty Seguros S A R\$980.03. - Licenser Consultoria e Assessoria Ltda R\$3.037,70. – Loguin Ede Travel Ag. Viag. Turismo Ltda ME R\$3.692,14. – Luiz Carlos Froes Santos ME R\$380,00. – Luiz Teixeira Da Silva Junior R\$226.00. – M.M. Ignicão-Com e Manutenção de Mot R\$1.036,085. – MACAMM Instal. E Manutenção Indtl Ltda R\$1.270,00. – Marli Coelho Chemure R\$75,50. – Marli Lopes Maximo da Silva & Cia LTDA R\$66,03. – Materiais de Construção Bisson R\$878,90. – Matosul Agro-industrial Ltda R\$1.751.554,00. – Ministério dos Transportes-Fundo Marinha R\$29.938,77. - Multitrans Trans. e Az. Gerais Ltda R\$104.526,26. – Netplan Bank Ltda R\$140.558,75. Nivaldo Antônio de Moraes R\$80,00. – Novasul Padronização de Cereais Ltda R\$32.189,42. – Núcleo de Inf. E Coord. Do Ponto BR-NIC.BR R\$30,00. – Occupare-Medicina e Seg. do Trabalho R\$4.158,70. – P&M Consultoria e Ass. Em Câmbio Ltda R\$1.199,97. – Pandini e Panidini Ltda R\$771,05. – Paulo Henrique Felipetto Malta R\$1.009,00. – Phattano Serv. Terc. e Mão de Obra Esp.Ltd R\$3,700.00. – Posto Atlântico D'América Ltda R\$2.389,93. – Posto Atlântico D'América Ltda R\$51.584,95. – Prante Chiarello & Cia Ltda R\$246,22. – Prefeitura Municipal de Araucária R\$464,80. - Prefeitura Municipal de Paranaguá R\$8.544,30. – Prefeitura Municipal de Rondonópolis R\$17.822,40. – Pronova Soluções Inteligentes R\$119.00. - Receita Federal R\$141.511.02. - Relotel Com De Equip. Telefon. Ltda R\$1.530,00. – Rendemais Serviços de Participações Ltda R\$5.041.50. – Renovadora de Pneus para Máquinas Ltda R\$960,00. – Rosi Hissam Dehaini-EPP R\$245,00. – S.H.Hotel e Restaurante Ltda ME R\$319,00. – S.P.F. Restaurante Ltda R\$2.101.00. - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil R\$16.760,46. – Sandro Schauffert Adv. Associados S/C R\$3.940,00. – Santos & Santos Alarmes e Serv Ltda R\$640,48. – Santos Neto Advogados R\$32.355,85. – Segundo Tabelionato Notas Priv. Reg. Civil R\$1.678,40. – Sindicato dos Trabalhadores nas Indúst. R\$8.084,39. – Sistema Brasileiro Viagens e Turismo Ltd R\$9.583,02. – Soma S/A Ltda R\$18.058,62. – Tam Linhas Aéreas S/A R\$61,30. – Terezinha de J.S. Carmezim R\$289,00. – Term. Pontuários Da Ponta do Félix S/A R\$36.361.83. – Ticket Serviços S/A R\$6.244,98. – Tim Celular S/A R\$13.425,76. – Tim Celular S/A R\$2.313,47. Toyota Leasing do Brasil Arrend. Mercant. R\$29.035,05. -Transportes de Resíduos Industriais Ltda R\$445,00. – Transportes Aéreo Reg. Do Int.Paulista Ltda R\$1.074,82. – Unibanco Aig Seguros S/A R\$1.357,23. – Vanessa Orsi R\$18.550,00. Vegait-Tecnologia da Informação Ltda R\$4.828,09. – Vivo S/ A R\$170,00. – Y O Kimura ME R\$17.085,27. – Agotran Agostinetto Transp, Cerais Ltda R\$750.00. – ALL-América Latina Logística do Brasil R\$2.478,84. – ALL-América Latina Logística Intermodal R\$115.797,00. – Antenor Pinto R\$527,20. – Araguaia Transportes de Cargas Ltda R\$52.724,98. – Artur Duarte Bueno R\$76.427,64. – Azevedo Transporte de Cargas Ltda R\$3.484.95. - Bigtran Cargas Ltda R\$2.889.00. - Bom Jesus Transp. C. Agroind. Ltda R\$5.414.243,01. – Carlos Manoel de Jesus da Silva Goncalve R\$968,83. – Carlos Roberto Oliveira R\$524,80. – Edison Alves R\$535,60. – Fergral Ferragem Gral Ltda R\$10.888,80. – Gilmar Auer de Oliveira R\$1.672,00. – Greici Mottin R\$603,15. – Ivanir Alves da Luz Soares R\$494,00. - Jackson Luiz Pavin R\$374,22. - Jefran Transportes Ltda ME R\$70.443,42. – Jefran Transportes Ltda R\$13.048,65. – João Acir Lesinhovski R\$0,80. – Joselito Tadeu Castamon R\$297,05. - Kadoschi Transportes Ltda R\$242.108,88. – L A Maciel de Oliveira-Cargas R\$472.040,00. Marcelo Rebolho Transportes ME R\$79.417,56. - Napista Transportes Ltda R\$61.510,00. – Napista Transportes Ltda R\$458.913,50. – Nelson de Paula R\$526,72. – Paixão Neto Transportes Ltda R\$380.098,35. – Perfeito Logística e Transortes Ltda R\$31.074,00. – Píer Cargo SV. Doc. Enc. Urg. Ltda R\$30,00. – Rodal Paraná Transporte e Log. Ltda R\$12.624,00. Rodoac Transporte de Cargas Ltda R\$3.792,06. – Rodoac Transporte de Cargas Ltda R\$17.303,52. – Rodofos Transp. E Cor. De Grãos e Der. Ltda R\$2.730,00. – Rodominérios Transortes Ltda R\$28.332.72. – Rodorápido Transportes Ltda R\$10.031,02. – Rodovisa Transp. Com. Imp. Exp. Cereais Ltda R\$21.801,80. – Roni Anderson Peters R\$534,60. – Santa Cruz Transportes Coligados Ltda R\$925,00. - T.C-Transportes e Logística Ltda R\$75.957,49. – T.C-Transportes e Logística Ltda R\$161.159,62. - Transimon Transp. Rod. De Cargas e Log. R\$17.085,00. — Transli-TNSA Log. R\$370.732,76. — Transma-togrosso Transportes Rod. Ltda R\$484.438,72. — Transmonser-rat Ltda R\$2.729,50. — Transp. Vento Sul Paraná R\$524.248,18. — Transportadora Irmãos Rombaldi Ltda R\$14.429,74. — Trans-portadora Mahle Ltda R\$59.800,38. — Transportadora Real 2000 Ltda R\$4.890.90. – Transportes Botuvera Ltda R\$181.334.27. - Transportes Francisconi Ltda R\$1.777,20. - Transportes Marili Ltda R\$212,14. - Transportes Rodoviários Aradimar Ltda R\$20.976,64. - Transvale Transportes Ltda R\$1.255.046,95. -

Transvalter Ltda R\$60,95. - TVS Transportes Vendo Sul do Paraná R\$97.821,00. – Vadiclei Aparecido Ribeiro Prestes R\$758,66. – Andréa Silveira Bardini R\$452,33. – Gilberto Guerreiro Abrão R\$807,73. – José Roberto da Fonte R\$85,80. – Luiz Vladimir Indzeichak Filho R\$788,89. – Marcy Luisa Frizzo Girardi R\$855.08. - Oswaldo Alvez de Aguino R\$337.80. - Agro Petry Comercio e Repres Ltda R\$328,10. - Almeida Repres. Comeciais Ltda R\$148,92. - Bauru Max Distribuidora Ltda R\$430,38. – Gran Solo Com. E Rep. De Defens. Agríc. Ltda R\$124,20. – L.B. Representações Comerciais Ltda R\$2.632,24. - LAB Comércio de peças agrícolas Ltda R\$6.620,79. – Luiz Duz R\$11.523,05. – Maxiagro Com. Prods. Agropec. Ltda R\$4.647,83. – Ponto Forte Com. Repres. Insumos Agrop. Ltd R\$1.362,98. – Santana Com. de Insumos Agropecuária Ltda R\$760,00. – Sementec Comercio e Representações Ltda R\$1.832,10. – Sigma Agropecuária Ltda R\$1.806,37. - DESPACHO DE DEFERIMENTO fls.877/882 (<u>resumo</u>): "Autos 4.321/2007....Verifica-se que restou demonstrada a situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, fato comprovado por meio dos documentos juntados, demonstrações contábeis, bem como, pelas demandas existentes em juízo. Pois bem os requisitos estão presentes para o deferimento do pedido, estando a petição inicial em acordo com o artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da re-cuperação judicial da empresa SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, de acordo com o previsto no artigo 52 da já mencionada lei que regula a recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial Brazilio Bacellar Neto e Advogados, sociedade inscrita na OAB/PR sob n°997 e no CNPJ sob n° 04.510.577/0001-02, situada na Rua Marechal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba/PR -Cep.80.530-230, em que é sócio administrador responsável pela condução da recuperação judicial Brazilio Bacellar Neto, advogado, inscrito na OAB/PR sob n° 7.425, que somente poderá ser substituído com autorização do Juízo, com base no contido nos artigos 21, 52, inciso I e 64 da Lei 11.101/2005. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou crediticios, observando o disposto no art.69 desta Lei, conforme previsão contida no art.52, inciso II da Lei 11.101/ 2005. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art.6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art.6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3° e 4° do art.49 desta Lei, de acordo com o previsto no art.52, inciso III, da Lei 11.101/2005. Caberá, ainda, a empresa devedora fazer as comunicações aos juízos competentes, de acordo com o contido no § 3°, do art.52 da já mencionada Lei. Em cumprimento ao sto no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena destituição de seus administradores. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, relacionados no item V do requerimento final da inicial, em cumprimento ao contido no artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público, Araucária, 14 de dezembro de 2007, (a) Evandro Portugal - Juiz de Direito Substituto." - Araucária, 18 de novem bro de 2007. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi

> EVANDRO PORTUGAL JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens da execu-tada CENTRO EDUCACIONAL WERNER SCHIMIDT S/C LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/01/2008, às 09:00 hs., por lanço superior à importância da avaliação

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/01/2008, às 09:00 hs., pelo maior lanço oferecido, desde que não seja por preço vil.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designa-

das fica prefinido o primeiro dia útil subseqüente.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpídio Sestari, 453.

PROCESSO: Execução Fiscal nº. 12/2007, que UNIÃO move ra CENTRO EDUCACIONAL WERNER SCHIMIDT S/C

VALOR DA AÇÃO: R\$15.047,36 em 20/11/2007 e R\$15.113,67 em 20/12/2007, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Fica a executada CENTRO EDUCACIONAL

WERNER SCHIMIDT S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal Geraldo Henrique Martins de Souza intimada da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) impressora HP G55 (Copiadora e Xerocadora); 01 (um) computador, marca Dr. Hank; 01 (um) fogão Industrial (04 bocas); 06 (seis) quadros negros em fórmica; 105 (cento e cinco) jogos de cadeiras com mesas DEPÓSITO: Com o representante legal da executada, Geraldo Henrique Martins de Souza.

ÔNUS: Não há

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há. AVALIAÇÃO: Os bens haviam sido avaliados, em data de 02/ 07/2007, em R\$14.400,00 e em data de 20/12/2007 foram atualizados em R\$14 674 17 conforme cálculos elaborados

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Es-

tado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Yara M. Capillé, E. Juramentada, digitei e subs-crevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580 CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANDER-SON FERREIRA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCES-SO-CRIME Nº 047/06, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE)

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, nascido aos 15.06.1986, em Ubiratã-PR, filho de Judite dos Santos e Antônio Ferreira de Oliveira, RG. n.º 10.373.175 PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 08:30 HO-RAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n. 047/06, que lhe move a Justica Pública, como incurso nas penas do artigo 157, § 2°, incisos I, II e V, c/c artigo 29, "caput", ambos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o ocesso seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à toridade processante o lugar onde passará a ser encontrado E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete _(MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

> LUCAS MARTINS DE TOLEDO Juiz Substituto

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARA-NÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFE-RIDAS POR LEI, e t c

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Ação de Alimen**tos n° 290/06, que K.M.D.S, K.M.D.S, K.H.D.S, C.F.M.D.S e K.G.M.D.S. move em face de SÉRGIO ALVES DOS SAN-TOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar desconhecido, filho de Raimundo Alves dos Santos e Jandira de Souza dos Santos, nascido em 08/08/1971, natural de Presidente Castelo Branco- Paraná, portador de identidade de n. 2.339.386-7 SSP-PR devidamente citado dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. " 1. A representante dos autores viveu amasiada com o requerido por 12 (doze) anos consecutivos, sendo que desta união, nasceram 5 (cinco) filhos, conforme segue..." "2. que no mês de junho do ano de 2005, se comprometeu verbalmente a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) de pensão para os seus filhos, tendo imediatamente o Requerido abandonado o seu lar conjugal, deixando ao desamparo os seus filhos, todos menores, contribuindo parcialmente para os encargos de alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer, os quais estão atualmente sob o encargo da representante dos autores; 3. A representante dos autores, por diversas vezes procurou o Requerido, a fim de que o mesmo contribuísse para o sustento dos menores, mensalmente e ininterruptamente de acordo com o convencionado verbalmente, pois pelas informações obtidas, o seu rendimento laboral suporta tal encargo, todavia o requerido não contribuiu no período de julho a dezembro de 2005, passou apenas a contribuir de janeiro a abril de 2006". Requer a citação do requerido para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor dos autores no valor de R\$ 210,00 mensal (duzentos e dez reais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, rea-justável de acordo com os índices governamentais e que deverá ser depositado na agência de 0384, conta corrente n.º 02300001938-9, a cada 5º (quinto) dia útil de cada mês, em nome da representante dos autores pelo Requerido ou preferencialmente seja informado os dados da empresa que trabalha para que seja descontado e depositado por ela em nome da mãe dos autores; seja julgada totalmente a presente ação, para que o requerido seja condenado as pensões devidas nos mesmos ter-

os dos alimentos provisórios; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios bem como demais cominações legais; a produção de prova de todos os meios em direito admitidos...(...); Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...",. Fica, ainda, IN-TIMADO de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor dos autores na importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensal-mente, reajustável de acordo com os índices do governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora dos requerentes, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo. a partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé – PR., no **dia 03 de Abril de 2008, às 10:00 horas,** para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5°, § 4°, da Lei de Alimen tos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil ___(LUIZ PAULO TIMOTEO), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

> LUIZ PAULO TIMOTEO Func. Juramentado Por ordem Judicial Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ALEXSANDRO DE ARAÚJO MORENO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. IUI-ZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEL etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de Ação de Alimentos n° 229/06, que A.T.V.M.. move em face de ALEXSAN-DRO DE ARAÚJO MORENO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador de cédula de identidade RG nº 8.356.593-4 (SSP_PR), filho de José Torrenho Moreno e de Cícera de Araúio Moreno, devidamente citado dos termos da inicial, cuio teor, em resumo, é o seguinte:.. "que os pais do Requerente mantiveram uma relação estável e deste fato adveio ao mundo o alimentado que é filho legítimo do alimentando; que a guarda da criança está com a mãe, sendo que sobre ela recaem as despesas com o sustento e subsistência do filho; que todas as despesas são custeadas pela mãe do requerente; que a criança apre-senta quadro clínico de refluxo, com crises constantes, neces-sitando de acompanhamento médico; que mesmo com toda a atenção dispensada para mãe, é necessário que o pai também participe da formação, manutenção e sobrevivência do filho; que o alimentando tem o dever de honrar com sua obrigação de pai, já que possui profissão definida; que para a manutenção e sustento do alimentado requer seja fixada uma importância a título de alimentos provisórios na base de dois salários mínimos por mês. Requer a citação do alimentando para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor do autor na base de dois salários mínimos por mês; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo legal, contado da data de audiência de con-ciliação, sob pena de revelia e presunção de verdadeiros os fa-tos alegados pelo autor. Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor do autor na im-portância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustável de acordo com os índices do governo, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito em conta bancária em nome da genitora do autor, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, à partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé - PR., no dia 06 de Maio de 2008, às 10:30 horas. para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos presente. E para que cheque ao conhecimento de nos unimos possente. L'apir que ence de consecuención de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5°, § 4°, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete __(LUIZ PAULO TIMOTEO), fun cionário juramentado, digitei e subscrevi.

> LUIZ PAULO TIMOTEO Func. Juramentado Por ordem Judicial

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR. Avenida Roberto Conceição, n.º 532 Fone/fax (**43) 3254-5580

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REOLIERIDO PAULO FRANCISCO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO,** MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARA-NÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFE-RIDAS POR LEI, e t c . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de \mathbf{A} ção \mathbf{d} e \mathbf{A} limentos \mathbf{n} ° $\mathbf{6}$ 12/06, que K. C. D. S. e W. D. S. movem em face de PAULO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, filho de Florisvaldo Francisco da Silva e dona Quitéria Sobra da Silva. nascido em 22/12/1965, natural do Estado de Pernambuco, devidamente CITADO dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:... "1. Os requerentes são filhos legítimos do Requerido, consoante se verifica na certidão de nascimento acostada. Ocorre que o Requerido tem descurado de seu dever de contribuir para o sustento dos Requerentes. O dispêndio com a criação dos Requerentes não podem ser suportados única e exclusivamente por conta de sua representante legal. As necessidades dos Requerentes são muitas e notórias, englobando: alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e odontológica, educação, dentre outras. Em face da crise financeira que assola o País, a representante legal dos Requerentes experimenta situação financeira difícil. Estando desempregada, dependendo de seus pais para conseguir dar o mínimo necessário à educação de seus filhos. O requerido está separado da representante há cerca de uma ano e três meses, estando a representante com os requerentes residindo nesta cidade e requerido na cidade de Tabatinga/SP. Todavia, lamentavelmente, quando procurado pela esposa para contribuir para a mantença dos filhos, o Requerido, não dá chance de conversar. Situação que certamente não poderá perdurar. Requer a citação do requerido para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provi-sórios em favor dos autores no valor de dois salários mínimos; seja julgada totalmente a presente ação, para que o requerido seja condenado as pensões devidas nos mesmos termos dos ali-mentos provisórios; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como ninações legais; a produção de prova de todos os meios em direito admitidos...(...); Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...",. Fica, ainda, INTIMADO de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor dos autores na importância correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser depositados em conta corrente no nome da representante legal do requerente; bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé – PR., no DIA 12 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para participar da audiência de conciliação entre as partes, e de que caso não se alcance conciliação, desta data começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, não sendo esta oferecida fica cientificado de que se considerarão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como serão aplicados os efeitos da revelia. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5°, § 4°, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de _(LUIZ PAULO dois mil e sete. Eu______ TIMOTEO), escrivão, digitei e subscrevi.

> LUIZ PAULO TIMOTEO Escrivão Por ordem Judicial Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE EL ASH INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 78.646.551/0001-14. NA PESSOA DE SEU REPRESEN-TANTE LEGAL. PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PELO PRESENTE, expedido nos autos sob nº 40/1984 de execução ajuizada em face de Mariana Romero Sanches, CPF 209.474.619-49, INTIMA a credora Flash para manifestar viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção conforme previsto no artigo 267 parágrafo primeiro do Código de Processo civil. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2007. Eu, _(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

> Matheus Orlandi Mendes Juíz de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): NERCI DE FREITAS e OUTROS

AUTOS Nº 2007.3982-4 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CÉLIA APARECI-**DA LOURENÇO, vulgo "Celinha", portadora do RG n°: 9.615.315-5 – SSP/PR, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 03.02.1981, natural de Nova Cantu/PR, filha de Adão Lourenço e Adão Lourenço, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 14/01/2008, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 288, parágrafo único, combinado com o artigo 62, I (2° fato); artigo 161, II, §2°, combinado com o artigo 62, I (3° fato); artigo 121, combinado com o artigo 18. I (parde final) (duas vezes – vítimas Fábio Ferreira e Valmir Mota de Oliveira), artigo 121, combinado com os artigos 14, II e 18, I, parte final (duas vezes - vítimas Marcelo Victor Steaven e Izabel Maria Nascimento Souza), artigo 129, $\S1^\circ$, combinado com o artigo 18, I (parte final) (três vezes – vítimas Domingos Barete, Rodrigo de Oliveira Ambrósio e Udson Cardin), artigo 129 combinado com o artigo 18, I (parte final) (cinco vezes – vitimas Alexandre Magno Wich Almeida, Wanderlei Machado, Vanderlei Giraldi, Jonas Gomes de Oueiroz e Gentil couto Vieira), na forma dos artigos 29, 62, I, e 69, todos do Código Penal (4º fato). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007) _(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

> Juliano Nanuncio Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): NERCI DE

FREITAS e OUTROS AUTOS Nº 2007.3982-4 PRAZO - 15 DIAS

O Doutor IULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem,

com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CELSO RIBEIRO BARBOSA, portador do RG nº: 723.181.209-00 - SSP/PR. brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 28.04.1963, filho de Padalíria Barbosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Ju-ízo, Edifício do Fórum local, no dia **14/01/2008**, às **13:00 ho**ras, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 288, parágrafo único, combinado com o artigo 62, I (2º fato); artigo 161, II, §2º, combinado com o artigo 62, I (3° fato); artigo 121 (vítima Fábio Ferreira), artigo 121, combinado com o artigo 18, I (parte final) (vítima – Valmir Mota de Oliveira), artigo 121, combinado com os artigos 14, II, e 18, I, parte final (duas vezes – vítimas Marcelo Victor Steaven e Izabel Maria Nascimento Souza), artigo 129, §1° combinado com o artigo 18, I (parte final) (três vezes vítimas Domingos Barete, Rodrigo de Oliveira Ambrósio e
 Udson Cardin), artigo 129 combinado com o artigo 18, I (parte final) (cinco vezes - vítimas Alexandre Magno Wiche Almeida, Wanderlei Machado, Vanderlei Giraldi, Jonas Gomes de Queiroz e Gentil Couto Vieira), na forma dos artigos 29, 62, I, e 69. todos do Código Penal (4º fato). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007) En (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS" EDITAL DE CITAÇÃO DE: EDMILSON SANTOS

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMAR-CA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **autos nº 483/2007** de Destituição de Poder Familiar, em que figura como requerente o M. P. e requerido E. S., é expedido o presente para a CITAÇÃO do requerido EDMILSON SANTOS, brasileiro, técnico em som, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.469.832-0, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Maria de Jesus Santos, residente na Rua Irati, 20, Vila dos Bancários na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, dos termos da inicial de fls. 02/07, da decisão de fl. 10 que suspendeu o poder familiar em relação a seu filho A. D. C. S., bem como para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local óprio deste Inízo

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu Francis Campigotto, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

> Sérgio Luiz Kreuz Juiz de Direito

Colorado

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO, MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMAR-CA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA

 $F\:A\:Z\:\:\:S\:A\:B\:E\:R,$ a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publica-da por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob n° 300/2007, de CURATELA, em que é requerente NADIR CANDIDO BATISTA, e requerido SEBASTIAO CANDIDO, foi decretada a INTERDIÇÃO, de SEBASTI-AO CANDIDO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe novo(a) Curador(a) o(a) Sr(a) NADIR CANDIDO BATISTA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 30/11/2007 _ (aya sato), Escrivã, digitei e subs

MARCELO MARCOS CARDOSO

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) _ALCEMIR PEREIRA FERREIRA, filho de Alcides Ferreira Pereira e de Eunice Pereira Ferreira, nascido em 10/02/1980, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2005.247-1, incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 4°, inc. I e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal , constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º _2005.247-1, incurso nas sanções do artigo 155,8 4º, inc. I e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal . INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia _19_/_02_/_2008_, às _10_/00__ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 17 de dezembro de 2007___. Do que para , escrivã que digitei e assino constar. Eu

> GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE __15__ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) _SEBASTIÃO DA LUZ, filho de João Maria da Luz e de Galdina Ribeiro, nascido em 26/08/1958, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.1003-4, incurso(s) nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. I e II, do Código Penal, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º _2006.1003-4, incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. I e II, do Código Penal. INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia __19__/_02__/_2008_, às _10_/_10___ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir (em) advogado(s) ficará(ão) sus-pensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 17 de dezembro de 2007_ Do que para constar. Eu , escrivã que digitei e assino

> GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA-PR. Vara Criminal undo Mercer nº 94 – Centro CEP 84280-000 - Curiúva-PR.

REGISTRO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2008

A Dra, CARLA MELISSA MARTINS TRIA, MM, Juíza de Direito da Comarca de CURIÚVA. Estado do Paraná, na forma da

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham alistados <u>definitivamente</u> para comporem o Corpo de JURADOS desta Comarca, durante o ano de 2008, as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 439 parágrafo único do Código de Processo Penal:

NOME Abigail S. Santos Nogueira Alessandra Farias Rodrigues Alex Ricardo Cordeiro da Luz Alexandro Arnaldo Honorato Alice do Nascimento Costa Angelita Valéria Vedan Amilton Zanoni Ana Maria Sigueira Ana Paula Gomes Alexandre Andréa Moraes Lamim Ângela Cristina Mores Martins Ângela Vieira Camargo Angélica Cristina Rodrigues Antonio Marcos Mastelaro Antonio Nailor Pereira dos Santos Arildo Santiago de Souza Arrodi Tomaz Cássia Maria Bernardo Cássia Silvana Lazaro Célio Roberto Pereira Lisboa Célia Maria Garcia Abrão Ciro Luiz Constanski Claudinei da Silva Matos Deise F. Vieira Asakura Denise Diniz Dilma Mota da Costa Dirce Barbosa S. Lucio Douglas Delfino Edimar do Rocio Ribeiro Efigenia Radaskiwski Kava Elaine Cristina de Almeida Elenice Campos Ferreira Eli Dias de Godoy Eliane Schneider Machado Eliandra Terezinha Pelincel Erica de Paula Costa Eva Severina Moraes Flori Guerreiro Carneiro Franciele Vieira Valle Gisele Cristina Vieira Cunha Gislene Brizola Marçal Graziela Honorato Pereira Haroldo Ferreira Benício Henrique Aparecido Galvão Iara Fernandes Guerreiro Ribeiro Ivonete Aparecida de Queiroz Irene Rentz da Silva Ivan Fernandes Guerreiro Izabel Terezinha Campos Borges

Ivone Maria da Silva

Jeane Maria da Costa

Janete da Silva

ENDERECO Bairro Areia Branca-Figueira Rua Ivai, 60, Sapopema Rua Ivai s/nº., Sapopema Rua 13 de Maio, 267 Rua Vicente Pinto Ribeiro, 241, Rua Vicente Pinto Ribeiro, 374, Rua do Guajuvira- Curiúva Rua Tibagi, Curiúva Rua Santana, Sapopema Rua Ivai, 208, Sapopema Av. Joaquim Guerreiro, Sapopema Rua Marcos F. Mainardes, 57, Sapopema professora Rua Domingos Bonin – Curiúva Avenida Antonio Cunha s/nº. – Curiúva Rua Paraná, Tatapui, Figueira Rua Jacatirão, 305, Figueira Bairro Guajuvira, Curiúva. Vila Bigon, Curiúva. Av. Castelo Branco, 131- Figueira Rua Joaquim D. Guerreiro, Sapopema Rua Santana 442, Sapopema Rua Ipiranga s/nº., Curiúva Rua Getulo Vargas, 45, Figueira Rua João Martins Neto - Cva Rua Sete de Setembro, Figueira Rua Bracatinga, Figueira Rua Plátano, 139, Figueira Rua Afonso Camargo, 378, Curiúva Rua André Mayer de Melo, 52 Rua Orlando Guerreiro,44,Sapopema Rua Ver. G. Prestes, s/n., Klabin. Cva Rua Plátano, 52, centro, Figueira Rua São Jerônimo, Curiúva Av. Bento Ferraz, 5, Jd. Leonor, Fga Rua Alfredo F. Prestes. 378 Av. Manoel Ribas, Sapopema Av. Castelo Branco, 1361, Figueira Av. Joaquim Guerreiro- Sapopema Rua Lizimaco Costa, s/n}, Cva Rua Alberto Martins Borges, Cva Rua das Palmeiras, 79, Sapopema Av. Joaquim Carneiro 703, centro Avenida Joaquim Carneiro, Cva, Chácara Boa Esperança - Curiúva Rua Edmundo Mercer, Curiúva Rua Alberto Martins Borges, 706 Palmeirinha, Curiúva Rua Pedro L. Pereira, 210, Cva Rua Leopoldo F. de Queiroz- Curiúva Av. Castelo Branco, 1349, Figueira Rua Timburi, 392, Figueira Av. Castelo Branco, Figueira

PROFISSÃO

professora estudante artes gráficas estudante professora estudante aposentado professora estudante professora tec. Enfermagem ag. de saúde empresário outros serv.público comerciante professora serv. Público mun. estudante professora professor office-boy professora professora auxiliar professora serv. público professor professora secretária professora agricultor gerente professora outos professora secretário estudante contadora estudante aux. escritório func. Público pecuarista empresária professora professora agricultor bancária outros

professora

técnico enferm.

agricultor

professora

professora

estudante

serv. público

professora

estudante

João Carlos Boranelli João Hermes Machado Jociê Aparecida da Costa Assis José Airton Pereira José Sadi Prestes Joseli Maria de Lima Bueno Josiane Luque de Oliveira Josiane Luz Correa Josemar de Souza Diniz Juciana Meira Rosa Karina Regina de Paula Costa Laércio Barbosa Soares Leiza Maria Andrade Leonardo Bruno M. Souza Leonilda da Silva Bueno Loreci F. Sigueira Correa Luciane Rodrigues de Almeida Lucrecia Guerreiro Abrão Maciel Luiz Antonio Boranelli Márcia Regina Bispo Márcia Hass Martins Tosta Marcileia Aparecida Faccini Marcileia Guerreiro da Costa Marcio Henrique Wanderlei Marcio Ribeiro Leme Maria Anamir dos S. Camargo Maria Isabel Leme Maria Dircione da Silva Maria Dione da Silva Maria Helena Vicente de Oliveira Maria José Fagundes Barbosa Maria Luciana Simeão Maria Margarete O. Lopes Maria Rosa Bolzani Michele Aparecida Alves Milena Cristiane Custódio Moises Pereira Machado Nilceia Edite Ajuz Weigert Norma Koller Rafaely Ap. Guerreiro de Paula Regina Estela Carneiro Reginaldo Aparecido Coelho Roseli da Cruz Souza Rosnei Bento Machado Rubens Domingues de Paula Sandra de Fátima Carneiro Sandremere Pereira Lisboa Sandrely de Paiva Oliveira Selma Aparecida de Araújo Sueli de Fátima C.M. Mendes Thais de Paula Oliveira Valeria Maciel de Oliveira Valquiria de J. Delfino Mainardes Vanessa Luiza Honorato Frandini

Faz. Cafezal, Areia Branca func.público Rua Prof. Gabriel Rosas, Curiúva Av. Joaquim Carneiro 376, Curiúva secretária Av. Anelcino M. de Andrade-CVA agricultor Av. Joaquim Carneiro, 547, Curiúva ser. público Rua Independência, 95-Cva Avenida Manoel Ribas, Sapopema estudante Rua Santana 310, Sapopema estudante Av. Manoel Ribas 445, Sapopema estudante Bairro Taboão, Cerâmica Majer func. pública Rua Ivai, 14, Sapopema secretária Rua Cravina,54, Figueira professor Avenida Joaquim Carneiro, Curiúva estudante Av. Manoel Ribas, Sapopema estudante Rua Nicolau Lange, 337, Cva. Professora Rua Treze de Maio s/nº., Cva vendedora Rua Getulio Vargas,433,Sapopema professora Av. Nilson Batista Ribas, Sapopema professora Fazenda Cafezal. Areia Branca agricultor Rua Castelo Branco, 1819, Figueira professora Rua Jacatirão, Figueira professora Rua Benvindo G. Guerreiro, Sapopema ser. Público estudante Rua Getulio Vargas, 31, Sapopema Av. Zoilo Simões 855, Figueira estudante Rua Nuc. Popular, Sapopema serv. público Rua Cambuci 32, Figueira professora Ruas Getulio Vargas 15, centro professor Rua Mario de Barros, 86, Figueira outros Rua Alfredo F. Prestes,476,Cva professora Rua Castelo Branco, 178, Curiúva estudante Avenida Antonio Cunha 1442 professora Rua Biri, Figueira Rua Pessegueiros, 826, Figueira professora Sitio Guajuvira – Curiúva professora Rua Lizimaco Costa, 138, Figueira professora Rua. Ver. Ladislau M. Rosas-Cva. estudante Rua Ipiranga, 175, Curiúva comerciante Rua Ver. Renato Martins 192-Cva professora Rua Santa Luzia s/nº., Curiúva, técnico contabilidade Rua Santa Luzia s/nº., cento Praça Constante Borges, 305, Curiúva Professora Rua Herculano Ferreira Bueno, Cva agente de saúde Rua Edmundo Mercer, 610, Curiúva professora Rua Dr. Otavio, Jd. Leonor, Figueira aux. Escritório Praça Antonio Ribas, 105, Sapopema aux. Administrativo Avenida Primavera, Sapopema, Rua Paulino Pidal Palácio, 80, Sapopema professora Rua Epitácio Pessoa, 355, Curiúva secretária Rua Suína nº.50, Figueira professora Rua Jose Manoel Batista, 70, Cva professora Rua Paulino Pidal Palácio,5,Sap, estudante Rua Santana, Sapopema Rua Afonso Camargo, 378, Cva professora Rua Leopoldo F. Queiroz, 59

Rua Buriti, Figueira Av. Castelo Branco 1807-Figueira Rua Jacaré, 100, Figueira Rua Pedro Leopoldino Pereira 177 Rua Pedro Leopoldino Pereira 177 Renata Maria de Souza P. Squarça Avenida Cristiano César da Silva, 22, Sap. Figueira - PR -TE 579229506/04

professora secretária secretária. secretário mecânico Professora estudante.

Vera Márcia Soares

Vilma Almeida de Lima

Gilson Vaz de Carvalho

Juliana Martins de Souza

Zilda Maria de Oliveira Lima

Geovani Prestes de Godoi

E para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dada e passada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _Sílvia de Jesus Martins Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Formosa Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO, DAIANE TEIXEIRA DOS REIS, <u>COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS</u>.

A Dra LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **PEDIDO DE ROVI-DÊNCIAS nº 033/2005-M** em que é Requerente **CONSELHO TUTELAR DE NOVA AURORA** e Requerida **DAIANE TEI-**XEIRA DOS REIS (MENOR: E.M.R.S.), sendo que o presente tem por objeto a CITAÇÃO da Requerida DAIANE TEIXEIRA DOS REIS, brasileira, solteira, desempregada, residente em lugar desconhecido, para que tome conhecimento do pedido de perda de guarda requerido pelo Ministério Público Estadual (artigo 129, VIII, da Lei 8.069/90), bem como, apresente contestação no prazo de **DEZ** (10) **DIAS**, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de teste-munhas e documentos. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA)".

Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 13 de dezembro de 2007. Eu '_' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO, DO ESPÓLIO DE FUAD NACLI E ESPÓLIO DE AROLDO DA CRUZ, BEM COMO A IN-TIMAÇÃO DE DEMAIS INTERESSADOS E TERCEI-ROS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cí-

rel da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de USUCAPIÃO sob nº 402/2006, em que DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS e HELEBA CIPRIANO DOS SANTOS movem contra ESPÓLIO DE FUAD NACLI e ESPÓLIO DE AROLDO DA CRUZ, sendo o presente o objeto de CITAÇÃO dos Requeri-dos ESPÓLIO DE FUAD NACLI e ESPÓLIO DE AROL-DO DA CRUZ, qualificações ignoradas, residentes em lugar incerto, para que tome conhecimentom da petição inicial, e petições de emenda a incial de fls. 22/24 e 32/33, e querendo, conteste-na por intermédio de advogado, no prazo de QUIN-ZE (15) DIAS, bem como, INTIMAÇÃO de demais interessados e terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, para que, tomem ciência da Ação de Usucapião do "Lote Urbano n.º 01. Da Quadra 64, Loteamento Jardim Nova Aurora, com área de 450,00 m², situado na Cidade de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, com área de 450,00m², com as seguintes confrontações: NORDESTE, confronta-se com o lote DESTE, confronta-se com a Rua Curitiba, limitando-se numa extensão de 15,00 metros lineares; SU-DESTE, confronta-se com a Rua Curitiba, limitando-se numa extensão de 30,00 metros lineares; NOROESTE, confronta-se com o lote 16, limitando-se numa extensão de 30,00 metros lineares; SUDOESTE, confronta-se com a Rua Franklin Brustolin, limitando-se numa extensão de 15,00 metros lineares." ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos mirito acettos peta parte requertata como vertataeros os jatos articulados pelo autor". Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 02 de agosto de 2007. Eu '____' (FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES), Escrivão Designado do Cartório Cível que o lavrei e subscreve

EDITAL DE CITAÇÃO, CLEILA SOARES ARANTES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dr^a. <u>LUCIANA PAULA KULVICZ</u>, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE dos infantes C.G.B. e E.F.B. (com 10 anos e 5 anos meses idade), em face dos ora citandos, sendo que o presente tem por objeto a CITAÇÃO da Requerida CLEILA SOARES ARANTES, brasileira, do lar, residente em lugar ignorado, sendo mãe biológica dos infantes, para que tome conhecimento da petição inicial de GUARDA E RESPONSABI-LIDADE e seus documentos, a disposição na Serventia da Vara da Infância e Juventude desta Comarca e para que apresente contestação no prazo de QUINZE (15) DIAS, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTENCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Para querida como veradaerros os satos articulados peto autor . Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 29 de novembro de 2007. Eu '_' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo e assino devidamente autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REOUERENTE: EVOLUX POWER LTDA. 01.705.997/0001-48 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

OI./03.99//0001-46 - FRAZO DE TRINTA (30) DIAS. "DILIGÊNCIA DO JUÍZO" MANUELA TALLÃO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTI-TUTA, DA 4º VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO

IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de MEDIDA CAUTELAR INO-MINADA CONSISTENTE EM PEDIDO DE LIMINAR AN-TECIPADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, sob n.º 015/ 2005, em que é Requerente EVOLUX POWER LTDA. e Re-querido SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CON-SERVAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, sendo o presente para INTIMAÇÃO do Requerente EVOLUX POWER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.705.997/0001-48, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para no prazo de $48 \ (quarenta \ e \ oito) \ horas, dar andamento ao feito, sob pena dos presentes autos serem extintos, com fulcro no art. 267, <math display="inline">\$ 1°, do Código de Proserein extinios, confinitor in art. 207, § 1, do Coulgo de Fio-cesso Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, é ex-pedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. <u>DADO E PASSADO</u> nesta cidade e Publicado na forma da lei. <u>DADO E PASSADO</u> nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de no-vembro de 2007. Eu,.......(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi. MANUELA TALLÃO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS =PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRA-

ZO DE 30 (TRINTA) DIAS=
A Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime nº 03/02 em que é réu: AUGUSTO TO-BAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Cruzeiro do Oeste/PR., nascido aos 18/01/56. filho de Manoel Antonio de Oliveira e Julia Tobias de Oliveira. atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente *INTIMADO* da sentença de fls. 47, que foi extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso VI do CP, dos autos acima mencionados. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu,_ _(Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro= Juíza de Direito

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2004.215-1, que a Justiça Pública move contra MARIA NATALIA TAVARES, brasileira, casada, nascida aos 17/10/1970, filha de Miguel Quintino Tavares e Maria Albertina Tavares, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 2º, do Código Penal, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADA da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "..."DIANTE ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, DETERMINO A EXTIN-ÇÃO DA PENA imposta a MARIA NATALIA TAVARES..., o que faço com fundamento no art. 109, da Lei de Execução Penal."(a) Marisa de Freitas — Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu _____(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JOSÉ DE SOUZA Processo Crime nº 2005.362-1

A Doutora MARISA DE FREITAS-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/10/1954, filho de Alice Maria de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, no dia 25 de janeiro de 2.008, às 13:10 horas, a fim participar da audiência admo-nitória designada nos autos acima mencionados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba -

PR., aos 21 de dezembro do ano de 2.007. Eu ... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

> MARISA DE FREITAS Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JULIANO PEREIRA DA FONSECA Processo Crime nº 2005.537-3

A Doutora MARISA DE FREITAS-Meritíssima Juíza de Di-

Paraná, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULI-ANO PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1987, filho de Cláudio Osmar da Fonseca e Alenita Pereira de Souza Huchak, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, <u>no dia 28 de janeiro de 2.008, às 13:00 horas</u>, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de

regressão do regime prisional.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba PR., aos 21 de dezembro do ano de 2.007. Eu .. (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

> MARISA DE FREITAS Juíza de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este

edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 290/2004 de PEDIDO DE IN-TERDIÇÃO onde é Requerente LUCILA PONTES, e Requerido(a) KLEBER DE OLIVEIRA: OBJETIVO: Dar co nhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem igno-rância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a), ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este

edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 406/2002 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ROSA PEREIRA, e Requerido(a) ANTONIO PEREIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorân-cia, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei

ELSIO CROZERA

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI -PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR; O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA

SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

- ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de PEDIDO DE REMOÇÃO DE CURADOR (CURATELA) COM PEDIDO LIMINAR, registrados sob nº 240/1990, em que é Requeriete: MARIELE CRISTINA SILVAJUSTO e Requerida: MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA; SENDO QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA SOBRINHA MARIELE CRISTINA SIL VA IUSTO, brasileira, comerciante, casada com Paulo NA SILVA JUSTO, brasileira, comerciante, casada com Paulo César Justo, residente na Av. Visconde de Mauá, 756, Oficinas, Ponta Grossa – Pr... A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vis-ta ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JU-DICIÁRIA, DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARA NÁ - CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de Citação de Luiz Mariano Baumel Szczypior, com endereço incerto e não sabi-do, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação Renovatória de Locação, registrada sob o nº601/2006, em que são requerentes Renato Furman e outros e requeridos Luiz Sérgio Szczypior e outros, bem como, para que, querendo, no pra-zo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de re-velia, sendo considerado aceito pelo mesmo como verídicos os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 13/09/2007. Eu, (a) Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi. (a) FLÁ-VIO DE SIOUEIRA DA SILVEIRA - Escrivão do Cível - (auorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU <u>CLAUDEMIR</u> RORTOLL.

AUTOS Nº 1997.519-1

A Dra, ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLAUDEMIR BORTOLI**, conhecido como "Chico", brasileiro, casado, motorista, nascido em 20/06/1969, filho de Cláudio Bortoli e Irma Antonio Slavieiro Bortoli, natural de Oeste - SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia <u>07 de Março de 2008, às 14:00 horas</u>, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que gado e acompaniar a todos so deniais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 3º e 4º do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná Ação Penal nº 2000.121-2

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO SABINO DE SOU-

Prazo: 15 dias

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ALBERTO SABINO DE SOUZA JUNIOR, nascido em 20.01.76, filho de Marco Antonio de Oliveira Leite e Maria Leuda da Silva Leite, residente na Avenida. São João, 2023, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente <u>cita-o</u> e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia 18/02/2008, às 16:00 hrs, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 129, §. 3°, cc. Art.129 do Código Penal . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro _ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juiza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de

Ação Penal nº 2005.3917-0

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEI LEITE DA COSTA Prazo: 15 dias

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CLAUDINEI LEITE DA COSTA, nascido em 26.12.79, filho de Antonio Leite da Costa e Natalina Siqueira da Costa, residente na Rua João Paulo II, 920 - Porecatu, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia 25/02/2008, às 16:15 hrs. a do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 155, caput, cc. Art.14, II do Código Penal . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum,

nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de las formas da ele Dado e passado lista cidade e Collada de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _______Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AVRES BRESSAN Juiza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná

Ação Penal nº 2007.4329-5

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO ABE

Prazo: 15 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCO ANTO-NIO ABE, nascido em 12.02.61, filho de Jose Abe e Dirce de Andrade, residente na Avenida. Pandia Calogeras, 275 - Jardim. Shangri-la, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente <u>cita-o</u> e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia <u>18/02/2008</u>, às <u>16:05 hrs</u>, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 129, caput e art.147, em liame com o art.70 ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interenai. E, para que criegue ao connectmento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _______Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juiza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná

Ação Penal nº 2007.4360-0

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL CORREIA DA SILVA <u>Prazo:</u> 15 dias. A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juiza de Direito da 5ª

Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RAFAEL COR-REIA DA SILVA**, nascido em 10/05/88, filho de Noemia Vieira da Silva e Ricardo Correia da Silva, residente na Rua João Batista Francotti, 114, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente <u>cita-o</u> e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia <u>18/02/2008</u>, às <u>16:10 hrs</u>, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 309 da Lei 9503/97 - Codigo de Transito, caput, cc. Art.14, II do Código Penal . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Para-ná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, ____Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MADALENA MARIA ROQUE DA SILVA FERREIRÁ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO de **MADALENA MARIA ROQUE DA** SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, filho de Miguel Antonio da Silva e Quitéria Francisca da Silva, atualmente residente em lugar ignorado, para os termos da Ação de Divorcio Direto Não Consensual, sob nº 456/07, movida por V. O. F., que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADA para comparecer a audiência de conciliação e transigência designada para o dia 01 de abril de 2.008, às 15:30 horas, neste Juízo, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhados de advogado. CIENTE de que o prazo para resposta, não havendo acordo, é de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Presumemse verdadeiros os fatos articulados pela autora, se não con-testada a ação. São João do Ivaí, 20 de dezembro de 2.007. Eu_____(João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUALMENTE INTE-RESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS HERDEIROS AUSENTES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO ROBERTO GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe DORLY INEZ GUER-RA DE QUEIROZ e SONIA REGATIERE QUEIROZ, com o

prazo de 30 (trinta) dias.

CITANDOS: OS EVENTUALMENTE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO RO-BERTO GUERA QUEIROZ, representado por sua mãe Dorly Inez Guerra de Queiroz e SONIA REGATIERE OUEI-

PROCESSO: Ação de Usucapião Extraordinário, autos nº 457/07, desta Vara Cível, em que são requerentes César Augusto Pires Schuawh e outros e requeridos José Francisco de Queiroz, Ivone Bochi de Queiroz, Espólio de Orlando Cirilo de Queiroz, Olga Bochi de Queiroz e Espólio de Sebastião Queiroz. VALOR DA AÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em data de

14.12.07.O Exmo. Sr. Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos aci-ma mencionados, de USUCAPIÃO, sobre o seguinte imóvel: 50% do LOTE nº 10 (dez), da Quadra nº 12 (três), com área total de 294,00 m², situado no Jardim Ivaí, neste Município e Comarca de São João do Ivai-PR. Ficando devidamente CITA-DOS os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadei-ros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. São João do Ivai, 20 de dezembro de 2007. Eu, (Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUALMENTE INTE-RESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS RESSADUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS HERDEIROS AUSENTES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO ROBERTO GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe DORLY INEZ GUER-RA DE QUEIROZ e SONIA REGATIERE QUEIROZ, com o prazo de 30 (trinta) dias.

CITANDOS: OS EVENTUALMENTE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem o seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO RO-BERTO GUERA QUEIROZ, representado por sua mãe Dorly Inez Guerra de Queiroz e SONIA REGATIERE QUEI-

ROZ.

PROCESSO: Ação de Usucapião Extraordinário, autos nº 458/
07, desta Vara Cível, em que são requerentes Edelson de Oliveira e outra e requeridos José Francisco de Queiroz, Ivone
Bochi de Queiroz, Espólio de Orlando Cirilo de Queiroz, Olga Bochi de Queiroz e Espólio de Sebastião Queiroz.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em data de

14.12.07.
O Exmo. Sr. Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí. Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionados, de USUCAPIÃO, sobre o seguinte imóvel: 50% do LOTE nº 10 (dez), da Quadra nº 12 (três), com área total de 294,00 m², situado no Jardim Ivaí, neste Município e Comarca de São João do Ivai-PR. Ficando devidamente CITA-DOS os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadei-ros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. São João do Ivai, 20 de dezembro de 2007. Eu, (Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

> James Byron Weschenfelder Bordignon Juiz de Direito

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS FELIPE MAZURECK e ROSELI TEREZINHA LUFT - com praz

A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA LÍNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGAUÇU - PR., NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus <u>FE-LIPE MAZURECK</u>, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Pedro Mazureck e de Maria Mazureck, nascido aos 03-12-1962, natural de Cascavel – PR., portador da Cl/RG. n°. 3.461.258-7 – PR.; e **ROSELI TEREZINHA LUFT**, brasileira, solteira, estudante, filha de Hilário Inácio Luft e de Cira Maria Luft, nascido aos 11-07-1970, natural de Capanema – PR., portadora da Cl/RG. n°. 13/R-1.941.006-SC, ambos atualmente residentes em lugar incerto, CITÁ-OS e CHAMÁ-OS a comparecerem perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, n°. 181, no dia 20 de dezembro de 2007, às 16:55 horas, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2002.40-6, onde estão incursos nas sanções do Art. 171, "caput" e § 3º, c.c. o Art. 29, ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "No dia O5 de março de 2002, na Secretaria de Educação do Município de Itaipulândia, nesta Comarca, os denunciados FELIPE MAZURECK e ROSELI TEREZINHA LUFT, em comunhão e divisão de esforços, foram até a supra referida secretaria, onde, utilizando-se de credenciais (artifício) e fazendo-se passar por funcionários da empresa Maria Olinda Amorian, efetivaram a venda de várias assinaturas anuais – de revista (ISTO É e ÉPOCA), à municipalidade (fls.07). Segundo restou apurado, em data de 25-03-2002, os denunciados receberam da municipalidade os valores referentes às assinaturas e apropriaram-se de tais valores R\$ 6.200,00. No dia 01-04-2002, os acusados retornaram até a Secretaria de Educação do Município de Itaipulândia, ond efetivaram outras assinaturas de revistas (fls. 06). Extraí-se dos autos que os denunciados, sob o falso argumento de que eram funcionários da empresa MARIA OLINDA AMO-RIN, e utilizando-se de artifício (credenciais) e conversa enganosa (ardil), venderam assinaturas de revistas Secretaria de os cheques valores (vantagem ilícita), em prejuízo alheio (mu

nicipalidade). E. como forma de manter a farsa, no início (até o recebimento dos cheques) algumas revistas foram entregues – pelo denunciado à municipalidade". São Miguel do Iguaçu, 21 de novembro de 2007. Eu___(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU VALMIR DOS SANTOS
- com prazo de 15 (quinze) dias

A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGAUÇU - PR., NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu <u>YAL-MIR DOS SANTOS</u>, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Livino Mauricio dos Santos e de Tereza de Bárbara dos Santos, nascido aos 11-11-1977, portador da Cl/RG, nº. 8.254.287-6-PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, no. 181, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2005.207-2-3, onde está incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, Incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "No dia 08-03-2005, por volta das 23:05h, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 474, centro, nesta Cidade e Comarca, os denunciados VAL-MIR DOS SANTOS e ROGÉRIO BENITES, juntamente com os adolescentes M.A.R., V.M.D.V e um elemento ainda não identificado, com ânimo de assenhoramento definitivo, agindo em concurso e com unidade de desígnios e propósitos, em comunhão de esforços e divisão de trabalho, cada qual aderindo à vontade do outro para obtenção do resultado fazendo uso de armas de fogo, adentraram na residência da vítima Ademar Vitali Carradore, sendo que – na oportunidade – renderam (proferindo voz de assalto) a vítima Rodrigo Bade Lutz, sua namorada (Analise Carradore) e os familiares desta última (Ademar Carradore e esposa), subtraindo para eles várias jóias, um micro-computador, um aparelho televisor, marca Semp Toshiba 29' polegadas, cinco aparelhos celulares, 01 veículo VW/Golf, cor vermelha placas DAF-1961, ano 1995, e 01(um) veículo VW/ Gol, cor cinza, placas AJT-7328". São Miguel do Iguaçu, 21 de dezembro de 2007. Eu_(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IVONI FRANÇA DE OLIVEIRA com prazo de 10 (dez) dias.

Edital de intimação do réu <u>IVONI FRANÇA DE OLI-VEIRA</u>, vulgo "Chirú" ou "Cawboy", brasileiro, solteiro, filho de Armindo Barbosa de Oliveira e de Laura Aparecida França de Oliveira, natural de Cascavel - PR., nascido aos 04-04-1981. portador da CI/RG. nº. 9.054.485-3-PR., atualmente residente portador da CI/NC. II : 9.034.4637-3-FR., atdannente restenie en lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, no dia 01 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado nos Autos de PROCESSO CRIMINAL nº. 2005.206-4, no qual encontrase incurso nas sanções do Art. 121 "caput", c.c. o Art. 14, Inciso II, ambos do Cód. Penal. São Miguel do Iguaçu, 21 de dezembro de 2007. Eu (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EVERTON LUIZ BIER

Edital de intimação do réu EVERTON LUIZ BIER, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 23-10-1978, filho de Auri Artemio Bier e de Delsi Bier, natural de Três Passos – RS., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, no dia 14 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado nos Autos de PROCESSO CRIMINAL nº. 2006.415-8, no qual encontra-se incurso nas sanções do Art. 331 do Cód. Penal. São Miguel do Iguaçu, 21 de dezembro de 2007.

Eu______(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUACU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU VALMIR

<u>DOS SANTOS</u>
- com prazo de 15 (quinze) dias

A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGAUÇU - PR., NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu <u>VAL-</u> Livino Mauricio dos Santos e de Tereza de Bárbara dos Santos, nascido aos 11-11-1977, portador da CI/RG. nº. 8.254.287-6-

PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHA-MÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, n°. 181, no dia <u>07 de fevereiro de 2008, às 15:40 horas,</u> a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2004.181-3, onde está incurso nas tos de Frocesso Crimina il 2004.181-5, onde esta ilicuiso ilas sanções do Art. 302 "caput" do Código de Transito Brasileiro. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "No dia 27 de setembro de 2004, por volta das 21:30 horas, na rua Marechal C. Rondon, bairro Santa Catarina, nesta Cidade e Comarca, o de-nunciado VALMIR DOS SANTOS, estava conduzindo o veículo GM/Monza, cor vermelha, placas BHI-2847, em alta velocida-de, oportunidade em que, sem a observância do dever objetivo de cuidado (imprudência), invadiu a pista contrária (para passar pela parte mais baixa de uma lombada), vindo a colidir com o ciclista ANDREI CAMPOS DOS SANTOS, que trafegava pelo acostamento da rua acima referida, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame cadavérico de fls. 48 (e v°), que foram a causa de sua morte. Extraí-se dos autos que quando o acusado invadiu a pista contrária, a vítima tentou desviar-se do veículo automotor, levando sua bicicleta para o outro lado da pista, sendo que o denunciado foi na mesma direção e colidiu com o ofendido". São Miguel do Iguaçu, 21 de dezembro de 2007. Eu_(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO
ELJAS, - com prazo de 15 (quinze) dias A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE
DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGAUÇU - PR., NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **RO- DRIGO ELIAS**, brasileiro, solteiro, filho de Marcos Elias e de Lindinalva Rodrigues dos Santos, nascido aos 17-12-1985, portador da CI/RG. nº. 9.386.128-PR., natural de Foz do Iguacu – PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia <u>07 de fevereiro de 2008, às 16:10 horas.</u> a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2004.77-9, onde está incurso nas sanções do Art. 163, § único, inciso III, c.c. o Art. 29, ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "Consta do presente inquérito policial, que em data de 10 de julho de 2004, em horário não precisado nos autos tendo por localidade o ergástulo público desta cidade e Comar-ca, os denunciados RODRIGO ELIAS e JEFERSON FAGUN-DES DA SILVA, em comunhão e divisão de esforços, utilizando-se do instrumento constante às fls. 04 (auto de exibição e do-se do instrumento constante as 11s. 04 (auto de extitoção e apreensão)_ e 15 (fotografia), abriram um buraco na grade superior do ergástulo público (fotografia de fls. 17), Agindo desta forma, os denunciados dolosamente — destruíram/deterioraram parcialmente — o patrimônio público". São Miguel do Iguaçu, 21 de dezembro de 2007. Eu_(Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

> SANDRA TAMARA GAYER Juíza de Direito

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ Rua Marechal Deodoro, n.º 1155 - CEP 87970-000 Fone: 0(**)-44- 3441-1188 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo presente Edital torna publico o resultado da l'Etapa para auxiliar de cartório criminal, com também a intimação dos candidatos aprovados para a próxima prova ficam NOTIFICADOS os candidatos habilitados à prestação da Prova Escrita (teórica, pratica e digitação) do Concurso Público para o provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal C-3, abaixo relacionados:

° AUTOS CANDIDATO APROVADOS

35/2002-Juliano Campello - nota 8.2 33/2002-Julita Fernandes costa Mafra – nota 7.0

33/2002-Julita Fernandes costa Marra – nota 7.0 72/2002-Sandra Deise do Nascimento – nota 6.4 08/2006-Cleverson Rogério Alves – nota 6.2 02/2002-Cristiane Leal Ruzzon – nota 5.6 07/2006-Gracila Kfouri Costa – nota 5.0 13/2006-Antonio Della Giustina Cardoso – nota 5.0

Os candidatos a seguir relacionados foram reprovados por não alcançarem a nota mínima, estando suas provas à disposição dos mesmos neste juízo:

N.º AUTOS CANDIDATO

69/2002-Rogério Spécia – nota 4.2 16/2006-Márcia Siqueira de Souza – nota 4.0 26/2006-Roberto Fabiano Costa – nota 3.1 23/2006-Graziele Aparecida Martins Paião – nota 1.6

Em relação á prova efetuada é o seguinte o gabarito:						
01-A	11-C	21-A	31-C	41-B		
02-C	12-C	22-A	32-B	42-D		
03-C	13-D	23-D	33-C	43-C		
04-D	14-A	24-E	34-C	44-C		
05-E	15-C	25-C	35-B	45-D		
06-C	16-A	26-A	36-B	46-C		
07-E	17-A	27-B	37-D	47-C		
08-C	18-D	28-B	38-C	48-B		
09-A	19-C	29-D	39-C	49-D		
10-B	20-C	30-C	40-C	50-C		
Que foi designado o dia 27 de janeiro de 2008, para a realização						
das provas teórica e prática (1º Bloco), e de Digitação (2º Blo-						

co), que terá início às 8:30 horas, até às 12:00 horas, <u>nas dependências do Colégio Estadual</u> "James Patrick Clarck", situado na

Rua Duque de Caxias, nº 802, (1º Bloco), e posteriormente na Escola "Alfa" de Informática, defronte ao retrocitado Colégio, a partir das 12:00 horas, até as 12:30 horas (2º Bloco), devendo os candidatos comparecerem ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seia impreterivelmente às 8:00 horas, não sendo admitido o ingresso de candidatos após o horário definido.

Os candidatos deverão comparecer munidos de Carteira de Identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitido a consulta a legislação, segundo determinação da

banca examinadora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por duas vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias e afixada cópia no átrio do Fórum, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 1155, Centro, nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná. Terra Rica, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (03/12/2007). Eu., (Juliana Centra). Sopratório Decimada que o digital e subserpei.

Santos), Secretária Designada que o digitei e subscrevi LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

JUIZ DE DIREITO

Umuarama

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCER-RAMENTO DA FALÊNCIA DE NORTHON-IND.E CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.,

MERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2°, DA LEI DE FA-LÊNCIAS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Processo n° 000190/1997, de FALÊNCIA Requerente: CENTROVOX ALPHA LINE INDUSTRIA ELETROACUSTICA LTDA Requerida: NORTHON-IND.E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e credores interessados, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, à fl. 153/154, foi prolatada sentenca, declarando encerrada a presente falência, cuja parte disposica. ça, declarando encerrada a presente falência, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei de Falências, declaro encerrada a presente falência de NORTHON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPA-MENTOS ELÉTRICOS LTDA., que continuará responsável por todos os seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, § 2°, da Lei de Falências. Cumprasao nos termos do artigo 132, § 2º, da Lei de Falencias. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corre-gedoria Geral da Justiça. Sem verbas de sucumbência, devendo, no entanto, a requerida arcar com eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credo-res interessados e, decorrido o prazo sem interposição de recurres micressados e, decorno do prazo sem interposado e recursos, arquivem-se. Ciência ao Representante do Ministério Público, Umuarama, 21 de novembro de 2007. (ass.) Gustavo Peccinini Netto – Juiz de Direito.". UMUARAMA, em 10 de Dezembro de 2007. - Eu, __, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM IUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 184/04 de Execonnectmento teverent que, attaves dos attos in 184/04 de Execução Fiscal, onde é exeqüente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Xetas Distribuidora de Carnes Ltda e outro, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 300.387,56 (trezentos mil trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), em data de 02/11/2004, representada pela certidão de dívida ativa de nº 02750054-4, inscrita em 01/09/2004, no Livro 005501, às fls. 54, R\$ 300.387,56 vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da 005501, às fls. 54, R\$ 300.387,56 vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO de
executada XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA,
CNPJ sob nº 02973200/0001-56, atualmente em lugar incerto e
não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo
de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob
pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a
garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimacão da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verção da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC), Desta forma fica CITADA, a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos 184/04. Defiro o pedido formulado às fls 58, espessa-se carta de citação e edital com prazo de 20 dias. Umuarama, 11 de janeiro de 2006. (as)Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito". Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo

de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros

de 30 ((mnta) dias, considerar-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de janeiro de 2006. Eu. ______, Antonio de Oliveira es, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele rAZ SABER a todos quantos o presente edita vieni, ou decionhecimento tiverem que, através dos autos nº 66/2005 de Execução Fiscal, onde é exequênte o Município de Umuarama e executado Jorge Armando Moreno – Mae Benjamina Ibarra, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 1.068,90 (um mil e sessenta e oito reais e noventa centavos), em data de dan im e sessina e onto etas e novema centavos), en data de la dejunho de 2005, representada pela certidão de divida ativa de nº 02768053-4, inscrita em 15/03/05, livro 005537, folha 53, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO do executado *JORGE ARMANDO* MORENO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargatra tota do devol. Esclatecendo-se que caso nao seja embarga da da a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadei-ros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica CITADA, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluição do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: compuisiva, sobre tantos bens quantos bastem á garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos nº 66/2005, de Executivo Fiscal. Tendo em vista a impossibilidade de localização do executado, conforme certidão à f. 07vº, determino a citação mediante edital com prazo de 20 dias. Diligências necessárias. Intime-se. Umuarama, 03 de Abril de 2006. (as)Nei Rober

as. Inime-se. omatriana, os de Fabri de 2000. (as) vel Rober-to de Barros Guimarães, Juiz de Direito". Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que en futuro não aleguem igno-rância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Co-marca de Umuarama, 03 de Abril de 2006. Eu_, Antonio de bscrevo.

Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subso NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LEONINA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000087/2006, de INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: LEONICEA DA SILVA
Requerida: LEONINA DA SILVA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este
Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 56/58, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida: LEONINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 8.994.200-4, inscrita no CPF/MF sob nº 010.775.359-61, residente e domiciliada à Rua M, nº 3045, Quadra 20, Lote 11, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida LEONINA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer (art. 1.772 do Código Civil), por si só, os atos da vida civil. Em conseqüência, de acordo com o artigo 1.775, parágrafo segundo, do Código Civil, no-meio-the curadora LEONICEA DA SILVA (irmã), mediante meto-me curadora LEONICEA DA SILVA (Irma), mediante compromisso. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar o interditando nas custas e despesas do processo, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita".

Causa da Interdição: Portadora de retardo mental grave F12 (CID 10 - OMS, 1983) (laudo de fls. 30)

Curadora Nomeada: LEONICEA DA SILVA, brasileira, solutadora Nomeada: LEONICEA DA SILVA DE SIL

teira, portadora do documento de identidade RG nº 9.602.881-4, inscrita no CPF/MF sob nº 049.642.899-31, residente e do-4, inscrita no CFF/MF 300 in 049.042.039-31, residente e ao-miciliada na Rua M, nº 3045, Quadra 20, Lote 11, nesta Cida-de e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. UMUARAMA, em 12 de Dezembro de 2007. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURA-

MENTADO, o datilografei e subscrevi

GUSTAVO PECCININI NETTO HUZ DE DIREITO

Uraí

COMARCA DE URAÍ CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, herdeiros sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados. pra-zo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da

FAZ SABER- que nos autos n. 000607/2007 de Usucapião. requerido por HÉLIA ALVES DE MORAES em face dos re queridos visa a legitimação de posse uma área de terras urbana medindo 614,46 metros quadrado, da planta da cidade de Jataimedindo 614,46 metros quadrado, da planta da cidade de Jataizinho, contendo uma casa de tijolos dentro da totalidade do terreno, e um salão de tijolos dentro das seguintes divisas e confrontações o lote da quatra F da Vila Lucarewski, em Jataizinho, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de JATAZINHO-PR., nesta Comarca de Uraí-PR., acidade de JATAZINHO-PR., sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente. Uraí, 26/12/2007. --Eu....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscreví-KELLY SPONHOZ MOLETA JUIZA DE DIRETTO

JUIZA DE DIREITO

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANA ERCILIA BARBOSA CJADO, herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, de-mais interessados. prazo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito

A Dra. RELLY SPONHOLZ MOLETA JUZA de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 000737/2007 de Usucapião, requerido por CLAUDENER CAVALINE, em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 200 metros quadrados, COM PEQUENA CASA DE MADEIRA, CONSTITUI-DA PELO LOTE 10c, DA QUADRA 08, COM FRRENTE PARA av. BRASIL NA MEDIDA DE 10 METROS E CON-FRONTA-SE DE UM LADO COM O LOTE 10-B NA EX-TENSÃO DE 20 METROS E COM O LOTE 1-A NA EXTEN-SÃO DE 20 METROS E POR ULTIMO CONFRONTA-SE NOS FUNDOS COM O LOTE 11 NA EXTENSÃO DE 10 METROS NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE PR – ALEGA POSSUIR A POSSE MANSA, PAÇIFICA, ININTERRUPTA HÁ MAIS DE 10 ANOS, SOBRE A ÁREA SUPRA. ADVERTENCIA:- Não TO ANOS, SOBRE A AREA SUFRA. ADVERTENCIA: Nao sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente. Uraí, 26/12/2007. -.-Eu...WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscreví.-KELLY SPONHOZ MOLETA

JUIZA DE DIREITO